TJDFT - Ofício-circular 372/2024/GC - PARTE 01 DE 02

1 mensagem

PS-PRD - POSTO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS DIGITAIS DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO <protocolo.admdigital@tjdft.jus.br> 2 de dezembro de 2024 às 13:16

Para: "chefia_cgj@tjal.jus.br" <chefia_cgj@tjal.jus.br>, "corregedoria@tjpb.jus.br" <corregedoria@tjpb.jus.br>, "corregedoria@tjpe.jus.br" <corregedoria@tjpe.jus.br>, "corregedoria@tj.mt.gov.br" <corregedoria@tj.mt.gov.br>, "cgj@tjpr.jus.br" <cgj@tjpr.jus.br>, "corregedoria@tjto.jus.br" <corregedoria@tjto.jus.br>

Prezados (as),

Devido a erro no envio através do malote digital, encaminho o **Ofício-circular 372/2024/GC** e cópia dos autos **SEI 0024107/2024** para ciência sobre supostas fraudes em selos cartoriais comunicadas pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Para compatibilizar com o tamanho permitido para envio por esta via eletrônica, informo que este é o e-mail 01 de 02.

Por gentileza, confirmar por escrito o recebimento desta mensagem e seu anexo

Respeitosamente,

GABRIELLE CUNHA
PS-PRD - Posto de Serviço de Recebimento e Envio
de Documentos Digitais de Protocolo Administrativo
NUPRAD/TJDFT
(61) 3103-7104 / 3103-7817
Horário: das 12 às 19h.

SEI_0024107_2024 - parte 01.pdf
25487K

TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GC
GABINETE DA CORREGEDORIA

PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO A, 3º ANDAR, ALA B, SALA 311 | CEP 70094-900, Brasília-DF | @fax_unidade@ (fax) | gc@tjdft.jus.br

Ofício-circular 372/2024/GC

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

A Sua Excelência a Senhora/o Senhor
CORREGEDORA/CORREGEDOR da Justiça do Estado
Corregedoria da Justiça dos Estados da Federação

Assunto: PA SEI 0024107/2024 - **Encaminha cópia dos autos para ciência sobre supostas fraudes em selos cartoriais comunicadas pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.**

Senhora Corregedora/Senhor Corregedor,

Cumprimentando Vossa Excelência, **de ordem** do Excelentíssimo Senhor Corregedor da Justiça, Desembargador **MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA**, encaminho, para ciência, cópia integral dos autos acima identificado, que versa sobre supostas fraudes em selos cartoriais comunicadas pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Respeitosamente,

CAIO BRUCOLI SEMBONGI
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Expediente enviado via Malote Digital

Documento assinado eletronicamente por **Caio Brucoli Sembongi**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 28/11/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4096628** e o código CRC **4F172456**.


2023
PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE
Diamante

Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>
Qui, 25/07/2024 09:18
Para:CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

4 anexos (5 MB)
Oficio_146725106.pdf; Decisao_144834361.pdf; Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf; Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf;

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Corregedor

Corregedoria de Justiça do Distrito Federal

e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1,

Á vista disso, informo a existência de fraudes em selos cartoriais no ato de protocolo registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Por fim, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF:
https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fhesk.gdfnet.df.gov.br%2Fjucisdf%2F&data=05%7C02%7Ccorregedoriadf%40tjdft.jus.br%7C95b37071deb346f71d4e08dcaca3d6e7%7Cdc420092

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto da JUCIS/DF

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA
Corregedor
Corregedoria de Justiça do Distrito Federal
e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53**, no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1**, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53**, no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1**,

Á vista disso, informo a existência de fraudes em selos cartoriais no ato de protocolo registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Por fim, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal substituto(a)**, em 24/07/2024, às 22:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146725106** código CRC= **009CDC0C**.

AO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS DF.

Eduardo Roberto de Souza Trindade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 841.964.591-53 e identidade nº 1.918.588 – SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QL 07, Conjunto 05, casa 12, Lago norte, CEP: 71.515-055, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através de sua advogada infra-assinada, requerer o cancelamento do registro de transferência da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (3ª alteração), nome fantasia **PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36**, **NIRE 5320186408-1**, pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS

Em 28/02/2019 foi protocola perante essa JUCIS DF o pedido de Registro de transferência da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (3ª alteração), nome fantasia **PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36**, **NIRE 5320186408-1** para o CPF do Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, **SUPOSTO SÓCIO ADMINISTRADOR,** tendo tal pleito sido indevidamente deferido em 07/03/2019 (vide documentos em anexo).

Conforme comprova vasta documentação anexada a esta petição, a alteração contratual acima mencionada **SIMULOU, DE FORMA INDEVIDA E FRAUDULENTA**, mediante a utilização de **DOCUMENTOS FALSOS,** a transferência da microempresa acima qualificada para o CPF do senhor **Eduardo Roberto de Souza Trindade**, responsabilizando-o como **SÓCIO ADMINISTRADOR**.

Pela análise das provas, é possível constatar, de forma simples e sem necessidade de perícia grafotécnica, que a assinatura indicada nos documentos apresentados perante essa Junta não condiz com a assinatura do requerente. Corrobora com a prova da fraude, certidão emitida pelo tabelião titular do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, Dr. Elizio Martins da Costa, em 02/07/2021, no sentido de que **os carimbos de reconhecimento de**

firmas e assinaturas lançadas no documento são falsos e não procederam daquela serventia. A falsificação é tão grosseira que nem o código identificador único, que confirmaria a veracidade do reconhecimento da firma, consta no selo impresso.

É importante consignar que foi registrado boletim de ocorrências perante a 9ª Delegacia de Polícia, para apuração do crime de estelionato (o que já está sob investigação das autoridades competentes), conforme cópia do boletim que segue em anexo.

PEDIDOS:

Pelo exposto, é que se requer que se digne Vossa Senhoria a instaurar procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos, com base na Instrução Normativa 81, de 10 de junho de 2020, Cap. IV, Arts. 115 e 116 do Ministério da Economia, para, ao fim, cancelar o Registro que nomeia o **Eduardo Roberto de Souza Trindade como sócio Administrador da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (3ª alteração), nome fantasia **PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36**, **NIRE 5320186408-1**, formulado em 28/02/2019 e deferido em 07/03/2019.

Requer ainda a urgência na análise do presente pedido, **tendo em vista ação judicial proposta em desfavor do Sr. Eduardo, em trâmite na 5ª Vara Trabalhista da Circunscrição de Taguatinga (processo nº 0000991-55.2017.5.10.0105)**, em que se discute a desconsideração da personalidade jurídica da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, para transferência dos débitos trabalhistas existentes, para o suposto sócio.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Valéria Lemes de Medeiros

OAB DF 27.403

Eduardo Roberto de Souza Trindade.

CPF 841.964.591-53.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07389900

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Ofício Nº 2996/2024 - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS (7174752) - 1ª PJ - SEI 0024855-26.2024.8.12.0032 / pg. 8
Digitalizado com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 27403

NOME
VALERIA LEMES DE MEDEIROS

FILIAÇÃO
JOSÉ EDUARDO FILHO
ALICE NEOPOMUCENO LEMES SANTOS

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1984

RG
2.195.999 - SSP/DF

CPF
006.185.801-31

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM 23/06/2008

Estefânia Viveiros

ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
PRESIDENTE

Ofício Nº 299/2024 - 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania - 1ª PJ - 08190.000855/2024-02 - SEI 0024107 / pg. 3
Documento de Referência (7774752) - SEI 08190.000855/2024-02
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1918588 SSP DF

CPF
841.964.591-53

DATA NASCIMENTO
04/11/1978

FILIAÇÃO
JESUS OMAR DIAS TRINDADE
LUCIA REGINA ALVES DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02068874216

VALIDADE
29/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/11/1996

OBSERVAÇÕES
D

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/09/2018

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral interino
DETRAN-DF.
ASSINATURA DO EMISSOR

43126756654
DF756022100

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16894547764

PROIBIDO PLASTIFICAR
16894547764

VALIS

Ofício Nº 2896/2024 JUCIS-DF/PRES/CHAG (0274308) SEI 00416-00000568/2024 pg. 10
Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF **ATOrd**
0000991-55.2017.5.10.0105
RECLAMANTE: JOSEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
E OUTROS (2)

I N T I M A Ç Ã O

End. do destinatário: SHIN QL 7 CONJ 5, 12, LAGO NORTE, BRASILIA/DF - C E P : 7 1 5 1 5 - 0 5 5

Pela presente fica INTIMADO(A) **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE** para tomar ciência do Despacho/Decisão/Sentença/Ato abaixo transcrito(a) ou constante da **chave de acesso 21062212405295700000026749278. "Outrossim, com base no documento de Id. 858df4d (INFOSEG), inclua-se no polo passivo o sócio da reclamada, por ora, para fins de citação, o Sr. *EDUARDO* ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF: 841.964.591-53, e cite-o na forma do art. 135, do CPC, para apresentar defesa,no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade acima referida.Estando em local incerto e não sabido, cite-o por edital."**

Para acessar o documento, copie e cole o número da chave de acesso no e n d e r e ç o **http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.**, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Ofício Nº 2996/2024 - JEC SAT/PRES (12747630) SEI 0024607/2024 / pg. 12
Digitalizado com CamScanner

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JCDF - SEDE 28 FEV 2019
SEDE - JCDF

19/062.293-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201864081	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DF2201900014746

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: Eduardo Roberto de Souza Trindade
Assinatura:
Telefone de Contato: 061 3371 0123

BRASILIA
Local

20 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

07 MAR 2019

Antônio Fernandes dos Santos Neto
Portaria nº 1024 de 05/07/2017

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1254549
EM 07/03/2019 DA EMPRESA: 5320186408-1.
#SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME#
Protocolo: 19/062.293-8 EM 28/02/2019
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

_____
Vogal

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/ASSEC 0024107/2019 0004853201864 / pg. SEI 0024107/2024 / pg. 12

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 17.733.483/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DARCI NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Jose Nunes de Lima e Luzia Clara de Lima, natural Tiros de Minas-MG, nascido em 10 /11/1982, portador da RG n.º 12.477.054, expedida pela SSP/MG, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 02272533299, expedido pelo DETRAN/DF em 04/09/2012 e CPF n.º 013.674.066-92, residente e domiciliada: QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF, CEP: 72.319-101.

ARTUR BERNARDES FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Amadeu Bernardes Ferreira e Nair Gonçalves de Lima, natural de Tiros - MG, nascido em 17/08/1968, portador da RG n.º 1438783, expedida pela SSP/DF, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 00124228473, expedido pelo DETRAN /DF em 26/01/2012 e CPF n.º 602.462.781-53, residente e domiciliado á QNJ 36 CASA 27 – TAGUATINGA- BRASILIA-CEP: 72.140-360

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36, sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305, registrada na JCDF sob nº. 53201864081, por despacho de 11/03/2013, resolvem alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: E admitido na sociedade: **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** Empresário, Solteiro, natural de Brasília – DF, nascido em 04/11/1978, portador da RG nº 1.918.588, expedida pela SSP/DF em 26/01/2017 e CPF n.º 841.964.591-53, residente e domiciliado á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305,

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **DARCI NUNES DE LIMA,** já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo único – O sócio **DARCI NUNES DE LIMA,** já qualificada no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME. Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/COORCH/ACSEC 0024107/2024 - SEI 53201864081 / pg. SEI 0024107/2024 / pg. 13

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA,** já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo único – O sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permanece inalterado no valor de R$ 200.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente, conforme abaixo.

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	**200.000**	**100 %**	**R$ 200.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade passará a ser exercido pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** já qualificados no preambulo deste instrumento, aos quais delegam a gerência e a administração da sociedade, por unanimidade, nos termos do art. 1.061, da Lei nº 10.406, de 2002, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/ASSEC 0019-000048538201840 / pg. SEI 0024107/2024 / pg. 14

CLAUSULA SÉTIMA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o disposto no presente instrumento. Assim sendo, os sócios em comum acordo consolidam o Contrato Social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADADA DENOMINADA DE SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

CNPJ: 17.733.483/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de *: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36, sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, a qualquer tempo e a critério de seus sócios, instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, e sucursais, bem como, transferir sua Sede em qualquer parte do território nacional em que convenha a seus interesses, conforme deliberação apurada em reunião de cotistas, a relizar-se na forma estabelecida nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

DO INÍCIO E PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 04.03.2013, com duração por tempo indeterminado.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA –. A sociedade tem por objeto social a atividades de Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias, armazéns e vendas de sucos e salgados.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS (DF) (SEI/CH/ASEI 0024107/2024 / pg. 15

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente conforme abaixo:

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	**200.000**	**100 %**	**R$ 200.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** já qualificado no preambulo deste instrumento, que assina todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos art. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - O administrador poderá nomear procuradores para agir em nome da sociedade, com poderes especiais para representá-la e dos constantes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia" cujos atos e operações deverão constar especificamente nos instrumentos de nomeação.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS (DF) (SEI 0024107/2024 / pg. 16

Parágrafo Segundo – O (s) sócio (s) poderá (ão) deliberar outorgar os poderes de administração a terceiros estranhos ao quadro social, observando os ditames do Artigo 1.061, do CCB e mediante a aprovação de sócios que componham 2/3 do capital social da sociedade, por tempo em separado, no qual se faça constar os poderes efetivamente outorgados ao administrador, bem como a retirada pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios, em especial o (s) administrador (es), já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes que vede a exploração da atividade empresarial, nos moldes do Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, nem tampouco impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a

cargos públicos; ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião de sócios, fica dispensada a realização da própria reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer ata proveniente das reuniões de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar um breve sumário dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidência, protesto e registros de voto, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios administradores poderão de comum acordo com os demais sócios, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESTRIÇÃO Á LIVRE CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS (DF) (SEI 0024107/2024 / pg. 17

Parágrafo Primeiro: O uso de direito de recesso, o sócio que desejar vender suas quotas ou parte delas, comunicará aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de quotas, preço e condições de venda, comunicação essa a ser efetivada mediante notificação enviada por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou cartas com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação dos demais sócios, mediante notificação cartorial ou carta com aviso de recebimento, ficará o sócio que pretender vender suas cotas, livre para vendê-las a terceiros, no todo ou em parte, sendo nula de todo direito qualquer venda realizada com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando no ressarcimento dos prejuízos causados á sociedade ou aos sócios, por quem lhe deu motivo, independentemente da ação judicial cabível.

Parágrafo Terceiro: O uso de direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócios qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. A exclusão de um sócio dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer dos sócios com os demais, bem como seu desinteresse pela sociedade, mediante deliberação de no mínimo 75% dos sócios cotistas, cabendo a cada 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto: A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, deverá ser realizada com base em Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos 3 (três) últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Patrimonial do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Parágrafo Quinto: O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer reajuste de seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração final dos haveres.

Parágrafo Sexto: Falecendo qualquer dos sócios cotistas, caberá à meeira e/ou aos sucessores a sua cota parte na sociedade, sendo necessário à apuração do capital e haveres do pré-morto, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que suas cotas sejam adquiridas pelos demais sócios cotistas, procedendo assim às alterações contratuais devidas.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança WtIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS (DF) (0001985) / CH/ASEI 0024107/2024 - 0001985 (5252184) / pg. 18 SEI 0024107/2024 / pg. 18

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA – Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, parte dos lucros poderá ser destinada á formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação ou incorporação ao capital social, em consonância com o que for deliberado pelos sócios

Parágrafo Segundo: O lucro apurado nas demonstrações contábeis poderá ser distribuído aos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, mas sim, no que for acordado entre todos os sócios em documento à parte ao final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço dos sócios e administradores constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do titular e sócios manterem seus dados cadastrais atualizados junto á sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro desta cidade de Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/ASJUR (0024107-000145/2024-40) / pg. 14 SEI 0024107/2024 / pg. 19

E por estar justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento, elegendo o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília - DF, 20 de Fevereiro de 2019.

DARCI NUNES DE LIMA

ARTUR BERNARDES FERREIRA

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
Titular Elizio Martins da Costa

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firmas (s) de
[LDVVwVh3] - EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

Em Testemunho da Verdade
Taguatinga, 25 de Fevereiro de 2018
[ ] HERBERTH RIBEIRO DOS SANTOS - ESCREVENTE
[ ] LILIAN MORAES VENTURA MÁXIMO - ESCREVENTE
TJDFT20190150634273TFLW
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Isabella Mesquita Gonsalves
Auxiliar

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Certidão - Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, os caracteres de reconhecimento de firmas acima e assinaturas neles lançadas, são fiéis, pois não procederam desta Serventia - 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, do Distrito Federal. Eu, Elizio Martins da Costa, Tabelião Titular, certifiquei aos 08/07/2024

08 de 08

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Registro Civil e Protesto de Títulos - 3º Ofício
Elizio Martins da Costa
Tabelião Titular
Taguatinga-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT, PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS (DF) - SEI 0024107/2024 / pg. 20

10º OFÍCIO
SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTO
CEILÂNDIA - D.F.

CNM 01, Bloco H, Lojas 01/03, Ceilândia, Brasília - DF - CEP 72.215-508
Fone: 61-3371-9000 / 3371-9427 - 3371-4000
email: 10.ofício@terra.com.br - 10.ofício@ceilandia.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos do(a)(s) signatário(a)(s), a firma de:
[3tRDNtB0]-DARCI NUNES DE LIMA
[3tRDNtB0]-ARTUR BERNARDES FERREIRA
Em testemunho [illegible] da verdade.
CEILÂNDIA, 21 de Fevereiro de 2019 às 14:49:56.
045 - ADELCINA LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
TJDFT20190160076542CWZP e TJDFT20190160076548BLKY
Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

Adelcina Lopes de Oliveira da Costa
Escrevente / Autorizada

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS (DF) [illegible] SEI 0024107/2024 / pg. 21

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

DELEGACIA ELETRÔNICA

SPO, lote 23, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede - Direção Geral, Complexo da PCDF - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 197 opcao 2

Ocorrência Nº: 76.627/2021-2 Protocolo Nº: 1220115/2021

IDENTIFICAÇÃO

Tipo
CRIMINAL

DP APURAÇÃO
NONA DELEGACIA DE POLICIA
SHIN QI 03/05 ÁREA ESPECIAL - LAGO NORTE

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **ESTELIONATO**
Data da Comunicação: 01/07/2021 às 13:07 Origem da Comunicação: PÚBLICO
Data do Fato: Entre 01/07/2021 às 09:00 (Quinta-Feira) e 01/07/2021 às 09:10 (Quinta-Feira)
Endereço do Fato: SHIN QL 7 CJ 5 LT 12, n a.
Cidade / UF: LAGO NORTE / DISTRITO FEDERAL
Praticado por menor: Ignorado
Local Periciado: Não

POLÍCIA CIVIL 9.º DP LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: Descrição Local:

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: *EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE*
Envolvimento: COMUNICANTE, VITIMA.
Pai: JESUS OMAR DIAS TRINDADE
Mãe: LUCIA REGINA ALVES DE SOUZA
Nacionalidade: *BRASILEIRA* *Naturalidade: BRASÍLIA / DF*
Data de Nascimento: 04/11/1978
Idade: 42 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 1918588 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Grau de Instrução: PÓS-GRADUADO
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: *Analista de sistemas*
Órgão/Empresa: *NOVACAP*
Cargo/Função: .
Endereço Residencial: SHIN QL 7 CJ 5 CS CEP: 71515055 - LAGO NORTE
Estado: DISTRITO FEDERAL
Complemento: 12
Telefone Celular: (61) 98421-3444
Email: eduardotrindade@hotmail.com
Complemento: *GUARÁ I*
Telefone Comercial: *(61) 3403-2660*
CPF: 841.964.591-53

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: BRANCA

OBJETOS ENVOLVIDOS

Vinculado a: *EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE*
Tipo: OUTROS Situação: OUTROS
Objeto: sant dumont panificadora e confeitaria ltda me

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS/DF - SEI 00401-00024107/2024 / pg. 22

Ocorrência Nº: 76.627/2021-2 Protocolo Nº: 1220115/2021

HISTÓRICO

COMUNICANTE INFORMOU QUE HOJE, 01/07/2021, POR VOLTA DE 9 HORAS DA MANHÃ, RECEBEU UMA INTIMAÇÃO DO TRT, REFERENTE A UMA EMPRESA QUE ELE DESCONHECE TOTALMENTE.
A EMPRESA POSSUI A RAZÃO SOCIAL: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA E O CNPJ: 17733483/0001-36.
SOLICITA QUE A POLÍCIA INVESTIGUE ESSA FRAUDE ENVOLVENDO SEU NOME.

ADITAMENTO REALIZADO EM 06.07.21 PELO AGENTE DENIS, MAT. 27.591-3 (9ª DP).

COMPARECEU A ESTA DP O COMUNICANTE/VÍTIMA, APRESENTANDO CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA SEREM ANEXADAS A ESTA OCORRÊNCIA.

AUTENTICAÇÃO

Agente: 177.749-1 - RENATO JOSE TEIXEIRA ABREU JUNIOR
Delegado Chefe: 076.011-0 - JOSE FERNANDO GRANA

DESPACHO

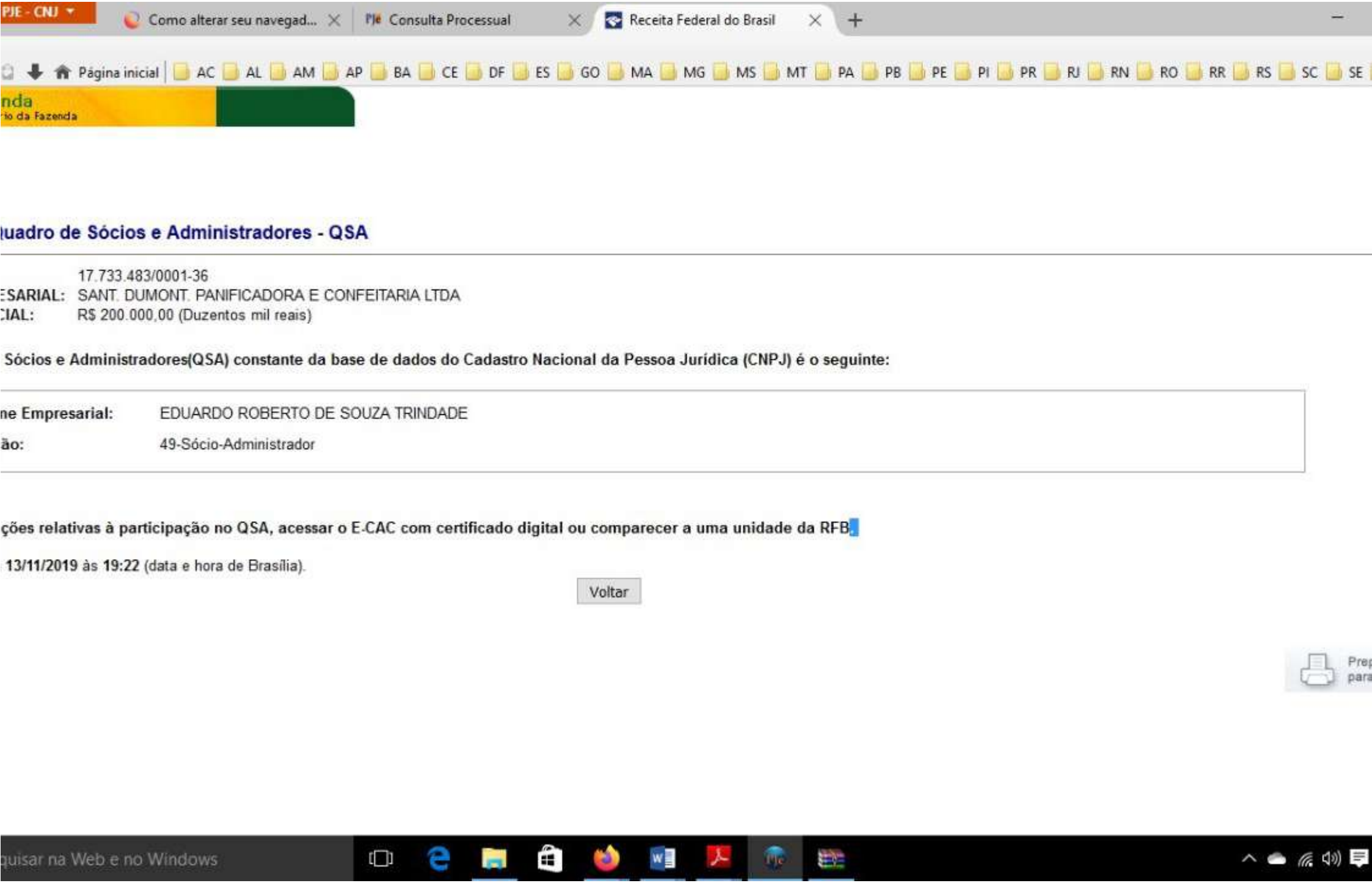
Delegado: 076.011-0 - JOSE FERNANDO GRANA
1 - Encaminhe-se para a DP de apuração.
2 - Junte-se à oc. originária.

*** H O M O L O G A D A em 06/07/2021 às 12:48h ***

Fica a vítima cientificada da necessidade de preservar as possíveis provas do Estelionato que devem ser apresentadas à autoridade policial da delegacia responsável pela apuração.

Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso no site: http://valdoc.pcdf.df.gov.br
01BB A38C 8711 7E36 1290 06F1 6FDD F4D1

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS/DIPRE/SUCAP/CGDOC - SEI 00401-00024187/2024 / pg. 23


PJE - CNJ
Como alterar seu navegad...
Consulta Processual
Receita Federal do Brasil
Página inicial
AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC SE
nda
io da Fazenda
uadro de Sócios e Administradores - QSA
17.733.483/0001-36
ESARIAL: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
CIAL: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:
ne Empresarial: EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE
ão: 49-Sócio-Administrador
ções relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
13/11/2019 às 19:22 (data e hora de Brasília).
Voltar
quisar na Web e no Windows

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial	*Nome Fantasia*	*CNPJ/Nº de Inscrição*
SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE	17.733.483/0001-36
Natureza Jurídica	*Data Início Atividade*	*UF*
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	11/03/2013	DF
Situação Cadastral	*Matriz/Filial*	*Data da Situação Cadastral*
INAPTA	Matriz	22/10/2020
CNAE Principal	*CNAE Secundária*	*CNAE Secundária*
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Endereço	*Bairro*	*Município*
QUADRA QC 05 LOTE 11 E 12 LOJAS TERREO RESID. SANT. DUMONT	SANTA MARIA	BRASILIA
CEP	*Telefone*	*Telefone 2*
72593305	(61) 33710123	(61) 84030024
Email	*CPF Responsável*	*Nome Responsável*
N/I	841.964.591-53	EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE
Capital social da empresa	*Porte do Estabelecimento*	*Opção pelo Simples Nacional*
R$ 200.000,00	MICRO EMPRESA	EXCLUIDO SIMPLES NACIONAL
Motivo Situação Cadastral	*Fax*	*Qualificação Responsável*
OMISSAO DE DECLARACOES	(61) 86070388	SÓCIO-ADMINISTRADOR
Data Opção Simples		
11/03/2013		

Dados do Contador

CPF do Contador	*Nome do contador*	*Número do CRC do contador*
265.576.491-91	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS	1
Tipo do CRC do contador	*Classificação do CRC do contador*	*UF CRC Contador*
O	Profissional	DF

Quadro Societário

CPF/CNPJ	*Nome do Sócio*	*Qualificação do Sócio*
84196459153	EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	SÓCIO-ADMINISTRADOR
Capital Sócio	*CPF Repr. do Sócio*	*Nome Representante do Sócio*
100	N/I	N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio	*País*	
N/I	N/I	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

PJe
Assinado eletronicamente por: RONALDO RAIOL DE SOUSA - Juntado em: 22/06/2021 12:39:32 - 858df4d
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21062212393092300000026749251?instancia=1
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105
Número do documento: 21062212393092300000026749251

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 25 de outubro de 2021.

À Presidência

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar-lhe o Requerimento (72746924) e demais documentos, que trata-se de cancelamento de ato, por falsificação de documentos:

> "Pelo exposto, é que se requer que se digne Vossa Senhoria a instaurar procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos, com base na Instrução Normativa 81, de 10 de junho de 2020, Cap. IV, Arts. 115 e 116 do Ministério da Economia, para, ao fim, cancelar o Registro que nomeia o Eduardo Roberto de Souza Trindade como sócio Administrador da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, formulado em 28/02/2019 e deferido em 07/03/2019."

Deste modo, encaminho para ciência e providências.

Atenciosamente,

Meirielly Gosaves

Assessora

Com a anuência da Gerente,

Nadine Henn

Gerente de Documentos

Documento assinado eletronicamente por **NADINE TUANE HENN - Matr.0279416-0**, **Gerente de Documentos**, em 26/10/2021, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MEIRIELLY PEREIRA GOSAVES - Martr. 02789817**, **Assessor(a).**, em 26/10/2021, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72770136** código CRC= **F692610C**.

Despacho 72770136 SEI 04019-00004855/2021-40 pg 2 27

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Despacho - JUCIS-DF/PRESI

Brasília-DF, 26 de outubro de 2021.

À Assessoria Jurídico-Legislativa,

Sr. Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe o Requerimento (72746924) e demais documentos, que trata-se de cancelamento de ato, por falsificação de documentos:

> "Pelo exposto, é que se requer que se digne Vossa Senhoria a instaurar procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos, com base na Instrução Normativa 81, de 10 de junho de 2020, Cap. IV, Arts. 115 e 116 do Ministério da Economia, para, ao fim, cancelar o Registro que nomeia o Eduardo Roberto de Souza Trindade como sócio Administrador da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, formulado em 28/02/2019 e deferido em 07/03/2019."

Deste modo, encaminho os autos para análise de cabimento ou não de instauração de procedimento administrativo de cancelamento de ato.

Atenciosamente,

Silvana Arantes Santos

Chefe de Gabinete Substituta - Jucis/DF

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA ARANTES SANTOS - Matr. 0278496-3**, **Chefe de Gabinete**, em 26/10/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72868468** código CRC= **CDDC8B01**.

Ofício Nº 299/2024 - JUCIS-DF/PRESI (72868468) - 1ª SEI-04019-00004855/2021-40 / pg. 28

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Assessoria Jurídico-Legislativa

À Presidência,

Para conhecimento e providências,

Excelentissímo Senhor Presidente,

Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF nº 841.964.591-53 e requer o cancelamento do registro de transferência da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, por falsificação.

Pelos documentos juntados, inclusive boletim de ocorrência, é possível verificar a presença de indícios de falsificação da alteração contratual, cujo cancelamento é pretendido.

O requerimento se fundamenta nos artigos 115 e 116 da IN 81/DREI, que assim dispõem:

> Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial.
>
> § 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis.
>
> § 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.
>
> § 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
>
> § 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo.
>
> Art. 116. No caso de não serem apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade, contudo, existirem indícios substanciais de falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá determinar a suspensão dos efeitos do ato até que seja comprovada a veracidade da assinatura.

Depreende-se do caput do artigo 115 que a solicitação é dirigida ao ilustre Presidente desta autarquia e exige para seu recebimento apenas por solicitação da parte interessada acompanhada dos documentos probatórios da alegada falsidade. A referência ao laudo oficial é feita apenas em caráter preferencial, vale dizer, não há óbice para a instauração do processo, mesmo sem tais documentos. Portanto, num juízo de análise preliminar o requerimento é admissível e a ele deve ser dado seguimento.

A simples admissibilidade do trâmite do referido requerimento administrativo é, atualmente, suficiente para que o ilustre Presidente determine a sustação liminar dos efeitos do ato até a finalização do procedimento, conforme determinação do artigo 115, § 4º da IN 81/DREI.

Além disso, é fundamental que seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório à parte requerida, nos termos do artigo 115, § 1º da IN 81/DREI, pelo prazo de 10 dias úteis.

Nelson Nery Júnior afirma que "por contraditório deve entender-se de um lado, a necessidade de dar-se conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, e, de outro, a possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhe sejam desfavoráveis".

No mesmo sentido, Vicente Greco Filho afirma que "o contraditório se efetiva assegurando-se os seguintes elementos: a) o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação; b) a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial; c) a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário; d) a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar; e) a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável".

A ampla defesa significa que se deve dar a todos a mais ampla possibilidade de defesa e, como bem ressaltado por Rui Portanova, "não é uma generosidade, mas um interesse público. Para além de uma garantia constitucional de qualquer país, o direito de defender-se é essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático".

Ora, a ampla defesa e o contraditório se aplicam a todos os processos judiciais e administrativos, não havendo nenhuma razão para que ela seja afastada nesse processo em que se questiona a própria existência de uma alteração contratual, devidamente arquivada.

Após a análise técnica viável, solicita-se que o feito seja encaminhado novamente a esta AJL para parecer à luz da situação que se configurar.

Após o parecer, a Secretaria Geral o fará concluso ao Presidente para que, se convencido da falsificação, determine o desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Não havendo nenhuma prova cabal da alegada falsidade, cabe ao Presidente, se presentes indícios suficientes, determinar a suspensão do ato, até que se prove a sua veracidade (art. 116 da IN 81/DREI). Não havendo prova da falsidade ou indícios suficientes, o Presidente deve indeferir o pedido de cancelamento.

Ante ao exposto, recomenda-se ao ilustre Presidente desta autarquia:

- receba o requerimento e determine a instauração de processo administrativo de cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura;

- determine a sustação liminar dos efeitos do ato até a finalização do procedimento, conforme determinação do artigo 115, § 4º da IN 81/DREI.

- determine a intimação das pessoas que figuraram no ato impugnado, para

manifestação, nos termos do artigo 115, § 1º da IN 81/DREI, pelo prazo de 10 dias úteis.

- expeça ofício ao 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Taguatinga, para que confirme se realizou ou não a autenticação da assinatura do requerente no ato impugnado.

É a manifestação preliminar, s.m.j.

Brasília, 27 de outubro de 2021

MARLON TOMAZETTE

Procurador do DF

Chefe da AJL da JUCIS-DF

NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do processo civil da Constituição Federal. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 129-130.

GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil Brasileiro. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, v. 2, p. 90.

PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 125.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON TOMAZETTE - Matr. 0278951-5**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 27/10/2021, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72986749** código CRC= **320DA4B9**.

Ofício Nº 2996/2024 - Manifestação PRESI (72986749) SEI 04019-00038515/2021-40 / pg. 31

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Despacho - JUCIS-DF/PRESI

Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

À Diretoria de Registro Empresarial.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, reporto-me à solicitação de cancelamento do registro de transferência da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (37ª alteração), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, apresentada por Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF nº 841.964.591-53, em virtude de suposta falsificação.

Preliminarmente, cumpre salientar que o sistema do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins é disciplinado pela Lei 8.934, de 1994, a qual determina a subordinação técnica das Juntas Comerciais ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Logo, de acordo com a Lei 8.934 de 1994, compete ao DREI estabelecer com exclusividade as normas e diretrizes gerais do Registro Empresarial, bem como solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas. Vejamos:

> Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem por finalidade:
>
> (...) II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
>
> III - solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas mercantis, baixando instruções para esse fim; (...)

Assim, quando o DREI estabelece e interpreta leis e normas, o faz no regular exercício de suas competências legais.

Traçadas estas considerações, cabe ressaltar que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, norma vigente que dispõe sobre as regras e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, estabelece, em seu Capítulo IV, o **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**.

Nos termos da aludida Instrução Normativa, o Presidente poderá promover o cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular, desde que apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial. Vejamos:

> Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação

da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial.

§ 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis.

§ 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.

§ 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Da análise das provas acostadas aos autos, percebe-se que os indícios da falsidade lastreada restaram corroborados nos documentos juntados, inclusive boletim de ocorrência, razão pela demonstra-se imperiosa a sustação liminar dos efeitos do ato até a finalização do presente procedimento.

Diante do exposto, recebo o requerimento de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** e determino a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.

Após o cumprimento da decisão liminar, encaminhe-se os autos à **GDOC** para a adoção das seguintes providências:

a. intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis, nos termos do artigo 115, § 1º, da IN DREI n.º 81/2020;

b. expedição de ofício ao 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Taguatinga, para que confirme se realizou ou não a autenticação da assinatura do requerente no ato impugnado.

Após juntadas as contrarrazões ou esgotado o prazo de manifestação, encaminhe-se os autos à Secretaria Geral.

Atenciosamente,

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0279851-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 03/11/2021, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73273409** código CRC= **678A5ABD**.

Ofício Nº 299/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CJ/ASJUR (73273409) - 1ª SEI 04019-00004855/2021-40 v.1 pg. 34

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral

Diretoria de Registro Empresarial

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

À Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização,

Prezada Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atendimento ao Despacho - JUCIS-DF/PRESI (73273409), que recebeu o requerimento de Cancelamento em Decorrência de Falsificação e determinou a sustação liminar dos efeitos do ato arquivado, protocolo nº 19/062.293-8, solicitar as seguintes providências:

1. Seja gerido bloqueio administrativo na empresa com sustação liminar dos efeitos da aprovação do processo nº 19/062.293-8;

2. A despeito de não se tratar de determinação judicial, seja gerida a determinação administrativa no campo destinado à determinação judicial, para que a observação apareça em certidão simplificada que for emitida;

3. Seja alterado o STATUS da empresa para "COM IMPEDIMENTO EXTRAJUDICIAL"; e

4. Sejam restabelecidos os efeitos do ato arquivado anteriormente, protocolo nº 16/036.454-0.

Após, encaminhe-se os autos à **GDOC** para a adoção das providências determinadas na parte final do Despacho - JUCIS-DF/PRESI (73273409).

Atenciosamente,

Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

Diretora de Registro Empresarial da JUCIS-DF

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA - Matr.0275903-9**, **Diretor(a) de Registro Empresarial**, em 03/11/2021, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **73286746** código CRC= **92918FBD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Registro Empresarial

Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

À NCA,

À GDOC

Prezadas,

Cumprimentando-as cordialmente, solicito sejam tomadas as providências cabíveis na empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1**, tramitado no **processo SEI nº 04019-00004855/2021-40:**

À NCA:

1. Subir a imagem da Decisão Administrativa 73273409 com capa;

2. Sejam restabelecidos os efeitos do ato arquivado anteriormente, protocolo nº 16/036.454-0.

3. Informar no Despacho de resposta TODAS as providências tomadas;

Providências já tomadas:

1. Seja gerido bloqueio administrativo na empresa com sustação liminar dos efeitos da aprovação do processo nº 19/062.293-8;

2. A despeito de não se tratar de determinação judicial, seja gerida a determinação administrativa no campo destinado à determinação judicial, para que a observação apareça em certidão simplificada que for emitida;

3. Seja alterado o STATUS da empresa para "COM IMPEDIMENTO EXTRAJUDICIAL"

À GDOC:

Solicito à GDOC que proceda com a inclusão do protocolo da Decisão Administrativa 73273409 nos atos e eventos da empresa e para a adoção das providências determinadas na parte final do Despacho - JUCIS-DF/PRESI (73273409).

Atenciosamente,

Juliana Dato F. Leal

Gerente

JUCIS-DF

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DATO LEAL - Matr.0276102-5**, **Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização**, em 03/11/2021, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **73296014** código CRC= **C53E4312**.

Ofício nº 2096/2021 - JUCIS-DF/SRE/GACAD - PARTE (SEI 04019-00004855/2021-40) pg. 38

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
21/036.938-8

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5320186408-1		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	918		CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Brasília
Local
04/11/2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ _____ Responsável
Data Data

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ (Data) _____ (Responsável)

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ (Data) _____ (Vogal, Presidente da _____ Turma) _____ (Vogal) _____ (Vogal)

OBSERVAÇÕES: Protocolo de Ofício: 21/036.937-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Despacho - JUCIS-DF/PRESI

Brasília-DF, 03 de novembro de 2021.

À Diretoria de Registro Empresarial.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, reporto-me à solicitação de cancelamento do registro de transferência da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (3ª alteração), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, apresentada por Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF nº 841.964.591-53, em virtude de suposta falsificação.

Preliminarmente, cumpre salientar que o sistema do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins é disciplinado pela Lei 8.934, de 1994, a qual determina a subordinação técnica das Juntas Comerciais ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Logo, de acordo com a Lei 8.934 de 1994, compete ao DREI estabelecer com exclusividade as normas e diretrizes gerais do Registro Empresarial, bem como solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas. Vejamos:

> Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem por finalidade:
>
> (...) II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
>
> III - solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas mercantis, baixando instruções para esse fim; (...)

Assim, quando o DREI estabelece e interpreta leis e normas, o faz no regular exercício de suas competências legais.

Traçadas estas considerações, cabe ressaltar que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**, norma vigente que dispõe sobre as regras e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, estabelece, em seu Capítulo IV, o **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**.

Nos termos da aludida Instrução Normativa, o Presidente poderá promover o cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular, desde que apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial. Vejamos:

> Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada

Ofício Nº 299/2024 - JUCIS/PRESI (73412000) - SEI 040[illegible]5/2024 / pg. 40

falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial.

§ 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis.

§ 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.

§ 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Da análise das provas acostadas aos autos, percebe-se que os indícios da falsidade lastreada restaram corroborados nos documentos juntados, inclusive boletim de ocorrência, razão pela demonstra-se imperiosa a sustação liminar dos efeitos do ato até a finalização do presente procedimento.

Diante do exposto, recebo o requerimento de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**, e determino a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.

Após o cumprimento da decisão liminar, encaminhe-se os autos à **GDOC** para a adoção das seguintes providências:

a. intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis, nos termos do artigo 115, § 1º, da IN DREI n.º 81/2020;

b. expedição de ofício ao 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Taguatinga, para que confirme se realizou ou não a autenticação da assinatura do requerente no ato impugnado.

Após juntadas as contrarrazões ou esgotado o prazo de manifestação, encaminhe-se os autos à Secretaria Geral.

Atenciosamente,

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0279851-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 03/11/2021, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **73273409** código CRC= **678A5ABD**.

Ofício Nº 299/2021 - JUCIS-SEAPEC (73273409) SEI 040001086555/2021 / pg. 41

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

(61) 4321-1231

Ofício Nº 299/2024 - [illegible] - PSEA 04019-00004855/2021-40 Doc. 87/2024 / pg. 42

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 04 de novembro de 2021.

À Gerência de Cadastro.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 73421900 para inclusão nos atos/eventos da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME (NIRE: 5320186408-1).

Informo ainda, que o protocolo de n.º 21/036.938-8, foi encaminhado ao setor correspondente, juntamente com o protocolo de nº 21/036.939-6, que se refere ao protocolo do Termo de Cancelamento.

Após, solicito a restituição dos autos, para demais providências.

Atenciosamente,

Meirielly Gosaves

Assessora

Com a anuência da Gerente,

Nadine Henn

Gerente de Documentos

Documento assinado eletronicamente por **NADINE TUANE HENN - Matr.0279416-0**, **Gerente de Documentos**, em 05/11/2021, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de

Despacho 21/036.938-8 JUCIS/PRESI/SG/GDOC/NUPROT 73421900 (SEI 385-1580019-0058485/2021-24 pg 3

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MEIRIELLY PEREIRA GOSAVES - Martr. 02789817**, **Assessor(a).**, em 05/11/2021, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **73422829** código CRC= **7495BE50**.

Diário Oficial do Distrito Federal - ISSN 1415-1588 Nº 119, segunda-feira, 1º de julho de 2024 pg 394

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Núcleo de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/NCA Brasília-DF, 11 de novembro de 2021.

À Gerência de Documentos,

À Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização,

Prezada Gerente,

Informo que foram tomadas as providências a seguir:

1. Subi a imagem da Decisão Administrativa;

2. Foi restabelecido os efeitos da 2ª alteração, protocolo nº 16/036.454-0;

3. Seja gerido bloqueio administrativo na empresa com sustação liminar dos efeitos da aprovação do processo nº 19/062.293-8;

4. A despeito de não se tratar de determinação judicial, seja gerida a determinação administrativa no campo destinado à determinação judicial, para que a observação apareça em certidão simplificada que for emitida;

5. Seja alterado o STATUS da empresa para "COM IMPEDIMENTO EXTRAJUDICIAL".

À GDOC:

Cumprimentando-a cordialmente, e solicito os préstimos da GDOC para que proceda com a Exclusão do protocolo nº 21/036.939-6, informado no despacho (73422829), que se refere Termo de Cancelamento, pois neste caso não foi necessário o Termo de Cancelamento.

Despacho 73496/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DRE/GCAD/NCA (SEI 0019-008482/2021-24 pg 1/5

Informo, ainda, que não há ausência de atos na empresa citada.

Atenciosamente,

Renata De Paula Gomes Menezes

Assessora

Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Com anuência,

Juliana Dato F. Leal

Gerente de Cadastro, Arquivo, Digitalização e Integração.

JUCIS-DF

Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE PAULA GOMES MENEZES - Matr. 02781344**, **Assessor(a) Especial.**, em 11/11/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DATO LEAL - Matr.0276102-5**, **Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização**, em 11/11/2021, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **73985325** código CRC= **1728A234**.

Despacho 2996/2021 - JUCIS/DF (SEI 73985325) SEI 040190004855/2021-40 / pg 16

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 12 de novembro de 2021.

Assunto: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**

Ao responder, por favor, mencionar o processo SEI nº 04019-00004855/2021-40

Senhores sócios,

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me às Vossas Senhorias, para informar-lhes que diante dos fundamentos de fato e direito expostos, fora recebido o requerimento de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** determinada a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.,referente a sociedade empresarial denominada por **SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.733.483/0001-36.**

Ante o exposto, notifico-os e informo-os quanto ao **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para manifestação, contados do recebimento deste.

Informamos ainda, que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

DANYELE PEREIRA GOMES

Secretária-Geral substituta da JUCIS/DF

Aos Senhores,

ARTUR BERNARDES FERREIRA

DARCI NUNES DE LIMA

SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME

Documento assinado eletronicamente por **DANYELE PEREIRA GOMES - Matr.0276685-X**, **Secretário(a)-Geral substituto(a)**, em 12/11/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

Site: - jucis.df.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Ofício Nº 2134/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 12 de novembro de 2021.

Assunto: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**

Ao responder, por favor, mencionar o processo SEI nº 04019-00004855/2021-40

Senhor tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar esclarecimentos. O Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF nº 841.964.591-53 requer o cancelamento do registro de transferência da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, pois alega que houve falsificação na Alteração Contratual.

Deste modo, solicito que nos informe se foi ou não realizada a autenticação da assinatura do requerente no ato impugnado.

Informamos que, novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

DANYELE PEREIRA GOMES

Secretária-Geral substituta da JUCIS/DF

Ao Senhor,

ELÍZIO MARTINS DA COSTA

Cartório do 3º Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga

Documento assinado eletronicamente por **DANYELE PEREIRA GOMES - Matr.0276685-X**, **Secretário(a)-Geral substituto(a)**, em 12/11/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74077456** código CRC= **897538E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO

Entrega Oficios

ter 16/11/2021 11:17

Para:DARCIBRASILIA@HOTMAIL.COM <DARCIBRASILIA@HOTMAIL.COM>;

2 anexos (116 KB)

SEI_04019_00004855_2021_40 despacho.pdf; SEI_04019_00004855_2021_40 ofício.pdf;

Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 12 de novembro de 2021.

Assunto: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**

Ao responder, por favor, mencionar o processo SEI nº 04019-00004855/2021-40

Senhores sócios,

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me às Vossas Senhorias, para informar-lhes que diante dos fundamentos de fato e direito expostos, fora recebido o requerimento de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**, e determinada a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.,referente a sociedade empresarial denominada por **SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.733.483/0001-36.**

Ante o exposto, notifico-os e informo-os quanto ao **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para manifestação, contados do recebimento deste.

Informamos ainda, que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

DANYELE PEREIRA GOMES

Secretária-Geral substituta da JUCIS/DF

Aos Senhores,

ARTUR BERNARDES FERREIRA

DARCI NUNES DE LIMA

SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME

Gerência de Documentos
JUCIS-DF

Ordem Cronológica de Juntada (74142658) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 51

PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO

Entrega Oficios

ter 16/11/2021 11:22

Para:cart3taguatinga@gmail.com <cart3taguatinga@gmail.com>;

3 anexos (5 MB)

SEI_GDF - 74077456 - Ofício.pdf; ato.pdf; SEI_04019_00004855_2021_40 despacho.pdf;

Ofício Nº 2134/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 12 de novembro de 2021.

Assunto: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**

Ao responder, por favor, mencionar o processo SEI nº 04019-00004855/2021-40

Senhor tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar esclarecimentos. O Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF nº 841.964.591-53 requer o cancelamento do registro de transferência da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, pois alega que houve falsificação na Alteração Contratual.

Deste modo, solicito que nos informe se foi ou não realizada a autenticação da assinatura do requerente no ato impugnado.

Informamos que, novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

DANYELE PEREIRA GOMES

Secretária-Geral substituta da JUCIS/DF

Ao Senhor,

ELÍZIO MARTINS DA COSTA

Cartório do 3º Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga

Gerência de Documentos
JUCIS-DF

Ordem cronológica de juntada (74077456) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 52

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO

Entrega Oficios
Hoje, 11:22
cart3taguatinga@gmail.com

Responder a todos |

Itens Enviados

SEI_GDF - 74077456 - ... 128 KB | ato.pdf 4 MB | SEI_04019_(65 KB

Mostrar todos os 3 anexos (5 MB) Baixar tudo

Ofício Nº 2134/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Bra

Assunto: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**

Ao responder, por favor, mencionar o processo SEI nº 04019-00004855/2021-40

Senhor tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar esclarecimentos. O Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF nº 841.964.591-53 requer o cancelamento do registro de transferência da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, pois alega que houve falsificação na Alteração Contratual.

Deste modo, solicito que nos informe se foi ou não realizada a autenticação da assinatura do requerente no ato impugnado.

Informamos que, novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

DANYELE PEREIRA GOMES

Secretária-Geral substituta da JUCIS/DF

Ao Senhor,

ELÍZIO MARTINS DA COSTA

Cartório do 3º Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga

Gerência de Documentos
JUCIS-DF

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC - SEI 04019-00384582/2021-40 - pg. 53



Ofício Nº 2996/2024 - DETRAN/PRESI/ASSEJUR (0048191038) SEI 040001107/2024 / pg. 54

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

À Presidência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Senhoria, para informar-lhe que conforme solicitado no despacho (73273409) fora enviada notificação de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** aos sócios ARTUR BERNARDES FERREIRA, DARCI NUNES DE LIMA e ao Cartório do 3º Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga, conforme comprovantes (74142658 e 74178880). O prazo de 10 dias findou-se sem manifestação das partes e do cartório.

À vista disso, encaminho para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Meirielly Gosaves

Assessor(a)

Com anuência da Gerente,

Silvana Arantes Santos

Gerente Administrativa da Secretaria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA ARANTES SANTOS - Matr. 0278496-3**, **Gerente Administrativo(a) da Secretaria-Geral**, em 15/12/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **76074818** código CRC= **7884007D**.

Despacho 76074818 JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (3855840) SEI 480032/2021/2024 pg 5 of 5

Despacho 2936/2024 - JURES/DISCIP/SEJUS, Ofício 1584/2024 - SEJUS/GAB/ASSESSORIA TÉCNICA,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 26 de janeiro de 2022.

À Secretaria-Geral.

Senhor Secretário Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Senhoria, para informar-lhe que conforme solicitado no despacho (73273409) fora enviada notificação de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** aos sócios ARTUR BERNARDES FERREIRA, DARCI NUNES DE LIMA e ao Cartório do 3º Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga, conforme comprovantes (74142658 e 74178880). O prazo para manifestação findou-se sem pronunciamento das partes e do cartório.

À vista disso, encaminho para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Meirielly Gosaves

Assessor(a)

Com anuência da Gerente,

Silvana Arantes Santos

Gerente Administrativa da Secretaria-Geral

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA ARANTES SANTOS - Matr. 0278496-3**, **Gerente de Documentos**, em 01/02/2022, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **78673914** código CRC= **666FDE3E**.

Despacho 78673914 JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT 78673914 (38551580) SEI 0053/2021/2024 pg 57

Despacho 2096/2024 - JUNTA DISCIPLINAR - SEI 78673914 (3855584) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg 58

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Secretaria Geral

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022.

À Gerência de Documentos.

Senhora Gerente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, restituo os presentes autos para que sejam realizadas as notificações, individualmente, via Carta com Aviso de Recebimento - AR.

Na oportunidade, ressalto a necessidade de observância ao Manual n.º 69217249.

Atenciosamente,

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Secretário-Geral da JUCIS-DF

Documento assinado eletronicamente por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO - Matr.0275824-5**, **Secretário(a) Geral**, em 09/02/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **79726658** código CRC= **C1C84CF1**.

Ofício Nº 296/2024 - Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG - 79726658 - 1ª PARTE - 04019-00004855/2021-40 pg. 59

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300147 - AC EQS 208 408
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316500777 Ins Est.: 0733382100205
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JUNTA COM IND SERV DIS FEDER
CNPJ/CPF.....: 34167066000192
Doc. Post.....: 481517784
Contrato...: 9912552488 Cod. Adm.: 21359725
Cartao..: 76704246

Movimento..: 22/03/2022 Hora.....: 17:03:48
Caixa.....: 104378861 Matricula..: 81335792
Lancamento.: 073 Atendimento: 00066
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2253052877

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA RG AR CONV B1	1	16,95+
Valor do Porte(R$)..:	16,95	
Cep Destino:	72015-240 (DF/Brasilia)	
Peso real (G).....:	45	
Peso Tarifado:.....:	0,045	
OBJETO=======> JU734427494BR		
CARTA RG AR CONV B1	1	16,95+
Valor do Porte(R$)..:	16,95	
Cep Destino:	70874-080 (DF/Brasilia)	
Peso real (G).....:	45	
Peso Tarifado:.....:	0,045	
OBJETO=======> JU734427503BR		
CARTA RG AR CONV B1	1	16,95+
Valor do Porte(R$)..:	16,95	
Cep Destino:	72593-305 (DF/Brasilia)	
Peso real (G).....:	45	
Peso Tarifado:.....:	0,045	
OBJETO=======> JU734427517BR		
CARTA RG AR CONV B1	1	24,55+
Valor do Porte(R$)..:	24,55	
Cep Destino:	05033-002 (SP/Sao Paulo)	
Peso real (G).....:	443	
Peso Tarifado:.....:	0,443	
OBJETO=======> JU734427525BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 75,40

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78
VIA-AGENCIA SARA 8.7.02

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300147 - AC EQS 208 408
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316500777 Ins Est.: 0733382100205
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JUNTA COM IND SERV DIS FEDER
CNPJ/CPF.....: 34167066000192
Doc. Post.....: 481518651
Contrato...: 9912552488 Cod. Adm.: 21359725
Cartao..: 76704246

Movimento..: 22/03/2022 Hora.....: 17:04:38
Caixa.....: 104378861 Matricula..: 81335792
Lancamento.: 074 Atendimento: 00067
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2253054463

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA RG B1 CHANC E	1	9,95+
Valor do Porte(R$)..:	9,95	
Cep Destino:	70722-520 (DF)	
Peso real (G).....:	46	
Peso Tarifado:.....:	0,046	
OBJETO=======> JU734427534BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 9,95

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s) o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78
VIA-CLIENTE SARA 8.7.02

Ofício Nº 2996/2024 vol. 01 do PAE (0001485/2021-SEI 0024157/2024 / pg. 60

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 22 de março de 2022.

À Secretaria-Geral.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que a documentação requisitada fora devidamente enviada hoje (22/03/2022), conforme comprovante de envio (82662490).

Iremos aguardar o retorno do respectivo AR para anexarmos ao processo.

Assim, encaminhamos o presente processo para ciência.

Atenciosamente,

SILVANA ARANTES SANTOS

Gerente de Documentos

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA ARANTES SANTOS - Matr. 0278496-3**, **Gerente de Documentos**, em 23/03/2022, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82662545** código CRC= **20423FDC**.

Despacho 82662545 JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT 22/03/2022 Ofício 82662490 SEI 04019-00004855/2021-40 pg 1

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA – DISTRITO FEDERAL

Reclamação nº: 0000991-55.2017.5.10.0105

EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o n° 841.964.591-53, portador do RG n° 1918588 – SSP/DF, residente e domiciliado na SHIN QL 7, CONJ 5, 12, Lago Norte, Brasília - DF, CEP nº: 71515-055, por seus procuradores signatários (procuração *ad judicia* anexa - **doc.01**) que receberão as notificações e intimações no seu endereço profissional situado no SCN, Quadra 05, Bloco A, Ed. Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 1018, CEP nº 70710-500 ou pelo *e-mail:* romualdo@costaesilvaadv.com.br, vem respeitosamente a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 855-A da CLT e artigos 135 e 430 do CPC, apresentar

DEFESA (IMPUGNAÇÃO) c/c ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

ao Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica instaurando na presente Reclamação Trabalhista**,** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 1
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Assistência Judiciária 0000991-55.2017.5.10.0105 (9851589) SEI 0401...0024857/2024-40 pg. 62 57

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

SÍNTESE FÁTICA

1. De início cumpre consignar que a presente Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 07/07/2017 contra a pessoa jurídica SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME e contra a pessoa física ARTUR BERNARDES FERREIRA, conforme evidenciado na petição inicial de ID "07d3052". Apesar de expedidas notificações da audiência inaugural a ambos reclamados, **apenas o AR destinado ao Artur Bernardes Ferreira retornou positivo,** conforme certidões de IDs "5071243" e "a8749e2".

2. Ausentes ambos os reclamados na audiência de instrução e julgamento, em **06/09/2017** foi proferida a sentença de ID "241f283" que condenou **à revelia a Sant. Dumont. Panificadora e Confeitaria Ltda – ME** e extinguiu o feito sem julgamento do mérito por ilegitimidade passiva em relação a Artur Bernardes Ferreira.

3. Desde então, apesar de reiteradas tentativas, nenhuma das intimações expedidas aos reclamados quanto à sentença restou frutífera, pelo que em **16/07/2018** a Executada Sant. Dumont. Panificadora e Confeitaria Ltda – ME e o Executado Artur Bernardes Ferreira foram citados por edital da sentença condenatória, conforme ID`s "d376c56" e "84c26a9".

4. Diante da frustração dos atos expropriatórios, em 27/11/2019 o Reclamante protocolou pedido de desconsideração da personalidade jurídica de Sant. Dumont. Panificadora e Confeitaria Ltda – ME e indicou na própria petição de ID "681103d" imagens de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Quadro de Sócios e Administradores da Reclamada nos quais constam o impugnante, Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, como suposto sócio administrador.

5. Exauridos os atos executórios, no despacho de ID "56b0199" este juízo deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e com base no documento de ID "858df4d" (INFOSEG) determinou a citação do impugnante para apresentar defesa, bem como sua inclusão, por ora, no polo passivo da presente reclamatória.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 2
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Execução - Id 0e5e7f6 - Pág. 2 de 10 - SEI 0401385-63.2024.8.10.0000 - pg. 63 58

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

6. Ao receber em sua residência, via correios, no dia 01/07/2021, a carta de intimação de ID "673c8f8" expedida por este juízo, o Impugnante não fazia ideia do que se tratava, vez que jamais conheceu pessoa com nome do Reclamante, tampouco a padaria Reclamada.

7. Na mesma data, acessou os presentes autos e tomou conhecimento que seu nome constava como suposto e único sócio administrador da Reclamada, com quem, reitere-se, **nunca manteve nenhuma relação jurídica**. Ciente de que tratava-se de fraude, dirigiu-se à Delegacia mais próxima, qual seja, a 9ª Delegacia de Polícia, localizada na SHIN QI 03/05 do Lago Norte, e comunicou os presentes fatos à autoridade policial por meio da Ocorrência nº 76.627/2021-2 em anexo. **(doc.02)**

8. Na mesma data, já com auxílio de seus advogados, requereu via e-mail à Junta Comercial do Distrito Federal cópia integral dos atos constitutivos, eventuais alterações e documentos arquivados **(doc.03)** e, **ao recebê-los, a fraude foi confirmada**, pois verificado que em **20/02/2019**, quando a presente execução já estava em trâmite, os 02 (dois) únicos sócios da Reclamada, Darci Nunes de Lima e Artur Bernardes Ferreira, este já citado da presente Execução (ID "b9e9b8d"), formalizaram a 3ª Alteração Contratual da empresa Executada na qual supostamente retiravam-se da sociedade e transferiam a integralidade de suas cotas sociais ao Impugnante. Entretanto, **não consta nos documentos disponibilizados nenhum documento pessoal do Impugnante e a assinatura indicada no referido instrumento contratual em nada se confunde com a sua**, mas apesar disso assim constava carimbos e assinaturas de "reconhecimento por autenticidade" supostamente atestada pelo 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga – DF, **onde o Impugnante também jamais havia comparecido, tampouco arquivado qualquer de seus dados pessoais**.

9. Diante disso, no dia seguinte ao que foi intimado por este juízo e tomou conhecimento da fraude (02/07/2021), o Impugnante buscou na página eletrônica do TJDFT todos os dados do referido cartório extrajudicial **(doc. 04)** e **munido da suposta alteração contratual, compareceu pessoalmente à sua sede e solicitou atendimento ao Tabelião Titular, Sr. Elízio Martins da Costa, que, ao ser deparado com os carimbos e**

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 3
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Execução (9385158) SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 64 59

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

assinaturas constantes da suposta alteração contratual, foi inequívoco e categórico em afirmar sua absoluta falsidade, que restou certificada de próprio punho no próprio documento falso **(doc.05)**, conforme a seguir destacado:


É por estar justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento, elegendo o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília - DF, 30 de Fevereiro de 2016.

DARCI NUNES DE LIMA

ARTUR BERNARDES FERREIRA

EDIVALDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

Isabella Mesquita Gonsalves
Auxiliar

Certidão – Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, os carimbos de reconhecimento de firmas acima e assinaturas nelas lançadas, são falsos, pois não procederam deste Serventia. Dou fé. Distrito Federal, em Ana Martins da Costa, Tabeliã. Título de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, [illegible] certifiquei, aos 05/07/2021

Digitalizado com CamScanner

10. A fim de que não remanesçam quaisquer dúvidas, transcreve-se, a seguir, a certidão de próprio punho supra destacada – *verbis:*

> *"Certidão – Cerifico, a pedido verbal de parte interessada que* ***os carimbos de reconhecimento de firmas acima e assinaturas***

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 4
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impresso em: 22/07/2021 12:12:01 - 0000991-55.2017.5.10.0105 SEI 0401385/2024 - pg. 65 60

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

neles lançadas são falsos, pois não procederam desta serventia *– 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos do Distrito Federal. Eu, Elízio Martins da Costa, tabelião Titular, certifiquei aos 02/07/2021."* (destacamos)

11. Conforme previamente disponibilizado pelo referido tabelião, a certidão de próprio punho poderá a qualquer tempo ser confirmada por este juízo pelos telefones e e-mails indicados no **doc.04**.

12. Certificado com fé-pública pelo tabelião responsável a falsidade das assinaturas e do reconhecimento de firma constantes da maliciosa Alteração Contratual utilizada para promover fraude contra credores, **em 08/07/2021 o Impugnante formalizou requerimento ao Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal a imediata e urgente instauração de procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos**, **com base na Instrução Normativa 81, de 10 de junho de 2020, Cap. IV, Arts. 115 e 116, do Ministério da Economia (doc.06),** cujos termos finais merecem o seguinte destaque **–** *ipis litteris:*

> Pelo exposto é que se **requer que se digne Vossa Senhoria a instaurar procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos,** com base na Instrução Normativa 81, de 10 de junho de 2020, Cap. IV, Arts. 115 e 116, do Ministério da Economia. **Ainda, requer a urgência na análise do presente pedido, tendo em vista ação judicial proposta em desfavor do Sr. Eduardo, em trâmite na 5ª Vara Trabalhista da Circunscrição de Taguatinga (processo nº 0000991-55.2017.5.10.0105), em que se discute a desconsideração da personalidade jurídica da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, para transferência dos débitos trabalhistas existentes, para o suposto sócio.**
>
> Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 5
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Gratuidade de Justiça (9851589) SEI 0401...0004863/2024-40 / pg. 66 61

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

Eduardo Roberto de Souza Trindade.
CPF 841.964.591-53

13. Diante do exposto e do farto acervo probatório ora constituído, inequívoco quanto à ilegitimidade passiva do Impugnante, comprovadamente vítima de fraude perpetrada pelos executados, imperioso seja o presente incidente de desconsideração de personalidade jurídica julgado integralmente improcedente, bem como, seja reconhecida e declarada por este juízo a falsidade documental já certificada por tabelião e, portanto, com fé-pública.

DO DIREITO

14. Conforme fatos e provas alhures destacados, a oposição do Impugnante ao presente incidente de desconsideração de personalidade jurídica não decorre das hipóteses previstas no art. 50 do Código Civil, tampouco pela ausência dos pressupostos legais exigidos no §4º do art. 134 do Código de Processo Civil, mesmo porque, **constata-se inequívoca utilização da personalidade jurídica para prática de ilícito, fraude processual e fraude à execução**. A desconsideração da personalidade jurídica deve ser indeferida, *in casu,* porque constatado e certificado por tabelião com fé pública **alteração contratual mediante fraude** promovida pelo Executado Artur Bernardes Ferreira e seu sócio na empresa Executada, Darci Nunes de Lima **no curso da presente execução**, com inequívoco objetivo de fraudá-la (*ex vi* §3º, do art. 792, do Código Civil).

15. Especificamente quanto à fraude à execução, pede-se a devida vênia para colacionar o recentíssimo aresto a seguir ementado, no qual o TJDFT reconheceu constituir fraude à execução a alienação de quotas sociais realizada no curso da execução, ocorrido *in casu – verbis:*

> APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. **FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS** APÓS A PENHORA. MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I - **A alteração do contrato**

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 6
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Execução - Id. 0400e0e - Pág. 6 de 10 - SEI 0400e0e - 0002483-57.2024.5.10.0000 - pg. 62

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

> **social ocorreu após iniciado o cumprimento de sentença (honorários advocatícios sucumbenciais), inclusive após o deferimento da penhora das quotas sociais/ações da empresa em nome do executado, capaz de reduzir o alienante-devedor à insolvência, o que caracteriza a má-fé e a fraude à execução**. Súmula 375 do e. STJ. II - Em embargos de terceiro, a atribuição de honorários sucumbenciais está amparada no princípio da causalidade, a teor da Súmula 303 do STJ. III - Deve o embargante arcar com o pagamento das verbas sucumbenciais, por ter dado causa à instauração da demanda, em razão de não ter havido constrição indevida, pois comprovada a fraude à execução. IV - Apelação desprovida.
> (Acórdão 1234934, 07273309220198070001, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 4/3/2020, publicado no DJE: 4/5/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

16. Como se lê, independentemente da fraude processual praticada pelo Executado Artur Bernardes Ferreira e seu sócio na empresa Executada, Darci Nunes de Lima, a 3ª Alteração Contratual supostamente ocorrida 20/02/2019 com a retirada dos então sócios e inclusão do impugnante, constituiu inequívoca fraude à execução, pois ocorrida após a citação e intimação da sentença condenatória de ambos os executados, conforme ID`s "d376c56" e "84c26a9". Diante disso, qualquer que seja o entendimento deste juízo quanto ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, não há que se falar em inclusão do Impugnante, Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, no polo passivo da presente lide.

17. De toda sorte, com objetivo esclarecer a fraude com a urgência necessária, ao requerer a instauração de procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos perante o Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS DF, **o Impugnante fez menção expressa ao presente incidente de desconsideração de personalidade jurídica para que referida autarquia tenha ciência dos danos morais e materiais já suportados, bem como dos que se mostram**

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 7
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Execução - Id 0400e0e - Pág. 7 de 10 SEI 0400e0e - 0002483-37.2024.5.10.0000 - pg. 63

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

iminentes neste incidente processual, decorrentes da inobservância do requisito da AUTENTICIDADE no registro público de empresas mercantis, insculpido no inciso I, do art. 1º da Lei 8.934/94 a seguir transcrito – *verbis:*

> "Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades:
> 058,qI - dar garantia, publicidade, **autenticidade**, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;"

18. Neste contexto, é que se promove **ARGUIÇÃO DE FALSIDADE**, com fulcro no art. 430 do CPC, para que seja resolvida por este juízo como questão incidental, em conjunto com o incidente ora impugnado, conforme parágrafo único do mesmo dispositivo processual. Os motivos e provas, da presente arguição revelam-se ostensivos e cristalinos, tanto pelos fatos já expostos quanto pelas provas colacionadas, de natureza pública e imparcial.

19. Ademais, considerando a inequívoca alteração da verdade dos fatos com objetivo de consolidar a fraude à execução, imperioso sejam o Executado Artur Bernardes Ferreira e seu sócio na empresa Executada, Darci Nunes de Lima **condenados ao pagamento de multa por litigância de má-fé**, conforme art. 81 do CPC, bem como, investigados quanto a prática do crime de fraude processual (art. 347 do Código Penal).

DOS PEDIDOS

Por todo exposto é que se requer:

a) Seja a Arguição de Falsidade ora suscitada quanto à 3ª Alteração Contratual da Executada SANT DUMOND

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 8
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Assistência Judiciária 0000991-55.2017.5.10.0105 (9851589) SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 64

PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA acolhida e resolvida como questão incidental, nos termos do art. 430 e seu §Único do CPC, declarando-a ineficaz para todos os fins;

b) Seja suspensa a tramitação da lide principal até o julgamento definitivo dos incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica e de Falsidade, conforme art. 855-A, §2º, da CLT;

c) Seja a 3ª Alteração Contratual da Executada Sant Dumond Panificadora E Confeitaria Ltda declarada como Fraude à Execução nos termos do §3º, do art. 792, do Código Civil, determinando-se, por consequência, que a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS DF a cancele e exclua de seus cadastros;

d) Seja o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica julgado integralmente improcedente, excluindo-se o Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade do polo passivo da presente reclamação;

e) Alternativamente, caso julgado procedente, seja o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica declarado ineficaz quanto ao impugnante, Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, em razão da falsidade da 3ª Alteração Contratual da Executada SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA;

f) Sejam adotadas todas as providências cabíveis para apurar a prática do crime de fraude processual, insculpido no art. 347 do Código Penal pelo o Executado

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 9
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impresso em: 22/07/2021 11:58:08 - SEI 0401385/2024 - pg. 70. 65

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

Artur Bernardes Ferreira e seu sócio na empresa Executada, Darci Nunes de Lima;

g) Sejam o Executado Artur Bernardes Ferreira e seu sócio na empresa Executada, Darci Nunes de Lima **condenados ao pagamento de multa por litigância de má-fé**, conforme art. 81 do CPC, bem como, investigados quanto a prática do crime de fraude processual (art. 347 do Código Penal);

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 20 de julho 2021

FERNÃO COSTA
OAB/DF nº 18.283

ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA
OAB/DF nº 24.956

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:01 - d1549c9
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111483082700000027109697
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. d1549c9 - Pág. 10
Número do documento: 21072111483082700000027109697
Impugnação à Execução - Id 0e0e0e0 - Id 0e0e0e0 - Id 0e0e0e0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DELEGACIA ELETRÔNICA
SPO, lote 23, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede - Direção Geral, Complexo da PCDF - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 197 opcao 2

Ocorrência Nº: 76.627/2021-2 Protocolo Nº: 1220115/2021

IDENTIFICAÇÃO

Tipo
CRIMINAL

DP APURAÇÃO
NONA DELEGACIA DE POLICIA
SHIN QI 03/05 ÁREA ESPECIAL - LAGO NORTE

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **ESTELIONATO**
Data da Comunicação: 01/07/2021 às 13:07 Origem da Comunicação: PÚBLICO
Data do Fato: Entre 01/07/2021 às 09:00 (Quinta-Feira) e 01/07/2021 às 09:10 (Quinta-Feira)
Endereço do Fato: SHIN QL 7 CJ 5 LT 12, n a.
Cidade / UF: LAGO NORTE / DISTRITO FEDERAL
Praticado por menor: Ignorado
Local Periciado: Não

POLÍCIA CIVIL 9.ª DP LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: Descrição Local:

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: *EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE*
Envolvimento: COMUNICANTE, VITIMA.
Pai: JESUS OMAR DIAS TRINDADE
Mãe: LUCIA REGINA ALVES DE SOUZA
Nacionalidade: *BRASILEIRA* *Naturalidade: BRASÍLIA / DF*
Data de Nascimento: 04/11/1978
Idade: 42 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 1918588 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Grau de Instrução: PÓS-GRADUADO
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: *Analista de sistemas*
Órgão/Empresa: *NOVACAP*
Cargo/Função: .
Endereço Residencial: SHIN QL 7 CJ 5 CS CEP: 71515055 - LAGO NORTE
Estado: DISTRITO FEDERAL
Complemento: 12
Telefone Celular: (61) 98421-3444
Email: eduardotrindade@hotmail.com
Complemento: *GUARÁ I*
Telefone Comercial: *(61) 3403-2660*
CPF: 841.964.591-53

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: BRANCA

OBJETOS ENVOLVIDOS

Vinculado a: *EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE*
Tipo: OUTROS Situação: OUTROS
Objeto: sant dumont panificadora e confeitaria ltda me

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - c35b89f
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111500837700000027109745
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. c35b89f - Pág. 1
Número do documento: 21072111500837700000027109745
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 SEI 0401...0985158 / SEI-0002483/2024 - pg. 72 67

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DELEGACIA ELETRÔNICA
SPO, lote 23, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede - Direção Geral, Complexo da PCDF - BRASÍLIA/DF - CEP:70.610-907 Telefone(s): 197 opcao 2

Ocorrência Nº: 76.627/2021-2 Protocolo Nº: 1220115/2021

HISTÓRICO

COMUNICANTE INFORMOU QUE HOJE, 01/07/2021, POR VOLTA DE 9 HORAS DA MANHÃ, RECEBEU UMA INTIMAÇÃO DO TRT, REFERENTE A UMA EMPRESA QUE ELE DESCONHECE TOTALMENTE.
A EMPRESA POSSUI A RAZÃO SOCIAL: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA E O CNPJ: 17733483/0001-36.
SOLICITA QUE A POLÍCIA INVESTIGUE ESSA FRAUDE ENVOLVENDO SEU NOME.

ADITAMENTO REALIZADO EM 06.07.21 PELO AGENTE DENIS, MAT. 27.591-3 (9ª DP).

COMPARECEU A ESTA DP O COMUNICANTE/VÍTIMA, APRESENTANDO CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA SEREM ANEXADAS A ESTA OCORRÊNCIA.

AUTENTICAÇÃO

Agente: 177.749-1 - RENATO JOSE TEIXEIRA ABREU JUNIOR
Delegado Chefe: 076.011-0 - JOSE FERNANDO GRANA

DESPACHO

Delegado: 076.011-0 - JOSE FERNANDO GRANA
1 - Encaminhe-se para a DP de apuração.
2 - Junte-se à oc. originária.

*** H O M O L O G A D A em 06/07/2021 às 12:48h ***

Fica a vítima cientificada da necessidade de preservar as possíveis provas do Estelionato que devem ser apresentadas à autoridade policial da delegacia responsável pela apuração.

Para autenticar este documento, leia o QrCode ou informe a chave de acesso no site: http://valdoc.pcdf.df.gov.br
01BB A38C 8711 7E36 1290 06F1 6FDD F4D1

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - c35b89f
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111500837700000027109745
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. c35b89f - Pág. 2
Número do documento: 21072111500837700000027109745
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 0000991-55.2017.5.10.0105 SEI 0401...0 - 0002483-63.2024.4.01.3400 - pg. 73 68

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JCDF - SEDE 28 FEV 2019
SEDE - JCDF

19/062.293-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201864081	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DF2201900014746

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: Rodrigo de Souza Trindade
Assinatura:
Telefone de Contato: 061 3371 0123

BRASILIA
Local

20 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão
__/__/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

07 MAR 2019
__/__/____ Data
Antônio Fernandes de Souza Júnior
Portaria nº 1024 de 03/07/2017
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1254549
EM 07/03/2019 DA EMPRESA: 53201864081.
SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
Protocolo: 19/062.293-8 EM 28/02/2019
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wllu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 1
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 0000991-55.2017.5.10.0105 SEI 0401...0 - 0000991-55.2017.5.10.0105 - pg. 74 69

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 17.733.483/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DARCI NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Jose Nunes de Lima e Luzia Clara de Lima, natural Tiros de Minas-MG, nascido em 10 /11/1982, portador da RG n.º 12.477.054, expedida pela SSP/MG, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 02272533299, expedido pelo DETRAN/DF em 04/09/2012 e CPF n.º 013.674.066-92, residente e domiciliada: QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF, CEP: 72.319-101.

ARTUR BERNARDES FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Amadeu Bernardes Ferreira e Nair Gonçalves de Lima, natural de Tiros - MG, nascido em 17/08/1968, portador da RG n.º 1438783, expedida pela SSP/DF, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 00124228473, expedido pelo DETRAN /DF em 26/01/2012 e CPF n.º 602.462.781-53, residente e domiciliado á QNJ 36 CASA 27 – TAGUATINGA- BRASILIA-CEP: 72.140-360

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36, sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305, registrada na JCDF sob nº. 53201864081, por despacho de 11/03/2013, resolvem alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: E admitido na sociedade: **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** Empresário, Solteiro, natural de Brasília – DF, nascido em 04/11/1978, portador da RG nº 1.918.588, expedida pela SSP/DF em 26/01/2017 e CPF n.º 841.964.591-53, residente e domiciliado á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305,

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **DARCI NUNES DE LIMA,** já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo único – O sócio **DARCI NUNES DE LIMA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 2
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 75 70

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA,** já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo único – O sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permanece inalterado no valor de R$ 200.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente, conforme abaixo.

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	**200.000**	**100 %**	**R$ 200.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade passará a ser exercido pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** já qualificados no preambulo deste instrumento, aos quais delegam a gerência e a administração da sociedade, por unanimidade, nos termos do art. 1.061, da Lei nº 10.406, de 2002, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190522938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança WtIu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 3
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em 22/07/2021 às 08:08:08 - 0000991-55.2017.5.10.0105 - SEI 0401385158 - SEI 0000991-55.2017.5.10.0105 - pg. 76 71

CLAUSULA SÉTIMA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o disposto no presente instrumento. Assim sendo, os sócios em comum acordo consolidam o Contrato Social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADADA DENOMINADA DE SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

CNPJ: 17.733.483/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de *: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n °. 17.733.483/0001 -36, sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, a qualquer tempo e a critério de seus sócios, instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, e sucursais, bem como, transferir sua Sede em qualquer parte do território nacional em que convenha a seus interesses, conforme deliberação apurada em reunião de cotistas, a relizar-se na forma estabelecida nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

DO INÍCIO E PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 04.03.2013, com duração por tempo indeterminado.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA –. A sociedade tem por objeto social a atividades de Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias, armazéns e vendas de sucos e salgados.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 4
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em: 22/07/2021 08:12:02 - 0401 SEI 0040001863/2024-40 pg. 72

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente conforme abaixo:

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	**200.000**	**100 %**	**R$ 200.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** já qualificado no preambulo deste instrumento, que assina todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos art. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - O administrador poderá nomear procuradores para agir em nome da sociedade, com poderes especiais para representá-la e dos constantes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia" cujos atos e operações deverão constar especificamente nos instrumentos de nomeação.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wilu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 5
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em: 26/07/2021 11:58:08 - 0000991-55.2017.5.10.0105 - Num. 76985158 - Pág. 73
SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 73

Parágrafo Segundo – O (s) sócio (s) poderá (ão) deliberar outorgar os poderes de administração a terceiros estranhos ao quadro social, observando os ditames do Artigo 1.061, do CCB e mediante a aprovação de sócios que componham 2/3 do capital social da sociedade, por tempo em separado, no qual se faça constar os poderes efetivamente outorgados ao administrador, bem como a retirada pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios, em especial o (s) administrador (es), já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes que vede a exploração da atividade empresarial, nos moldes do Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, nem tampouco impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a

cargos públicos; ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião de sócios, fica dispensada a realização da própria reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer ata proveniente das reuniões de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar um breve sumário dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidência, protesto e registros de voto, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios administradores poderão de comum acordo com os demais sócios, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESTRIÇÃO Á LIVRE CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 6
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 0000991-55.2017.5.10.0105 SEI 0401...

Parágrafo Primeiro: O uso de direito de recesso, o sócio que desejar vender suas quotas ou parte delas, comunicará aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de quotas, preço e condições de venda, comunicação essa a ser efetivada mediante notificação enviada por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou cartas com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação dos demais sócios, mediante notificação cartorial ou carta com aviso de recebimento, ficará o sócio que pretender vender suas cotas, livre para vendê-las a terceiros, no todo ou em parte, sendo nula de todo direito qualquer venda realizada com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando no ressarcimento dos prejuízos causados à sociedade ou aos sócios, por quem lhe deu motivo, independentemente da ação judicial cabível.

Parágrafo Terceiro: O uso de direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócios qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. A exclusão de um sócio dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer dos sócios com os demais, bem como seu desinteresse pela sociedade, mediante deliberação de no mínimo 75% dos sócios cotistas, cabendo a cada 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto: A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, deverá ser realizada com base em Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos 3 (três) últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Patrimonial do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Parágrafo Quinto: O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer reajuste de seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração final dos haveres.

Parágrafo Sexto: Falecendo qualquer dos sócios cotistas, caberá à meeira e/ou aos sucessores a sua cota parte na sociedade, sendo necessário à apuração do capital e haveres do pré-morto, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que suas cotas sejam adquiridas pelos demais sócios cotistas, procedendo assim às alterações contratuais devidas.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 7
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 SEI 0401...0985158 SEI 0401...0024363/2024-40 pg. 80. 75

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA – Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, parte dos lucros poderá ser destinada á formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação ou incorporação ao capital social, em consonância com o que for deliberado pelos sócios

Parágrafo Segundo: O lucro apurado nas demonstrações contábeis poderá ser distribuído aos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, mas sim, no que for acordado entre todos os sócios em documento à parte ao final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço dos sócios e administradores constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do titular e sócios manterem seus dados cadastrais atualizados junto á sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro desta cidade de Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

07 de 08

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME. Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 8
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impugnação à Contestação e Impugnação à Reconvenção 0009853-76.2018.5.10.0105 SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 81 76

E por estar justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento, elegendo o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília - DF, 20 de Fevereiro de 2018.

DARCI NUNES DE LIMA

ARTUR BERNARDES FERREIRA

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
QSA 2, LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72316-210 | DF
www.cartorionotaguatinga.com.br | Fone: (61) 3044-2370 | Atendimento: Segunda a Sexta-feira das 12:00 às 19:00
Titular: Élzio Martins da Costa

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firmas(s) de:
(LDVVwVh3) - EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

Em Testemunho da Verdade
Taguatinga, 25 de Fevereiro de 2018
[ ] HERBERTH RIBEIRO DOS SANTOS - ESCREVENTE
[ ] LILIAN MORAES VENTURA MÁXIMO - ESCREVENTE
TJDFT20190150534273TFLW
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Isabella Mesquita Gonsalves
Auxiliar

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Certidão - Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, os caracteres de reconhecimento de firmas acima e assinaturas neles lançadas, são fiéis, pois não procederam desta Serventia do Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, do Distrito Federal. Eu, Elzio Martins da Costa, Tabelião Titular, certifiquei aos 08 de 08 / 03 / 2021

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos - Elzio Martins da Costa - Tabelião Titular - Taguatinga - DF

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, Nire 53201864081 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B575E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wllu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10

Impresso em 22/07/2021 às 08:59:38 - SEI 0401...1589 - SEI 0001...1363/2021 - pg. 77

10º OFÍCIO
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTESTO
CEILÂNDIA - DF
CNN 01, Bloco H, Loja 01/03, Ceilândia, Brasília - DF - CEP 72.225-508
fone: 61-3371-9000 / 3371-9047 - 3371-9048
email: 10.ofico@terra.com.br - 10.oficio@cartorio10.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos do(a)(s) signatário(a)(s), a firma de:
(1) ERDRIGO - DANCI NUNES DE LIMA
(2) ERDRIGO - ARTUR BERNARDES FERREIRA
Em testemunho da verdade.
CEILANDIA, 21 de fevereiro de 2019 às 14:49:56.
045 - ADELCINA LOPES DE OLIVEIRA DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
TJDFT20190160076548CWZP e TJDFT20190160076548BLKY
Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

Adelcina Lopes de O. da Costa
Escrevente / Mod. 045

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME. Nire 5320186408 1 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/062.293-8 e o código de segurança Wtlu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 10
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - SEI 0401585 - 0002483/2024 - pg. 78

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

Samila Alves <samila.alves@costaesilvaadv.com.br>

Fwd: Solicitação Serviços Web

Samila Alves <dr.samiladf@gmail.com> 12 de julho de 2021 15:39
Para: samila.alves@costaesilvaadv.com.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Portal - Serviços Web** <redesimplesdf@redesimples.df.gov.br>
Date: qui, 1 de jul de 2021 14:29
Subject: Solicitação Serviços Web
To: <dr.samiladf@gmail.com>

JUCIS.DF JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL

Prezado(a),

Segue dados da solicitação do serviço:

Número de protocolo gerado na solicitação de Serviços Web: **C210000354039**

NIRE: 53201864081

Nome da Empresa: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME

Número do documento de arrecadação (DAR): 0136522902

Para retirar o documento, deve-se realizar o pagamento do documento de arrecadação (DAR) e aguardar sua confirmação que poderá ser recebida no prazo mínimo de 1 hora e máximo de 24 horas, dependendo da conciliação bancária.

Endereço: Saus Quadra 2, SN, Lote 1A Subsolo, Asa Sul, Brasília - DF
Contatos: (61) 3411-8860 | jcdf@mdic.gov.br

Esta é uma mensagem automática do sistema portal, favor não responder.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 11
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impugnação à Contestação e Manifestação sobre Documentos (9851589) SEI 0401…0024863/2024-40 pg. 84 79

Esta é uma mensagem automática do sistema Portal, favor não responder.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 12
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impugnação à Assistência Judiciária nº 0000991-55.2017.5.10.0105(9851589) SEI 0401 SEI 0000991-55.2017.5.10.0105 / pg. 85 80

Costa & Silva
Advocacia e Consultoria Jurídica

Samila Alves <samila.alves@costaesilvaadv.com.br>

Fwd: Solicitação Serviços Web

1 mensagem

Samila Alves <dr.samiladf@gmail.com> 12 de julho de 2021 15:40
Para: samila.alves@costaesilvaadv.com.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Portal - Serviços Web** <redesimplesdf@redesimples.df.gov.br>
Date: qui, 1 de jul de 2021 14:25
Subject: Solicitação Serviços Web
To: <dr.samiladf@gmail.com>

JUCIS.DF JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL

Prezado(a),

Segue dados da solicitação do serviço:

Número de protocolo gerado na solicitação de Serviços Web: **C211000353988**

NIRE: 53201864081

Nome da Empresa: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME

	Processos Digitalizados	Data Aprovação	Ato
1254549	07/03/2019	ALTERACAO (ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)) (CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO) (ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR) (SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR)	
20130237558	11/03/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA)	

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 13
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impugnação à Gratuidade de Justiça (9851589) SEI 0401...0024863/2024-40 / pg. 86 81

20140070508	10/02/2014	ALTERACAO (ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL))
20160364540	27/05/2016	ALTERACAO (ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)) (CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO)
53201864081	11/03/2013	CONTRATO (CONTRATO)

Número do documento de arrecadação (DAR): 0136522545

Para retirar o documento, deve-se realizar o pagamento do documento de arrecadação (DAR) e aguardar sua confirmação que poderá ser recebida no prazo mínimo de 1 hora e máximo de 24 horas, dependendo da conciliação bancária.



Esta é uma mensagem automática do sistema portal, favor não responder.

Esta é uma mensagem automática do sistema Portal, favor não responder.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - abf389a
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112005741800000027110070
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. abf389a - Pág. 14
Número do documento: 21072112005741800000027110070
Impugnação à Contestação e Manifestação sobre Documentos (3851589) SEI 0401…0024863/2024-40 pg. 87 82

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320186408-1	17.733.483/0001-36	11/03/2013	04/03/2013

Endereço Completo:

QUADRA QC 5 LOTE 11 E 12, LOJAS TERREO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT - BAIRRO SANTA MARIA CEP 72593-305 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA, COMERCIO VAREJISTA COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E VENDAS DE SUCOS E SALGADOS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
841.964.591-53	EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	xxxxxxx	R$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/03/2019 — Número: 1254549

Ato	002	- ALTERACAO
Evento(s)	021	- ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001	- ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	- SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 02 de Julho de 2021 16:26

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000354039 e visualize a certidão)

21/089.344-3

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 1
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Gratuidade de Justiça 0000991-55.2017.5.10.0105 (9851629) SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 83

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

13/023754-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2062 (vide Tabela 1)	130237540

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				CONSTITUIÇÃO / CONTRATO

5320.186.408-1

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: DILSON DE SOUZA LIMA

Assinatura: Dilson de Souza Lima

Telefone de contato: 061. 3371.0123

Brasília, DF
Local

04 / 03 / 2013
Data

10º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CNN 01.BL.H.LOJAS 01/03-CEILANDIA-DF
FONE:(61)3371-9000 - FAX:(61)3371-9800

Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos de(a)(s) signatario(a)(s) a firma de:
DILSON DE SOUZA LIMA.....
Selo:TJDFT20120EB0161675LNZN
Em testemunho da verdade.
CEILANDIA-DF, 04/03/2013 às 14:58:06.
008-MARIA IONETE SANTOS ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO
( )FCO. ALVES F.CAMARGO NETO - ESCREVENTE
SMCD
Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

10º Serviço de Notas & Protesto de Títulos
Maria Ionete Santos Alves
Esc. Autorizada
Ceilândia-DF

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

19 MAR 2013
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da ___ Turma ___ Vogal ___ Vogal ___ Vogal

OBSERVAÇÕES:

3201

PACOTE C/100 UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 53201864081 em 11/03/2013. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 2
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Contestação e Impugnação aos Cálculos de Liquidação SEI 0401...0024863/2024 - pg. 84

CONTRATO SOCIAL

DARCI NUNES DE LIMA , brasileiro, solteiro , comerciante, filho de Jose Nunes de Lima e Luzia Clara de Lima , natural Tiros de Minas-MG, nascido em 10 /11/1982, portador da RG n.º 12.477.054 , expedida pela SSP/MG, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 02272533299, expedido pelo DETRAN/DF em 04/09/2012 e CPF n.º 013.674.066-92, residente e domiciliada: QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF , CEP: 72.319-101. e **DILSON DE SOUZA LIMA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, filho de Deusdete Alves de Lima e Almerinda de Souza Lima, natural de Bacabal – MA, nascido em 03/08/1975, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº do registro 01006178677, expedita pela DETRAN/DF em 23/08/2011 e CPF: 619.610.511-68, residente e domiciliada QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF , CEP: 72.319-101. , resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos constituir sociedade limitada e o fazem através deste instrumento mediante Cláusulas e Condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob a denominação social de *** SANT. DUMONT . PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, com o nome de: FANTASIA – PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVALLE , site 6 QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Loja: TERREO – Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA-BRASILIA-DF, CEP: 72.503-305,** podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional mediante instrumento de Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social é de : **Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comercio varejista com predominância de produtos alimenticios e vendas de sucos e salgados.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em **04 de março de 2013**, com duração pôr tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais),** divididos em **20.000 (Vinte mil)** quotas de valor nominal de **R$ 1.00 (um) real** cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS:	Partic.(%)	Quotas	R$
DARCI NUNES DE LIMA	50	10.000	10.000,00
DILSON DE SOUZA LIMA	50	10.000	10.000,00
TOTAL.	100	20.000	20.000,00

CLÁSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio : **DILSON DE SOUZA LIMA ,** com os seus poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Darci Nunes de Lima

Dilson de Souza Lima

1º OFÍCIO DE NOTAS SANTA MARIA

1º OFÍCIO DE NOTAS SANTA MARIA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 53201864081 em 11/03/2013. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 3
Número do documento: 21072112113735000000027110307

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito desde já o foro de Brasília, capital da Republica Federativa do Brasil, para dirimir todas e quaisquer duvidas oriundas do presente contrato, desprezando outras, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e para um só fim, que depois de lido, o assinaram na presença de 02 (duas) testemunhas a todo este ato presentes.

Brasília – DF, 04 de MARÇO de 2013

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS:

DARCI NUNES DE LIMA

DILSON DE SOUZA LIMA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS
RG: 772561 SSP/DF
CPF: 268.576.491-91

CLEIBER TAVARES LEITE
RG Nº 838.538 SSP/DF
CPF Nº: 329.981.551 – 20

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2013 SOB N.: 53201864081
Protocolo: 13/023754-0, DE 07/03/2013
Empresa: 53 2 0186408-1
SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 53201864081 em 11/03/2013. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 4
Número do documento: 21072112113735000000027110307

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
14/007050-8
30 JAN 2014

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
53201864081	2062	

0958

1 - REQUERIMENTO

01 FEV 2014

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ALTERAÇÃO
		021		

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA - DISTRITO FEDERAL
Fone: (61) 3385.2027 Fax: (61) 3384.1073
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[20aWB956]-DARCI NUNES DE LIMA.....
Selo TJDFT20140168000581ROXU
Em testemunho da verdade.
Gama-DF, 14/01/2014.
RENATO BATISTA DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
QI 07 Lote 500 Terreo Setor Industrial

9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal
Renato Batista de sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BRASÍLIA - DF.
Local

02 / 01 / 2014
Data

DARCI NUNES DE LIMA
Darci Nunes de Lima

Telefone de contato: 061.8371.0123

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM 53201864081
☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

10 FEV 2014 Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data
Vogal Presidente da_____Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

3201 PACOTE C/100 UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20140070508 em 10/02/2014. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 5
Número do documento: 21072112113735000000027110307

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME

DARCI NUNES DE LIMA , brasileiro, solteiro , comerciante, filho de Jose Nunes de Lima e Luzia Clara de Lima , natural Tiros de Minas-MG, nascido em 10 /11/1982, portador da RG n.º 12.477.054 , expedida pela SSP/MG, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 02272533299, expedido pelo DETRAN/DF em 04/09/2012 e CPF n.º 013.674.066-92, residente e domiciliada: QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF , CEP: 72.319-101. , e DILSON DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, filho de Deusdete Alves de Lima e Almerinda de Souza Lima, natural de Bacabal – MA, nascido em 03/08/1975, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº do registro 01006178687, expedita pela DETRAN/DF em 23/08/2011 e CPF: 619.610.511-68, residente e domiciliada QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF , CEP: 72.319-101 , únicos sócios da Empresa: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME *,, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36 , sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO- Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA-BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305,, registrada na JCDF sob nº.53201864081, por despacho de 11/03/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer alteração contratual e o fazem através destes instrumentos mediante Cláusulas e Condições seguintes e consolidada:

CLÁUSULA PRIMEIRA : É admitido na sociedade neste ato, nesta data o sócio : ARTUR BERNARDES FERREIRA , brasileiro, divorciado , comerciante, filho de Amadeu Bernardes Ferreira e Nair Gonçalves de Lima , natural de Tiros - MG,nascido em 17/08/1968, portador da RG n.º 1438783, expedida pela SSP/DF, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº : 00124228473, expedido pelo DETRAN /DF em 26/01/2012 e CPF n.º 602.462.781-53, residente e domiciliado á QNJ 36 CASA 27 – TAGUATINGA- BRASILIA-CEP: 72.140-360.

CLÁUSULA SEGUNDA : O capital social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) , dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas de capital no valor unitário de 1,00 (Hum real) cada cota, totalmente integralizadas neste ato em moeda vigente do pais, distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS:	Partic.(%)	Quotas	R$
DARCI NUNES DE LIMA	50	10.000	10.000,00
DILSON DE SOUZA LIMA	50	10.000	10.000,00
TOTAL.	100	20.000	20.000,00

9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - DF
Renato Batista de sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO
9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20140070508 em 10/02/2014. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 6
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Assistência Judiciária nº 0000991-55.2017.5.10.0105(9851629) SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 88

CLÁUSULA TERCEIRA : Retira – se da sociedade neste ato, nesta data o sócio : **DILSON DE SOUZA LIMA** , transfere toda a sua parte do valor de sua cota ao sócio ora admitido: **ARTUR BERNARDES FERREIRA** , já qualificado que corresponde a 10.000(Dez mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) cada cota num total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais),dando a plena quitação de suas cotas transferidas e totalmente subscrito e integralizados neste ato em moedas corrente do pais, provenientes dos valores financeiros pelos sócios a saber.

SÓCIOS:	Partic.(%)	Quotas	R$
DARCI NUNES DE LIMA	50	10.000	10.000,00
ARTUR BERNARDES FERREIRA	50	10.000	10.000,00
TOTAL.	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA : A administração da sociedade caberá ao sócio:, **DARCI NUNES DE LIMA** , com os seus poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal
Renato Batista de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO

9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20140070508 em 10/02/2014. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 7
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 22/07/2021 10:58:51 SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 89

CLÁUSULA SETIMA : O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA : Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social supra citado, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariarem o disposto na presente alteração. E pôr estarem justos e contratados assinam a presente alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, mandando arquivar o original na Junta Comercial do Distrito Federal , para o devido registro.

Brasília - DF, 02 de JANEIRO de 2014

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS:

DARCI NUNES DE LIMA

DILSON DE SOUZA LIMA

ARTUR BERNARDES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS
RG: 772.561 SSP/DF
CPF: 265.576.491-91

CLEIBER TAVARES LEITE
RG N º 838.538 SSP/DF
CPF N º : 329.981.551 – 20

9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal
Renato Batista de sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20140070508 em 10/02/2014. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 8
Número do documento: 21072112113735000000027110307

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

11 MAI 2016
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
16/036454-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
53201864081	206-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: Sant Dumont Panificadora e Confeitaria Ltda - ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
004	002			
		021	1	Alteração
		054	1	Alteração de Dados

(vide instruções de preenchimento e Tabela)

9º. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA - DISTRITO FEDERAL
Fone: (61) 3385-2027 Fax: (61) 3384.1073
Reconheço por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
DARCI NIMES DE LIMA.....
Em testemunho da verdade.
Gama-DF, 10/05/2016.
JESSICA LORENA MARINHO GOMES ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo TJDFT20160140082571NIDU
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br
Qd. 07 Lote 500 Terreo Setor Industrial

2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais - DF
Qd. 07 Lote 500 Terreo
Setor Industrial - Fone: (0xx61) 3385-2027
Jessica Lorena Marinho Gomes Araujo
ESCREVENTE AUTORIZADO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Brasília - DF
Local

01 / 02 / 2016
Data

Nome: Darci Nimes de Lima

Assinatura: Darci Nimes de Lima

Telefone de contato: 061 - 3371-0123

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☒	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

25 MAI 2016
___/___/___ Data

Eilene Castorina Bueno de Melo
Portaria JCDF nº 144 de 22/06/2011
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data
Presidente da ___ Turma
Vogal
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

3201 PACOTE C/100 UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20160364540 em 27/05/2016. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 9
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Contestação e Manifestação sobre Documentos 0000991-55.2017.5.10.0105 (PJe) SEI 0401...

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME

DARCI NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Jose Nunes de Lima e Luzia Clara de Lima, natural Tiros de Minas-MG, nascido em 10 /11/1982, portador da RG n.º 12.477.054, expedida pela SSP/MG, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 02272533299, expedido pelo DETRAN/DF em 04/09/2012 e CPF n.º 013.674.066-92, residente e domiciliada: QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF, CEP: 72.319-101. , **ARTUR BERNARDES FERREIRA,** brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Amadeu Bernardes Ferreira e Nair Gonçalves de Lima, natural de Tiros - MG, nascido em 17/08/1968, portador da RG n.º 1438783, expedida pela SSP/DF, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 00124228473, expedido pelo DETRAN /DF em 26/01/2012 e CPF n.º 602.462.781-53, residente e domiciliado á QNJ 36 CASA 27 – TAGUATINGA- BRASILIA-CEP: 72.140-360 únicos sócios da Empresa: **SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36,** sito á **sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305,** registrada na JCDF sob nº. **53201864081,** por despacho de **11/03/2013**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer alteração contratual e o fazem através destes instrumentos mediante Cláusulas e Condições seguintes e consolidada:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tinha um capital social de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** dividido em **20.000 (vinte mil)** cotas **de R$ 1,00 (um real)** cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, eleva seu capital social para **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** dividido em **200.000(duzentos mil)**, sendo cada cota no valor de **R$ 1,00 (um real),** sendo o aumento de **R$ 180.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais),** totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuídos pelos sócios a saber:

SOCIOS	QNT. COTAS	VALOR R$	PART.%
DARCI NUNES DE LIMA	100.000	100.000,00	50
ARTUR BERNARDES FERREIRA	100.000	100.000,00	50
TOTAL GERAL	200.000	200.000,00	100

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20160364540 em 27/05/2016. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 10
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 22/07/2021 11:05:38 - 9e7db12 SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 92

CLAUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócio, **DARCI NUNES DE LIMA e ARTUR BERNARDES FERREIRA,** que administrarão a sociedade, em conjunto ou isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). nos termos do art. 1.064 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA : O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CLAUSULA QUINTA: Continuam em Pleno vigor as demais cláusulas do contrato social supra citado, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariarem o disposto na presente alteração. E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, mandando arquivar o original na Junta Comercial do Distrito Federal, para o devido registro.

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de *: **SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36, sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO** - Residencial Santos Dumont. **SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305.**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20160364540 em 27/05/2016. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 11
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 22/07/2021 16:05:39 SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 93

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social é de: **Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias, armazéns e vendas de sucos e salgados.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em **04 de MARÇO de 2013**, e seu prazo de duração pôr tempo indeterminado.

(CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em **200.000(duzentos mil),** quotas sendo cada quota no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuídos pelos sócios a saber :

SOCIOS	QNT. COTAS	VALOR R$	PART. (%)
DARCI NUNES DE LIMA	100.000	100.000,00	50
ARTUR BERNARDES FERREIRA	100.000	100.000,00	50
TOTAL GERAL	200.000	200.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA : As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócio, **DARCI NUNES DE LIMA e ARTUR BERNARDES FERREIRA,** que administrarão a sociedade, em conjunto ou isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). nos termos do art. 1.064 da lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20160364540 em 27/05/2016. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 12
Número do documento: 21072112113735000000027110307

Impugnação à Penhora - 0000991-55.2017.5.10.0105 - Fls. 94 SEI 0401...0024863/2024-40 pg. 94

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O(s) administrador (ES) declara(m), sob penas da lei, de que não esta (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20160364540 em 27/05/2016. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 13
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - SEI 0401319-00244855220214.10.00 / pg 95

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito desde já o foro de Brasília, capital da Republica Federativa do Brasil, para dirimir todas e quaisquer duvidas oriundas do presente contrato, desprezando outros, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e para um só fim, que depois de lido, o assinaram na presença de 02 (duas) testemunhas a todo este ato presentes.

Brasília - DF, 01 de FEVEREIRO de 2016.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS:

DARCI NUNES DE LIMA

ARTUR BERNARDES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS
RG: 772.561 SSP/DF
CPF: 265.576.491-91

ANDRE LUIZ GOMES CAVALCANTE
RG N º 1.855.147 SSP/DF
CPF N º: 885.473.531-00

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2016 SOB N.: 20160364540
Protocolo: 16/036454-0, DE 11/05/2016
Empresa: 53 2 0186408-1
SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
GIMELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

9º. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
DE TITULOS DO GAMA - DISTRITO FEDERAL
Fone:(61)3385.2027 Fax:(61)3384.1873

Reconheco por AUTENTICIDADE, mas sem
exame da titularidade dos direitos, a(s)
firma(s) de:
ARTUR BERNARDES FERREIRA.....
DARCI NUNES DE LIMA.....
Em testemunho da verdade.
Gama-DF, 10/05/2016.

JESSICA LORENA MARINHO GOMES ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo TJDFT20160140082578EJF e
TJDFT20160140082577LEIR
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

QI 07 Lote 500 Terreo Setor Industrial

9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal
Jéssica Lorena Marinho Gomes Araújo
ESCREVENTE AUTORIZADO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20160364540 em 27/05/2016. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 14
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12 SEI 0401-000248/2021 / pg / 196

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JCDF - SEDE 28 FEV 2019
SEDE - JCDF
19/062.293-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201864081	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DF2201900014746

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: Roberta de Souza Trindade
Assinatura:
Telefone de Contato: 061 3371 0123

BRASILIA
Local

20 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

07 MAR 2019
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___
Data

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1254549
EM 07/03/2019 DA EMPRESA: 5320186408-1.
SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
Protocolo: 19/062.293-8 EM 28/02/2019
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

_____
Vogal

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 15
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em 21/07/2021 às 12:12:02 (GMT-03:00)

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 17.733.483/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DARCI NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Jose Nunes de Lima e Luzia Clara de Lima, natural Tiros de Minas-MG, nascido em 10 /11/1982, portador da RG n.º 12.477.054, expedida pela SSP/MG, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 02272533299, expedido pelo DETRAN/DF em 04/09/2012 e CPF n.º 013.674.066-92, residente e domiciliada: QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF, CEP: 72.319-101.

ARTUR BERNARDES FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Amadeu Bernardes Ferreira e Nair Gonçalves de Lima, natural de Tiros - MG, nascido em 17/08/1968, portador da RG n.º 1438783, expedida pela SSP/DF, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 00124228473, expedido pelo DETRAN /DF em 26/01/2012 e CPF n.º 602.462.781-53, residente e domiciliado á QNJ 36 CASA 27 – TAGUATINGA- BRASILIA-CEP: 72.140-360

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de **SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36,** sito á sito á **QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305,** registrada na JCDF sob nº. **53201864081,** por despacho de **11/03/2013**, resolvem alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: E admitido na sociedade: **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** Empresário, Solteiro, natural de Brasília – DF, nascido em 04/11/1978, portador da RG nº 1.918.588, expedida pela SSP/DF em 26/01/2017 e CPF n.º 841.964.591-53, residente e domiciliado á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305,

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **DARCI NUNES DE LIMA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo único – O sócio **DARCI NUNES DE LIMA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 16
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12 SEI 0401.019.002448/2021-40 / pg 98

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA,** já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de

R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo único – O sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permanece inalterado no valor de R$ 200.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente, conforme abaixo.

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	**200.000**	**100 %**	**R$ 200.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade passará a ser exercido pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** já qualificados no preambulo deste instrumento, aos quais delegam a gerência e a administração da sociedade, por unanimidade, nos termos do art. 1.061, da Lei nº 10.406, de 2002, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 17
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12 SEI 0401 SEI 0020485522021-40 / pg 99

CLAUSULA SÉTIMA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o disposto no presente instrumento. Assim sendo, os sócios em comum acordo consolidam o Contrato Social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADADA DENOMINADA DE SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

CNPJ: 17.733.483/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de *: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36, sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, a qualquer tempo e a critério de seus sócios, instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, e sucursais, bem como, transferir sua Sede em qualquer parte do território nacional em que convenha a seus interesses, conforme deliberação apurada em reunião de cotistas, a relizar-se na forma estabelecida nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

DO INÍCIO E PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 04.03.2013, com duração por tempo indeterminado.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA –. A sociedade tem por objeto social a atividades de Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias, armazéns e vendas de sucos e salgados.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 18
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Execução - Id 9e7db12 - Pág. 18 - 0000991-55.2017.5.10.0105 (3851629) SEI 0405... - 0000991-55.2017.5.10.0105 / 3851629 v.40 - pg. 19/100

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente conforme abaixo:

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	200.000	100 %	R$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** já qualificado no preambulo deste instrumento, que assina todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos art. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - O administrador poderá nomear procuradores para agir em nome da sociedade, com poderes especiais para representá-la e dos constantes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia" cujos atos e operações deverão constar especificamente nos instrumentos de nomeação.

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 19
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Assistência Judiciária nº 0000991-55.2017.5.10.0105 - Id. 9e7db12 - Pág. 19

Parágrafo Segundo – O (s) sócio (s) poderá (ão) deliberar outorgar os poderes de administração a terceiros estranhos ao quadro social, observando os ditames do Artigo 1.061, do CCB e mediante a aprovação de sócios que componham 2/3 do capital social da sociedade, por tempo em separado, no qual se faça constar os poderes efetivamente outorgados ao administrador, bem como a retirada pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios, em especial o (s) administrador (es), já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes que vede a exploração da atividade empresarial, nos moldes do Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, nem tampouco impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a

cargos públicos; ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião de sócios, fica dispensada a realização da própria reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer ata proveniente das reuniões de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar um breve sumário dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidência, protesto e registros de voto, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios administradores poderão de comum acordo com os demais sócios, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESTRIÇÃO Á LIVRE CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 20
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12 SEI 0401...0 SEI 0002485-57.2024.4.01.7102 pg. 10

Parágrafo Primeiro: O uso de direito de recesso, o sócio que desejar vender suas quotas ou parte delas, comunicará aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de quotas, preço e condições de venda, comunicação essa a ser efetivada mediante notificação enviada por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou cartas com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação dos demais sócios, mediante notificação cartorial ou carta com aviso de recebimento, ficará o sócio que pretender vender suas cotas, livre para vendê-las a terceiros, no todo ou em parte, sendo nula de todo direito qualquer venda realizada com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando no ressarcimento dos prejuízos causados á sociedade ou aos sócios, por quem lhe deu motivo, independentemente da ação judicial cabível.

Parágrafo Terceiro: O uso de direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócios qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. A exclusão de um sócio dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer dos sócios com os demais, bem como seu desinteresse pela sociedade, mediante deliberação de no mínimo 75% dos sócios cotistas, cabendo a cada 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto: A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, deverá ser realizada com base em Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos 3 (três) últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Patrimonial do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Parágrafo Quinto: O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer reajuste de seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração final dos haveres.

Parágrafo Sexto: Falecendo qualquer dos sócios cotistas, caberá à meeira e/ou aos sucessores a sua cota parte na sociedade, sendo necessário à apuração do capital e haveres do pré-morto, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que suas cotas sejam adquiridas pelos demais sócios cotistas, procedendo assim às alterações contratuais devidas.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 21
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12 SEI 0401...0162 SEI 0004857/2024 pg. 108103

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA – Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, parte dos lucros poderá ser destinada á formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação ou incorporação ao capital social, em consonância com o que for deliberado pelos sócios

Parágrafo Segundo: O lucro apurado nas demonstrações contábeis poderá ser distribuído aos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, mas sim, no que for acordado entre todos os sócios em documento à parte ao final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço dos sócios e administradores constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do titular e sócios manterem seus dados cadastrais atualizados junto á sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro desta cidade de Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 22
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Assistência Judiciária nº 0000991-55.2017.5.10.0105 - Id. 9e7db12 - Pág. 22

E por estar justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento, elegendo o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília - DF, 20 de Fevereiro de 2019

DARCI NUNES DE LIMA

ARTUR BERNARDES FERREIRA

EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

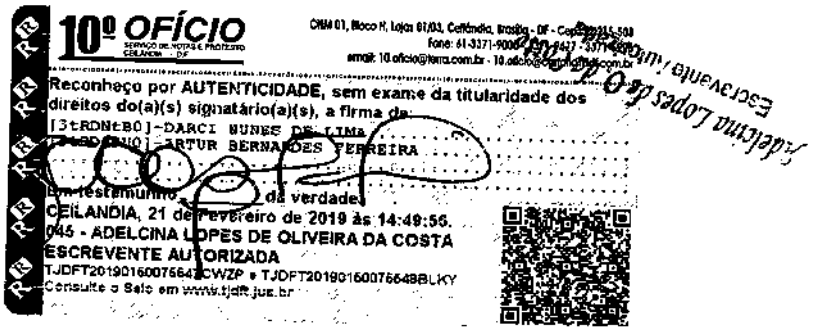
Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
QSA 21 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-210 | DF
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
[LDVVnVh3] - EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE
Em Testemunho da Verdade
Taguatinga, 25 de Fevereiro de 2018
[ ] HERBERTH RIBEIRO DOS SANTOS - ESCREVENTE
[ ] LILIAN MORAES VENTURA MÁXIMO - ESCREVENTE
TJDFT20190150634278TFLW
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Isabella Mesquita Gonsalves
Auxiliar

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 23
Número do documento: 21072112113735000000027110307



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da Empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação: D7E1E1F2494F2B875E6FF27F4C6D3FBDDD9B9. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 24
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Assistência Judiciária nº 0000991-55.2017.5.10.0105 - SEI 0401851 - SEI 0000991-55.2017.5.10.0105 - pg. 11106

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

07 MAR 2013
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

13/023755-8

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2062 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ENQUADRAMENTO C/ME

5320186408-1
(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CNM 01.BL.H.LOJAS 01/03-CEILANDIA-DF
FONE:(61)3371-9000 - FAX:(61)3371-8000
Reconheço por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos do(a)(s) signatario(a)(s) a firma de:
(509aZA9E) DILSON DE SOUZA LIMA.....
Selo:JOOFT20130150131d730KO
Em testemunho [illegible] verdade.
CEILANDIA-DF, 06 de Março de 2013 às 14:58:24
008-MARIA [illegible] SANTOS ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA
( )FCO. ALVES F. CAVALCANTE - ESCREVENTE
SMCD
Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: DILSON DE SOUZA LIMA
Assinatura: Dilson de Souza Lima
Telefone de contato: 061. 3371.0123

Brasília - DF
Local
04 / 03 / 2013
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Maria Ivanis Santos Alves
Esc. Autorizada
Ceilândia - DF

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM		☐ SIM	
☐ NÃO	___/___/___ Data / Responsável	☐ NÃO	___/___/___ Data / Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

11 MAR 2013
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data
Vogal / Presidente da ____ Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

3201 PACOTE C/100 UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20130237558 em 11/03/2013. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 25
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Contestação - Id 9e7db12 - Pág. 25 - Processo 0000991-55.2017.5.10.0105 - SEI 0405185629 - SEI 0002485-57.2024.4.01.3400 - pg. 1 de 2107

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO DISTRITO FEDERAL

A Sociedade **SANT.DUMONT.PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, estabelecida na QUADRA QC 05 LOTE 11 E 12 LOJAS, TERREO, RESIDENCIAL SANTOS DUMONT., SANTA MARIA, BRASILIA, DF, CEP: 72.593-305, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA-DF - DF, 04 de Março de 2013.

Sócio: DARCI NUNES DE LIMA

Sócio: DILSON DE SOUZA LIMA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/_____.	Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2013 SOB N.: 20130237558
Protocolo: 13/023755-8, DE 07/03/2013
Empresa: 53 2 0186408-1
SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

10o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
CNM 01.BL.H.LOJAS 01/03-CEILANDIA-DF
FONE:(61)3371-9000 - FAX:(61)3371-8900
Reconheco por AUTENTICIDADE, sem exame da titularidade dos direitos do(a)(s) signatario(a)(s), a firma de:
[509aY5841-DARCI NUNES DE LIMA.....
[509aZA941-DILSON DE SOUZA LIMA.....
Selo:TJDFT20130150131734ODPJ e TJDFT20130150131735OGXP
Em testemunho da verdade.
CEILANDIA - DF, 08 de Março de 2013 as 14:14:17.
008-MARIA IVANIA SANTOS ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA
FCO. ALVES F.CAVALCANTE - ESCREVENTE
ISHOO
Consulte o Selo em www.tjdft.jus.br

10º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
Maria Ivania Santos Alves
Esc. Autorizada
Ceilândia - DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico que este documento da empresa SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17733483000136, foi deferido e arquivado sob o nº 20130237558 em 11/03/2013. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo C211000353988 e o código de segurança AyRX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 9e7db12
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072112113735000000027110307
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 9e7db12 - Pág. 26
Número do documento: 21072112113735000000027110307
Impugnação à Contestação ID. 9e7db12 - Pág. 26 SEI 0401...5162 SEI 0001...4857/2024-40 pg. 13108

Cartórios de Taguatinga

última modificação: 16/12/2020 13:15

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA

UF: DF

CNPJ: 01.720.317/0001-65

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.128-7

ENDEREÇO: QNA 4, Lote 32/34, Praça do DI, Taguatinga/DF - CEP: 72.110-040

E-MAIL: ✉cartorio5df@gmail.com (mailto:cartorio5df@gmail.com)

TELEFONES: (61) 3961-8900 / (61) 3351-8787

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: RONALDO RIBEIRO DE FARIA

SUBSTITUTO: MARCELO ROBERTO DE LIRA

DELEGAÇÃO: PORTARIA GP 422 DE 20/11/1991

SITE: https://www.cartorio5df.com.br/ (https://www.cartorio5df.com.br/) (https://www.cartorio5df.com.br/)

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS

UF: DF

CNPJ: 01.721.000/0001-43

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.111-3

ENDEREÇO: QSB 03, Lote 20, Taguatinga/DF - CEP: 72.015-530

E-MAIL: ✉ (mailto:cartoriodf@6oficiodenotas.com.br)cartoriodf@6oficiodenotas.com.br

TELEFONES: (61) 3351-8081 / (61) 3352-6666

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

INTERINO: EDSON GOMES DA SILVA

SUBSTITUTOS: MARIANA SOUZA ALVES ANTONELLI SANTANA

DELEGAÇÃO: PORTARIA GC 62 DE 17/04/2020

SITE: NÃO POSSUI

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

UF: DF

CNPJ: 04.859.324/0001-30

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.109-7

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 776de4c
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111520146000000027109794
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 776de4c - Pág. 1
Número do documento: 21072111520146000000027109794
Impugnação à Assistência à Justiça Gratuita (7529) 0040985162 SEI 0040985162 / pg. 14109

ENDEREÇO: CNA 3, Lote 2, Praça do DI, Taguatinga/DF - CEP: 72.110-035

E-MAIL: cartorio5@gmail.com (mailto:cartorio5@gmail.com)

TELEFONE: (61) 3352-1186

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: RAPHAEL ABS MUSA LEMOS

SUBSTITUTO: MÔNICA BRITO DA SILVEIRA

DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR 1377, DE 28/7/2015

SITE: 5cartoriodf.com.br (http://5cartoriodf.com.br)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL e PROTESTO de TÍTULOS

UF: DF

CNPJ: 00.547.851/0001-59

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.104-8

ENDEREÇO: QSA 24, Lotes 1 e 2, Taguatinga/DF - CEP: 72.015-240

E-MAIL: cart3tag@terra.com.br (mailto:cart3tag@terra.com.br)

TELEFONES: (61) 3044-9350 / (61) 3044-9369/ (61) 3044-9371/ (61) 3044-9356

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: ELÍZIO MARTINS DA COSTA

SUBSTITUTOS: KARLA CRISTINA XAVIER PEREIRA, ORLANDO ALVES MACHADO, KLEBER DE QUEIROZ
CAMPOS E HARISNOLDO DIAS BRITO

DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR 461 DE 28/11/1990

SITE: cartoriodetaguatinga.com.br (http://cartoriodetaguatinga.com.br)

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

UF: DF

CNPJ: 04.887.445/0001-96

CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.103-0

ENDEREÇO: Taguatinga Shopping QS 01, Rua 210, Lote 40, 9º Andar, Torre B, Águas Claras/DF - CEP: 71.950-904

E-MAIL: tridf@tridf.com.br

TELEFONE: (61) 3563-3200

STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO

SUBSTITUTOS: LAURINDO SOTTO NETO E CARLOS AUGUSTO FERRAZ

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 776de4c
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111520146000000027109794
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 776de4c - Pág. 2
Número do documento: 21072111520146000000027109794
Impresso em: 21/07/2021 12:12:02 - 776de4c
SEI 0401...5162 / SEI 0002487-57.2024.4.01.5110 / pg. 115

DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 20/12/2001, PUBLICADO NO DJ DE 20/12/2001

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: TAGUATINGA, ÁGUAS CLARAS, SAMAMBAIA E RECANTO DAS EMAS

SITE: **www.tridf.com.br (http://www.tridf.com.br)**

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 776de4c
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111520146000000027109794
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 776de4c - Pág. 3
Número do documento: 21072111520146000000027109794 SEI 0405[illegible] SEI 0002485-75.2024.4.01.6111



Isabella Mesquita Gonsalves
Auxiliar

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Certidão - Certifico, a pedido verbal de parte interessada que, os caracteres de reconhecimento de firmas acima e assinaturas nelas lançadas, são fiéis, pois não procederam desta Serventia - 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, do Distrito Federal. Eu, Elizia Martins da Costa, Tabeliã do Título, certifiquei aos 07/07/2021

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA-DF

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos - 3º Ofício - Elizia Martins da Costa - Tabeliã - Taguatinga - DF

Impugnação à Sentença Cível 0000991-55.2017.5.10.0105 - SEI 0401385162 - SEI 0002485-57.2024.4.01.7112

Samila Alves <samila.alves@costaesilvaadv.com.br>

Fwd: Cancelamento de Registro em decorrência de falsificação.

1 mensagem

Valéria Lemes <valeria@costaesilvaadv.com.br> 8 de julho de 2021 15:35
Para: Romualdo Gonzaga <romualdo.gonzaga@costaesilvaadv.com.br>, Samila Alves <samila.alves@costaesilvaadv.com.br>

Prezados Drs.

Segue email encaminhado à junta comercial.

ATC

Valéria Lemes de Medeiros
Sócia Diretora
SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, 10º Andar, Sala 1018
Centro Empresarial Brasília Shopping, Brasília/DF
CEP 70715-900
(61) 3326 0034 – (61) 3326 0035 (fax)

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. O uso impróprio será tratado conforme normas internas e legislação em vigor. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação

---------- Forwarded message ---------
De: **Eduardo Trindade** <eduardotrindade@hotmail.com>
Date: qui., 8 de jul. de 2021 às 15:19
Subject: Cancelamento de Registro em decorrência de falsificação.
To: entrega_oficios@jucis.df.gov.br <entrega_oficios@jucis.df.gov.br>
Cc: Valéria <valeria@costaesilvaadv.com.br>

Brasília, 08/07/2021

URGENTE

Ao Senhor

Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS DF

Assunto: Cancelamento de Registro em decorrência de falsificação.

Senhor Presidente,

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 97f4afe
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111541456200000027109869
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 97f4afe - Pág. 1
Número do documento: 21072111541456200000027109869
Impugnação à Assistência Judiciária nº 0000991-55.2017.5.10.0105 - Id 3851629 - Pág. 113

Eduardo Roberto de Souza Trindade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 841.964.591-53 e identidade nº , residente e domiciliado na SHIN QL 07, Conjunto 05, casa 12, Lago norte, CEP: 71.515-055, vem, respeitosamente, através deste, requerer o cancelamento do registro de transferência da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (3ª alteração), nome fantasia **PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36**, **NIRE 5320186408-1**, formulado em 28/02/2019 e deferido em 07/03/2019 (vide documentos em anexo), pelos motivos a seguir expostos.

A alteração contratual protocolada perante essa JUCIS DF simulou, de forma indevida e fraudulenta, mediante a utilização de **DOCUMENTOS FALSOS,** a transferência da microempresa acima qualificada para o CPF do senhor **Eduardo**, responsabilizando-o como **SÓCIO ADMINISTRADOR**.

Pela análise da documentação em anexo, é possível constatar, de forma simples e sem necessidade de perícia grafotécnica, que a assinatura indicada nos documentos apresentados perante essa Junta não condiz com a assinatura do requerente. Corrobora com a prova da fraude, certidão emitida pelo tabelião titular do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, Dr. Elizio Martins da Costa, em 02/07/2021, no sentido de que os carimbos de reconhecimento de firmas e assinaturas lançadas no documento são falsos e não procederam daquela serventia.

É importante consignar que foi registrado boletim de ocorrências perante a 9ª Delegacia de Polícia, para apuração do crime de estelionato, conforme cópia do boletim que segue em anexo.

Pelo exposto é que se requer que se digne Vossa Senhoria a instaurar procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos, com base na Instrução Normativa 81, de 10 de junho de 2020, Cap. IV, Arts. 115 e 116, do Ministério da Economia. Ainda, **requer a urgência** na análise do presente pedido, tendo em vista ação judicial proposta em desfavor do Sr. Eduardo, em trâmite na 5ª Vara Trabalhista da Circunscrição de Taguatinga (processo nº 0000991-55.2017.5.10.0105), em que se discute a desconsideração da personalidade jurídica da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, para transferência dos débitos trabalhistas existentes, para o suposto sócio.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Eduardo Roberto de Souza Trindade.

CPF 841.964.591-53

---

2 anexos

DOCUMENTOS EDUARDO.zip
5376K

Novo Documento 2018-11-23 16.03.36.pdf
680K

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA - 21/07/2021 12:12:02 - 97f4afe
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072111541456200000027109869
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105 ID. 97f4afe - Pág. 2
Número do documento: 21072111541456200000027109869
Impugnação à Assistência Judiciária nº 0000991-55.2017.5.10.0105 - Id 3851629 - Pág. 1 SEI 0401... SEI 0000991-55.2017.5.10.0105 / pg. 1/14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF
ATOrd 0000991-55.2017.5.10.0105
RECLAMANTE: JOSEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

RELATÓRIO

O segundo executado – **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, por meio da petição de ID 56b1ebe, opôs embargos de declaração, face à sentença de ID ffae5c4, nos quais apontou a ocorrência de dupla omissão.

O exequente não apresentou contraminuta aos embargos de declaração.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O embargante apresentou embargos de declaração em face da sentença de ID ffae5c4, na qual foi analisado e julgado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica que determinou sua inclusão no polo passivo da demanda.

Afirmou que a sentença foi omissa em duas oportunidades, quando não analisou a sua defesa e quando deixou de apreciar a arguição de falsidade de documentos.

Aduziu que em sua defesa juntou robusta prova documental para comprovar a falsidade do documento no qual foi inserido como único sócio e que seus fundamentos e provas não foram analisados na sentença.

Por fim, diante de tais fatos, argumentou acerca da existência de dupla omissão na sentença e requereu o acolhimento dos embargos para declarar a existência das omissões apontadas e seja dado o efeito infringente para modificação do julgado com o acolhimento de suas razões.

De início cumpre observar as situações que são desafiadas pelos embargos de declaração:

Assinado eletronicamente por: ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juntado em: 04/05/2022 08:47:50 - 66d75ae

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. "

De fato, na sentença que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a petição do embargante de ID d1549c9 e demais documentos anexados, não foram apreciados e analisados e, verificou-se que nela foi apresentada arguição de falsidade documental incidental, pedido não apreciado, assim, com razão o embargante, a sentença nestes pontos foi omissa.

Passo a sanar as omissões quanto à análise da defesa do embargante – petição de ID d1549c9 e a arguição de falsidade de documento.

O segundo executado afirmou que quando recebeu a intimação para manifestar acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no dia 01/07/2021, não fazia ideia do que se tratava, pois, jamais conheceu o reclamante e tampouco a padaria reclamada.

Relatou que acessando o processo tomou conhecimento que seu nome constava como suposto e único sócio- administrador da reclamada, com quem nunca manteve nenhuma relação jurídica e ciente de que se tratava de fraude, foi até a 9ª Delegacia de Polícia e registrou ocorrência de nº 76.627/2021-2.

Sustentou que após analisar a cópia integral dos atos constitutivos e alterações da reclamada constatou que a fraude com seu nome ocorreu em 20/02/2019, quando a execução já estava em trâmite.

Alegou que os dois únicos sócios da reclamada – Darci Nunes de Lima e Artur Bernardes Ferreira, este segundo já citado na execução – ID b9e9b8d, formalizaram a 3ª alteração contratual da empresa executada na qual supostamente se retiravam da sociedade e lhes transferiam a integralidade de suas cotas.

Observou que nos documentos arquivados na Junta Comercial não constam seus documentos pessoais e que a assinatura do documento em nada se confunde com a sua e, apesar disso, constavam assinaturas e carimbos de

Assinado eletronicamente por: ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juntado em: 04/05/2022 08:47:50 - 66d75ce

reconhecimento de autenticidade supostamente atestada pelo 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga/DF.

Informou que com a cópia da 3ª alteração contratual da sociedade reclamada foi até o 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga/DF e o tabelião titular verificou os carimbos e assinaturas dos documentos e constatou a falsidade, certificando no documento.

Ponderou que diante de tais fatos, formalizou requerimento na Junta Comercial do Distrito Federal para instauração de procedimento de cancelamento de registro em decorrência de falsificação de documentos.

Assim, diante dos fatos narrados e da prova que produziu, alegou a existência de utilização da personalidade jurídica para prática de ilícito, fraude processual e fraude à execução e requereu fosse reconhecida sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Arguiu a falsidade do documento no qual constou como único sócio da sociedade reclamada e requereu que os verdadeiros sócios da executada - Artur Bernardes Ferreira e Darci Nunes de Lima, fossem condenados ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

O exequente na única manifestação no processo acerca do incidente de arguição de falsidade documental, afirmou que ainda não existe decisão transitada em julgado pelo juízo criminal competente e assim, até o momento o segundo executado faz parte do quadro societário da reclamada e que a retirada do segundo executado do processo seria precipitado.

De início, é necessário ponderar que, a questão arguida no incidente de falsidade documentos é vista como questão principal relacionada ao mérito e consequente julgamento da incidente de desconsideração da personalidade jurídica, porquanto, pela sua análise será verificada a legitimidade do segundo executado para figurar no polo passivo da presente reclamação trabalhista.

Observo ainda, que a análise e julgamento da arguição de falsidade documental no presente processo prescinde de instauração e julgamento de eventual processo criminal.

O segundo executado arguiu a falsidade da 3ª Alteração Contratual Consolidada da Sant Dumont Panificadora e Conceitaria LTDA – CNPJ: 17.733.483/001-36, NIRE 5320186408-1, na qual foi registrada a sua admissão e retirada dos sócios anteriores.

Assinado eletronicamente por: ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juntado em: 04/05/2022 08:47:50 - 66d75ae

Narrou desconhecer o reclamante e negou que manteve qualquer relação jurídica com a sociedade reclamada, fatos corroborados pelos documentos juntados aos autos. Vejamos.

No documento de ID abf389a, que é a cópia da 3ª alteração contratual da reclamada, consta certidão feita a próprio punho pelo Tabelião do 3º Ofício de Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga/DF – Elísio Martins da Costa, em que atesta a falsidade dos carimbos e do reconhecimento de firma constates daquele documento.

É de se notar também, que a assinatura do segundo executado – conforme procuração de ID 3e447ac e carteira de habilitação de ID 1809eaf, é totalmente diferente daquela constante do documento cuja falsidade é alegada (ID abf389a).

Além disso, o relatório da polícia civil de ID 83f17ff, corrobora as alegações do segundo executada, que foi vítima da fraude e que seu nome foi utilizado de forma indevida pelos verdadeiros sócios da reclamada.

Outro fato que também chama a atenção é que a alteração contratual em que os sócios se retiram da sociedade e incluí o terceiro executado, foi feita em 20/02/2019, quando o processo já estava me fase de liquidação.

Assim, os fatos narrados e comprovados pelo terceiro executado, são suficientes para comprovar que ele foi vítima de fraude e que de fato, nunca foi sócio da sociedade reclamada, sendo portanto, ilegítimo para figurar no polo passiva da presente demanda.

Quanto o requerimento de condenação dos sócios da reclamada a litigância de má-fé, seus atos, vão além de questões processuais, pois, denotam a existência de crime, ocorre que, na esfera processual, não praticaram ato que levasse a configurar a litigância de má-fé, uma vez que não são partes reclamadas no processo, logo, indefiro o pedido.

CONCLUSÃO

POSTO ISSO**, CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pela segundo executado - **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** para no mérito, **ACOLHÊ-LOS** a fim de sanar as omissões quanto à análise de sua defesa e arguição de falsidade de documento, para **ANULAR** a sentença de ID ffae5c4, que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e por consequência, **ACOLHER** a sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo de presente demanda em razão da

Assinado eletronicamente por: ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juntado em: 04/05/2022 08:47:50 - 66d75ce

falsidade documental da 3ª alteração contratual da sociedade Sant Dumont Panificadora e Conceitaria LTDA – CNPJ: 17.733.483/001-36, NIRE 5320186408-1, tudo nos termos da fundamentação supra que integra a presente decisão para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Preclusa a presente, a Secretaria deverá excluir do polo passivo - EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE.

Para processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica os sócios - Artur Bernardes Ferreira e Darci Nunes de Lima, deverão ser incluídos no polo passivo e intimados na forma do art. 135 do CPC/15.

Nada mais.

BRASILIA/DF, 04 de maio de 2022.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juntado em: 04/05/2022 08:47:50 - 66d755e
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22050312120994200000030397727?instancia=1
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105
Número do documento: 22050312120994200000030397727

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF
ATOrd 0000991-55.2017.5.10.0105
RECLAMANTE: JOSEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d755e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

POSTO ISSO**, CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pela segundo executado - **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** para no mérito, **ACOLHÊ-LOS** a fim de sanar as omissões quanto à análise de sua defesa e arguição de falsidade de documento, para **ANULAR** a sentença de ID ffae5c4, que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e por consequência, **ACOLHER** a sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo de presente demanda em razão da falsidade documental da 3ª alteração contratual da sociedade Sant Dumont Panificadora e Conceitaria LTDA – CNPJ: 17.733.483/001-36, NIRE 5320186408-1, tudo nos termos da fundamentação supra que integra a presente decisão para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Preclusa a presente, a Secretaria deverá excluir do polo passivo - EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE.

Para processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica os sócios - Artur Bernardes Ferreira e Darci Nunes de Lima, deverão ser incluídos no polo passivo e intimados na forma do art. 135 do CPC/15.

Nada mais.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Assinado eletronicamente por: ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juntado em: 04/05/2022 08:48:50 - 5a2401f
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22050408475009500000030412404?instancia=1
Número do processo: 0000991-55.2017.5.10.0105
Número do documento: 22050408475009500000030412404

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Documentos

Núcleo de Protocolo

Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT Brasília-DF, 12 de novembro de 2021.

Assunto: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**

Ao responder, por favor, mencionar o processo SEI nº 04019-00004855/2021-40

Senhores sócios,

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me às Vossas Senhorias, para informar-lhes que diante dos fundamentos de fato e direito expostos, fora recebido o requerimento de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO**, e determinada a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.,referente a sociedade empresarial denominada por **SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.733.483/0001-36.**

Ante o exposto, notifico-os e informo-os quanto ao **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para manifestação, contados do recebimento deste.

Informamos ainda, que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Jucis: entrega_oficios@jucis.df.gov.br.

Atenciosamente,

DANYELE PEREIRA GOMES

Secretária-Geral substituta da JUCIS/DF

Aos Senhores,

ARTUR BERNARDES FERREIRA

DARCI NUNES DE LIMA

SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME

Documento assinado eletronicamente por **DANYELE PEREIRA GOMES - Matr.0276685-X**, **Secretário(a)-Geral substituto(a)**, em 12/11/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74070041** código CRC= **6B97241C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

Site: - jucis.df.gov.br

04019-00004855/2021-40 Doc. SEI/GDF 74070041

Ofício nº 133/2021 - JUCIS/SUREG/SCD/GCOL (84151208) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 122

Assunto:	**Fraude**
ID de rastr.:	AD8-A7Q-MPGT
Status do ticket:	Resolvido
Criado em:	05-06-2024 12:20:48
Atualizado:	07-06-2024 16:54:13
Último remetente:	Atendente 66 - AGDOC
Categoria:	Requerimentos Administrativos
Tempo Dedicado:	00:00:42
IP:	10.230.70.19
E-mail:	eduardotrindade@hotmail.com
Nome e Sobrenome:	Eduardo Trindade

Ocorreu uma fraude em meu nome, provavelmente com servidores da JUCIS, pois o documento não foi validado, continuo sendo prejudicado, pois meu nome está negativado e o processo está parado há anos. favor deem andamento urgente ao processo e tudo que foi solicitado.

Processo SEI: 04019-00004855/2021-40

Data:	07-06-2024 16:54:12
Nome e Sobrenome:	Atendente 66 - AGDOC

Boa tarde, Prezado!

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento dos documentos. Informamos que a demanda está sendo tratada no processo SEI nº 04019-00004855/2021-40, sendo a resposta enviada ao e-mail informado.

Deste modo, encerro o presente Ticket.
Atenciosamente, Assessoria de Gestão Documental.

--- Fim do ticket ---

Ofício Nº 2ª PARTE (48591620) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 128

Assunto:	**PossívelFraude**
ID de rastr.:	PB6-BYW-97SG
Status do ticket:	Resolvido
Criado em:	05-06-2024 15:39:13
Atualizado:	07-06-2024 17:49:46
Último remetente:	Atendente 66 - AGDOC
Categoria:	Ofícios
Tempo Dedicado:	00:03:52
IP:	10.230.70.19
E-mail:	eduardotrindade@hotmail.com
Nome e Sobrenome:	Eduardo Trindade

Sr Presidente, boa tarde!

Solicito que seja instaurado processo administrativo para verificação de possivel fraude ocorrida com meu nome.
Fui até o cartório e alem do selo ser falso, o proprietario nos mostrou a forma que os documentos sao validados e com certeza não foi feito por esta junta comercial.
Segue em anexo as evidencias.

Data:	07-06-2024 17:49:20
Nome e Sobrenome:	Atendente 66 - AGDOC

Boa tarde, Prezado!

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que nos termos exarados no Hesk AD8-A7Q-MPGT "(...) acusamos o recebimento dos documentos. Informamos que a demanda está sendo tratada no processo SEI nº 04019-00004855/2021-40, sendo a resposta enviada ao e-mail informado."

Deste modo, encerro o presente Ticket.
Atenciosamente, Assessoria de Gestão Documental.

--- Fim do ticket ---

Ofício Nº 2ª PASTA SEI 04019-00004855/2021-40 v. 07/06/2024 / pg. 129

Assunto:	**Possível Fraude**
ID de rastr.:	XPB-DYS-7YS7
Status do ticket:	Resolvido
Criado em:	06-06-2024 09:33:28
Atualizado:	07-06-2024 17:53:18
Último remetente:	Atendente 66 - AGDOC
Categoria:	Ofícios
Tempo Dedicado:	00:00:40
IP:	10.230.70.19
E-mail:	eduardotrindade@hotmail.com
Nome e Sobrenome:	Eduardo Trindade

Bom dia,

Meu processo está parado ai ha anos.
Preciso que deem andamento urgente pois eu e minha esposa fomos protestados e negativados.
Vou ajuizar ação.
Quero solicitar processo para verificarem possivel fraude, pois o dono do cartorio informou que a assinatura digital não foi validada, pois como o documnento era falso, se tivessem feito isso ai, nao teriam transferido a padaria para o meu nome.

Data:	07-06-2024 17:53:17
Nome e Sobrenome:	Atendente 66 - AGDOC

Boa tarde, Prezado!

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que nos termos exarados no Hesk AD8-A7Q-MPGT e PB6-BYW-97SG " (...) acusamos o recebimento dos documentos. Informamos que a demanda está sendo tratada no processo SEI nº 04019-00004855/2021-40, sendo a resposta enviada ao e-mail informado."

Deste modo, encerro o presente Ticket.
Atenciosamente, Assessoria de Gestão Documental.

--- Fim do ticket ---

Ofício Nº 2ª PARTE (0004855/2021-40) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 130

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília, 07 de junho de 2024.

À Secretaria Geral,

Assunto: Decurso de prazo.

Ref.: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** do registro de transferência da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (3ª alteração), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1

Senhora Secretária-Geral,

Tratam os autos de requerimento do Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, CPF nº 841.964.591-53, que requer o cancelamento do registro de transferência da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, por falsificação.

A presidência da JUCIS/DF, por meio do Despacho - JUCIS-DF/PRESI (73273409), determinou a **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** determino a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.

Compulsando os autos, observa-se que ocorreu a notificação dos interessados por meio do Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74070041), bem como pelo envio de Carta com Aviso de Recebimento - AR (82662490).

Além disso, o Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga foi oficiado, nos termos do Ofício Nº 2134/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74077456).

Contudo, não há nos autos manifestação dos interessados ou do Cartório.

Ademais, comunico que essa Assessoria de Gestão Documental recebeu os Hesk's (142917849, 142924693 e 142924740), enviados pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, que encaminham os documentos anexados aos autos (142917059, 142917260 e 142917849) e em síntese solicita o atendimento da demanda.

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Feitas as considerações, permaneço à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 10/06/2024, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **142924796** código CRC= **AB3C5F76**.

Ofício nº 2996/2024 - JUCIS/PRESI/GEAB/DAC (3854629) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 132

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência
Secretaria Geral

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/SG Brasília, 10 de junho de 2024.

À Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL,
Com vistas à PRESIDÊNCIA - PRESI.

Assunto: Decurso de prazo.

Ref.: **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** do registro de transferência da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** (3ª alteração), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Despacho JUCIS-DF/CH/AGDOC (SEI nº 142924796), por meio do qual informa acerca de requerimento do Sr. **Eduardo Roberto de Souza Trindade**, CPF nº 841.964.591-53, requerendo o cancelamento do registro de transferência da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1, por falsificação.

Ademais, comunicou que a presidência da JUCIS/DF, por meio do Despacho - JUCIS-DF/PRESI (73273409), determinou o **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA FALSIFICAÇÃO**, e a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.

Neste sentido, comunicou que ocorreu a notificação dos interessados por meio do Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74070041), bem como, pelo envio de Carta com Aviso de Recebimento - AR (82662490). Além disso, o Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga, foi oficiado, nos termos do Ofício Nº 2134/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74077456), o qual certificou o decurso do prazo sem manifestação das partes, bem como do referido Cartório.

Dito isso, informou que recebeu os Hesk's (142917849, 142924693 e 142924740), enviados pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, que encaminham os documentos anexados aos autos (142917059, 142917260 e 142917849) e em síntese solicita o atendimento da demanda.

Por fim, encaminho os autos à esta Assessoria para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

Fabianne Fonseca

Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por **FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matr.0284521-0**, **Secretário(a) Geral**, em 10/06/2024, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **143009069** código CRC= **D4BB0F97**.

Ofício Nº 2996/2024 JUCIS/DF/PRESI/GCH 143009069 2ª PASTA (SEI 04019-00004855/2021-40) pg. 134

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência
Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Técnica N.º 75/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AJL Brasília-DF, 24 de junho de 2024.

Sra. Presidente,

Assunto: Cancelamento de ato fraudulento registrado peranta a JUCIS-DF.

1. CONTEXTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CANCELAMENTO DE ATOS ARQUIVADOS. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE DE TERCEIROS. FRAUDE EM SELO DE CARTÓRIO.

2. RELATO

2.1. Trata-se de Requerimento realizado pelo Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 841.964.591-53 (72746924).

2.2. O requerente em apertada síntese informa que foi vítima de fraude de terceiros, quando teve, indevidamente seus dados inseridos no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1.

2.3. Os autos vieram instruídos com diversos documentos e atos aos quais destacamos:

a) Requerimento do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE (72746924);

b) Documentos de identificação da sua Advogada (72747152);

c) Documento pessoal do requerido (72747308);

d) Intimação oriunda da Justiça do Trabalho (72747690);

e) Ato impugnado (72747985);

f) Boletim de Ocorrência (72748111);

g) Certidões (72748589 e 72748806);

h) Manifestação desta AJL opinando pela abertura de processo de cancelamento de ato (72986749);

i) Decisão da Presidência de abertura de processo de cancelamento do ato com a respectiva suspensão do ato impugnado (73273409); e,

j) Decisão judicial de incidente de falsidade documental (142917260).

2.4. Após o recebimento do Requerimento do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE (72746924). verificado o substrato fático mínimo, a Presidência exarou decisão liminar ato ora impugnado, nos seguintes termos (73273409):

> Diante do exposto, recebo o requerimento de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** e determino a **sustação liminar** dos efeitos dos atos impugnados, nos termos do artigo 115, § 4º, da IN DREI n.º 81/2020.
>
> Após o cumprimento da decisão liminar, encaminhe-se os autos à **GDOC** para a adoção das seguintes providências:
>
> **a. intimação dos interessados** para manifestação no prazo de dez dias úteis, nos termos do artigo 115, § 1º, da IN DREI n.º 81/2020;
>
> **b. expedição de ofício** ao 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Taguatinga, para que confirme se realizou ou não a autenticação da assinatura do requerente no ato impugnado.
>
> Após juntadas as contrarrazões ou esgotado o prazo de manifestação, encaminhe-se os autos à Secretaria Geral.

2.5. Destaca-se que até o momento não há notícias nos autos de que 3º Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga - Distrito Federal tenha respondido o Ofício Nº 2134/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74077456).

2.6. A certidão emitida **Chefe da Assessoria de Gestão Documental** atesta pela ausência de manifestação (76074818), nos seguintes termos:

> Senhor Presidente,
>
> Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Senhoria, para informar-lhe que conforme solicitado no despacho (73273409) fora enviada notificação de **PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO** aos sócios ARTUR BERNARDES FERREIRA, DARCI NUNES DE LIMA e ao Cartório do 3º Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga, conforme comprovantes (74142658 e 74178880). O prazo de 10 dias findou-se sem manifestação das partes e do cartório.
>
> À vista disso, encaminho para apreciação e providências que se fizerem necessárias.
>
> Atenciosamente,

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/GDOC/SEI 00401-00021481/2021-49 v. 0024007/2024 / pg. 135

Meirielly Gosaves

Assessor(a)

2.7. Destaca-se relevante que a decisão judicial de incidente de falsidade documental (142917260), reconheceu a falsidade documental que tem por objeto o processo SEI em comento.

2.8. Encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica-Legislativa para manifestação nos termos do §2º do Art. 115 da IN - DREI nº 81/2020.

2.9. Este é o relatório.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Inicialmente cumpre destacar que a situação que tem como consequência o cancelamento de ato registrado perante esta Junta Comercial, é precedida de processo administrativo, que guarda estrita consonância com a ordem jurídica pátria. Importando desta forma, além da obediência ao devido processo legal, a fundamentação de todas as suas decisões. Para melhor tratar do tema, dividiremos a fundamentação nos tópicos específicos abaixo.

3.1.1. **Dos atos Impugnados:**

3.1.2. Compulsando o Serviço de Registro Mercantil da JUCIS-DF verificamos que o Requerente Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53 ingressou no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (3ª alteração), nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549. Vejamos:

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 17.733.483/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DARCI NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Jose Nunes de Lima e Luzia Clara de Lima, natural Tiros de Minas-MG, nascido em 10 /11/1982, portador da RG n.º 12.477.054, expedida pela SSP/MG, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 02272533299, expedido pelo DETRAN/DF em 04/09/2012 e CPF n.º 013.674.066-92, residente e domiciliada: QR 403 CONJUNTO 01 LOTE 19 – SAMAMBAIA – BRASILIA-DF, CEP: 72.319-101.

ARTUR BERNARDES FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Amadeu Bernardes Ferreira e Nair Gonçalves de Lima, natural de Tiros - MG, nascido em 17/08/1968, portador da RG n.º 1438783, expedida pela SSP/DF, Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro de nº: 00124228473, expedido pelo DETRAN /DF em 26/01/2012 e CPF n.º 602.462.781-53, residente e domiciliado à QNJ 36 CASA 27 – TAGUATINGA- BRASILIA-CEP: 72.140-360

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n º. 17.733.483/0001 -36, sito à sito à QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305, registrada na JCDF sob nº. 53201864081, por despacho de 11/03/2013, resolvem alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: E admitido na sociedade: **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** Empresário, Solteiro, natural de Brasília – DF, nascido em 04/11/1978, portador da RG nº 1.918.586, expedida pela SSP/DF em 26/01/2017 e CPF n.º 841.964.591-53, residente e domiciliado à QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont. SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305,

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **DARCI NUNES DE LIMA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo Único – O sócio **DARCI NUNES DE LIMA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

01 de 08

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190522939 - 26/02/2019. Autenticação D7E1E12494F2B0750F727F406D3F0000909.

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA,** já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor do capital social no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que sede e transfere neste o total de seu capital social a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificado no preambulo deste instrumento.

Parágrafo único – O sócio **ARTHUR BERNARDES FERREIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento da plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora transferida, para nada reclamar perante a sociedade ou fora dela.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permanece inalterado no valor de R$ 200.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente, conforme abaixo.

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	200.000	100 %	R$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade passará a ser exercido pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, já qualificados no preambulo deste instrumento, aos quais delegam a gerência e a administração da sociedade, por unanimidade, nos termos do art. 1.061, da Lei nº 10.406, de 2002, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrejudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vedo, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1264649 em 07/03/2019 da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733463000106 e protocolo 190622939 - 26/02/2019. Autenticação D7E1E1F2494F2B87SE6FF27F4C6D3FBD009B9.

CLAUSULA SÉTIMA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o disposto no presente instrumento. Assim sendo, os sócios em comum acordo consolidam o Contrato Social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADADA DENOMINADA DE
SANT DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
CNPJ: 17.733.463/0001-36 NIRE: 5320186408-1

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de *: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA *, CNPJ n *. 17.733.463/0001 -36, sito á sito á QUADRA QC 05 LOTE 11 e 12- Lojas TERREO - Residencial Santos Dumont, SANTA MARIA - BRASILIA-DF, CEP: 72.593-305.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, a qualquer tempo e a critério de seus sócios, instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, e sucursais, bem como, transferir sua Sede em qualquer parte do território nacional em que convenha a seus interesses, conforme deliberação apurada em reunião de cotistas, a reliza-se na forma estabelecida nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

DO INÍCIO E PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 04.03.2013, com duração por tempo indeterminado.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA –. A sociedade tem por objeto social a atividades de Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias, armazéns e vendas de sucos e salgados.

3º SERVIÇO NOTARIAL TAGUATINGA-DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1264649 em 07/03/2019 da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733463000106 e protocolo 190622939 - 26/02/2019. Autenticação D7E1E1F2494F2B87SE6FF27F4C6D3FBD009B9.

Ofício Nº 2996/2024 - 2ª Vara Cível - PROCESSO Nº 0738463-82.2021.8.07.0001 - Fls. 137 07/2024 / pg. 137

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pertencentes ao sócio remanescente conforme abaixo:

SÓCIOS	N.º DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R$
EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE	200.000	1000 %	R$ 200.000,00
TOTAL	200.000	100 %	R$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto do Artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Paragrafo Segundo - O socio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade de sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** já qualificado no preambulo deste instrumento, que assina todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, emprestimos ou assumir obrigeções sejam em favor de qualesquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios"conforme previsto nos art. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - O administrador poderá nomear procuradores para agir em nome da sociedade, com poderes especiais para representa-la e dos constantes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia" cujos atos e operações deverão constar especificamente nos instrumentos de nomeação.

3º SERVIÇO NOTARIAL FLORIANÓPOLIS SC

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 20/02/2019. Autenticação D7E1E1F2494F2B875E6FF27F40C03FBDDD9B9.

Parágrafo Segundo – O (s) sócio (s) poderá (ão) deliberar outorgar os poderes de administração a terceiros estranhos ao quadro social, observando os ditames do Artigo 1.061, do CCB e mediante a aprovação de sócios que componham 2/3 do capital social da sociedade, por tempo em separado, no qual se faça constar os poderes efetivamente outorgados ao administrador, bem como a retirada pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios, em especial o (s) administrador (es), já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes que veda a exploração da atividade empresarial, nos moldes do Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, nem tampouco impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente o acesso a

cargos públicos; ou por crime da prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião de sócios, fica dispensada a realização de própria reunião dos sócios.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer ata proveniente das reuniões de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar um breve sumário dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidência, protesto e registros de voto, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios administradores poderão de comum acordo com os demais sócios, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESTRIÇÃO Á LIVRE CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão cetas, a alteração contratual pertinente.

3º SERVIÇO NOTARIAL FLORIANÓPOLIS SC

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 20/02/2019. Autenticação D7E1E1F2494F2B875E6FF27F40C03FBDDD9B9.

Ofício Nº 2996/2024 - 2ª Vara Cível - Processo nº 5013635-91.2021.4.04.7200/SC - Evento 43 - DOCS2 - Pág. 138 - 07/2024

Parágrafo Primeiro: O uso do direito de recesso, o sócio que desejar vender suas quotas ou parte delas, comunicará aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de quotas, preço e condições de venda, comunicação esta a ser efetivada mediante notificação enviada por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou cartas com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação dos demais sócios, mediante notificação cartorial ou carta com aviso de recebimento, ficará o sócio que pretender vender suas cotas, livre para vendê-las a terceiros, no todo ou em parte, sendo nula de todo direito qualquer venda realizada com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando no ressarcimento dos prejuízos causados à sociedade ou aos sócios, por quem lhe deu motivo, independentemente da ação judicial cabível.

Parágrafo Terceiro: O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócios qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. A exclusão de um sócio dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer dos sócios com os demais, bem como seu desinteresse pela sociedade, mediante deliberação de no mínimo 75% dos sócios cotistas, cabendo a cada 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto: A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, deverá ser realizada com base em Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos 3 (três) últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Patrimonial do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Parágrafo Quinto: O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer reajuste de seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração final dos haveres.

Parágrafo Sexto: Falecendo qualquer dos sócios cotistas, caberá à meeira e/ou aos sucessores e sua cota parte na sociedade, sendo necessário à apuração do capital e haveres do pré-morto, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que suas cotas sejam adquiridas pelos demais sócios cotistas, procedendo assim às alterações contratuais devidas.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA DF

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico a registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733463000136 e protocolo 190622936 - 20/02/2019. Autenticação DFE1E1F2494F2D075E6FF27F4C6D3F5DDD9D9.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, parte dos lucros poderá ser destinada à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação ou incorporação ao capital social, em conseqüência com o que for deliberado pelos sócios.

Parágrafo Segundo: O lucro apurado nas demonstrações contábeis poderá ser distribuído aos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, mas sim, no que for acordado entre todos os sócios em documento à parte ao final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço dos sócios e administradores constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

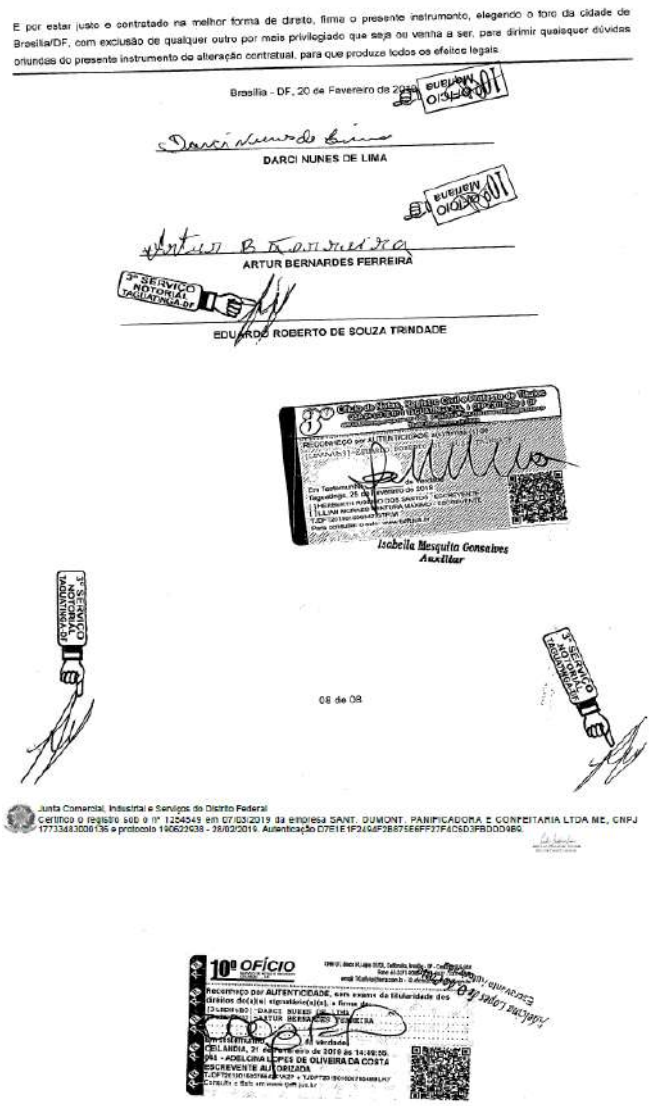
Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do titular e sócios manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro desta cidade de Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

3º SERVIÇO NOTORIAL TAGUATINGA DF

Ofício Nº 2996/2024 - Ata JUCIS-DF (1445635) SEI 00241-00024107/2024 / pg. 139


E por estar justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento, elegendo o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília - DF, 20 de Fevereiro de 2019

DARCI NUNES DE LIMA

ARTUR BERNARDES FERREIRA

EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

Isabella Mesquita Gonsalves
Auxiliar

08 de 08

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1254549 em 07/03/2019 da empresa SANT. DUMONT. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ 17733483000136 e protocolo 190622938 - 28/02/2019. Autenticação D7E1E1F2494F2B875E6FF37F4D5D3FBDDD980.

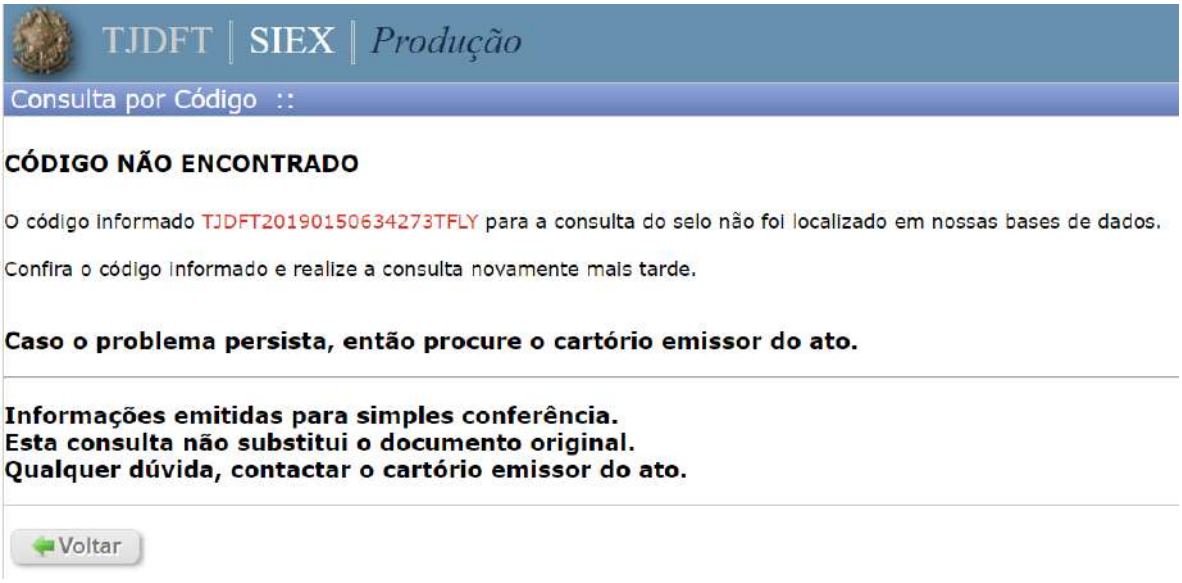
10º OFÍCIO

3.1.3. Detendo-me no ato em específico, temos retirada dos sócios Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92 e ingresso do requerente Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53.

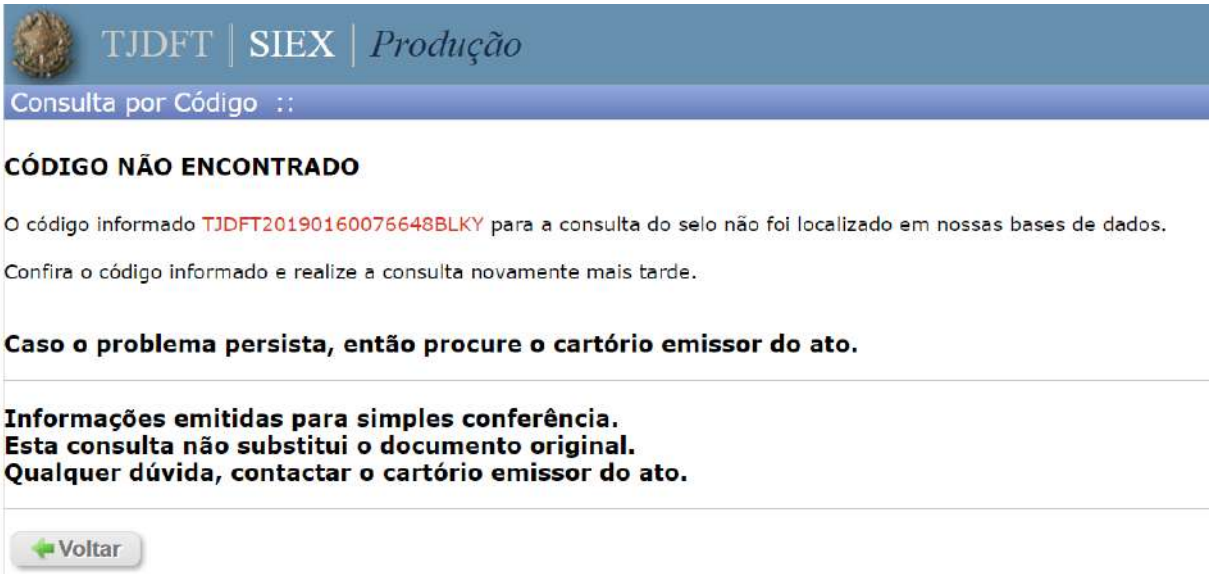
3.1.4. O ato com a assinatura do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53. foi realizado com reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE perante o 3º ofício de notas, registro civil e protestos de títulos do Distrito Federal, localizado em Taguatinga, sob o nº TJDFT20190150634273TFLY.



3.1.5. Analisando a assinatura que em tese seria do requerente temos que não é possível verificar a AUTENTICIDADE dos selos da assinatura do Sr. EUCLIDES DOS SANTOS, conforme demonstrado no site do TJDFT:



3.1.6. Já com relação as assinaturas dos sócios retirantes as assinaturas foram reconhecidas firmas por AUTENTICIDADE perante o 10º Serviços de notas e protestos - Ceilândia / DF, contendo os seguintes selos: TJDFT20190160076647CWZP e TJDFT20190160076648BLKY. Com autenticidade confirmada, conforme verificado no site do TJDFT:



TJDFT | SIEX | *Produção*

Consulta por Código ::

CÓDIGO NÃO ENCONTRADO

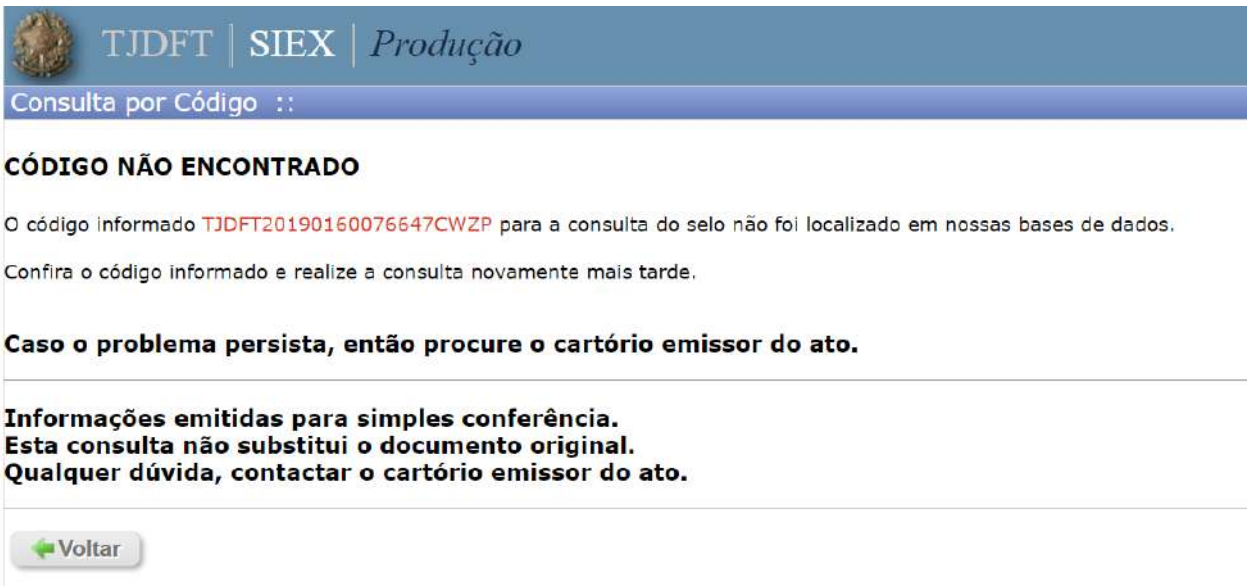
O código informado TJDFT20190160076648BLKY para a consulta do selo não foi localizado em nossas bases de dados.

Confira o código informado e realize a consulta novamente mais tarde.

Caso o problema persista, então procure o cartório emissor do ato.

Informações emitidas para simples conferência.
Esta consulta não substitui o documento original.
Qualquer dúvida, contactar o cartório emissor do ato.

Voltar



TJDFT | SIEX | *Produção*

Consulta por Código ::

CÓDIGO NÃO ENCONTRADO

O código informado TJDFT20190160076647CWZP para a consulta do selo não foi localizado em nossas bases de dados.

Confira o código informado e realize a consulta novamente mais tarde.

Caso o problema persista, então procure o cartório emissor do ato.

Informações emitidas para simples conferência.
Esta consulta não substitui o documento original.
Qualquer dúvida, contactar o cartório emissor do ato.

Voltar

3.1.7. Tais fatos em si já são suficientes para configuração da FRAUDE DE TERCEIROS, e por conseguinte, a declaração da INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.

3.1.8. Em ambos os casos, a fraude beneficiou os sócios originários da empresa em comento, tendo em vista que os atos fraudulentos tiveram o condão de dar legalidade a retirada dos sócios originários da empresa.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando os fatos apresentados, solicito o seguinte:

a) A **ASSESSORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL** deve reunir, no prazo de 03 dias, todos os atos relacionados à empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1;

b) Que **PRESIDÊNCIA** com base no Art. 40 do Decreto Presidencial nº 1.800/1996 e do Art. 115, da IN DREI nº 81:

b.1) Determine, o cancelamento de todos os atos arquivados na empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1 a partir do ato aprovado sob o nº 1254549, em **07/03/2019**;

b.2) Em seguida, restaure os Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92, ao quadro societário. É importante destacar que ambos são os beneficiários dos atos fraudulentos, que visam legitimar suas retirada da sociedade;

b.3) Plubicização da decisão de cancelamento;

c) Após o cancelamento dos atos, comunique as fraudes às autoridades mencionadas no §1º, Art. 40, do Decreto Presidencial nº 1.800/1994:

c.1) Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade

autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade;

c.2) Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade;

c.3) Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

c.4) Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

d) Informe também os cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

Esta é a manifestação.

s.m.j.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO - Matr.0283441-3**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 24/06/2024, às 01:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144138501** código CRC= **4ADDF8B2**.

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF (144138501) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 143

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Presidência

Decisão n.º 9/2024 - JUCIS-DF/PRESI Brasília-DF, 01 de julho de 2024.

Processo SEI/GDF n.º: 04019-00004855/2021-40

1. Trata-se de Requerimento apresentado pelo Sr. **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE** (SEI nº 72746924), por meio do qual comunica que foi inserido no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1 de forma fraudulenta.

2. Instaurado o procedimento de cancelamento administrativo de ato (SEI nº 73273409), foi determinada a sustação liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1**,** até a finalização do procedimento, e determinada a intimação das pessoas que figuraram no ato impugnado, conforme dispõe o artigo 115, § 4º da IN 81/DREI.

3. Devidamente notificados os interessados, por meio do Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74070041), bem como pelo envio de Carta com Aviso de Recebimento - AR (82662490), o prazo para apresentação de manifestação transcorreu *in albis,* conforme consignado no Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG *(143009069*).

4. De tal modo, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para pronunciamento, a qual emitiu a Nota Técnica N.º 75/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AJL (SEI nº 144138501), que adoto como razão de decidir e transcrevo abaixo a conclusão:

> Considerando os fatos apresentados, solicito o seguinte:
>
> a) A **ASSESSORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL** deve reunir, no prazo de 03 dias, todos os atos relacionados à empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1;
>
> b) Que **PRESIDÊNCIA** com base no Art. 40 do Decreto Presidencial nº 1.800/1996 e do Art. 115, da IN DREI nº 81:
>
> b.1) Determine, o cancelamento de todos os atos arquivados na empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1 a partir do ato aprovado sob o nº 1254549, em **07/03/2019**;

b.2) Em seguida, restaure os Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92, ao quadro societário. É importante destacar que ambos são os beneficiários dos atos fraudulentos, que visam legitimar suas retirada da sociedade;

b.3) Plubicização da decisão de cancelamento;

c) Após o cancelamento dos atos, comunique as fraudes às autoridades mencionadas no §1º, Art. 40, do Decreto Presidencial nº 1.800/1994:

c.1) Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade;

c.2) Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade;

c.3) Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

c.4) Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

d) Informe também os cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

5. Conforme consignado na manifestação da douta Assessoria Jurídico-legislativa desta autarquia, os elementos apresentam indícios de fraude, uma vez que o requerente teve o seu nome inserido no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, com a retirada dos sócios Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92 e ingresso do requerente Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE.

6. O referido ato foi registrado com a assinatura do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, com reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE perante o 3º ofício de notas, registro civil e protestos de títulos do Distrito Federal, localizado em Taguatinga, sob o nº TJDFT20190150634273TFLY. Contudo, em consulta ao site do TJDFT não foi possível verificar a AUTENTICIDADE dos selos da assinatura, demonstrando que a fraude beneficiou os sócios originários da empresa em tela, tendo em vista que os atos fraudulentos tiveram o condão de dar legalidade à retirada dos sócios originários da empresa, sendo tais fatos suficientes para configuração da FRAUDE DE TERCEIROS, e por conseguinte, a declaração da INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.

7. Diante das razões de fato e direito acima expostas, **DETERMINO** o cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1**, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

8. Cumpra-se.

8.1. Notifiquem-se as partes interessadas.

8.2. Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade.

8.3. Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade.

8.4. Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

8.5. Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

8.6. Oficie-se aos cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

8.7. Após, restituam-se os autos para publicação de edital de cancelamento no sítio eletrônico da JUCIS-DF.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 09/07/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144834361** código CRC= **13172572**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF (144834361) / AGDOC - 04019-00004855/2021-40 / SEI 0024107/2024 / pg. 146

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
24/095.635-4

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5320186408-1		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	904	918		CANCELAMENTO DE ATO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASILIA
Local

18/07/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

☐ NÃO ____/____/____ _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ _____ Responsável
Data Data

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Ofício Nº 299/2024/ANJUC/SUREG/SP (SEI 46366637) - 25PA041938506285/2025-24 Despacho (SEI 0024107472) / pg. 147

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Presidência

Decisão n.º 9/2024 - JUCIS-DF/PRESI Brasília-DF, 01 de julho de 2024.

Processo SEI/GDF n.º: 04019-00004855/2021-40

1. Trata-se de Requerimento apresentado pelo Sr. **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE** (SEI nº 72746924), por meio do qual comunica que foi inserido no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1 de forma fraudulenta.

2. Instaurado o procedimento de cancelamento administrativo de ato (SEI nº 73273409), foi determinada a sustação liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1**,** até a finalização do procedimento, e determinada a intimação das pessoas que figuraram no ato impugnado, conforme dispõe o artigo 115, § 4º da IN 81/DREI.

3. Devidamente notificados os interessados, por meio do Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74070041), bem como pelo envio de Carta com Aviso de Recebimento - AR (82662490), o prazo para apresentação de manifestação transcorreu *in albis,* conforme consignado no Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG *(143009069*).

4. De tal modo, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para pronunciamento, a qual emitiu a Nota Técnica N.º 75/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AJL (SEI nº 144138501), que adoto como razão de decidir e transcrevo abaixo a conclusão:

> Considerando os fatos apresentados, solicito o seguinte:
>
> a) A **ASSESSORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL** deve reunir, no prazo de 03 dias, todos os atos relacionados à empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1;
>
> b) Que **PRESIDÊNCIA** com base no Art. 40 do Decreto Presidencial nº 1.800/1996 e do Art. 115, da IN DREI nº 81:
>
> b.1) Determine, o cancelamento de todos os atos arquivados na empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1 a partir do ato aprovado sob o nº 1254549, em **07/03/2019**;

b.2) Em seguida, restaure os Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92, ao quadro societário. É importante destacar que ambos são os beneficiários dos atos fraudulentos, que visam legitimar suas retirada da sociedade;

b.3) Plubicização da decisão de cancelamento;

c) Após o cancelamento dos atos, comunique as fraudes às autoridades mencionadas no §1º, Art. 40, do Decreto Presidencial nº 1.800/1994:

c.1) Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade;

c.2) Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade;

c.3) Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

c.4) Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

d) Informe também os cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

5. Conforme consignado na manifestação da douta Assessoria Jurídico-legislativa desta autarquia, os elementos apresentam indícios de fraude, uma vez que o requerente teve o seu nome inserido no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, com a retirada dos sócios Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92 e ingresso do requerente Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE.

6. O referido ato foi registrado com a assinatura do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, com reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE perante o 3º ofício de notas, registro civil e protestos de títulos do Distrito Federal, localizado em Taguatinga, sob o nº TJDFT20190150634273TFLY. Contudo, em consulta ao site do TJDFT não foi possível verificar a AUTENTICIDADE dos selos da assinatura, demonstrando que a fraude beneficiou os sócios originários da empresa em tela, tendo em vista que os atos fraudulentos tiveram o condão de dar legalidade à retirada dos sócios originários da empresa, sendo tais fatos suficientes para configuração da FRAUDE DE TERCEIROS, e por conseguinte, a declaração da INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.

7. Diante das razões de fato e direito acima expostas, **DETERMINO** o cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1**, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

8. Cumpra-se.

8.1. Notifiquem-se as partes interessadas.

8.2. Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade.

8.3. Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade.

8.4. Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

8.5. Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

8.6. Oficie-se aos cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

8.7. Após, restituam-se os autos para publicação de edital de cancelamento no sítio eletrônico da JUCIS-DF.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 09/07/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144834361** código CRC= **13172572**.

Ofício Nº 299/2024 - DE (144834361) SEI 04019-00004855/2021-40 / pg. 150

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília, 18 de julho de 2024.

À Gerência de Cadastro.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 146366937 para inclusão nos atos/eventos da empresa SANT. DUMONT PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME (NIRE: 5320186408-1).

Informo ainda, que o protocolo de n.º 24/095.635-4 fora tramitado para o setor correspondente.

Diante das razões de fato e direito acima expostas, **DETERMINO** o cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE**, DF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1** registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Atenciosamente,

Flaviane Lemos Azevedo

Assessor(a)

Ciente e de acordo,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Ofício Despacho 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AGDOC - 146368077 - PARTES (38546129) 04019-00004855/2021-40 / pg. 146 pg. 151

Correspondência Eletrônica - 146822590

Data de Envio:
25/07/2024 09:15:18

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
atendimentorfb.01@rfb.gov.br
subgab.rfb@rfb.gov.br

Assunto:
Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.48

Mensagem:
Ofício Nº 2993/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (SUARA)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

e-mail: atendimentorfb.01@rfb.gov.br

subgab.rfb@rfb.gov.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Auditor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:
Oficio_146721378.pdf
Decisao_144834361.pdf

Correspondência Eletrônica - 146822764

Data de Envio:
25/07/2024 09:16:29

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
coaf@mj.gov.br

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 2994/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

RICARDO LÍAO

Presidente

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

e-mail: coaf@mj.gov.b

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:
Oficio_146722702.pdf
Decisao_144834361.pdf

Correspondência Eletrônica - 146822960

Data de Envio:
25/07/2024 09:18:03

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 2996/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Corregedor

Corregedoria de Justiça do Distrito Federal

e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1,

Á vista disso, informo a existência de fraudes em selos cartoriais no ato de protocolo registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Por fim, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:

Oficio_146725106.pdf
Decisao_144834361.pdf
Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf
Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf

Ofício nº 2096/2024 da JUCIS-DF (0085162) SEI 0401.000248657/2024-40 / pg. 157
Despacho nº 2096/2024 da JUCIS-DF (0085162) SEI 0401.000248657/2024-40 / pg. 157

Correspondência Eletrônica - 146823228

Data de Envio:
25/07/2024 09:20:16

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
gabinete.secretario@economia.df.gov.br

Assunto:
Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.48

Mensagem:
Ofício Nº 2999/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Fazenda

Secretaria de Fazenda do Distrito Federal SEFAZ

e-mail: gabinete.secretario@economia.df.gov.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Secretário de Fazenda,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:
Oficio_146743702.pdf
Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf
Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf
Boletim_de_Ocorrencia_72748111_OCORRENCIA_POLICIAL__2_.pdf

Cópia com validade jurídica para fins de PRESCRIÇÃO - 21/08/2024 - Pág. 154 de 159

Correspondência Eletrônica - 146823543

Data de Envio:
25/07/2024 09:22:21

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
procuradoriageral@mpdft.mp.br

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 3000/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

e-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Deste modo, encaminho o referido ofício para ciência dos fatos narrados sobre fraude envolvendo atos depositados perante esta entidade autárquica distrital.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:
Oficio_146744787.pdf

Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf
Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf
Boletim_de_Ocorrencia_72748111_OCORRENCIA_POLICIAL__2_.pdf
Decisao_144834361.pdf

Cópia Integral Juntada pela JUCIS-DF - PROTOCOLO 21/08/2024 (385162) SEI 0401.000248/2024-40 pg. 1/156

Correspondência Eletrônica - 146823695

Data de Envio:
25/07/2024 09:23:29

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
cartoriodetaguatinga@gmail.com

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 3001/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

ELÍZIO MARTINS DA COSTA

Tabelião Titular

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga

e-mail: cartoriodetaguatinga@gmail.com

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1.

Diante o exposto, encaminho para conhecimento e manifestação quanto ao reconhecimento de firma, conforme consta do Ato de protocolo registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:

Oficio_146753464.pdf
Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf
Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf
Boletim_de_Ocorrencia_72748111_OCORRENCIA_POLICIAL__2_.pdf
Decisao_144834361.pdf

Ofício nº 2096/2024 da JUCIS-DF (SEI 04039-00024865/2024-40) pg. 163
Correspondência da JUCIS-DF (SEI 04039-00024865/2024-40) pg. 158

Correspondência Eletrônica - 146823928

Data de Envio:
25/07/2024 09:25:09

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
protesto@cartorio10df.com.br

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 3002/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

MARINHO GONÇALVES MOTA

Tabelião Titular

10 º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Ceilândia

e-mail: protesto@cartorio10df.com.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1.

Diante o exposto, encaminho para conhecimento e manifestação quanto ao reconhecimento de firma, conforme consta do Ato de protocolo registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:

Oficio_146757339.pdf
Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf
Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf
Boletim_de_Ocorrencia_72748111_OCORRENCIA_POLICIAL__2_.pdf
Decisao_144834361.pdf

Ofício nº 2096/2024 da JUCIS-DF (SEI 04039-00024865/2024-40) pg. 165
Correspondência da JUCIS-DF - PRESIDÊNCIA - GAB - 2ª Inst. (8851625) SEI 04039-00024865/2024-40 pg. 165

Correspondência Eletrônica - 146824390

Data de Envio:
25/07/2024 09:28:23

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
drcc-saa@pcdf.df.gov.br

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
fício Nº 3003/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

JOÃO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO

Delegado

Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos (DRCC)

e-mail: drcc-saa@pcdf.df.gov.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Deste modo, informo a Vossa Senhoria sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital, bem como solicito que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à JUCIS/DF.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:

Oficio_146758162.pdf
Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf
Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf
Boletim_de_Ocorrencia_72748111_OCORRENCIA_POLICIAL__2_.pdf
Decisao_144834361.pdf

Cópia Integral do Documento 2ª Página(s) (085162SEI 0401SEI 00024865/2024-40 pg. 1 de 2)

Correspondência Eletrônica - 146824640

Data de Envio:
25/07/2024 09:29:52

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
bbarbosa@uai.com.br

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 3004/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

BRENO BARBOSA BORGES

Tabelião Titular

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas - Passagem de Mariana - Mariana, Minas Gerais/MG

e-mail: bbarbosa@uai.com.br

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhora Tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos no Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1.

Diante o exposto, encaminho para conhecimento e manifestação quanto ao reconhecimento de firma, conforme consta do Ato de protocolo registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:

Oficio_146759381.pdf
Requerimento_72746924_PETICAO_AO_SENHOR_PRESIDENTE_DA_JUNTA_COMERCIAL.pdf
Ato_72747985_REQUERIMENTO_JUCIS_DF.pdf
Boletim_de_Ocorrencia_72748111_OCORRENCIA_POLICIAL__2_.pdf
Decisao_144834361.pdf

Cópia com validade jurídica - DISPONIBILIZADO em 21/08/2024 - Edição 160 - Caderno Judicial - 2ª Instância - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Consulte em https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacao-oficial/2024/caderno-judicial-2-instancia-tribunal-de-justica-do-distrito-federal-e-dos-territorios-edicao-160-2024 pelo código 05120240821160164

Correspondência Eletrônica - 146824793

Data de Envio:
25/07/2024 09:30:52

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
darcibrasilia@hotmail.com

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 3005/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

À Empresa

SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

CNPJ:17.733.483/0001-36

Quadra QC 5 LOTE 11 E 12

CEP: 72593-305

e-mail: darcibrasilia@hotmail.com

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhores Sócios Administradores,

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me as Vossas Senhorias para informar-lhes que diante dos fundamentos de fato e direito expostos no Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:

Oficio_146762249.pdf
Decisao_144834361.pdf

Consulte a autenticidade em https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seq com o código 24082779385162500024865

Correspondência Eletrônica - 146824965

Data de Envio:
25/07/2024 09:31:49

De:
JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Para:
eduardotrindade@hotmail.com

Assunto:
Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36,

Mensagem:
Ofício Nº 3009/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE

CPF: 841.964.591-53

e-mail: eduardotrindade@hotmail.com

Assunto: Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

Processo SEI nº 04019-00004855/2021-40 (mencionar na resposta)

Senhor Eduardo,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me as Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos no Decisão da Presidência da JUCIS/DF (144834361) fora determinada o Cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549 (72747985).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Anexos:
Oficio_146794172.pdf
Decisao_144834361.pdf

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Presidência

Decisão n.º 9/2024 - JUCIS-DF/PRESI Brasília-DF, 01 de julho de 2024.

Processo SEI/GDF n.º: 04019-00004855/2021-40

1. Trata-se de Requerimento apresentado pelo Sr. **EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE** (SEI nº 72746924), por meio do qual comunica que foi inserido no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1 de forma fraudulenta.

2. Instaurado o procedimento de cancelamento administrativo de ato (SEI nº 73273409), foi determinada a sustação liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, CNPJ sob o n.º 17.733.483/0001- 36, NIRE 5320186408-1**,** até a finalização do procedimento, e determinada a intimação das pessoas que figuraram no ato impugnado, conforme dispõe o artigo 115, § 4º da IN 81/DREI.

3. Devidamente notificados os interessados, por meio do Ofício Nº 2133/2021 - JUCIS-DF/PRESI/SG/GDOC/NUPROT (74070041), bem como pelo envio de Carta com Aviso de Recebimento - AR (82662490), o prazo para apresentação de manifestação transcorreu *in albis,* conforme consignado no Despacho - JUCIS-DF/PRESI/SG *(143009069*).

4. De tal modo, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para pronunciamento, a qual emitiu a Nota Técnica N.º 75/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AJL (SEI nº 144138501), que adoto como razão de decidir e transcrevo abaixo a conclusão:

> Considerando os fatos apresentados, solicito o seguinte:
>
> a) A **ASSESSORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL** deve reunir, no prazo de 03 dias, todos os atos relacionados à empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1;
>
> b) Que **PRESIDÊNCIA** com base no Art. 40 do Decreto Presidencial nº 1.800/1996 e do Art. 115, da IN DREI nº 81:
>
> b.1) Determine, o cancelamento de todos os atos arquivados na empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, nome fantasia PANIFICADORA E CONFEITARIA HOYALLE, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1 a partir do ato aprovado sob o nº 1254549, em **07/03/2019**;

b.2) Em seguida, restaure os Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92, ao quadro societário. É importante destacar que ambos são os beneficiários dos atos fraudulentos, que visam legitimar suas retirada da sociedade;

b.3) Plubicização da decisão de cancelamento;

c) Após o cancelamento dos atos, comunique as fraudes às autoridades mencionadas no §1º, Art. 40, do Decreto Presidencial nº 1.800/1994:

c.1) Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade;

c.2) Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade;

c.3) Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

c.4) Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

d) Informe também os cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

5. Conforme consignado na manifestação da douta Assessoria Jurídico-legislativa desta autarquia, os elementos apresentam indícios de fraude, uma vez que o requerente teve o seu nome inserido no quadro societário da empresa SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1, com a retirada dos sócios Artur Bernardes Ferreira, CPF nº 602.462.781-53 e Darci Nunes de Lima , CPF nº 013.674.066-92 e ingresso do requerente Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE.

6. O referido ato foi registrado com a assinatura do Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, com reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE perante o 3º ofício de notas, registro civil e protestos de títulos do Distrito Federal, localizado em Taguatinga, sob o nº TJDFT20190150634273TFLY. Contudo, em consulta ao site do TJDFT não foi possível verificar a AUTENTICIDADE dos selos da assinatura, demonstrando que a fraude beneficiou os sócios originários da empresa em tela, tendo em vista que os atos fraudulentos tiveram o condão de dar legalidade à retirada dos sócios originários da empresa, sendo tais fatos suficientes para configuração da FRAUDE DE TERCEIROS, e por conseguinte, a declaração da INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.

7. Diante das razões de fato e direito acima expostas, **DETERMINO** o cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE,** CPF sob o nº 841.964.591-53, no quadro societário da empresa **SANT DUMOND PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 17.733.483/0001-36, NIRE 5320186408-1**, registrado em 07/03/2019, com aprovação nº 1254549.

8. Cumpra-se.

8.1. Notifiquem-se as partes interessadas.

8.2. Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade.

8.3. Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade.

8.4. Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

8.5. Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

8.6. Oficie-se aos cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

8.7. Após, restituam-se os autos para publicação de edital de cancelamento no sítio eletrônico da JUCIS-DF.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 09/07/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144834361** código CRC= **13172572**.

REF: PA 0024107/2024

De ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial – COCIEX, para conhecimento e manifestação.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Caio Brucoli Sembongi**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 26/07/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3851623** e o código CRC **10EDB914**.

CANCELAMENTO dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EUCLIDES DOS SANTOS, CPF sob o nº 043.443.733-67, no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55, registra

JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Qua, 07/08/2024 13:01

Para:CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

3 anexos (3 MB)

Oficio_147579875.pdf; Requerimento_122183037_ilovepdf_merged___2023_09_13T142041.694.pdf; Decisao_145086820.pdf;

Ofício Nº 3182/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 02 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Corregedor

Corregedoria de Justiça do Distrito Federal

e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: CANCELAMENTO dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EUCLIDES DOS SANTOS, CPF sob o nº 043.443.733-67, no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55, registrado em 26/10/2012, com aprovação nº 20120822270, restaurando o cadastro ao status anterior ao registro do referido ato.

Processo SEI nº 04019-00004055/2023-91 (mencionar na resposta)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (145086820) fora determinado o CANCELAMENTO dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do Sr. EUCLIDES DOS SANTOS, CPF sob o nº 043.443.733-67, no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55, registrado em 26/10/2012, com aprovação nº 20120822270 (125488458), restaurando o cadastro ao status anterior ao registro do referido ato.

Á vista disso, informo a existência de fraudes em selos cartoriais ocorrida no ato de protocolo registrado em 26/10/2012, com aprovação nº 20120822270 (125488458).

Por fim, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF:
https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fhesk.gdfnet.df.gov.br%2Fjucisdf%2F.%26%238203%3B%26%238203&data=05%7C02%7Ccorregedoriadf%40tjdft.jus.br%7Cddb0b8a747f348f9e0

Atenciosamente

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente da JUCIS/DF

Ofício Nº 3182/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (38877181) SEI 00241072024 / pg. 177

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 3182/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 02 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA
Corregedor
Corregedoria de Justiça do Distrito Federal
e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: **CANCELAMENTO** dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EUCLIDES DOS SANTOS, CPF sob o nº 043.443.733-67** no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55, registrado em 26/10/2012, com aprovação nº 20120822270, restaurando o cadastro ao status anterior ao registro do referido ato.

Processo SEI nº 04019-00004055/2023-91 (mencionar na resposta)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos na Decisão da Presidência da JUCIS/DF (145086820) fora determinado o **CANCELAMENTO** dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EUCLIDES DOS SANTOS, CPF sob o nº 043.443.733-67** no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55, registrado em 26/10/2012, com aprovação nº 20120822270 (125488458), restaurando o cadastro ao status anterior ao registro do referido ato.

Á vista disso, informo a existência de fraudes em selos cartoriais ocorrida no ato de protocolo registrado em 26/10/2012, com aprovação nº 20120822270 (125488458).

Por fim, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 07/08/2024, às

assinatura eletrônica

10:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **147579875** código CRC= **B13671B8**.

AO ILMO SENHOR PRESIDENTE DA JUCIS-DF

REQUERENTE: **EUCLIDES DOS SANTOS**

EUCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pescador, portador do RG nº 1.758.332, inscrito no CPF sob n° 043.443.733-67, residente e domiciliado na Localidade Mucambo, S/N, Zona rural do município de Nossa Senhora dos Remédios-Pi, vem, respeitosamente, **REQUERER** a retirada de seu nome como sócio (indevidamente colocado), leia-se, sem qualquer tipo de autorização para tanto.

A responsável por tal feito é a empresa **SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** (SAN'S TEC – nome fantasia), sociedade empresária limitada, micro empresa, comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, inscrita no CNPJ n° 13.852.404/0001-55, com endereço situado à SETOR SIAS, TRECHO 7, n° 100, SCE CONJUNTO D BOX, 17 SIAS, CEP 71208-900, Brasília-DF, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

Ressalta-se desde logo para PEDIDO DE URGÊNCIA do pleito, visto se tratar de VIOLAÇÃO AO DIREITO AO NOME, em que acarretou prejuízos diversos ao requerente, visto se tratar de pescador que teve seus direitos de seguro pescador negados por se encontrar em quadro societário que nem sequer tinha conhecimento, a partir do qual, teve, o que fundamenta o presente pedido.

De acordo com a documentação em anexo, o Requerente foi surpreendido com seu nome inscrito em quadro societário de uma empresa da qual sequer possui conhecimento. O mesmo é pessoa humilde, pescador, inclusive, sem qualquer conhecimento técnico sobre isso, só tomou conhecimento do fato pois é associado ao Sindicato dos Pescadores, e, ao tentar receber seu seguro pescador, foi impedido, por estar vinculado à referida empresa e não ter, em tese, direito ao benefício.

Diante da clara responsabilidade da Junta Comercial do DF, visto ser órgão responsável pelo cadastramento das empresas, presume-se rigor na análise documental dos sócios, o que infelizmente, falhou no presente caso, já que o requerente nunca esteve ou enviou documentos à Brasília.

Visando assegurar o direito do requerente em ter seu nome preservado e sua privacidade, bem como, por ser a mais límpida expressão da justiça. e diante da responsabilidade do órgão, é que se pede pela retirada de seu nome como sócio da referida empresa, para que seja evitado trâmites judiciais.

Nada mais a relatar e diante dos documentos em anexo, é o que se pede e aguarda pela concretização e retorno do pedido.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 13 de julho de 2023.



EUCLIDES DOS SANTOS

TESTEMUNHA: Francisco Ricardo Rocha Viana da Silva

CPF: 064.612.373.43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME
EUCLIDES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA DO CARMO DOS SANTOS E LUIZ DOS SANTOS

D. NASCIMENTO 20/09/1979
O. EXPEDIDOR SSP/PI
FATOR RH ***
NATURALIDADE
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
043.443.733-67
DATA DE EXPEDIÇÃO
26/05/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO 10292 L 9 F 73
EXP. NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI 22/11/2021

T. ELEITOR/ZONA/SEC
***
CTPS/SÉRIE/UF
***

NIS/PIS/PASESP
***
IDENTIDADE PROFISSIONAL
***

CERT. MILITAR
***

CNH
***
CNS
***

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OFÍCIO Nº 1.../2022/PRESI/CH/ACDOC (387...)



0002674337

Proibido Plastificar

Ofício Nº 318/2024 - JUCIS-DH/PRESI/CHAGDOC (3877181) SEI 002410/2024 / pg. 183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.852.404/0001-55 **MATRIZ**		**20/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SAN'S TEC	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 3233-5398

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**17/10/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2022** às **08:06:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.852.404/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

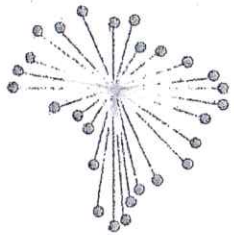
Nome/Nome Empresarial:	EUCLIDES DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DEBORA CAMPOS MENDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/12/2022** às **08:06** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta Minhas Empresas

Nome	CNPJ	Tipo de Integrante	Qualificação	Situação Cadastral	Município/UF	Tipo do Estab.
SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	13.852.404/0001-55	REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	Sócio-Administrador	Inapta	BRASILIA/DF	Matriz
SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	13.852.404/0001-55	MEMBRO DO QUADRO SOCIETÁRIO	Sócio-Administrador	Inapta	BRASILIA/DF	Matriz

CNPJ: 13.852.404 - SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 13.852.404/0001-55

Código da UA: 01.101.00

UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF

Endereço: ST SIAS TR 7 N 100 SCE CONJUNTO D BOX,17

Bairro: SIA **CEP:** 71208-900 **Município:** BRASILIA **UF:** DF

Responsável: 043.443.733-67 - EUCLIDES DOS SANTOS

Preposto: 351.841.401-15 - MARCOS FERREIRA DA SILVA

Situação: INAPTA OMISSAO DE DECLARACOES em 17/10/2018

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 20/06/2011

CNAE: 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
01/01/2012	31/12/2014

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
043.443.733-67	EUCLIDES DOS SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	
088.785.666-75	DEBORA CAMPOS MENDES	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

DCTF (Período de Apuração)

2017 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2019 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2020 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET

ECF (Ano-Calendário)

2017 2018 2019 2020 2021

EFD-CONTRIB (Período de Apuração)

2017 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2019 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2020 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2021 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

Ofício Nº 3182/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (3877181) SEI 0024107/2024 / pg. 187

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **043.443.733-67**

Nome: **EUCLIDES DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **20/09/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/08/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:41:56** do dia **22/12/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **409E.4157.E333.D5D9**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Ofício Nº 3182/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (3877181) SEI 0024107/2024 / pg. 188

ANEXO X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO OU DA ALTERAÇÃO DO QSA NO CNPJ

Ilmo Sr. Delegado da Receita Federal em _____

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE NO CNPJ

(X) DA INSCRIÇÃO

( ) DA ALTERAÇÃO NO QSA

Eu, Euclides dos Santos, CPF Nº 043.443.733-67, venho apresentar o pedido acima, tendo em vista simulação no ato cadastral no CNPJ 13.852.404/0001-55, tendo em vista que não realizei inscrição ou alteração do QSA da entidade na Junta Comercial, nem constituí firma individual, e, portanto, não assinei nenhum documento referente a esta e, se assinei, fui ludibriado, pois desconhecia o conteúdo do documento.

Para fazer prova, anexo os seguintes documentos: (Assinalar S/N)

(S) documento de identificação;

(S) documento emitido por órgão de segurança pública (certidão, Boletim de Ocorrência – BO, entre outros) comprovando o roubo, extravio ou utilização indevida de documentos da pessoa física;

(N) cópia do ato constitutivo ou alterador no qual a pessoa física foi incluída na pessoa jurídica, registrado no órgão competente (MEI está dispensado da apresentação deste documento);

(N) instrumento de procuração pública ou particular e documento de identificação do procurador, se for o caso;

(N) laudo de perícia grafotécnica e depoimento do requerente e/ou testemunhas, se houver;

(N) cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviço relativo ao período em que a pessoa física foi incluída na pessoa jurídica, ou outros documentos que mostrem indícios ou que comprovem a ocorrência da simulação na constituição ou alteração no CNPJ, se houver.

Declaro, ainda, que as informações aqui relatadas correspondem à expressão da verdade e que estou ciente da penalidade prevista no **Código Penal** quanto à falsidade ideológica.

CÓDIGO PENAL – Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular.

Nossa Senhora dos Remédios 20 de dezembro de 2022.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço Atual:
Localidade Mocambo - Nossa Senhora dos Remédios - PI

Telefone para Contato: (86) 98142-4079

De: noreply@inss.gov.br
Enviado:terça-feira, 6 de dezembro de 2022 09:27
Para: apabpescadorartesanal@gmail.com
Assunto: [INSS] O status do requerimento 202226532 foi alterado para Exigência

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Requerimento

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Esta 頳 ma mensagem automꝛca. Favor n棒responder esse e-mail.

Prezado(a) Sr(a) **EUCLIDES DOS SANTOS,**

Informamos que o status do seu requerimento foi alterado, conforme detalhes abaixo:

Protocolo: 202226532
Servi 篦/b>: SEGURO DEFESO - PESCADOR ARTESANAL
Data do Protocolo: 20/10/2022
Unidade respons'l: SE!O DE ANLISE DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS
Status atual: EXIGACIA

Despacho:

Prezado(a) Senhor(a),

Para dar andamento ao processo 202226532, solicitamos o envio eletro dos documentos descritos abaixo:

-Realizar o encerramento da empresa em nome do requerente, que encontra-se em aberto, junto □eceita Federal.

O cumprimento de exig□ia por meio eletro 頰 eito diretamente pelo aplicativo ou site do Meu INSS. Basta digitalizar ou fotografar os documentos originais e anex○□os ao processo. A digitaliza 磯 ou foto deve ser colorida e legl, permitindo a correta visualiza 磯 de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso.

Ap□igitalizados/fotografados e salvos, siga os passos abaixo para anexar no aplicativo ou pelo site MEU INSS:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DISTRITO POLICIAL DE PORTO - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00197407/2022

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/12/2022 08:26:06 Data/Hora Fim: 20/12/2022 09:16:07
Delegado de Polícia: Bernadete Santana Gonçalves

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Distrito Policial de Porto

Data/Hora do Fato Início: 20/10/2022 10:30

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Barras (PI)
Bairro: centro
Logradouro: Rua Coronel Correia Nº: 307
Ponto de Referência: Banco do Brasil
Tipo do Local: Instituição financeira

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
131: ESTELIONATO (ART. 171 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: EUCLIDES DOS SANTOS (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 20/09/1979 Idade 43
Profissão: Pescador
Estado Civil: Separado(a) Naturalidade: Nossa Senhora dos Remédios - PI
Nome da Mãe: Maria do Carmo dos Santos Nome do Pai: Luiz dos Santos

Documento(s)

CPF: 043.443.733-67

Endereço

Município: Nossa Senhora dos Remédios - PI
Logradouro: OUTROS MUCAMBO Nº: S N
Bairro: RURAL CEP: 64.140-000
Telefone: (86) 98142-4079 (Telefone Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE NA DATA, HORÁRIO E LOCAL SUPRACITADO, AO FAZER UM REQUERIMENTO PARA O INSS, REQUERENDO SEGURO DEFESO, COMO PESCADOR ARTESENAL; OCASIÃO QUE FOI INFORMANDO QUE EM SEU NOME HAVIA SIDO PRODUZINDO UM CNPJ PARA ABERTURA DE UMA EMPRESA DENOMINADA SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LDA, COM SEDE NA CIDADE DE BRASILIA - DF, COM A INSCRIÇAO Nº 13.852.404/0001-55 QUE ACREDITA O COMUNICANTE QUE FORAM VITIMA DE UM GOLPE, POIS NÃO FEZ E NEM AUTORIZOU NENHUMA PESSOA A USAR SEU CPF PARA ABRIR A REFERIDA EMPRESA; QUE AFIRMA AINDA O COMUNICANTE QUE NUNCA ANDOU NA CIDADE DE BRASILIIA-DF E NEM TEM CONTATO COM NENHUMA PESSOA DA REFERIDA CIDADE.

Ofício Nº 3182/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (3877181) SEI 0024107/2024 / pg. 192

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DISTRITO POLICIAL DE PORTO - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00197407/2022

ASSINATURAS



Francisco Das Chagas Sousa e Silva
ESCRIVÃO
Matrícula 0382779
Responsável pelo Atendimento

Euclides dos Santos
Comunicante, Vítima

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Bernadete Santana Gonçalves
Delegada de Polícia Civil
Matrícula 00480527

Ofício Nº 3182/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (3877181) SEI 0024107/2024 / pg. 193

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

TIPO DE [illegible] | GRUPO TENSÃO: B | TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
CLASSIFICAÇÃO: [illegible] Renda | MONOFÁSICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO | INSTALACAO: 11672986
SUBCLASSE: RES. [illegible] A RENDA | UL/SEQ: NR098001-2210

EUCLIDES DOS SANTOS

Para atendimento, Informe este número.

PV RUA AMBO [illegible] R RURAL CEP: 64140 000 NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS PI
CPF: [illegible]

Conta Contrato
3000607931

Parceiro de Negócio
21183660

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
04/2023	R$ 31,21	24/04/2023

NOTA FISCAL N. 0118/9422 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 14/04/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe.portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
2223040684164800018855000001187894222038202549
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

1 Parcelas: Band. Tarif.: Verde : 15,03 - 14/04 + BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R$ 18,61

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	[illegible]	[illegible]	31	15/05/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	30	0,305000	0,229828	0,35	1,92	9,15
Consumo (kWh)	22	0,523636	0,393990	0,45	2,42	11,52
Benefício Tarifário Bruto				0,96	5,20	24,77
Itens Financeiros						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						3,57
Benefício Tarifário Líqui						-18,61
Multa						0,76
Correção Monetária						0,02
Juros						0,03

CONSUMO/ kWh

[illegible]	Nº DIAS FAT
[illegible]	[illegible]

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
[illegible]	[illegible],44	21,0000	9,54
[illegible]	[illegible],9	0,8765	0,31
PIS	[illegible]	4,0427	1,46

Reserva ao Fisco
[illegible] 1A5952D1480E279F18997

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
X062976	Consumo	Ativo Total	3.503	3.555	1,00	52

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,0		[illegible]	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA SOCIAL

024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (3877181) SEI 00241

CENTRAL DE ATENDIMENTO
0800 086 0800
ATENDIMENTO GRATUITO 24H

Fale com a Clara pelo WhatsApp: (86) 3222 8200

equatorial ENERGIA

Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorialPI @equatorial.pi @equatorialPI

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0164
Atendimento da Ouvidoria:
de Segunda a Sexta, das 8h às 18h.

Agência Nacional
de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações suplementares encontram-se disponíveis para consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Piauí.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Piauí.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua unidade consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Piauí.

Indicadores de Continuidade

DIC	Nº de horas que o cliente ficou sem energia (horas)
FIC	Nº de vezes que o cliente ficou sem energia (vezes)
DMIC	Duração máxima em horas continuas que o cliente ficou sem energia (horas)
DICRI	Duração de Interrupção Individual em dias críticos (horas)

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal (Volts)	Faixa de valores para limites mín. e máx.	Tensão Nominal (Volts)	Faixa de valores para limites mín. e máx.
115 (230/115)	106 a 121	230 (230/115)	212 a 242
127 (220/127)+127 (254/127)	117 a 133	254 (254/127)	234 a 267
220 (220/127) | 220 (380/220)	202 a 231	380 (380/220)	350 a 399

Conserve sua conta

O papel da sua conta é termossensível. Para aumentar a vida útil dos dados impressos, evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

DICRI - Duração de Interrupção Individual (Dias Críticos) | Horas

Meta a ser informada por faixa de tensão

AT	9,77h	MT	Faixa de Tensão Contratada: 1kV < Tensão ≤ 69kV	Áreas Urbanas	9,77h
				Áreas Rurais	12,7h
			Contas Contrato atendidas por sistemas isolados		12,7h
		BT	Faixa de Tensão Contratada: ≤ 1kV	Áreas Urbanas	12,22h
				Áreas Rurais	16,60h

Bandeiras Tarifárias

Conforme Resolução ANEEL nº 547 de 2013, continua neste ano o sistema de Bandeiras Tarifárias. A bandeira **VERDE** não implica em cobrança adicional. As bandeiras **AMARELA** e **VERMELHA**, quando acionadas, implicam em tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração da energia elétrica. **Sobre esses valores incidem os tributos ICMS, PIS e COFINS.**

Conforme REN ANEEL 581/2013, art. 8º parágrafo único, existindo cobrança de atividades acessórias ao serviço de prestação de energia elétrica, nas faturas relacionadas, é seu direito solicitar a emissão de nova fatura sem a cobrança relativa à prestação destas atividades.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013, arts 7º e 8º, é seu direito solicitar, a qualquer tempo, à Equatorial Piauí o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso, caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.



Fique de olho! Com essas dicas você terá mais segurança e economia sempre.

- Faça a manutenção periódica das instalações elétricas, redimensione ou renove sempre que preciso;
- Evite o excesso de equipamentos conectados na mesma tomada e o uso permanente de benjamins;
- Compre cabos elétricos adequados para a quantidade de carga que você precisa e sempre com selo do INMETRO.

Essa dica vale ouro!

024 - [illegible] (SEI 0181) SEI 002410

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Presidência

Decisão n.º 10/2024 - JUCIS-DF/PRESI Brasília-DF, 03 de julho de 2024.

Processo SEI/GDF n.º: 04019-00004055/2023-91

1. Trata-se de Requerimento apresentado pelo **Sr. Euclides dos Santos** (SEI nº 122183037), por meio do qual comunica que foi inserido no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 13.852.404/0001-55, de forma fraudulenta. Aduz que não possui escolaridade e teve conhecimento da sociedade empresária ao requerer seguro pescador.

2. Instaurado o procedimento de cancelamento administrativo de ato (SEI nº 122945537), foi determinada a sustação liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica **SAN´S TECNOLOGIA COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA- CNPJ 12.852.404/0001-55, NIRE 53201733432**, até a finalização do procedimento, e determinada a intimação das pessoas que figuraram no ato impugnado, conforme dispõe o artigo 115, § 4º da IN 81/DREI.

3. Devidamente notificados os interessados por meio de edital, o prazo para apresentação de manifestação transcorreu *in albis,* conforme consignado no Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (145012967).

4. De tal modo, os autos foram remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para pronunciamento, a qual emitiu a Nota Técnica N.º 72/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AJL (SEI nº 144135446), que adoto como razão de decidir e transcrevo abaixo a conclusão:

> Considerando os fatos apresentados, solicito o seguinte:
>
> a) A **ASSESSORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL** deve reunir, no prazo de 03 dias, todos os atos relacionados à empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55 e NIRE 53201733432;
>
> b) Que **PRESIDÊNCIA** com base no Art. 40 do Decreto Presidencial nº 1.800/1996 e do Art. 115, da IN DREI nº 81:
>
> b.1) Determine, o cancelamento de todos os atos arquivados na empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55 e NIRE 53201733432 a partir do ato aprovado sob o nº 20120822270, em **26/10/2012**;
>
> b.2) Em seguida, restaure os Srs. Emanuel Silva Pereira, CPF nº

991.934.431-91, e ULISSES CANTANHEDE DOS SANTOS, CPF nº 958.496.531-04, ao quadro societário. É importante destacar que ambos são os beneficiários dos atos fraudulentos, que visam legitimar sua retirada da sociedade;

b.3) Plubicização da decisão de cancelamento;

c) Após o cancelamento dos atos, comunique as fraudes às autoridades mencionadas no §1º, Art. 40, do Decreto Presidencial nº 1.800/1994:

c.1) Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade;

c.2) Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade;

c.3) Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

c.4) Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

d) Informe também os cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

5. Conforme consignado na manifestação da douta Assessoria Jurídico-legislativa desta autarquia, os elementos apresentam indícios de fraude, uma vez que o requerente teve o seu nome inserido no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55 e NIRE 53201733432, em **26/10/2012**, no ato aprovado sob o nº 201208222, com a retirada do sócio Emanuel Silva Pereira, CPF nº 991.934.431-91 e ingresso do requerente Sr. EUCLIDES DOS SANTOS.

6. O referido ato foi registrado com a assinatura do Sr. EUCLIDES DOS SANTOS com reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE perante o 10º ofício de notas e protestos do Distrito Federal, localizado em Ceilândia, sob o nº TJDFT2012156149DUWS e TJDFT2012156149DUWS. Contudo, em consulta ao site do TJDFT, identificou-se o uso do mesmo selo para dois atos, o que é impossível, bem como o selo não preencheu a nomenclatura necessária, não sendo possível verificar a AUTENTICIDADE dos selos da assinatura.

7. Ainda, verifica-se no Requerimento apresentado pelo Sr. Euclides do Santos, que trata-se de cidadão não alfabetizado, conforme Documento de Identidade anexado ao ID 122183037, e os atos apresentados perante esta Autarquia apresentavam assinatura manuscrita, de modo que tais fatos mostram-se suficientes para configuração da FRAUDE DE TERCEIROS, e por conseguinte, a declaração da INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO.

8. Diante das razões de fato e direito acima expostas, **DETERMINO** o cancelamento dos atos registrados perante esta Autarquia a partir da inserção do **Sr. EUCLIDES DOS SANTOS, CPF sob o nº 043.443.733-67**, no quadro societário da empresa SAN'S TECNOLOGIA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.852.404/0001-55 e NIRE 53201733432, registrado em 26/10/2012, com aprovação

nº 20120822270, restaurando o cadastro ao status anterior ao registro do referido ato.

9. Cumpra-se.

9.1. Notifiquem-se as partes interessadas.

9.2. Oficie a Delegacia de Crimes Cibernéticos do Distrito Federal, informando sobre a fraude nos atos depositados nesta entidade autárquica distrital. Anexe cópias de todos os atos contidos neste processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao caso sejam comunicadas à entidade.

9.3. Oficie a Corregedoria de Justiça do Distrito Federal sobre a existência de fraudes em selos cartoriais. Encaminhe cópias dos atos contidos no processo administrativo e solicite que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à entidade.

9.4. Oficie as autoridades fazendárias, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Receita Fazendária do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

9.5. Oficie o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

9.6. Oficie-se aos cartórios cujos selos foram fraudados para que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

9.7. Após, restituam-se os autos para publicação de edital de cancelamento no sítio eletrônico da JUCIS-DF.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 09/07/2024, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145086820** código CRC= **A35F19A5**.

Processo SEI 0024107/2024

De ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial – COCIEX, para conhecimento e manifestação.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI
Juiz Auxiliar da Corregedoria

GC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Brucoli Sembongi**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 08/08/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3877183** e o código CRC **86C8C0C5**.

SUSPENSÃO liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica KAYALAMY CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 37.994.050/0001-41, NIRE 5320063736-7, a partir da inserção do Sr. MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 111.604-666-86, ocorrida n

JUCIS-DF/Assessoria de Gestão Documental <agdoc@jucis.df.gov.br>

Qua, 14/08/2024 14:48

Para:CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

4 anexos (426 KB)

Oficio_148028240.pdf; Mandado_147004299_mandado_2024420521.pdf; Carta_147004304_1_Carta_Precatoria_203679564.pdf; Despacho_147961169.pdf;

Ofício Nº 3294/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 08 de agosto de 2024.

Ao Senhor

MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Corregedor

Corregedoria de Justiça do Distrito Federal

e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: SUSPENSÃO liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica KAYALAMY CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 37.994.050/0001-41, NIRE 5320063736-7, a partir da inserção do Sr. MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 111.604-666-86, ocorrida no registro do ato sob o nº 20160045436 em 22/01/2016.

Processo SEI nº 04019-00003186/2024-31 (mencionar na resposta)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos no Despacho da Presidência da JUCIS/DF (147642097) fora determinada a SUSPENSÃO liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica KAYALAMY CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 37.994.050/0001-41, NIRE 5320063736-7, a partir da inserção do Sr. MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 111.604-666-86, ocorrida no registro do ato sob o nº 20160045436 em 22/01/2016.

Á vista disso, informo a existência de fraudes em selos cartoriais no ato de protocolo registrado em 22/01/2016., com aprovação nº 20160045436(148029474).

Por fim, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF:
https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fhesk.gdfnet.df.gov.br%2Fjucisdf%2F&data=05%7C02%7Ccorregedoriadf%40tjdft.jus.br%7C818881ee82464900ddf908dcbc89531b%7Cdc420092

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente da JUCIS/DF

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 3294/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 08 de agosto de 2024.

Ao Senhor
MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA
Corregedor
Corregedoria de Justiça do Distrito Federal
e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: **SUSPENSÃO** liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica **KAYALAMY CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 37.994.050/0001-41, NIRE 5320063736-7,** a partir da inserção do Sr. MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 111.604-666-86, ocorrida no registro do ato sob o nº 20160045436 em 22/01/2016.

Processo SEI nº 04019-00003186/2024-31 (mencionar na resposta)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que diante dos fundamentos de fato e direito expostos no Despacho da Presidência da JUCIS/DF (147642097) fora determinada a **SUSPENSÃO** liminar dos efeitos dos atos da pessoa jurídica **KAYALAMY CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 37.994.050/0001-41, NII 5320063736-7,** a partir da inserção do Sr. MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 111.604-666-86, ocorrida no registro do ato sob o nº 20160045436 em 22/01/2016.

Á vista disso, informo a existência de fraudes em selos cartoriais no ato de protocolo registrado em 22/01/2016., com aprovação nº 20160045436(148029474).

Por fim, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 14/08/2024, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148028240** código CRC= **DC087B26**.

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília, 07 de agosto de 2024.

À Gerência de Cadastro.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 147969069 para inclusão nos atos/eventos da empresa KAYALAMY CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA (NIRE:5320063736-7).

Informo ainda, que o protocolo de n.º 24/095.754-7 fora tramitado para o setor correspondente.

Trata-se da **Suspensão liminar dos efeitos dos atos** da pessoa jurídica **KAYALAMY CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 37.994.050/0001-41**, NIRE 5320063736-7, a partir da inserção do Sr. MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 111.604-666-86, ocorrida no registro do ato sob o nº 20160045436 em 22/01/2016.

Atenciosamente,

Flaviane Lemos Azevedo

Assessor(a)

Ciente e de acordo,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 07/08/2024, às 22:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **147961169** código CRC= **9399D6F7**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pará De Minas / Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Pará de Minas
Praça Melo Viana, 10, Centro, Pará De Minas - MG - CEP: 35660-031

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 5002908-13.2024.8.13.0471

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

AUTOR: MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO

RÉU/RÉ: MARCIA PEREIRA DA SILVA e outros (2)

Pessoa a ser Citada: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: Setor de autarquias Sul, Quadra 2, lote 1A, bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70070-020.

Juízo Deprecado: Brasília/DF

Juízo Deprecante: Pará de Minas/MG

Justiça Gratuita: Sim

Peça(s) que integra(m) esta carta: Petição inicial, procuração e decisão proferida em 09/07/2024.

VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00

A MM.ª Juíza de Direito em exercício, SILMARA SILVA BARCELOS, faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu "CUMPRA-SE", determine a CITAÇÃO da parte acima identificada, para os termos da petição inicial, bem como para CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Devendo ainda intimá-la do indeferimento do pedido de tutela provisória.

Pará de Minas, 10 de julho de 2024.

SILMARA SILVA BARCELOS

Juíza de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 664.***.***-15 em 10/07/2024 21:22:18
Número do documento: 24071016423700000000186017411
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071016423700000000186017411
Assinado eletronicamente por: IVANA SILVA VASCONCELOS - 10/07/2024 16:42:37

Assinado eletronicamente por: **SILMARA SILVA BARCELOS**
10/07/2024 14:10:22
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10262057794**

24071014102236000010258109713

Este documento foi gerado pelo usuário 664.***.***-15 em 10/07/2024 21:22:18
Número do documento: 24071016423700000000186017411
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071016423700000000186017411
Assinado eletronicamente por: IVANA SILVA VASCONCELOS - 10/07/2024 16:42:37

10/07/2024

Número: **0760452-75.2024.8.07.0016**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal**
Última distribuição : **10/07/2024**
Valor da causa: **R$ 10.000,00**
Assuntos: **Citação**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO (REQUERENTE)	
	WARLEY SAMUEL DA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)
JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
203725002	10/07/2024 21:22	Decisão	Decisão

VAMRECDF
Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal

FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES - BLOCO 1 SMAS - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL - TRECHO 4 - LOTES 6/4 - BLOCO 1, 2º ANDAR, SALA 215 BRASÍLIA - DF CEP: 70610-906 Telefones 3103-1859/3103-1860. Email: vprecdf@tjdft.jus.br@tjdft.jus.br .Horário de Atendimento: 12h às 19h.

Carta precatória: **0760452-75.2024.8.07.0016**

REQUERENTE: MAURO LUCIO SILVA RIBEIRO

REQUERIDO: JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Vistos,

CUMPRA-SE a Carta Precatória, conforme finalidade retratada ao final desta decisão, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários.

O(a) Sr(a) Oficial de Justiça incumbido da diligência, deverá verificar o interesse da parte na nomeação de Defensor Público para o patrocínio de sua manifestação, fornecendo-lhe, em caso positivo, o endereço da Defensoria Pública do Distrito Federal vinculada a este Juízo (Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Térreo, Edifício Rossi Esplanada Business, ao lado do HRAN). Em caso de necessidade de contato com a Defensoria Pública do Distrito Federal, o telefone é 61 99359-0005 (via WhatsApp).

Após, cumprida a diligência, arquive-se, ressaltando-se que, nos termos do art. 10, da Portaria n° 83/2018, que regulamenta o recebimento e a expedição de cartas precatórias e de ordem no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, o advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito, sem a necessidade de intervenção deste Juízo.

Concedo a esta decisão força de mandado/ofício.

Documento datado e assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

****

A MM.ª Juíza de Direito em exercício, SILMARA SILVA BARCELOS, faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu "CUMPRA-SE", determine a CITAÇÃO da parte acima identificada, para os termos da petição inicial, bem como para CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Devendo ainda intimá-la do indeferimento do pedido de tutela provisória.

Este documento foi gerado pelo usuário 664.***.***-15 em 10/07/2024 21:22:16
Número do documento: 24071021221400000000186037571
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071021221400000000186037571
Assinado eletronicamente por: CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA - 10/07/2024 21:22:15

Pessoa a ser Citada: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: Setor de autarquias Sul, Quadra 2, lote 1A, bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70070-020.

****

Para consultar o inteiro teor de todos os documentos juntados ao processo através da função "autenticação de documentos" disponibilizada na página do PJe (www.tjdft.jus.br/pje), acesse o QRCode abaixo.

Este documento foi gerado pelo usuário 664.***.***-15 em 10/07/2024 21:22:16
Número do documento: 24071021221400000000186037571
https://pje-interno.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071021221400000000186037571
Assinado eletronicamente por: CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA - 10/07/2024 21:22:15

Processo SEI 0024107/2024

De ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial – COCIEX, para conhecimento e manifestação.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI
Juiz Auxiliar da Corregedoria

GC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Brucoli Sembongi**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 15/08/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3890260** e o código CRC **1BA6D881**.

Outlook

Assunto: Comunicado de ato de fraude - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

De JUCIS-DF/Diretoria de Gestão Documental <dgd@jucis.df.gov.br>
Data Seg, 21/10/2024 14:51
Para CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

2 anexos (9 MB)
Oficio_153437687.pdf; Processo_154135106_Copia_dos_autos_do_Processo_SEI_04019_000027612024_89.pdf;

[You don't often get email from dgd@jucis.df.gov.br. Learn why this is important at https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Ofício Nº 671/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DGD

Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Juiz Corregedor

Corregedoria de Justiça do Distrito Federal

e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Comunicado de ato de fraude - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI nº 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta)

Senhor Juiz Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar sobre a existência de fraudes em selos cartoriais, a teor da decisão judicial (144719030) e do Ofício nº 208/2024

Oficio Ofício Nº 671/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DGD - 1ª Parte (4025104) SEI 0024107/2024 / pg. 211

(149913716), que reconhecem a fraude no documento arquivado perante esta JUCIS/DF, no qual resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

À vista disso, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fhesk.gdfnet.df.gov.br%2Fjucisdf%2F.%26%238203&data=05%7C02%7Ccorregedoriadf%40tjdft.jus.br%7C4217ad52a601489c28c408dcf1f8ec29%7Cdc420092224743308f15f9d13eebeda4%7C0%7C0%7C638651298869119431%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=Mna6oqmrw9dx6RXUQMRyx6bgJmrAZ662NOeiEULPPYw%3D&reserved=0;

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Ofício Ofício Nº 671/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DGD - 1ª Parte (4025104) SEI 0024107/2024 / pg. 212

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Secretaria Geral
Diretoria de Gestão Documental

Ofício Nº 671/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DGD Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA
Juiz Corregedor
Corregedoria de Justiça do Distrito Federal
e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Comunicado de ato de fraude - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI nº 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta)

Senhor Juiz Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar sobre a existência de fraudes em selos cartoriais, a teor da decisão judicial (144719030) e do Ofício nº 208/2024 (149913716), que reconhecem a fraude no documento arquivado perante esta JUCIS/DF, no qual resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

À vista disso, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal substituto(a)**, em 18/10/2024, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **153437687** código CRC= **AFDD3383**.



__/__/____
AGAlcoolaria
0150841-28.2018.8.06.0001-000004
9912254046-DR/CE

DESTINATÁRIO
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquia Sul ¿ Saus Quadra 2 Lote 1/a Su, QUADRA 2, Asa Sul
70070-020, Brasilia, DF

REMETENTE
SEJUD 1º Grau - Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz
60811-690, Fortaleza, CE

YJ809197593BR

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO* **MP**

DESTINATÁRIO
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquia Sul ¿ Saus Quadra 2 Lote 1/a Su, QUADRA 2, Asa Sul
70070-020, Brasilia, DF

AR809197593YJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEJUD 1º Grau - Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz
60811-690, Fortaleza, CE

CARTA
9912254046-DR/CE
TJ/CE
CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª __/__/__ __:__h
2ª __/__/__ __:__h
3ª __/__/__ __:__h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0150841-28.2018.8.06.0001-000004 **(Proc. digital)**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Oficial gerado em 22/02/2022 pelo usuário [illegible] - 22/02/2022 12:47:18 - 402SE04019-CE0007411072021 / pg. 215

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Exequente:	**Helio Barbosa da Silva**
Executado e Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Prezado(a) Senhor(a) **Junta Comercial do Distrito Federal**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Ana Carolina Montenegro Cavalcanti, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau), tem como finalidade INTIMAR V.Sa. para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do montante de RS 11.148,85 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), indicado na petição de fls. 173-174, sob pena deste ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), e ainda ser expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil – CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2.º). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que V. Sa., independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, querendo, sua impugnação (art. 525, CPC).

Este processo tramita eletronicamente. Sua íntegra poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2024.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Sr(a).
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquia Sul ¿ Saus Quadra 2 Lote 1/a Subsolo, QUADRA 2, Asa Sul
Brasilia-DF
CEP 70070-020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LARA VERAS LOPES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e o código 7gGJg715.

Ofício nº 67/2024 - JUNTA DE REGISTRO (402SE04019-SEI 0076412072924

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1° Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

OFÍCIO - SENHA DO PROCESSO

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça do Ceará (http://esaj.tjce.jus.br):

Processo:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Cumprimento de sentença**
Exequente:	Helio Barbosa da Silva
Executado e Requerido:	Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro

Senha:	**a0pqfy**
Validade:	**10/03/2027**
Responsável:	**Junta Comercial do Distrito Federal**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Fortaleza, 14 de junho de 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA___VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE

HÉLIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, colorista, portador da cédula de Identidade nº 94011005414 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747750303-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição do Pici, nº 81, Fortaleza/Ce CEP 60442-740 nº ,sem endereço eletrônico por seus advogados "*in fine*" assinados conforme procuração anexa, com endereço profissional Avenida Washington Soares, 909 Shopping Salinas (ao lado Centro de Convenções) – Bairro Edson Queiroz – CEP 60811-341, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de:

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, localizada no Setor de Autarquia Sul – SAUS Quadra 2 lote 1/A Subsolo, Bairro Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70070-020, email: jcdf.smpe.gov.br

FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.194.924/0001-20, estabelecida na QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02, CEILÂNDIA SUL, CEP: 72215-032, BRASÍLIA – DF, sem endereço eletrônico, pelos fundamentos de FATO e de DIREITO a seguir aduzidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Processo Cível e do Trabalho nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447403) SEI 0401.18.0002767-8 pg. 1

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, postula o requerente os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, e artigo 98 da Lei 13105/2015 Código de Processo Civil, em virtude de ser pessoa hipossuficiente na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. O Demandante recebia apenas um salário mínimo mensal para suprir todas as suas necessidades e agora encontra-se desempregado, nem mesmo o seguro desemprego teve ainda a possibilidade de receber tendo em vista tal situação que será exposta, ou seja, não existe a possibilidade de efetuar pagamentos processuais sem comprometer a sua situação financeira e para comprovar o alegado junta sua documentação referente à Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

O Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 319, inc. VII, exige a manifestação do autor, como requisito de petição inicial, no que se refere à opção pela realização de uma audiência de conciliação ou mediação.

No caso dos autos, o autor não tem interesse na COMPOSIÇÃO CONSENSUAL do conflito, requerendo a designação urgente de audiência de conciliação/mediação.

Desta forma, o autor expõe o seu DESinteresse na referida audiência por entender não ser possível a autocomposição do conflito.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PARTE E DE SEU ADVOGADO (ART. 287 C/C ART. 319, CPC)

No que se refere ao endereço eletrônico do profissional da advocacia que patrocina o interesse do autor, declina como endereço eletrônico do profissional que receberá as intimações: **deisearaujo.adv@gmail.com**. Por sua vez, a parte autora declina o mesmo endereço eletrônico de sua advogada: **deisearaujo.adv@gmail.com.**

Apesar da indicação dos referidos endereços eletrônicos, desde já, registra-se que o envio de intimações antes mesmo da edição de lei regulamentando o procedimento, macula de vício de nulidade a notificação enviada:

Art. 246. A citação será feita: [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Processo Cível e do Trabalho nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447103) SEI 0401.18.0002767/2024-89 pg. 215



> V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.
> [...]
> Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

Deflui-se do comando legal que a norma processual possui eficácia limitada, ou seja, depende de edição de lei para produzir os efeitos jurídicos. Enquanto não editado o diploma regulador do procedimento açodada a tentativa de aplicação da norma, maculando de nulidade o ato de comunicação.

DO ACESSO À JUSTIÇA – AUTOR IMPOSSIBILITADO DE PROPOR AÇÃO NO DISTRITO FEDERAL – CONDIÇÕES FINANCEIRAS INSUFICIENTES – GARANTIA CONSTITUCIONAL

O demandante não tem condições financeiras de propor ação em face das requeridas no Distrito Federal, pois é pessoa humilde e ainda está desempregado, conforme se prova. Desta forma não seria justo exigir que o demandante somente tivesse acesso ao judiciário naquela circunscrição, posto que necessita do acesso ao judiciário em seu domicílio, por ser questão de justiça.

Desta forma não está a se buscar uma situação ilegal, visto que as regras processuais civis estabelecem foro diverso. Entretanto, a lei não pode excluir da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito, posto que exigir que o autor intente ação em domicílio diverso do seu será o mesmo que obstacularizar o acesso a justiça, considerando que a tal situação é totalmente inviável.

> Art 5º [...]
>
> **XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;**

Assim, roga o demandante pelo recebimento e processamento da presente ação por ser questão de acesso a justiça, sendo que se diferente for será tolhido do seu direito de buscar o Poder Judiciário, que é o único que pode resolver a situação ilegal por qual passa o demandante.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REPROPOSITURA

Antes de relatarmos os fatos, importantes informar que o Demandante ajuizou a presente demanda ora proposta perante a Justiça Federal, entretanto restou extinto o processo sem resolução do mérito, posto que a União Federal declarou não existir interesse no processo.

Desta forma, competente a justiça comum para apreciar e julgar o pleito, caso assim não entenda este juízo que suscite conflito de competência para se determinar a competência da forma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Processo Físico nº 0741224-40.2024.8.06.0001 - Petição Inicial Cível - SEI 0401.0002516761/2024-89 pg. 2/6

mais célere possível, posto que a parte autora está sendo violada de seus direitos de personalidade de forma desmedida.

DOS FATOS

O autor, HÉLIO BARBOSA DA SILVA, hoje com mais de 39 anos, está atualmente desempregado, tendo em vista que foi despedido sem justa causa da empresa de Tintas, com a função de colorista (docs. em anexo).

No mês de janeiro do ano passado (2017) foi até a Caixa Econômica Federal, na tentativa de comprar sua primeira casa, mas infelizmente, teve que adiar a tão sonhada realização por constatar naquele momento seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito SERASA e SPC.

De sobressalto, foi informado ser devedor 02 bancos: BANCO DO BRASIL e BANCO ITAÚ, entretanto só lhe foi passada a informação sem nenhum comprovante.

O Requerente, ao procurar o Banco do Brasil e Itaú, foi informado que realmente era devedor de tais instituições, entretanto teve negado seu direito a informações formais para que pudesse apresentar na presente ação, pois os funcionários de cada banco informaram-lhe ser necessário procurar o Poder Judiciário para ter seu direito de saber de que forma seu nome estava sendo utilizado por uma empresa da qual desconhecia a existência até aquele momento, ou seja, total absurdo essa negativa.

O impacto e sofrimento do autor mediante tais informações foi tão grande que o mesmo passou mal e foi hospitalizado na ocasião,uma vez que nunca havia formalizado quaisquer contratos com instituições financeiras, das quais pudesse originar tais dívidas.

Espantado, pode confirmar Exa., a realização de empréstimos diversos em datas diferentes, efetuados por uma pessoa jurídica de que ele não teria conhecimento nem nunca ouvira falar.

Para surpresa do demandante, atestaram-se a existência de débitos vencidos decorrentes de contratos vinculados ao CNPJ nº 10.194.924/0001-20de uma empresa de Brasília-DF, denominada **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02, CEILÂNDIA SUL, BRASÍLIA – DF.

Após breve verificação junto ao Ministério da Fazenda, constatou-se a existência ilegal de uma sociedade entre a parte autora com um senhor chamado **FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**, onde ambos seriam sócios empreendedores da empresa já acima mencionada **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADE DO LAR LTDA – ME**, sendo que na lista de Sócios e Administradores,o AUTOR, o **Sr. Hélio Barbosa** aparece como "SÓCIO ADMINISTRADOR com 50% das cotas", sem nunca entretanto, haver estado em Brasília nos últimos 37 anos, tampouco conhecer o outro sócio, citado nas Informações de Apoio para emissão da Certidão do Ministério da Fazenda.

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Processo Cível e da Fazenda Pública - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Petição Inicial - SEI 0401.0002516/34 - SEI 0401.0002516/34 - Pg. 2/7

Para organizar os acontecimentos podemos resumir que:

A) O demandante teve seu nome utilizado indevidamente pela FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME,
B) Feito isso a Empresa realizou operações diversas, dentre elas bancárias, utilizando a sociedade fraudulenta; e
C) Por conseguinte diversas entidades, dentre elas o Banco do Brasil e Banco Itaú, negativaram o nome do demandante em razão de tais operações;

Devido a todo o cenário enfatizado, o Autor, encontra-se impedido de contratar com bancos, inclusive com a Caixa Econômica Federal, onde na mesma ele tentou viabilizar o financiamento de um imóvel, e também não pode mais realizar compras a prazo ou quaisquer outras operações de crédito, as quais exijam CPF "bom" para o mercado, ou seja, Exa., a vida financeira do Autor esta paralisada de forma indevida, configurando-se total constrangimento e tristeza na família do mesmo.

Como havemos de observar, houve DOLO, FRAUDE, MÁ FÉ, FALSIDADE IDEOLÓGICA ou outros adequados termos por parte das articulações cuja origem ainda é ignorada, e estas forças seguem causando prejuízos e transtornos, tanto de ordem financeira como moral ao autor.

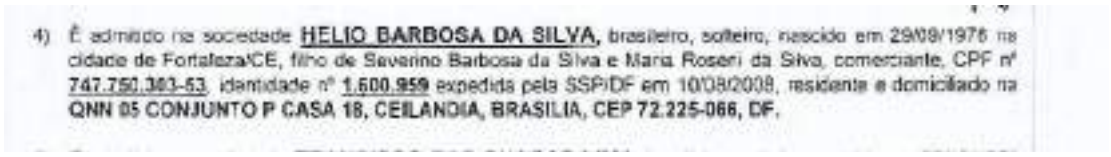
Posta situação vexatória pela qual passa o requerente, ou seja, nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito, assim como figurar como SÓCIO ADMINISTRADOR do acima citado empreendimento, vem o mesmo socorrer-se do Judiciário para ter restabelecida sua honra de e sua dignidade, bem como, obter a reparação do dano moralmente experimentado, ante a conduta danosa dos requeridos.

Portanto, vê-se claramente o dano causado pela inserção do nome do demandante em sociedade limitada, sem a devida verificação pela junta comercial do Distrito Federal.

ADEMAIS, tendo e vista que foi demitido sem justa causa, o autor buscou receber junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a verba de seguro desemprego, entretanto teve seu requerimento NEGADO tudo em decorrência da fraude perpetuada na utilização indevida de seus dados.

Resta tão evidente o dano e a fraude que a própria Receita Federal constatou a fraude tendo em vista de divergências evidenciadas no contrato social da empresa fraudulenta e os documentos originais do demandante.

Veja-se Excelência a fraude evidente, visto que os dados constantes com sendo do Autor no contrato social divergem de forma grosseira dos dados verdadeiros:



4) É admitido na sociedade **HELIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1976 na cidade de Fortaleza/CE, filho de Severino Barbosa da Silva e Maria Roseri da Silva, comerciante, CPF nº 747.750.383-53, identidade nº 1.600.959 expedida pela SSP/DF em 10/08/2008, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Processo Cível e da Fazenda Pública - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447903) SEI 0401.002.161/2024 - pg. 223

*Primeira alteração contratual (doc completo em anexo)



*Copia RG em anexo

Veja-se o nome do genitor do Autor no contrato social como sendo SEVERINO BARBOSA DA SILVA, quando na verdade se chama DOMINGOS BARBOSA DA SILVA. O RG no contrato social esta sob o nº 1.600.959 SSP/DF, quando na verdade esta sob o nº 94011005414 SSPDS/ CE.

Tal situação trouxe e traz para o Demandante **imensuráveis prejuízos, posto que foi tolhido do direito de praticar livremente os atos da vida civil**. Não pode ter conta no banco. Não pode realizar compra de nenhum bem. Não pode ter nada em seu nome, pois "do nada" pode aparecer um bloqueio de valores. **Não pode agora sequer receber o seguro desemprego, verba que tem direito**. Não pode viver como um cidadão digno e honesto que sempre foi.

Excelência, não se trata apenas de uma situação que fundamenta o objeto do pedido, mas de diversas situações que estão comprometendo a vida do demandante de forma absurda. **Conforme se verifica em documento da receita federal houve a constatação de divergência nas assinaturas, o que restou demonstrado a fraude evidente que vem assolando a vida do Requerente**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Processo Cível e do Trabalho nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447103) SEI 0401.002516/34-8 pg. 23



Para fins de análise, solicitamos cópia dos atos da empresa (fls. 21).
Com base na documentação fornecida pela JCDF (fls. 22/48), constata-se que o contribuinte foi admitido no quadro de sócios da empresa, em 11.05.2010, por meio da 1ª alteração contratual. Verifica-se que a 3ª alteração é último ato arquivado, e o contribuinte permanece na sociedade. Entretanto, nota que os dados cadastrais do sócio admitido apresenta divergência com os constantes nos documentos anexados pelo contribuinte. Conforme histórico do CPF (fls. 19), o endereço do contribuinte foi alterado para Brasília, por meio de entrega de DIRPF.

*Documento completo em anexo

Importante frisar que foi constatada pela Receita Federal a fraude em sede de processo administrativo, evidenciando a fraude que está transtornando por completo a vida do Demandante (conforme documentos em anexo).

No mais, informa que está buscando na justiça competente o recebimento do seguro, mas não resta outra saída senão se socorrer desta justiça, que é competente, para vê sanada essa injustiça e ilegalidade que está passando.

Ressalte-se, o Demandante não detém poderes econômicos nenhum para lidar com o entrementes no próprio Distrito Federal, requerendo ainda assim, ao Poder Judiciário e sua capacidade de adentrar noutra comarca, uma vez que a parte requerida é localizada e reside em Brasília e o autor em Fortaleza-Ceará.

Diante desta

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA/EVIDÊNCIA

A tutela antecipada é a única forma que o **REQUERENTE** tem para ter de imediato seu direito ao nome limpo de forma antecipada requer o Demandante que Vossa Excelência se digne de expedir, por meio de ofício, ordem de suspensão de quaisquer operações financeiras que futuramente possam ser realizadas pela empresa fraudulenta utilizando o nome do Autor.

A pretensão do requerente é legítima, vez que a manutenção dos ilícitos lhe provocou enormes prejuízos e continuam causando.

É lembrável que para a concessão da tutela antecipada necessária se faz a comprovação da verossimilhança das alegações.

A "fumaça do bom direito", **o "fumus boni iuris",** está na própria constatação efetuada pela Receita Federal quando restou evidente a fraude, tendo em vistas os erros grosseiros no contrato social da empresa fraudulenta, cuja sociedade é ao autor atribuída, sem este nem em Brasília morar ou conhecer o outro sócio, bem como Excelência, o direito assegurado constitucionalmente de uma vida digna e de praticar livremente todos os atos da vida civil.

Já o "perigo da demora",ou seja, o "**periculum in mora"**, emerge do fato de que, o nome da parte requerente é usado para fins ilícitos continuadamente, onde na atualidade nem a abrangência se sabe ao certo dos atos praticados até então, bem como no fato de não ter como utilizar sua liberdade financeira na compra de bens.

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Comarca de Fortaleza
Fórum Clóvis Beviláqua
Cópia
Protocolo Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 - 26/07/2018 13:36:40 - 402518
Usuário: 04019 - 04019000247617202489 - pg. 7 de 10

Portanto, diante de tais atos e fatos o deferimento da tutela antecipada é a única forma que o requerente tem de se ver protegido desta ilegalidade.

Abaixo descrevemos *in verbis* o Art. 300 do NCPC:

> **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

No mais, a pretensão do demandante é legítima diante da evidência dos documentos apresentados que retratam a fraude, não restando dúvidas acerca do ato ilegal praticado que vem assolando a vida do Requerente.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – A INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS - DIREITO À INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5º, inciso X, que:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)
>
> **X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

.

O ilustre jurista Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Judicial, 4 ed. Ver. Atual. E ampl. Editora RT, p..59, nos traz que: ***"A noção de responsabilidade é a necessidade que existe de responsabilizar alguém por seus atos danosos".***

A única conclusão a que se pode chegar é a de que a reparabilidade do dano moral puro não mais se questiona no direito brasileiro, porquanto,uma série de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais garantem sua tutela legal.

De acordo com Anderson Schireiber **"Os direitos da personalidade representam, em larga medida, a projeção dos direitos fundamentais no campo do Direito Civil."**

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada no PJe em: 27/07/2018 às 15:06:41 - 28.2018.8.06.0001 - 1417 Petição 402518 INTIMAÇÃO 0401 SEQUENCIA: 1 - 27/07/2018 15:06:41 - 1417_Petição_402518_INTIMAÇÃO_040189.pdf 251

Concebe-se que este direito tem com o mesmo dever de uma lei de casualidade em que pretende proteger a dignidade e a integridade da pessoa natural. De modo geral, concede benefícios à pessoa física bem como a natural, como se pode verificar nos Artigos 11 a 21 do CC.

Segundo o Artigo 11 do Código Civil, **os direitos da personalidade são absolutos, intransmissíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis.** É absoluto, pois não se pode ter um direito pela metade. É intransmissível porque não pode dar ou passar a outro os seus direitos e deveres. Irrenunciável, por ser impossível de renunciá-los. Imprescritíveis e impenhoráveis, poissão insuscetíveis a penhora e não possuem validade.

Portanto, no que diz respeito a empresa fraudulenta constata-se que o uso de NOME ALHEIO é indevido até para fins amenos, dirá para questões complexas eivadas de tendências criminosas como foi o fato que se deu com o Autor, ou seja, claramente ato ilícito, ilícito esse que a Junta Comercial do Distrito Federal não se preocupou em combater.

Já, no que tange as instituições financeiras verifica-se que a negligência/imprudência em fornecer empréstimos sem ao menos constatar a regular constituição empresarial põe AS PESSOAS FÍSICAS à mercê dos grandes detentores do poder econômico, ou seja, em situação de vulnerabilidade de forma que uma simples ação bancária, por exemplo, de negativar o nome do Autor, ocasiona uma total desestabilidade financeira e paralisa a liberdade social no comércio.

Hodiernamente Excelência, **o REQUERENTE jamais firmou contrato social com a empresa requerida não se dirigindo, portanto, a Junta Comercial do Distrito Federal para efetuar registro, nem realizou operações financeira que de forma legítima lhe ocasionassem a negativação do nome, isto é,"sujado" seu nome, não existindo razões, portanto, para que seus registros constem nos cadastros de maus pagadores.**

Ainda que o autor haja em Brasília nascido, mudou-se para Fortaleza viajando com seus pais quando com 02 anos de vida, lactente, nunca mais retornando para aquela região.

A Empresa acima evidenciada traz sobre si a configuração inicialmente de crimes, os quais se perfazem a partir da obtenção de vantagem, prejudicando outrem, sendo usado para isso um esquema o qual instiga alguém a errar, aqui trazemos *in verbis* o Artigo 171 do Código Penal o qual nos coloca o crime de Estelionato:

> **"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (...)"**

Mister, o **AUTOR** obviamente busca junto à Justiça o retorno da normalidade de sua vida civil, entretanto a abjeção aos fatos narrados acima pelo autor, **o levaram a registrar boletim de ocorrência** junto ao 11º Distrito Policial – Fortaleza para com isso permitir o seguimento de critérios normais de averiguações policiais.

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Cópia
Processo nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417200) SISTEMA PROJUDI - 1º Grau - 26/07/2018 13:36:39 - 04019e0
Cópia
Comarca de Fortaleza

Dessa forma, **claro é que a Junta Comercial do Distrito Federal ao deferir o registro de uma sociedade fraudulenta, sem as devidas cautelas, e deferir perpetuas alterações contratuais, cometeu ato imprudente/negligente e afrontou confessada e conscientemente o texto constitucional acima transcrito, devendo, por isso, ser condenada à respectiva indenização pelo dano moral sofrido pelo requerente**.

DA INEXISTÊNCIA DE ATO JURIDICO

Vê-se claramente que o ato jurídico que instituiu a firma comercial no nome do promovente **é ATO INEXISTENTE, por faltar um elemento estrutural fundamental, qual seja: a vontade (consentimento) da parte autora.**

De fato, como não houve qualquer manifestação de vontade da parte requerente para a realização do negócio jurídico, sendo o mesmo inexistente. A teoria do negócio jurídico inexistente é aceita em nosso direito.

A vontade é a mola propulsora dos negócios jurídicos. Essa vontade deve ser manifestada de forma idônea para que o ato tenha vida normal na atividade jurídica. Se essa vontade não corresponder ao desejo do agente, o ato jurídico torna-se suscetível de nulidade ou anulação (Silvio de salvo Venosa, DIREITO CIVIL – Parte geral, Atlas: São Paulo, 2001).

No caso em questão, a vontade da autora não foi manifestada com vício, mas sim totalmente tolhida, de forma que nem mesmo podemos falar em vontade, consequentemente, na existência do negócio jurídico. Por lhe faltar requisito fundamental **é, na verdade, nulo.**

No caso em apreço, o demandante nunca manifestou vontade de participar de sociedade, a fraudo resta claramente evidente tendo em vista os erros grosseiros no contrato social da empresa fraudulenta. Assim, roga declaração de inexistência pela procedência por questão de justiça

DO DANO MORAL

A inscrição do nome do Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito foi indevida, feita de modo ilegítimo pelo Banco do Brasil e Banco Itaú. Vê-se que da causa e do efeito presentes, o motivo pelo qual o autor foi inserido nos devidos órgãos de crédito, ocorreu pelo efeito de haver sido constituído SÓCIO ilicitamente de um empreendimento, e ainda, usarem o seu nome como "LARANJA" para a constituição de fraudulentos negócios junto à essas agências e empresas, fato

Cópia Oficial nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1) 04019E0002476172022489 pg 2/3
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Comarca de Fortaleza 2ª Vara Cível
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.



este QUE **NÃO RETIRA DE NENHUMA FORMA A RESPONSABILIDADE** DA JUNTA **COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL** NA ORA DE CONFERIR A CONSTITUIÇÃO LEGAL DA PARTE PARA QUALQUER FINALIDADE DE DIREITO.

Vejamos a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público interno, na forma objetiva, por dano que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiro, que no presente caso está albergada na Constituição Federal art. 37 § 6°:

> **ARt. 37 (...)§6º As pessoas jurídicas de direito públicos e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Já na legislação civilista temos no artigo 927 parágrafo único que "**haverá obrigação de reparar, independente de culpa, nos casos especificados na lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para o direito de outrem"**.

É sabido, que a responsabilidade civil decorre de ato jurídico, de ato ilícito ou da lei.

A responsabilidade civil, *in casu* decorre das hipóteses dos artigos 186 e 187 caputs, do Códex Civil, os quais tratam do cometimento de ato ilícito, seu respectivo dano causado,cominando com o Artigo 927 também do CC ,*in verbis*:**"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."**

Portanto, trata-se de dever da junta comercial do distrito federal de ressarcir os danos causados ao Requerente, bem como busca-se judicialmente a declaração de inexistência de relação jurídico com a determinação da exclusão do nome Demandante do contrato social que nunca firmou, com a devida anulação de tal ato, e por conseguinte a exclusão do registro de maus pagadores.

No que diz respeito à inclusão indevida do nome do REQUERENTE em cadastros de inadimplência como a SERASA e SPC tem-se que tal fato causa inegável dano moral, conforme pacificado entendimento jurisprudencial, permitindo-se trazer à colação a seguinte decisão do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> "O indevido e ilícito lançamento do nome de alguém no Serviço de Proteção ao Crédito, consequenciando um efetivo abalo de crédito para o inscrito, lança profundas implicações na vida comercial do negativado, irradiando, ao mesmo tempo, drásticos reflexos patrimoniais, acarretando-lhe vexames sociais e atentando, concomitantemente, contra os princípios de dignidade e de credibilidade, inerentes, de regra, a todo ser humano. Presentes esses elementos, configurado resulta, por excelência, o dano moral, traduzindo a indelével obrigação, para quem assim atua de prestar indenização ao ofendido" (AC n. º 49.415, da Capital, rel. Des. Trindade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Cópia
Processo nº: 0150641-28.2018.8.06.0001 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Juntada em: 26/07/2018 13:36:47 - 1ª Vara Cível da Comarca de Pacajus
Assinado por: 1
Código do documento: 04019E0002476172022489 pg 2 de 4

dos Santos, j. 20.09.96). Portanto, entende-se configurado a existência de dano moral, independentemente de prova do prejuízo porque "… a dor moral não pode ser medida por técnica ou meio de prova do sofrimento, e, portanto, dispensa comprovação. " (TJSC – AC 97.009726-3). (...)

Frise-se, a título jurisprudencial, buscamos junto ao TJ-RS - Apelação Cível : AC 70047478714 RS APELAÇÃO de relatoria do Desembargador Artur Arnildo Ludwig :

Des. Artur Arnildo Ludwig (RELATOR)

(...) O fundamento da reparação por danos morais está no cadastramento indevido em órgãos de restrição ao crédito, sob alegação da inexistência da dívida, uma vez que o autor foi vítima de terceiro falsário.

As partes, apelante e apelada, estão, respectivamente, caracterizadas como consumidora e fornecedoras de serviços, nos termos do art. 2º e 3º do CDC, razão pela qual a apreciação da presente lide deve ser feita à luz do sistema de proteção e defesa do consumidor.

Peço vênia, para adotar como razões de decidir fração da bem lançada decisão de lavra do MM. Juiz de Direito, Dr. Sandro Antônio da Silva:

(...)

Cinge-se a controvérsia à alegação da parte demandante relativa à inexigibilidade das obrigações e a consequente ilicitude da sua inscrição junto ao SPC e ao SERASA.

Mister frisar que são aplicáveis aos fatos descritos nos autos, os dispositivos insculpidos nas letras dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Verdadeiramente, o dever de indenizar reside da causação de um dano a outrem, por dolo ou culpa, configurando-se, destaforma, a ilicitude da conduta. Exige-se, outrossim, nexo de causalidade entre a ação/omissão e o dano experimentado.

(...)

Vislumbro o dano moral ínsito aos fatos, porque é consabido o abalo do crédito decorrente das inscrições indevidas do nome do indivíduo junto aos órgãos de proteção ao crédito, sobretudo em se considerando as características da atual sociedade de consumo, orientada por aquisições mediante crédito previamente aprovado.Ademais, rotularam o autor como devedor, causando prejuízo ao seu nome, restando latente o dano moral sofrido.

Por fim, mister gizar que é de fácil constatação o nexo de causalidade, na medida em que o dano moral suportado pelo autor se caracterizou exclusivamente por força das condutas ilícitas das rés.

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Corregedoria-Geral da Justiça
Cópia Oficial
Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 26/07/2018 às 13:36:41 (GMT-0300)
Assinado por 1 usuário(s)
Para conferir o original acesse o site http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php
Informe o processo 70047478714, código de acesso 1000247617 e código verificador 7202489



Presentes, pois, os requisitos para o surgimento do dever de indenizar.
(...)
Prosperam, portanto, as alegações do autor, no sentido de que, jamais contratou com a ré, e que o fato de ter seu nome cadastrado indevidamente por dívida que não possuía, lhe ocasionou abalo de crédito e foi exposto a situação vexatória por culpa exclusiva das demandadas.
Cumpre salientar que, o prejuízo é *in reipsa*, ou seja, não se exige demonstração do dano experimentado, que se extrai da prova da ilicitude da conduta das rés.
Não resta dúvida de que competia à requerida ser diligente quando da contratação havida, no sentido de obter a identificação perfeita dos seus usuários.
Conclui-se desta forma que a empresa não adotou as cautelas devidas para a verificação da autenticidade dos documentos apresentados para a contratação, e ainda, se a pessoa que os apresentava estava legitimada para tanto, motivo pelo qual acabou por contratar com falsários que se fizeram passar pela parte demandante.
Analisando a lide, afirma-se que estão presentes nos autos os elementos ensejadores da indenização pretendida, quais sejam, o ato ilícito da ré em exigir valores indevidos e inserir o aludido nome no cadastro dos inadimplentes sem ser o autor seu efetivo devedor, o dano sofrido, que nesse caso é inerente ao próprio aponte ilegalmente efetuado, e o nexo causal entre o ato e o dano experimentado.
(...)

Des. Ney Wiedemann Neto (REVISOR) - De acordo com o (a) Relator (a).
Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura (PRESIDENTE) - De acordo com o (a) Relator (a).
DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA - Presidente - Apelação Cível nº 70047478714, Comarca de Viamão: "DESPROVERAM O APELO.UNÂNIME."

Julgador (a) de 1º Grau: SANDRO ANTONIO DA SILVA
1 CAVALIERI FILHO, Sérgio. PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 80 (***grifos e omissos nossos).***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Cópia Oficial
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do(a) 0401 SENTENÇA 00247617720228489 pdf, gerado em 26/07/2018 às 13:36 , contendo 306 página(s).



Deste modo o nome do demandante foi utilizado de forma ilícita na constituição de uma empresa que realizou várias operações, dentre elas bancárias, o que culminou com a inscrição indevida do Autor nos órgãos de proteção de crédito, todos esses atos ensejadores de reparação moral.

DA JURISPRUDÊNCIA

A inclusão da Junta Comercial do Distrito Federal se justifica pelo fato de ter sido lá o início dos atos que causaram sofrimento ao Demandante, sendo portanto parte legitima passiva para responsabilização moral inclusive, vejamos:

> **Ementa:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – CONDIÇÕES DA AÇÃO – LEGITIMIDADE DE PARTE – FAZENDA DO ESTADO – LEGITIMIDADE PASSIVA – ATO JURÍDICO – CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL – **JUNTA COMERCIAL** – **REGISTRO** – DECLARAÇÃO DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE FRAUDE. 1. **Parte legítima para figurar no polo passivo da relação jurídica processual é o titular do direito em disputa, aquele que suportará os efeitos decorrentes da sentença em caso de acolhimento da pretensão.** 2. Autor inscrito na JUCESP como sócio de sociedade **comercial**. Legitimidade da Fazenda Estadual para figurar no polo passivo da ação, pois a **Junta Comercial** do Estado de São Paulo, órgão responsável pelo **registro** de constituição de empresa, é uma instituição subordinada à Secretaria da Fazenda, órgão do Governo do Estado de São Paulo. Sentença anulada. Recurso provido.**TJ-SP - Apelação APL 00237872020128260590 SP 0023787-20.2012.8.26.0590 (TJ-SP)Data de publicação: 11/11/2015**

***

> **Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - JUNTA COMERCIAL - REGISTRO DE EMPRESA COM DOCUMENTOS FALSOS -INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA - DANO MORAL - CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR** - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 1º -F DA Lei 9.494/97 - AUTARQUIA ESTADUAL - CABIMENTO - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ART. 730 DO CPC . - O interesse de agir diz respeito ao binômio necessidade-adequação, sendo que a necessidade está relacionada ao

Cópia Oficial nº 6721/2024 - 1º Ofício Cível - Fls. 14 - Proc. 0150641-28.2018.8.06.0001 - Petição (402519) - SEI 0401.19.000247617.2022489.pdf - 2317

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.



fato de a parte ter de submeter a questão à análise do Poder Judiciário para ver satisfeita a sua pretensão, ao passo que a adequação refere-se à utilização de meio processual apto à solução da lide. - **Para efetuar o registro de uma empresa, a Junta Comercial do Estado deve analisar todos os documentos necessários à sua constituição de forma cautelosa, principalmente em relação à autenticidade e à legitimidade em observância ao disposto no art. 1.153 CC** . - **Cabe condenar ao pagamento de indenização por danos morais a junta comercial que procede ao registro de empresa sem as cautelas necessárias, obrigando o indivíduo, com evidente perda de tempo útil, a ajuizar ação para ver resguardado seu direito, frontalmente agredido pela desídia da autarquia.** - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar, adequadamente, o dano suportado pelo ofendido, servindo, ainda, como meio de impedir que o condenado reitere a conduta ilícita. - Nas condenações impostas à autarquia estadual a correção monetária e os juros de mora, após a Lei n.º 11.960 /2009, passarão a incidir nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494 /97. - As autarquias estão sujeitas a procedimento de execução de sentença específico previsto no artigo 730 do CPC . TJ-MG - Apelação Cível AC 10621130011250001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 23/02/2016

***

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Cópia Oficial
Folha nº 67 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1477 Pasta(s) 402518 SEI 0401 SEI 0002476172022489 pg 2/28



Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ? IMPROCEDÊNCIA LIMINAR ART. 285-A CPC **QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO JUNTA COMERCIAL REGISTRODECLARAÇÃO DE NULIDADE ALEGAÇÃO DE FRAUDE SENTENÇA EXTRA PETITA LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO NULIDADE.** Sentença de improcedência liminar. Ausência dos requisitos do art. 285-A do CPC . Inaplicabilidade. **A sentença extra petita é nula porque resolve causa diversa da que foi proposta. Eventual procedência do pedido que atingirá a esfera jurídica de terceiros. Litisconsórcio necessário. Necessidade de citação dos litisconsortes.** Sentença anulada, prejudicado o exame do recurso.TJ-SP - Apelação APL 10017636920148260053 SP 1001763-69.2014.8.26.0053 (TJ-SP)

Data de publicação: 15/05/2014

***

Ementa: ADMINISTRATIVO. JUNTA COMERCIAL. REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL. FRAUDE. USO INDEVIDO DE DOCUMENTOS POR TERCEIRO. NULIDADE. REGULARIZAÇÃO DO CPF DO AUTOR. I - **Comprovado que o autor fora vítima de fraude perpetrada por terceiros, mediante uso indevido de seus documentos e falsificação de sua assinatura para obtenção de registro de empresa individual perante a Junta Comercial, devida é a declaração judicial dessa situação, com o reconhecimento da nulidade do ato e a consequente regularização de seu CPF no que tange a eventuais efeitos gerados pelo registro fraudulento.** II - Remessa oficial, tida por interposta, desprovida. Sentença confirmadaTRF-1 - REMESSA EX OFFICIO REO 535 GO 2006.35.00.000535-0 (TRF-1)

Data de publicação: 03/04/2013

***

Ementa: CIVIL, COMERCIAL E PROCESSO CIVIL. **CONSTITUIÇÃOFRAUDULENTA** DE **EMPRESA**. CONTRATO SOCIAL. ASSINATURA FALSIFICADA. EXCLUSÃO DA SOCIEDADE CONSTITUÍDA IRREGULARMENTE. POSSIBILIDADE. REGULARIZAÇÃO DO CPF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Ação ordinária intentada com o fito de anular o contrato social de **empresa** em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Cópia Oficial
Certifico que a presente cópia confere com o original
Fortaleza, 26/07/2018 13:36:41
Assinado por 1 certificador
Para verificar o original acesse http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do
Informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA

que a parte autora, sem o seu consentimento, foi incluída como sócia, bem como a regularização do CPF. Recurso da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE onde pede a não condenação em honorários advocatícios por entender que não deu causa para a ocorrência do evento, qual seja, a **constituição fraudulenta** de sociedade empresária em nome da autora. 2. Comprovada, mediante perícia grafotécnica, a falsificação da assinatura da autora no contrato social arquivado na JUCESE, onde consta como sócia de **empresa** da qual nunca participou, impõe-se a exclusão de seu nome do referido contrato, bem como a regularização do seu CPF junto à Receita Federal, uma vez que não pode ser prejudicada por uma situação da qual foi vítima. 3. A teor do art. 20 do CPC , os honorários advocatícios são devidos em razão da sucumbência. Tendo a apelante quedado vencida na lide e a parte autora não dado causa à instauração do processo, é de se manter a condenação da ré no pagamento da verba honorária (R$ 200,00). 4. Apelação improvida.

TRF-5 - Apelação Civel AC 446812 SE 0003558-73.2004.4.05.8500 (TRF-5)

Data de publicação: 22/10/2009

Diante dos fatos narrados e da documentação acostada a exordial, o Demandante não vê outro meio, senão o Judiciário, para obter o direito ao nome limpo e ser excluído de sociedade que nunca manifestou vontade de participar.

DO CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DA REPARAÇÃO MORAL

No que diz com o valor da indenização, destaca-se que, em suma, a reparação por danos morais possui dupla finalidade, qual seja, **reparatória ao lesado** e **punitiva/pedagógica ao lesante**.

Sobre o tema, o seguinte ensinamento do mestre **Caio Mário da Silva Pereira**[1]:

> *"O problema de sua reparação deve ser posto em termos de que a reparação do dano moral, a par do **caráter punitivo imposto ao agente**, tem de assumir **sentido compensatório**. Sem a **noção de equivalência**, que é própria da indenização do dano moral, corresponderá à **função compensatória** pelo que tiver sofrido. Somente assumindo uma concepção desta ordem é que se compreenderá que o direito positivo estabelece o princípio da reparação do dano moral. A isso é de se*

[1] *Responsabilidade Civil. 6ª edição. Editora Forense: Rio de Janeiro, 1995. p. 65.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Comarca de Fortaleza
Cópia
Processo nº 0150641-28.2018.8.06.0001
Juízo 100% Digital
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TJCE nº 288/2016.
Data: 26/07/2018 13:36:40
Assinado por: 04019340324
Tipo de Documento: Petição Inicial (241)
Código do documento: 15064128201880600001



> *acrescer que na reparação do dano moral insere-se uma atitude de solidariedade à vítima."*

Dessa maneira o valor arbitrado a título de danos morais não pode ser fixado **irrisoriamente**, de forma que não sinta o ofensor as consequências de seu ato, ao passo que não pode ser forma de enriquecimento do ofendido.

Ademais, atualmente, a função da responsabilidade civil **não é apenas reparatória**; **mas, também, dissuasória**, tendo o claro objetivo de **prevenção geral**, com orientação às empresas sobre condutas a adotar.

Assim, a indenização a ser imposta por sentença deve se mostrar condizente com os danos suportados pela parte autora, importância que cumpre as funções reparatória, punitiva e pedagógica esperadas da condenação, sem causar enriquecimento excessivo.

Desta forma, deve ser aplicado o **caráter pedagógico da indenização**, em valor capaz não somente de tentar amenizar o dano sofrido pela parte Autora, mas também de coibir a parte Ré de continuar realizando a mesma prática.

Na aplicação do dano moral, a função punitiva – compensatória, de um lado, buscam compensar a dor da vítima; de outro, punir exemplarmente o ofensor, de modo a servir de desestímulo a práticas semelhantes.

Nesse sentido se posiciona o **Superior Tribunal de Justiça**, que adota a dupla função da indenização por dano:

> "Cabe ao Superior Tribunal de Justiça o controle do valor fixado a título de indenização por dano moral, que não pode ser ínfimo ou abusivo, diante das peculiaridades de cada caso, mas sim **proporcional à dúplice função deste instituto**: **reparação do dano**, **buscando minimizar a dor da vítima**, **e punição do ofensor**, **para que não volte a reincidir**". (**STJ. RESP 487749/RS. DJU de 12.5.2003. 2° Turma. Rel.Min. Eliana Calmon**) (**grifo nosso**).
>
> A indenização punitiva pode fixar uma punição exemplar, como forma de "contribuir para desestimular o ofensor a repetir o ato, inibindo sua conduta antijurídica" (**STJ, REsp. 265.133, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., j. 19/09/00, p. DJ 23/10/00**).
>
> O caráter dúplice do dano moral tem sido reconhecido pela jurisprudência: "O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e punir o ofensor para que não reincida" (**STJ, REsp. 550.317, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 07/12/04, p. DJ 13/06/05**).

Isto posto, demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta dos réus e os danos extrapatrimoniais causados, pugna-se pela sua condenação em danos morais, para que seja devidamente compensado o **sofrimento** e a dor de perder um ente querido, bem como vê uam

Cópia Oficial do Processo nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417220240150641) - Juntada de Petição de Petição 04019E0002476172022489 pg 3 de 21
Poder Judiciário do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua - Cível - Protocolo Integrado - Cível - Protocolo Integrado - Cível - Protocolo Integrado

pessoa tão querida ser tratada com descaso, levando-se em consideração, no arbitramento do dano, que comportamentos desse naipe são reprováveis e, portanto, **não devem ser repetidos**, em valor a ser arbitrado segundo o senso de justiça de Vossa Excelência, **priorizando pela aplicação em seu caráter pedagógico, levando ainda em consideração que quando se trata de vida humana não se pode agir com desleixo e descaso.**

DO PEDIDO

Em razão do exposto, requer:

a) seja deferido os **benefícios da justiça gratuita** , com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, e artigo 98 da Lei 13105/2015 Código de Processo Civil, em virtude de ser pessoa hipossuficiente na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, **nem mesmo viajar para a sede da empresa fraudulenta em Brasília e ajuizar naquela comarca ação com os fins aqui solicitados, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;**

b) **seja deferido o pedido de LIMINAR para que se expeça ofício para a Junta Comercial do Distrito Federal contendo ordem de suspensão de quaisquer atividades realizadas pela empresa fraudulenta utilizando o nome do Autor, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este douto juízo, bem como informando sob a respectiva ação;**

c) A **citação dos promovidos**, no endereço indicado, e da empresa ré no endereço indicado no cadastro da Receita Federal ou na Junta Comercial do Distrito Federal, e sucessivamente a citação por edital, tendo em conta que provavelmente não haverá localização da sede dessa empresa, tendo sido constituídas apenas para encobrir fraudes perpetuadas por terceiros;

d) Seja a presente ação julgada procedente em todos os seus termos, **DECLARANDO INEXISTENTE O ATO JURÍDICO INSTITUIDOR DA FIRMA COMERCIAL c**onstituída em nome do autor, pelos motivos retro mencionados, oficiando à Receita Federal, à Junta Comerciai do Distrito Federal onde consta a empresa, e Polícia Civil e Federal dos entes federados envolvidos;

e) A **intimação do douto Representante do Ministério Público para acompanhar o feito até o final;**

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Comarca de Fortaleza
Fórum Clóvis Beviláqua
Cópia
Assinado 26/07/2018 por 01506412820188060001 - 26/07/2018 13:36:00 - 402519E
Assinado 26/07/2018 por 04019E0002476172022489 - 26/07/2018 13:36:00 - 402519E
Cópia
Fórum Clóvis Beviláqua
Comarca de Fortaleza
Poder Judiciário

f) No mérito, **seja reconhecido a inexistência de relação jurídica com a consequente exclusão do nome do Autor inserido no Contrato Social da Empresa,** com ordem de anulação do referido instrumento constitutivo, uma vez que da empresa o Autor nunca fez parte, bem como seja **condenada a Junta Comercial do Distrito Federal ao pagamento de indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos em virtude do citado ente permitir a inscrição de empresa fraudulenta** sem as devidas cautelas legais, fato que possibilitou a utilização do nome do demandante de forma indevida, configurando-se ato ilícito embasador de reparação moral, todos os valores pleiteados, acrescidos de correção monetária, juros de mora;

g) Sejam os requeridos condenados ao pagamento **de custas e honorários advocatícios**, no percentual de 20% sob o total da condenação, de acordo com a legislação processual civil;
h) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

h) **Oficiar à Receita Federal do Brasil, solicitando nome, CNPJ e endereço da empresa que constam no CPF do autor; para em seguida oficiar à Junta Comerciai onde está localizada tal empresa para o fornecimento do contrato social e os aditamentos, para que se possa realizar o competente exame grafotécnico dos mesmos, ocasião em que se provará a fraude já mencionada.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em Direito, especialmente, depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos, exames periciais, bem como qualquer outra providência que Vossa Excelência julgar necessária para a perfeita resolução da lide, ficando tudo de já postulado.

O autor expõe o seu DESinteresse na audiência de conciliação/mediação por entender não ser possível a autocomposição do conflito.

Atribui à causa o valor de R$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 25 de julho de2018.

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada no PJe em: 26/07/2018 às 13:36:41 - 28.2018.8.06.0001 - 1 - Petição Inicial - 402519 - 0401 - 1 - 00024761720224899 - pg 23



Dra. DEISE KELLY DE SOUZA ARAÚJO
OAB/CE n. 37.568

Email: deisearaujo.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código O4EGvJPA.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Processo Físico Convertido em Digital
Número: 0150641-28.2018.8.06.0001
Documento: 1 Petição Inicial
Assinado por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO em 26/07/2018 13:36:40
Num. 4025184 - Pág. 1
https://esaj.tjce.jus.br:443/pastadigital/pg/abrirDocumento.do
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Código do documento: 04019e0-0002476-1720224899



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código nnAlWuOW.

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Cópia Oficial

PARENTE
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HÉLIO BARBOSA DA SILVA, brasileira, _____, RG Nº _____, inscrito no CPF sob o Nº 747.750.303-53 residente e domiciliado à Rua _____ – CEP _____ na cidade de _____/Ceará.

OUTORGADO: ANA MARIA PARENTE CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, advogado, inscrito na OAB/(CE), sob o **Nº 12880** e no CPF Nº 046 755 333-53, e sue estagiários ANTONIO CLAUDIO PARENTE CARNEIRO, CPF Nº 613 618 953-49, OAB/CE 63995-E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, CPF 318.298.133-15 ambos com endereço para receber e dar intimações à Rua Anselmo Filgueiras de Melo Nº 22, José de Alencar , nesta urbe, CEP 60.830-145.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Fortaleza, 24 de Abril de 2017

Hélio B. da Silva

CPF Nº 747.750.303-53

Escritório : Rua J da Penha N. 125 – anexo A – Centro / Fortaleza / CE
e-mail. parentcadvogados@outlook.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ANrbInhq.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia Nº 67120240150641-28.2018.8.06.0001-1 Petição 04019E0002476172022489 pg 2 de 2

PARENTE
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

(com reserva de poderes)

Dra. ANA MARIA PARENTE CARNEIRO advogada com inscrição na OAB/CE sob o nº 12.880, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **Dra. DEISE KELLY DE SOUZA ARAÚJO**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/CE 37.568, com escritório profissional na Av. Washington Soares, 909 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60810-165, sala 19-A, possuidor de e-mail deisearaujo.adv@gmail.com/parenteadvogados@outlook.com, contato: (85) 98644.6198 os poderes conferidos pelo DEMANDANTE, por meio do instrumento de mandato anexado nos autos do presente processo.

Fortaleza, 24 de outubro de 2017.

Dra. ANA MARIA PARENTE CARNEIRO

OAB/CE n. 12.880

Parente Advogados Associados
Av. Washington Soares, 909 - sala 19-A - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60810-165, Contatos: (85) 3241.0382 / (85) 98728 0102 – parenteadvogados@outlook.com – www.parenteadvogados.adv.br

Cópia Oficial nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1477 Pág.) 04019E0002761722224899pg2427
Processo Físico
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código M9FGYlK8.



Nº DO CLIENTE
1078399-7
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.126.846-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 470869834

Rota 16 01240 22 235000 - 8
Data da Emissão 23/03/2017
Nome MARIA ROSENI DA SILVA
End. Postal RU NSA SA CONCEICAO DO PICI 00081
PICI - FORTALEZA -
Medidor 5569878
Posto 1000 M79T
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO
Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 220630801-00
CGF
Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Mar/2017	23/03/2017	24/04/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto PICI
Mês Jan 2017 DEC 17,49

	Período Verificado			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	4,95	5,91	13,82	1,04	0,00	0,00
FIC	3,11	4,22	12,49	2,08	0,00	0,00
DMIC	2,77			0,72		

ICMS

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
62,23	27,00%	16,80

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
0000.3743.FDC2.6A97.3DE3.0007.5D88.9580

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R$/kWh)	Valor (R$)
27271	27187	1,00	84	0,00	84		
23-03-17	20-02-17		31 DIAS		84		62,23

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
VALOR CONSUMO DO MES	62,23
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	4,19
DOACAO LAR TORRES DE MELO-0800 280 7701	5,00
SEGURO RESIDENCIAL 3 + 1- 0800 600 0560	4,82
DOACAO IPREDE - TEL 85 3194 7707	5,00
DOACAO LBV - TEL 0800 055 5099	5,00
DOACAO SANTA CASA FORT - TEL-85-3392-0301	5,00
DOACAO PEQ NAZARENO - TEL 0800 095 2214 1/1	1,00
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R$ 1,87)	

VENCIMENTO 03/04/2017
TOTAL A PAGAR (R$) 92,24

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	36,68
[illegible]	[illegible]
Distribuição	[illegible]
Encargos Setoriais	4,06
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	21,05
TOTAL	62,23

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

108	84	78	78	90	116	108	122	118	126	136	126	123

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO2 (kg/kWh)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emissão kg (CO2)	Compensação kg (CO2)	Correspondência Ecológica(%CO2)
36,30	0,00	

INFORMAÇÕES AMBIENTES E AVISOS DE VENCIMENTO

A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Conste deste Fatura R$ 4,25 referente a ICMS e COFINS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código AULu8nJh.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada em 26/07/2018 13:36:41 (GMT-03:00) Página 1 de 2
Para conferir o original acesse o site http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 04019E0002476172022489pgp2428

CLÍNICA DO TRABALHADOR

ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

FUDAMENTAÇÃO LEGAL NR 7 COM REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA SST Nº24 29/12/1994, E ALTERAÇÃO PELA PORTAIA Nº 8 DE 8/5/96

NOME DA EMPRESA: Comercial JI Tintas Automotivo

1- IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO (a) TRABALHADOR (a): Ilir Barbosa da Silva

IDENTIDADE RG. Nº 1401 1005414 DATA DE NASC: 22/07/78

FUNÇÃO: Colorista

2- MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:
( ) ADMISSIONAL ( ) PERIODICO ( ) RETORNO AO TRABALHO ( ) MUDANÇA DE FUNÇÃO (X) DEMISSIONAL

3- RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES NA ATIVIDADE DO (A) EMPREGADO (A):
FISICOS: ( ) RUIDO ( ) RADIAÇÃO ( ) CALOR ( ) FRIO ( ) ILUMINAÇÃO INADEQUADA
QUIMICOS: ( ) POEIRAS ( ) VAPORES ( ) TINTAS ( ) VERNIZES (X) SOLVENTES ( ) GASES ( ) OLEOS
FUMOS METALICOS ( ) ( ) AGROTÓXICOS ( ) PESTICÍDAS ( ) PRODUTOS DE LIMPESA EM GERAL ( ) CÁUSTICOS
BIOLÓGICOS: ( ) BACTÉRIAS ( )VÍRUS ( ) FUNGOS
ERGONÔMICOS: ( ) REPETITIVIDADE ( )TRABALHO PESADO ( )POSTURA
NÃO HÁ RISCOS A CONSIDERAR ( )

4) PROCEDIMENTOS MÉDICOS A QUE FOI SUBMETIDO (A):
( ) AVALIAÇÃO CLÍNICA E ANAMNESE OCUPACIONAL __/__/__
( ) EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

5- EXAMES COMPLEMENTARES: REALIZADO NA DATA: __/__/__

( ) AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA	( ) ÁCIDO HIPÚRICO	( ) GLICEMIA	( ) TGO/TGP
( ) AUDIOMETRIA	( ) ÁCIDO METIL HIPÚRICO	( ) GRUPO SANGUÍNEO	( )TRIGLICERÍDEOS
( ) ESPIROMETRIA	( ) CARBOXIHEMOGLOBINA	( ) HEMOGRAMA COMPLETO	( )VDRL
( ) ECG	( ) COLESTEROL TOTAL	( ) PARASIT. DE FEZES	( ) CREATININA
( ) EEG	( ) COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	( ) PLAQUETAS	( ) UREIA
( ) RX. DO TÓRAX	( ) FATOR RH	( ) RETICULÓCITOS	( ) _____
( ) RX. DA COLUNA LOMBAR	( ) GAMA GT	( ) SUMÁRIO DE URINA	( ) _____

OBSERVAÇÕES:

6- CONCLUSÃO SOB A CAPACIDADE LABORATIVA:
( ) APTO PARA A FUNÇÃO QUE IRÁ EXERCER, EXERCE OU EXERCEU ( ) INAPTO ( )APTO COM RESTRIÇÕES

7- VALIDADE DO EXAME MÉDICO:
( ) SEIS MESES ( ) UM ANO ( ) DOIS ANOS

Dr. ANTONIO CARVALHO ARAUJO
CREMEC 2393
Clínico Geral-Médico do Trabalho

RECEBI 2ª VIA DO ASO EM 22/12

MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

ASS: _____
TRABALHADOR

MÉDICO EXAMINADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código K15IR8ox.

Poder Judiciário do Estado do Ceará Comarca de Fortaleza Cópia nº 167 - 26/07/2018 15:06:41 - 28-2018.8.06.0001 - 1417 - 0402194 - 04019 - 00024761722022439 - pg 429

EMANOEL ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES ME

RUA DOMINGOS FACANHA 40
MARANGUAPE(CE) 33415210
C.N.P.J.: 13484463000116

RECOMENDAÇÃO

EMPREGADO(A): HELIO BARBOSA DA SILVA
ADMISSÃO : 02/01/2012
RESCISÃO : 06/02/2018
FUNÇÃO : COLORISTA
C.T.P.S : 00000565 0036 CE

INFORMAMOS QUE A PESSOA ACIMA QUALIFICADA DESEMPENHOU COM PROBIDADE E EFICIÊNCIA, SEUS TRABALHOS DURANTE O PERÍODO EM EPÍGRAFE, NÃO SENDO DE NOSSO CONHECIMENTO NENHUM FATO QUE DESABONE SUA CONDUTA E DECORO.

MARANGUAPE 06 DE FEVEREIRO 2018
Local e Data

Emanoel de Alexsandro Dantas Fernandes
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Depto Pessoal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 5aFjNl6h.

POSTO-BASE INFORMÁTICA 85-3270-1882 - WWW.POSTBASE.COM.BR - POSTBASE@HOTMAIL.COM
Cópia Oficiosa 1671/2018 - 1506641-28.2018.8.06.0001 - 1477 - 2018 - 402519 - 04019 - 00024617/2018 - pg 2 de 2

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ANTONIETA SIQUEIRA
Credenciamento pelo termo / Res. Nº 956/2017–Validade: 31/12/2019 – C.G.C: 00.118.783./0212-90
DIRETOR : Antonio Sergio Lima de Albuquerque

CÓD. INEP : **23065494**

CÓD. DO(A) ALUNO(A): 15113

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) Helio Barbosa da Silva.
cursou (X), está cursando ( ) neste Estabelecimento de Ensino o 6º ano / série, turma: G turno: T do ano letivo de 1994 do Ensino Fundamental, tendo obtido o seguinte resultado.

EEMTI ANTONIETA SIQ... REG. MEC 23065494

- [ ] Frequentando até a presente data
- [X] Aprovado (a)
- [ ] Reprovado (a)
- [ ] Abandonou
- [ ] Encontra -se em dependência nas disciplinas _____ no ____ ano/Serie turma ____ turno ____ do ano letivo de ____.

OBS: INFORMAMOS QUE PARA EFEITOS, SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ACIMA DEVERÁ SER PREENCHIDA, DEVENDO SER CONSIDERADA SEM EFEITO A DECLARAÇÃO QUE CONSTAR QUAISQUER RASURAS:

- [ ] **TRANSFERÊNCIA** (O HISTÓRICO SERÁ EXPEDIDO NO PRAZO DE 30 DIAS)
- [ ] **CURSOS, E SEGURO DESEMPREGO**
- [ ] **CARTEIRA DE ESTUDANTE**
- [ ] **BOLSA FAMÍLIA (___%)FREQUENCIA)**
- [ ] **OUTROS**

OBS. ——— \ ———

Tamara Jenny de Freitas Cozi
Assinatura
Tamara Jenny de F. Caze
Secretaria Escolar
Registro Nº TSE 0257

Fortaleza - Ceará, 23 de Fevereiro de 2018

Cópia Oficial Nº 1671/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1417 - 2018/0402519E - 0401SE0002476172024489.pg 31
Processo Original Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1417 - 2018/0402519E - 0401SE0002476172024489.pg 31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código dBixQirk.

fls. 29

SERVIÇOS AO EMPREGADOR

CAIXA

Selecione aqui o serviço desejado:

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: EMANOEL DE ALEXANDRO DANTAS FERNANDES ME
CNPJ: 13.484.463/0001-18

Trabalhador: HELID BARBOSA SILVA
PIS/PASEP/NIT: 127.26973.19-3

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: DX-12726973193-03374051-27

Disponível para Saque a Partir de: 16/02/2018

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO

TRABALHADOR(A), saque seu FGTS em qualquer agência da CAIXA, a partir da data disponível para saque acima informada.

20180207

RETORNAR | GERAR GRF | IMPRIMIR

versão 1.31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9ax3hVEK.

FGTS

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 07/02/2018 13:06:14

ANCEL ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES ME

DOMINGOS FACANHA 40

MARANGUAPE CE 519 2

13- Data de Validade = 09/02/2018

Atenção: não receber após Validade

CEF 188808021806707540006027 4.227,63BRD1803

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9ax3hVEK.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Corregedoria Geral da Justiça
Ofício Circular nº 67/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1477810 - 0402584

FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 07/02/2018 10:06:14

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

01 - Razão social/Nome	02 - CNPJ/CEI
EMANOEL ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES ME	13.484.463/0001-18

03 - Endereço (logradouro, nº, ander, apartamento)	04 - Contato/DDD/telefone	05 - CEP
RUA DOMINGOS FACANHA 40	85-33415210	61.940-140

06 - Bairro/Distrito	07 - Município	08 - UF	09 - FPAS	10 - Simples	14 - Qtde Trabalhadores
CENTRO	MARANGUAPE	CE	515	2	1

11- Identificador

03883630434844631

12- Total a Recolher

4.227,63

13- Data de Validade = 09/02/2018

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000423	276302392010	802090388361	304348446316

Autenticação mecânica

Via Banco

fls. 31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9ax3hVEK.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 03883630434844631

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

Dados do Empregador

Razão Social: EMANOEL ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES ME

CNPJ/CEI: 13.484.463/0001-18

Endereço

Logradouro: RUA DOMINGOS FACANHA 40

Bairro: CENTRO

Cidade: MARANGUAPE

UF: CE

CEP: 61.940-140

FPAS: 515

Simples: 2

CNAE: 4744099

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: HELIO BARBOSA DA SILVA

PIS/PASEP: 12726973193

Admissão: 02/01/2012

Categoria: 01

Data Nascimento: 29/09/1978

Data Opção: 02/01/2012

CTPS: 0000056/00360

Movimentação: 06/02/2018 - I1

Aviso Prévio: 2

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	476,67	1.300,00	8.171,01
Depósito	0,00	38,13	104,00	3.268,40
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	817,10

Valor Trabalhador: 3.410,53

Valor Devido pela Empresa: 4.227,63

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9ax3hVEK.

Poder Judiciário Cópia Oficial 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417) Pág. 2 (402519) 0401 9EJ0002761722024489 pg 2 de 5

AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO DO EMPREGADOR

DEC LEI 5452/43 COM AS ALTERAÇÕES DO DEC LEI 1535/77 E LEI 12.506 DE 11/10/2011

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL	EMANOEL ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES ME
ENDEREÇO	RUA DOMINGOS FACANHA 40
CIDADE	MARANGUAPE
ESTADO	CE
CEP	61940140
TEL	33415210
C.N.P.J	13484463000118

EMPREGADO

EMPREGADO	HELIO BARBOSA DA SILVA
MATRICULA	0001
FUNÇÃO	COLORISTA
C.T.P.S.	00000565 0036 CE
ADMISSÃO	02/01/2012
AVISO	06/02/2018
SAIDA	06/02/2018
DIAS	48 DIAS CONFORME LEI Nº 12.506/11

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Pelo presente notificamos que a partir desta data, não mais serão utilizados os seus serviços por esta empresa e por esta razão vimos avisá-lo,nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II Cap.VI, Titulo IV do decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T.

Solicitamos também o seu comparecimento ao departamento pessoal munido de sua carteira profissional para a devida baixa e regularização.

Emanoel de Alexsandro Dantas Fernandes
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Ass. Empregador

Ass. Empregado

Ass. Testemunha

FOLHA-BASE INFORMÁTICA 85-3270-1552 - WWW.FOLHABASE.COM.BR - FOLHABASE@HOTMAIL.COM

Cópia Oficial - Processo nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417202) - Pág. 2 de 2 - Gerado em 26/07/2018 13:36:40 - 04019e0 00247617202248 9.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ygNIFlw5.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Comunicação de Dispensa - CD

7751765342

2 NOME: HELIO BARBOSA DA SILVA

3 NOME DA MÃE: MARIA ROSENI DA SILVA

4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC): RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

COMPLEMENTO DO ENDEREÇO:

CEP: 60535-070 | UF: CE | DDD: 85 | TELEFONE: 988057389

5 PIS/PASEP: 127.26973.19-3

6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF): 0000686 | 0036 | CE

7 CPF: 747.750.303-53

8 DATA NASCIMENTO: 29/09/1978

9 SEXO: M

10 GRAU DE INSTRUÇÃO: 5 - FUNDAMENTAL

11 DOMICÍLIO BANCÁRIO: 104 | 0776

12 TIPO INSCRIÇÃO: CNPJ

13 CNPJ DO CEI/NISS: 13.484.463/0001-18

14 DATA ADMISSÃO: 02/01/2012

15 DATA DISPENSA: 06/02/2018

16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Sim

17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA: 73

18 ANTEPENÚLTIMO MÊS: fev | R$ 1.250,00

PENÚLTIMO MÊS: 12 | R$ 1.250,00

ÚLTIMO MÊS: 01 | R$ 1.300,00

19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS: R$ 3.800,00

20 CBO: 3117-15

OCUPAÇÃO: Preparador de tintas

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DATA DO RECONHECIMENTO: 21/02/2018

CÓDIGO DA DISPENSA: 01

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

NÚMERO DO POSTO: 033321-8

ASSINATURA DO AGENTE

Emanuel de Alexandre Dantas Fernandes
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 7IFGiFPL.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Cópia nº 16721202401506412820188060001-14779030402519 e 04019E0002476172024489 pg 37

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
13484463000118	EMANOEL ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES ME				
03 Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA DOMINGOS FACANHA 40					CENTRO
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
MARANGUAPE		CE	61940140	4744099	

IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Matrícula/Nome				
12726973193	0001 HELIO BARBOSA DA SILVA				
12 Endereço(logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO 81					PICI
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	18 CPF
FORTALEZA		CE	60535070	00000565 0036 CE	74775030353
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
29/09/1978	MARIA ROSENI DA SILVA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento				
SEM JUSTA CAUSA				
23 Remuneração Mês Anterior	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. Afastamento
1300.00	02/01/2012	06/02/2018	06/02/2018	52
28 Pensão alimentícia	29 Pensão alimentícia (FGTS)	30 Categoria do trabalhador		
		01EMPREGADO (A)		
31 Código Sindicato	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
000054000291	10305426000107 SINDCOMAP			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor
50 Saldo de Salario de 6. dias Liquido de 0 faltas e DSR	260.00	51 Comissões	0.00	52 Gratificacoes	0.00
53 Adicional de Insalubridade de 0.00%	0.00	54 Adicional de Periculosidade de 0.00%	0.00	55 Adicional Noturno de 0.00%	0.00
56 Horas Extras 0 hora a 50% 0 hora a 100%	0.00 0.00	57 Gorjetas	0.00	58 Descanso Semanal Remunerado DSR	0.00
59 Reflexo do DSR sobre Salario Variável	0.00	60 Multa Art. 477 § 8 da CLT	0.00	62 Salário Familia	0.00
63 13° Sal. Proporcional de 2/12 avos	216.67	64 13° Sal. Exercício _____ ___/12 avos	0.00	65 Férias Proporcionais 1/12 avos	108.33
66 Férias Venc Per Aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018	1300.00	68 Terço Constitucional Férias	505.56	69 Aviso-Prévio Indenizado	1300.00
70 13° Salário - API	108.33	71 Férias API	108.33	69 Aviso-Prévio Indenizado Lei 12505 De 18 dias	780.00
72 MULTA ART 479 CLT LEI 7238/84	0.00				
				TOTAL BRUTO	3.997,22
		99 Ajuste de Saldo Devedor			

DEDUÇÕES

Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor
100 Pensão Alimentícia	0.00	101 Adiantamento	0.00	102 Adiantamento 13° Salario	0.00
103 Aviso Previo Indenizado	0.00	112 Previdência Social	29.47	112 Prev Social 13° Salario	17.33
104 IRRF	0.00				
				TOTAL DEDUÇÕES	46.80
				TOTAL LÍQUIDO	3.860,42

De conformidade com a Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17 - sem necessidade de homologação sindical.

Cópia Oficial Nº 1671/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417) - 402519 - 04019E0002476172024489pg2538
Processo Cível e do Trabalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 7IFGiFPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 13484453000118	02 Razão Social/Nome EMANOEL ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12726973193	11 Matrícula/Nome 0001 HELIO BARBOSA DA SILVA			
17 CTPS 00000565 0036 CE	18 CPF 74775030353	19 Data do Nascimento 23/09/1978	20 Nome da Mãe MARIA ROSENI DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 02/01/2012	25 Data do Aviso Prévio 06/02/2018	26 Data do Afastamento 06/02/2018	27 Cód. Afastamento SJ2	28 Pensão alimentícia
30 Categoria do trabalhador 01EMPREGADO(A)	31 Código Sindicato 005054980291	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 10305426000107 SINCOMERC		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.°477, § 1° da Consolidação das lei do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor liquido de R$ 3860.42,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual forma identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.°15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador plaitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

MARANGUAPE /CE, 06 de FEVEREIRO de 2018

Emanoel de Alexsandro Dantas Fernandes
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

155 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Assinatura do Responsável Legal do Homologador

155 Ressalvas

158 Informações CAIXA:

REFORMA TRABALHISTA - LEI 13.467/17 A PARTIR DE 13/11/2017 NÃO HÁ MAIS NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto as créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7° da Constituição Federal/1988).

FORO-MAES INFORMÁTICA 85-3278-7002 - WWW.FOROMAES.COM.BR - FOROMAES@HOTMAIL.COM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 7IFGiFPL.

Poder Judiciário
Comarca de Maracanaú
Fórum Desembargador Antônio Augusto Cunha Peixoto
Cópia
Cópia Digitalizada em 26/07/2018 15:06:41 - 28.2018.8.06.0001 - 1417 Pasta 0402519 - 04019 - 0001 - 2018 - 01722024489.pdf - 39

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JANETE NOVAIS DOS SANTOS em 03/04/2013 15:38:34.

Documento autenticado digitalmente por JANETE NOVAIS DOS SANTOS em 03/04/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOAO PAULO DE OLIVEIRA em 01/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1| Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2| Entre no menu "Outros".

3| Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4| Digite o código abaixo:

EP01.0318.11551.HVXE

5| O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
0F09E7E6CE0F3503F3EE7F58561A72F6A45CAF01

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13308.720229/2012-01. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Processo Físico Cópia nº 67/2012 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Parte 01 - Fls. 1 a 540 (Fls. 1 a 540) 0401 - 1 - 0 - 0 - 0

13484463000118EXT_FINS_RESC
113484463000118113484463000118201802060026O9

C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

SOLICITADO EM: 05/02/2018 AS 10:39:31

NOME DO TRABALHADOR	NUM.CONTA CAT	TX	PAG
HELIO BARBOSA SILVA	137 01	3	1/ 1

PIS/PASEP	CART.TRAB.	UNID.TRABALHO	DTA.ADM.	SITUACAO CTA
12726973193	0000565-00036		02/01/2012	OPTANTE

DATA DE OPCAO	OPCAO RETROAT.	DATA DE AFAST.	MATRICULA
02/01/2012	00/00/0000	00/00/0000 -	1

NOME DO EMPREGADOR	INSCRICAO EMPREGADOR
EMANOEL DE ALEXANDRO DANTAS FERNANDES ME	13484463000118

MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH MAIOR COMPET.
12/2017	25/01/2018	154,16*

COD. EMPREGADOR	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS
09910403253296	CE	7.905,30*

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:

11/2015 01/2016 02/2016 12/2016

MOVIMENTACAO DA CONTA NO PERIODO	VALOR
DATA SALDO ANTERIOR	6.966,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código MUS2wwOZ.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Processo Físico Cópia nº 6721 2018 0150641-28.2018.8.06.0001 Petição 4025194 Juntada 04019 Documento 2472017 2018 89 pg 2 de 51

13484463000118EXT_FINS_RESC

10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	20,92
06/07/2017	DEPOSITO JUNHO/2017	100,00
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	21,90
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	122,02
07/08/2017	DEPOSITO JULHO/2017	100,00
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	21,81
06/09/2017	DEPOSITO AGOSTO/2017	100,00
06/10/2017	DEPOSITO SETEMBRO/2017	100,00
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	18,38
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	18,67
06/11/2017	DEPOSITO OUTUBRO/2017	100,00
07/12/2017	DEPOSITO NOVEMBRO/2017	145,83
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	18,96
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	19,37
25/01/2018	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2017	154,16

SALDO	DEPOSITO	JAM	TOTAL
	7.112,92*	915,96*	8.028,88*

* VALOR EXPRESSO EM REAIS

DATA/HORA DE GERACAO: 06/02/2018 00:26:09 016887

C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

SOLICITADO EM: 05/02/2018 AS 10:39:32

NOME DO TRABALHADOR	NUM.CONTA CAT	TX	PAG
HELIO BARBOSA SILVA	137 01	3	1/ 1

PIS/PASEP	CART.TRAB.	UNID.TRABALHO	DTA.ADM.	SITUACAO CTA
12726973193	0000565-00036		02/01/2012	OPTANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código MUS2wwOZ.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Corregedoria Geral da Justiça
Ofício Único Comarca de Pacatuba
Cópia nº 167 - 2024 - 150641-28.2018.8.06.0001 - 1447 - 2018 - 402518 - 1 - 04019 - 1 - 0001 - 2018 - 17 - 2024 - 89 - pg 2 de 2

13484463000118EXT_FINS_RESC

DATA DE OPCAO	OPCAO RETROAT.	DATA DE AFAST.	MATRICULA
02/01/2012	00/00/0000	00/00/0000 -	1

NOME DO EMPREGADOR	INSCRICAO EMPREGADOR
EMANOEL DE ALEXANDRO DANTAS FERNANDES ME	13484463000118

MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH MAIOR COMPET.
12/2017	25/01/2018	154,16*

COD. EMPREGADOR	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS
09910403253296	CE	7.905,30*

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:

11/2015 01/2016 02/2016 12/2016

MOVIMENTACAO DA CONTA NO PERIODO		VALOR
DATA	SALDO ANTERIOR	6.966,86
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	20,92
06/07/2017	DEPOSITO JUNHO/2017	100,00
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	21,90
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	122,02
07/08/2017	DEPOSITO JULHO/2017	100,00
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	21,81
06/09/2017	DEPOSITO AGOSTO/2017	100,00
06/10/2017	DEPOSITO SETEMBRO/2017	100,00
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	18,38
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	18,67
06/11/2017	DEPOSITO OUTUBRO/2017	100,00
07/12/2017	DEPOSITO NOVEMBRO/2017	145,83
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	18,96
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	19,37
25/01/2018	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2017	154,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código MUS2wwOZ.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Processo Físico Cópia nº 0150641-28.2018.8.06.0001 Juntada nº 1 Fls. 40 Assinado por 1 Tipo 2 Código 402519401 Assinado em 26/07/2018 13:36:47 Documento Assinado Digitalmente

13484463000118EXT_FINS_RESC

SALDO	DEPOSITO	JAM	TOTAL
	7.112,92*	915,96*	8.028,88*

* VALOR EXPRESSO EM REAIS

DATA/HORA DE GERACAO: 06/02/2018 00:26:09 016887

11348446300011811348446300011800000002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código MUS2wwOZ.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia Oficial 0150641-28.2018.8.06.0001 (1477 Pág 402 de 404) 0401 SEQ 00247617 2018 2489 pg 584

CAIXA

:: Extrato para Fins Rescisórios - Relação de NIS (PIS/PASEP/NIT) digitados

Base Selecionada:**CE**

NIS Digitados:

12726973193

IMPRIMIR RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código MUS2wwOZ.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Processo: 0150641-28.2018.8.06.0001 Documento: 1 Assinado(a) pelo(a) 1 - DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO Local: 1 Data: 26/07/2018 13:36:40 Código: 4025194

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 11. DISTRITO POLICIAL

FLS. _____
RUBRICA
AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 205 - 5153 / 2012

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ESTELIONATO**
Data / Hora da Comunicação: **17/10/2012 10:06:10**
Data / Hora da Ocorrência: **16/10/2012 11:45:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA DOMINGOS FAÇANHA , 40**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **MARANGUAPE/CE**
Ponto de Referência: **COMERCIAL 3I**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **HELIO BARBOSA DA SILVA**
Nascimento: **29/09/1978** CPF:
RG: **94011005414** Orgão Emissor:**SSP** UF:
Filiação: **MARIA ROSENI DA SILVA**
DOMINGOS BARBOSA DA SILVA
Endereço: **RUA JULIO BRAGA, 1351**
Bairro: **JOAO XXIII** CEP:
Município: **FORTALEZA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **8658-4510**

Histórico

Segundo o declarante estava em seu local de trabalho quando recebeu uma ligação de uma atendente do Banco do Brasil cobrando uma dívida referente a um empréstimo bancario que o declarante havia feito no nome de sua empresa FH. CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADE DO LAR LTDA ME; QUE o declarante informou para atendente que não era proprietário de nenhuma empresa e que não havia realizado emprestimo bancario junto ao Banco do Brasil; QUE o declarante encaminhou-se a agencia da Receita Federal/Maranguape, onde foi informado por um funcionário que no sistema da Receita Federal/BRASILIA consta que no ano de 2010 a empresa FH. CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADE DO LAR LTDA ME, CNPJ: 10.194.924/0001-20, proprietários MARIA MARLENE DE OLIVEIRA e seu filho ADAIZOM DE OLIVEIRA LOPES foi repassada para a titularidade do declarante e de seu amigo FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA; QUE o declarante desconhece a compra da referida empresa; QUE nunca perdeu e nem emprestou seus documentos para terceiros e que veio morar no Ceará desde seus 2(dois) anos de idade e não retornou para sua cidade natal; QUE não sabe informar quem cometeu tal delito.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA METROPOLITANA DE MARANGUAPE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
UBIRATAN FURTADO BRAGA - MAT.: 133973-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

VISTO DO DELEGADO(A) : _____
JOSÉ RIBAMAR GOMES LEMOS - MAT.: 12788-1-9

Cópia Oficial Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1477) Porteiro 07/12/2024 15:06:41 - 28-2018-8-06-0001-01477-1-0402518-4 04019E0002761722224899pg2606
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código USxyFwzR.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 11. DISTRITO POLICIAL

FLS._____
RUBRICA
AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 205 - 5253 / 2012

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**
Data / Hora da Comunicação: **23/10/2012 09:04:30**
Data / Hora da Ocorrência: **16/10/2012 11:45:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA DOMINGOS FAÇANHA, 40**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **MARANGUAPE/CE**
Ponto de Referência: **COMERCIAL 31**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **HELIO BARBOSA DA SILVA**
Nascimento: **29/09/1978** CPF:
RG: **94011005414** Orgão Emissor:**SSP** UF:
Filiação: **MARIA ROSENI DA SILVA**
DOMINGOS BARBOSA DA SILVA
Endereço: **RUA JULIO BRAGA, 1351**
Bairro: **JOAO XXIII** CEP:
Município: **FORTALEZA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **8658-4510**

Histórico

BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO B.O DE Nº205-5153/2012-ESTELIONATO; O NOTICIANTE VEIO NESTA DELEGACIA INFORMAR QUE DESCONHECE A PESSOA DE NOME "FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA", O QUAL FOI CITADO COMO SEU AMIGO NO B.O DE Nº205-5153/2012. E NADA MAIS DISSE.////////////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA METROPOLITANA DE MARANGUAPE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
UBIRATAN FURTADO BRAGA - MAT.: 133973-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

VISTO DO DELEGADO(A) : _____
JOSÉ RIBAMAR GOMES LEMOS - MAT.: 12788-1-9

Cópia Oficial Nº 67/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Parte 1 de 1 - 0401911 - 00024617202248 9.pdf 647
Processo Físico
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código USxyFwzR.

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

FH CALÇADOS CONFECÇOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53 2 0148765-2	10.194.924/0001-20	16/07/2008	21/07/2008

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP

QNM 03, CONJ. B, LOTE 01, LOJA 02 , CEILÂNDIA, DF, 72.215-032

Atividade(s) Econômica(s)

4782-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4755-5/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4781-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES CALCADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA, MESA, BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 200 000.00 (DUZENTOS MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 200 000.00 (DUZENTOS MIL REAIS)	MICROEMPRESA	INDETERMINADO

Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA 003.629.838-79	180 000.00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXX
HELIO BARBOSA DA SILVA 747.750.303-53	20 000.00	SOCIO	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 29/10/2010 Número: 20100831591

Ato: 002 - ALTERACAO

Evento (s): 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação

REGISTRO ATIVO

Status

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Observações:

BRASÍLIA-DF, 07 de novembro de 2017

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.
Emitida às 11:19:30 do dia 07/11/17 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: 3891.c818.936c.0445
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cópia Oficial Nº 67120240150641-28.2018.8.06.0001 - Petição 40251941 - Pág. 2 de 2
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Processo Judicial Eletrônico - PJe 0401911-28.2024.8.06.0001 - 1477120240150641

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código VXHXYKzi.

fls. 46

Junta Comercial do Distrito Federal MDIC DNRC

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA

BRASÍLIA – DF

Por este instrumento particular, os abaixo assinados

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Empresária, natural de Itapipoca-CE, nascida aos 25 de agosto de 1959, filha de Antônio Amaro de Oliveira e Maria Pires de Oliveira, residente e domiciliada à CNG 08 Lote 09 Apto. 201, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72130-085, Portadora da Carteira de identidade nº. 640.785 expedida pela SSP/DF em 24 de janeiro de 2006 e do CPF nº 313.596.391-87 e **ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 25 de março de 1990, filho de Ailto Lopes do Couto e Maria Marlene de Oliveira, residente e domiciliado à CNG 08 Lote 09 Apto. 201, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72130-085, Portador da Carteira de identidade nº. 2.825.989 expedida pela SESPDS/DF em 21 de junho de 2006 e do CPF nº. 031.748.471-09, têm como justa e contratada a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL
A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA** e adotará o nome de fantasia: **BAR E SNOOKER FIM DE NOITE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE
A Sociedade terá sua sede na: **CNG 08 LOTE 02 LOJAS 01 E 02-A, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA–DF, CEP: 72130-085.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS
A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
A Sociedade iniciará suas atividades em 21 de julho de 2008 e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSUAL QUINTA – OBJETO SOCIAL
A Sociedade terá por objetivo Social: **BAR E SNOOKER.**

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL
O capital social da sociedade será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, neste ato totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios(as)	Nº de Cotas	Valor Total R$	%
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA	9.500	R$ 9.500,00	95,00
ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO	500	R$ 500,00	05,00
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSALIDADES DOS SÓCIOS
A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Documento de 16 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://sav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de liquidação EP01.0318.11551.1V0E. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficial Nº 1671/2024 150641-28.2018.8.06.0001 (1417/2018) 0401981000247617202489 pg 2/39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código TLPRr7Ca.

Junta Comercial do Distrito Federal
MDIC DNRC

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
A administração da sociedade caberá a sócia, **MARIA MARLENE DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS
Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
A abertura de Conta Corrente e a Contratação de empréstimos (Bancários ou não) serão de responsabilidade de todos os sócios ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÓ-LABORE
Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LUCROS E/ OU PREJUÍZOS
Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS
As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros(a)s ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios e o número de sócios da sociedade não exceder a 10, deverão ser formalizadas em Ata de reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO
A Administradora declara, sob penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://wwwnet.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EPGI.0312.11551.6VXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficiosa nº 67120240150641-28-2018-8-06-0001-14-47-2018-0402594-1 - 04019E0002476172024489pg2640

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código wn4oYKd4.

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato social, é o de Brasília – DF.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 07 de julho de 2008.

3º OFÍCIO DE NOTAS - DF

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA

3º OFÍCIO DE NOTAS - DF

ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO

Testemunhas:

SERGIO A. ALMEIDA DO NASCIMENTO
RG: 1.219.679 - SSP/DF

ANDERSON LISBÔA DE SOUSA
RG: 1.981.195 - SSP/DF

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2008 SOB Nº 53501467652
Protocolo: 08/0960320-8, DE 15/07/2008
ANTONIO CELSON G VERDES
SECRETÁRIO GERAL

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://sav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização LF01.0016.1155.HVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código liv7Xjl3.

Cópia Oficial nº 1671/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1477 - 04019 - 00024617/2024 - pg 651

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

24/04/2017 8:47:58

CNPJ: 10.194.924 - FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADE DO LAR LTDA - ME

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 10.194.924/0001-20
UA de Domicilio: DRF BRASILIA-DF **Código da UA:** 01.101.00
Endereço: Q QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA,02
Bairro: CEILANDIA **CEP:** 72215-032 **Município:** BRASILIA **UF:** DF
Responsável: 747.750.303-53 - HELIO BARBOSA DA SILVA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 16/07/2008
CNAE: 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA **PJ Obrigada a DCTF Mensal (até 2009):** Não
Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
16/07/2008	31/12/2016

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Cap. Social	Cap. Votante
747.750.303-53	HELIO BARBOSA DA SILVA	SOCIO ADMINISTRADOR	50,00%	
003.629.838-79	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	SOCIO	50,00%	

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Ausência de Declaração

DASN/DEFIS (Exercício 2012 a 2016) 2012 2013 2014 2015 2016

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

fls. 49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código pf7RlZGe.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

24/04/2017 8:47:58

CNPJ: 10.194.924 - FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADE DO LAR LTDA - ME

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 10.194.924/0001-20
UA de Domicilio: DRF BRASILIA-DF **Código da UA:** 01.101.00
Endereço: Q QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA,02
Bairro: CEILANDIA **CEP:** 72215-032 **Municipio:** BRASILIA **UF:** DF
Responsável: 747.750.303-53 - HELIO BARBOSA DA SILVA
Situação: ATIVA
Natureza Juridica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 16/07/2008
CNAE: 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA **PJ Obrigada a DCTF Mensal (até 2009):** Não
Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
16/07/2008	31/12/2016

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Cap. Social	Cap. Votante
747.750.303-53	HELIO BARBOSA DA SILVA	SOCIO ADMINISTRADOR	50,00%	
003.629.838-79	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	SOCIO	50,00%	

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Ausência de Declaração

DASN/DEFIS (Exercício 2012 a 2016) 2012 2013 2014 2015 2016

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

fls. 50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código pf7RlZGe.

DF BRASILIA DRF

Fl. 22

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 120/2013/SCS/DNRC/JCDF- PRESI

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES
Chefe da Dicat /DRF-BRASÍLIA/1ªRF
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário – DICAT
SAS Qd. 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, sala 101
Brasília/DF

Assunto: **Contrato Social e Alterações**

Senhor Chefe,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, feita por meio do Ofício nº 1383 de 18.12.12, recebido em 03.01.13, encaminho em anexo, cópia do Contrato Social e três (03) Alterações Contratuais referentes à Empresa FH CALÇADOS CONFECÇOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME (CNPJ: 10.194.924/0001-20). Informo ainda que houve alteração de nome empresarial.

Atenciosamente,

Cristiane Hanashiro
Presidente da JCDF

CRISTIANE HANASHIRO OKADA
Presidente da JCDF/DNRC

D.F. - B.R.A.S.I.L.I.A. 1ª R.F.
DICAT/DRF/BSB
05 02 2013

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://www.redesim.gov.br/eCAC/publicalogin.aspx pelo código de localização EP01.0318.11551
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código C6cpahnZ.
Cópia Oficial nº 67120240150641-28.2018.8.06.0001(1417) Página(402519E) 04019E0002476172024189pg2684

DF BRASILIA DRF

FL 26

Junta Comercial do Distrito Federal MDIC DNRC Iasp

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 25/08/1959 na cidade de Itapipoca/CE, filha de Antônio Amaro de Oliveira e de Maria Pires de Oliveira, comerciante, CPF nº **313.596.301-87**, identidade nº **640785** expedida pela SSP/DF em 24/01/2006, residente e domiciliada na **CNG 08 LOTE 09 APT 201, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, e **ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/03/1980 na cidade de Brasília/DF, filho de Aílton Lopes do Couto e Maria Marlene de Oliveira, comerciante, CPF nº **031.748.471-09**, identidade nº **2.825.989** expedida pela SSP/DF em 21/06/2006, residente e domiciliado na **CNG 08 LOTE 09 APT 201, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, únicos sócios da sociedade limitada denominada **BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA ME**, sediada na **CNG 08 LOTE 02 LOJAS 01 E 02-A , TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **53201487652** em 16/07/2008 e CNPJ sob nº **10.194.924/0001-20**, resolveram assim alterar e consolidar o contrato social:

1) O nome empresarial passa a ser: **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.**

2) O endereço comercial passa a ser: **QI 18 LOTES 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95 E 96, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72135-150, DF.**.

3) O objetivo social passa a ser: **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA MESA BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO.**

4) É admitido na sociedade **HELIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1978 na cidade de Fortaleza/CE, filho de Severino Barbosa da Silva e Maria Roseni da Silva, comerciante, CPF nº **747.750.303-53**, identidade nº **1.600.969** expedida pela SSP/DF em 10/09/2008, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF.**

5) É admitido na sociedade **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1953 na cidade de Cubatão/SP, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e Francisca da Conceição Lima, comerciante, CPF nº **603.629.838-79**, identidade nº **4786816** expedida pela SSP/GO em 16/05/2005, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF**

6) Retira-se da sociedade, neste ato, MARIA MARLENE DE OLIVEIRA que cede e transfere ao sócio HELIO BARBOSA DA SILVA 9.500(nove mil e quinhentas) cotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, no total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) dando plena e geral quitação.

7) Retira-se da sociedade, neste ato, ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO que cede e transfere ao sócio FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA 500(quinhentas) cotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, no total de R$ 500,00 (quinhentos reais) dando plena e geral quitação.

8) O capital que é de **R$ 10.000,00 (dez mil)** reais, já totalmente integralizado, passando a ser de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios::

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	100.000	100.000,00	50,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

9) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0318.11551.HVGE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código HSWKnOp1.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia nº 1671/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1417 - 0402519 - 04019E0002476172024489.pdf 2695

10) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

11) A administração da sociedade caberá a **AMBOS** os sócios que assinarão em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerencia e administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

12) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

13) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

14) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

15) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

16) Falecendo ou sendo interditado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

17) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

19) Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não sofreram alteração no presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

(dispensa o contrato social e alterações anteriores)

20) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.**.

2) O seu endereço comercial é na **QI 18 LOTES 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95 E 96, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72135-150, DF**.

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://sav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0918.11651.HVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código vxkUeEu1.

Ofício Único - Cópia nº 67 (2024) 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417) 0402519E 0401919E 0002461720224 pg 2/6

3) Seu objeto social é: **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA MESA BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO**

4) A sociedade iniciou suas atividades em **04/08/2002** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5) O capital social é de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	100.000	100.000,00	50,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8) A administração da sociedade caberá a **AMBOS** os sócios, que assinarão em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13) Falecendo ou sendo interditado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor do seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Documento de 16 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://www.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0318.11551.NVXL. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficiosa nº 67120240150641-28-2018-8-06-0001-14-7-2018-0402194 04019E0002476172024489pg2757

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LnqowHxs.

DF BRASILIA DRF

FL 29

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Brasília - DF, 13 de Abril de 2010.

1º OFÍCIO

Maria Marlene de Oliveira

6º OFÍCIO DE NOTAS - DF

Adailson de Oliveira Lopes do Couto

Hélio Barbosa da Silva

Francisco das Chagas Lima

Reconheço a(s) firma(s) de Maria Marlene de Oliveira, Adailson de Oliveira Lopes do Couto, Hélio Barbosa da Silva, Francisco das Chagas Lima. Verdadeira(s). Em testemunho da verdade. 13 ABR 2010. Alisson Escorpio Neto - Tabelião. Assessora Ilcea de Macedo - Escrevente Autorizada. TABELIONATO DE NOTAS

Testemunha:

1 Francisco Fernandes de Oliveira
RG 1.668.982 – DF

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Fernandes de Oliveira. Verdadeira(s). Em testemunho da verdade. 15 ABR 2010. Alisson Escorpio Neto - Tabelião. Assessora Ilcea de Macedo - Escrevente Autorizada. TABELIONATO DE NOTAS

2 Pedro Paulo Souto
RG 2.587.741 – DF

5 OFÍCIO DE NOTAS DO DF
CNA-02 LT 01 L.01/02 TAGUATINGA – DF
Telefone: 3036-4444 Fax: 3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO.

Em testemunho da verdade. TAGUATINGA, 14 de Abril de 2010.

Alisson Escorpio Neto
Escrevente

Documento de 16 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://esaj.sucata.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de legalização LP01.0316.11551.IVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código kUxDh6FK.

Cópia Oficial nº 67192024150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pág.) (402519E) 0401SEI_0002476172024489.pdf 738

DF BRASILIA DRF

FL 30

Junta Comercial do Distrito Federal
MDIC DNRC

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2010 SOB Nº 20100275885
Protocolo: 10/027588-5, DE 16/04/2010
ANTONIO CELSO NOGUEIRA MENDES
SECRETARIO GERAL

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0618.11561.HWXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código CTm2mVBT.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Corregedoria Geral da Justiça
Cópia nº 67 - 2024 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1447 - 2018 0402518 - 04019 - 2018 0002461722024893 pg 739

Junta Comercial do Distrito Federal MDIC DNRC

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12 - FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME
CNPJ/MF: 10.194.924/0001-20

HELIO BARBOSA DA SILVA , brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza – CE, filho de Severino Barbosa da Silva e de Maria Roseni da Silva, nascido em 29/09/1978, portador da carteira de identidade RG N.º 1.600.959 SSP/DF, expedida em 10/08/2008, inscrito no CPF sob o N.º 747.750 303-53, residente e domiciliada na QNN 05 CONJUNTO P CASA 18 Ceilandia, Brasilia-DF., CEP. 72.225-066,

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cubatão – SP, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e de Francisca da Conceição Lima, nascido a 26/12/1953, portador da carteira de identidade RG N.º 4795816 SSP/GO, expedida em 16/05/2005, inscrito no CPF sob o N.º 003.629.838-79, residente e domiciliada na QNN 05 CONJUNTO P Casa 18 Ceilandia Brasilia - DF., CEP. 72.225-066,

únicos sócios da sociedade limitada, **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME** estabelecida na QI 18 Lotes 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95, E 96, Taguatinga, Brasilia-DF., CEP 72135-150, Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o Nire: 532 01487652, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.194.924/0001-20, **resolvem, alterar e consolidar a sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço para: QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02 Ceilandia Brasilia – DF., CEP: 72.215-032

CLÁUSULA SEGUNDA — O capital social que é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

HELIO BARBOSA DA SILVA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
TOTAL	**Nº de quotas**	**200.000**	**R$ 200.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA — Na forma do artigo 1052, do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12- FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://nuvemfazenda.gov.br/CAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0319.11861.FVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficiosa nº 1671/2024 150641-28.2018.8.06.0001 (1417/2018) 04019E0002761722024489pg2760

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 6Xa111dP.

Junta Comercial do Distrito Federal
NIRE DNRC

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA – O objeto social e comercio varejista de cama, mesa e banho, comercio varejista de artigos de vestuário e complementos, confecção de outras Peças do vestuário, comercio varejista de artigos de couro e de viagem.

CLÁUSULA SETIMA - Permanecem em vigor todas e demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, desde que não contrarie o que ficou alterado pela presente ou em outro instrumento de alteração.

CLÁUSULA OITAVA - Visto as mudanças estabelecidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME

PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade atua com a denominação social de: **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME**

SEGUNDA CLÁUSULA - A sociedade tem sua sede na **QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02 Ceilandia Brasilia – DF., CEP: 72.215-032**

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do pais, assim subscritas.

HELIO BARBOSA DA SILVA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
TOTAL	**Nº de quotas**	**200.000**	**R$ 200.000,00**

QUARTA CLÁUSULA – O objeto social é **comercio varejista de confecções calçados e artigos para o lar, cama mesa banho e demais produtos do ramo.**

QUINTA CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2002** e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://sav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publ/cologin.aspx pelo código de localização EP01.0318.11551.HVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficial Nº 67192024150641-28-2018-8-06-0001-44-Pag-0002-Ano-2018-Emissão-04019-Emissão-20180717202448-pg-2761

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 6Xa111dP.

fls. 59

Junta Comercial do Distrito Federal
MDIC DNRC

SÉTIMA CLÁUSULA – Na forma do artigo 1052, do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Os sócios administradores, nos exercícios da gerências da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas os limites estabelecidos nas legislações previdenciárias e do imposto de renda.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistiado interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de legalização EP01.0912.11551.HVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficial nº 1671/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1477 - 2018/0402519-4 - 04019E0002476172024489.jpg 762

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 6Xa111dP.

DF BRASILIA DRE

FL. 34

Junta Comercial do Distrito Federal
MDIC DNRC

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 23 de Junho de 2010.

HELIO BARBOSA DA SILVA
Sócio - Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Sócio - Administrador

Testemunhas:

Raimundo Marcio da Silva
C.I.: 1.501.897 - SSP/DF

Emanuel Robson de Souza Vicente
C.I.: 14.502/CRC-DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2010 SOB Nº 20100494200
Protocolo: 10/049420-0, DE 29/06/2010
Empresa: 53 2 0148765 2
DF CALÇADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME
ANTONIO CELSO VIANA MENDES
SECRETÁRIO-GERAL

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://www.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0318.11961.HVXL. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficial nº 1671/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 1477 - 2018/0402519-4 - 04019E0002476172024489.pdf - 763
Cópia Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 6Xa111dP.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

HELIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1976 na cidade de Fortaleza/ CE, filha de Severino Barbosa da Silva e de Maria Roseni da Silva, empresário, CPF nº **747.750.303-53**, identidade nº **1.600.959** expedida pela SSP/DF em 10/08/2008, residente e domiciliada na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF.** E **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1953 na cidade de Cubatão/SP, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e de Francisca da Conceição Lima, empresário, CPF nº **003.629.838-79**, identidade nº **4.795.816** expedida pela SSP/GO em 16/05/2005, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF**, únicos sócios da sociedade limitada denominado **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME**, sediada na **QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72215-032, DF.**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **532.01487652** em 21/09/2009 e CNPJ sob nº **10.194.924/0001-20**, resolveram assim alterar e consolidar o contrato social:

1) O sócio **HELIO BARBOSA DA SILVA**, cede e transfere ao sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**, 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma no total de R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais dando plena e geral quitação, ficando o capital assim distribuído:

2) O capital social que é de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), já totalmente integralizado, fica assim distribuído:

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	20.000	20.000,00	10,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	180.000	180.000,00	90,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5) A administração da sociedade caberá a **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**, que assinara separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

7) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

8) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0318.11551.HV0E. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia nº 1671/2024 - 150641-28.2018.8.06.0001 - 1477 - 402519 - 04019E0002476172024489.pdf - 764

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ZGBDwRgz.

Junta Comercial do Distrito Federal
MOD. DNRC

10) Falecendo ou sendo interditado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deales ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11) O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

13) Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não sofreram alteração no presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

(dispensa o contrato social e alterações anteriores)

14) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **FH CALÇADOS CONFECCÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.**

2) O seu endereço comercial é na **QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72215-032, DF**

3) Seu objeto social é: **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA MESA BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO.**

4) A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2002** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5) O capital social é de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzetos mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizacas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	20.000	20.000,00	10,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	180.000	180.000,00	90,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8) A administração da sociedade caberá a FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, que assinara separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://sav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EPD1.0318.11951.HVKE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficial Nº 1671/2024 150641-28.2018.8.06.0001 (1417/2024) 04019E0002476172024489pg2705

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ZGBDwRgz.

Junta Comercial do Distrito Federal
MDIC DNRC

seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9) Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os socios.

12) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13) Falecendo ou sendo interditado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14) O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos desta, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 30 de Setembro de 2010

10º OFÍCIO GILENO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

10º OFÍCIO GILENO

HELID BARBOSA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2010 SOB Nº 20100931581
Protocolo: 10/093159-1, DE 21/10/2010
Empresa: 53 2 0168163 2
IN CAIÇARA COMERCIO E UTILIDADES DO LAR LTDA ME
ANTONIO CELSON G MENDES
SECRETÁRIO-GERAL

Documento de 16 página(s) autuado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://sav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0316.11661.HVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ZGBDwRgz.

Cópia Oficial nº 1671/2024 - 1506412820188060001 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF - Certidão 402519 - 04019 - 1 - 00024617/2024 - pg 3 de 6

DF BRASILIA DRF

FL. 38

Junta Comercial do Distrito Federal
MDIC DNRC

18º OFICIO DE NOTAS DO DF
CNM 01.BL.H LOJAS 01/03.CEILANDIA-DF
FONE:3371-9000-FAX:3371-9000

RECONHECO por AUTENTICIDADE e dou fe por a(S) firma(s) de:
Firma(S):FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E HELIO BARBOSA DA SILVA..
EM TESTEMUNHO-
Deb/LI-
Confirme o selo em www.cartorio.com.br
Em testemunho da verdade.
CEILANDIA, 01 Outubro de 2018
ESCREVENTE AUTORIZADO
( ) JUAREZ DA CUNHA SILVA
( ) BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA

10º OFÍCIO
AGC - Brasília - DF

ESCREVENTE AUTORIZADO

ANALISADO
POR: [illegible]

Documento de 16 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://esaj.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicologin.aspx pelo código de localização EP01.0918.11551.HVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia Oficial nº 1671/2018 - 150641-28.2018.8.06.0001 - Parecer (402519) SEI 0401.19.000247617/2024-89 / pg. 67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ZGBDwRgz.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do Original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que a presente cópia corresponde ao último ato arquivado.

Em 02/01/13

Documento de 18 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/publicofogin.aspx pelo código de localização EP01.0318.11551.HVXE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo Cópia nº 67120240150641-28-2018-8-06-0001-1447-2018-0402594-04019E0002476172024489pg2808

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ZGBDwRgz.

Sr. Chefe,

Trata o processo de pedido de exclusão da sociedade FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDDES DO LAR LTDA – ME, CNPJ 10.194.924/0001-20, em virtude de vício (fls. 02/03).

Para instrução do processo anexou os documentos de fls. 04/08.

Para fins de análise, solicitamos cópia dos atos da empresa (fls. 21).

Com base na documentação fornecida pela JCDF (fls. 22/48), constata-se que o contribuinte foi admitido no quadro de sócios da empresa, em 11.05.2010, por meio da 1ª alteração contratual. Verifica-se que a 3ª alteração é último ato arquivado, e o contribuinte permanece na sociedade. Entretanto, nota que os dados cadastrais do sócio admitido apresenta divergência com os constantes nos documentos anexados pelo contribuinte.

Conforme histórico do CPF (fls. 19), o endereço do contribuinte foi alterado para Brasília, por meio de entrega de DIRPF.

Com relação ao CNPJ, a IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, estabelece que as solicitações cadastrais são efetuadas com base nos atos registrados no órgão competente que, via de regra, possuem fé pública. E, dentre as competências da RFB, não cabe atestar sua autenticidade.

Desta forma, se houve fraude nas alterações contratuais, enquadrar-se-ia o fato como falsidade ideológica, devendo o caso ser objeto de ação judicial. Apesar de haver interesse público envolvido, não será a autoridade da Receita Federal do Brasil parte em tal ação, vindo apenas o órgão federal a sofrer os efeitos do que lá ficar decidido. Assim, se o ato for declarado inválido, este órgão deverá ser intimado/notificado para efetuar a exclusão do contribuinte do quadro de sócios da empresa.

Ou, administrativamente, o contribuinte poderá instruir o processo com cópia, autenticada, do Laudo de Exame Grafotécnico, expedido por órgão competente, atestando a falsificação da assinatura aposta nas alterações.

Diante do exposto, proponho encaminhar o processo a DRF/Fortaleza//CE, para ciência ao interessado, e demais providências necessárias.

M.F. R.F.B S.R.R.F. 1a Região
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Brasília-DF, 4 de abril de 2013
Janete Novais dos Santos
AT R FB - Mat. 8860

De acordo. Execute-se como proposto.

M.F. R.F.B S.R.R.F.1a Região
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Brasília-DF, ____/____/_____
Daniel Oliveira Ribeiro
AFRFB – Matr. nº 1531897
Chefe da Sacoc-PJ/Dicat
Portaria DRF/BSB nº 14, de 03/02/2012
Delegação de Competência – Portaria DRF/BSB Nº 44, de 30/03/2011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código W8kk2Vtl.

Processo Físico Cópia nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447) 0402194 04019 0002476172022489 pg 3869

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13308.720229/2012-01
INTERESSADO: HELIO BARBOSA DA SILVA
DESTINO: DRF/FOR/SECAT/EACCT/CADASTRO - Realizar Ciência
DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
Encaminhe-se à Equipe de Cadastro da EACCT/SECAT/DRF/FOR/CE para cientificar o interessado do Despacho de folhas 40 e 41 e demais providências.
DATA DE EMISSÃO : 10/04/2013
Receber processo - triagem /
SERVULO BEZERRA GONCALVES
DRF/FOR/SECAT/GABINETE
DRF/FOR/SECAT
CE FORTALEZA DRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13308.720229/2012-01
INTERESSADO: HELIO BARBOSA DA SILVA
DESTINO: DRF/FOR/SECAT/EACCT - Preparar para envio ao Arquivo
DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
Tendo em vista que o contribuinte tomou ciência do indeferimento do pedido através do AR, proponho o arquivamento do processo.
DATA DE EMISSÃO : 14/05/2013
Realizar Ciência /
ROSILDA MARIA DA SILVA FREIRE
DRF/FOR/SECAT/EACCT/CADASTRO
DRF/FOR/SECAT/EACCT
DRF/FOR/SECAT
CE FORTALEZA DRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13308.720229/2012-01
INTERESSADO: HELIO BARBOSA DA SILVA
DESTINO: 3RF ARQUIVO DIGITAL CE - Arquivo Provisório
DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
Arquive-se por 5 anos!
DATA DE EMISSÃO : 17/05/2013
Preparar para envio ao Arquivo /
MARTINA GOYANNA LEITE E SILVA
DRF/FOR/SECAT/EACCT
DRF/FOR/SECAT
CE FORTALEZA DRF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código pgZs44UY.

Processo Físico Cópia nº 67 (2024150641-28.2018.8.06.0001) (1447 Páginas) (402519E) 0401 9E0002476172024489 pg 67 de 840



Helio Barbosa da Silva

! Você tem dívida(s) vencida(s). Negocie agora!

SEU SERASA SCORE (/SCORE/#/MEU-SCORE)

?

/1000 (/score/#/meu-score)

Seu Score **não está** considerando seus dados positivos.

VER DETALHES (/SCORE/#/MEU-SCORE)

Protestos

CARTÓRIO
0010

VALOR*
R$ 3.618,81

DATA DA OCORRÊNCIA
24/02/2015

CIDADE/UF
CEILANDIA/DF

Consulta online realizada em 07/11/2017 às 11:21:03. Informações sujeitas a alterações a qualquer momento.
*Os valores das dívidas informadas são referentes a data em que foram registrados em nossa base de dados e podem sofrer atualizações. Consulte a empresa credora.

Processo Cópia Integra 0150641-28.2018.8.06.0001 Pasta 040251841 040198000224617202248 pg 831

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 35A1qyme.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO – SNT
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 565 Série 00036

ASSINATURA DO PORTADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código khHLNmCT.

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Cópia Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código khHLNmCT.



22

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Contribuição de Cr$	A favor de
4,00	Sind. Emp. Com. Fortaleza
5,80	Sind. Emp. Com. Fortaleza
6,00	Sind. Trab. com. Fort.
6,50	Sind. Trab. com. Fort.
7,00	Sind. Trab. com. Fort.
R$ 7,77	Sind. Trab. com fort
R$ 8,91	Sind. Trab. com fort
R$ 10,00	Sind. Trab. com fort
11,13	" "
12,00	" "
13,03	" "
14,99	" "
R$ 15,50	FETRACE
R$ 17,00	FETRACE
R$ 18,17	FETRACE
R$ 33,33	Sindicato da classe
R$ 38,33	SINDICATO DA CLASSE
38,33	SINDICATO DA CLASSE

23

Ano	Assinatura do Empregador
1997	
1998	
1999	
2000	
2001	
2002	
2003	
2004	
2005	
2006	
2007	
2008	
2009	
2010	
2011	
2012	Emanuel de Alexsandro D F E Emanuel de Alexsandro Dantas Fernandes TITULAR
2013	Emanuel de Alexsandro Emanuel de Alexsandro Dantas Fernandes TITULAR
2014	Emanuel de Alexsandro Emanuel de Alexsandro Dantas Fernandes TITULAR

LUCIANO

Resultado de Acerto de Divergencia - Trabalhador Formal

Nome do Trabalhador:
HELIO BARBOSA DA SILVA

Número de PIS/PASEP:
127.29973.19-3

Número do requerimento:
7751785342

Notificações

Descrição	Tipo	Procedimento
Renda Própria - Sócio de Empresa. Data de Inclusão do Sócio: 11/05/2010, CNPJ: 10.194.624/0001-20.	Triagem/CNIS	

Cópia Oficiosa nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417202) SEI 0401956 0002476172022489 v3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código DsSttsxm.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JANETE NOVAIS DOS SANTOS em 03/04/2013 15:38:34.

Documento autenticado digitalmente por JANETE NOVAIS DOS SANTOS em 03/04/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOAO PAULO DE OLIVEIRA em 01/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1| Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2| Entre no menu "Outros".

3| Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4| Digite o código abaixo:

EP01.0318.11551.HVXE

5| O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
0F09E7E6CE0F3503F3EE7F58561A72F6A45CAF01

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13308.720229/2012-01. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Processo Físico Cópia nº 67 de 2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Parte 1 de 1 - Folha 402 de 894 - 04019E0002476172024489pg402895

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código CcU7WCCm.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Requerimento de Seguro-Desemprego - SD

7751765342

2 NOME: HELIO BARBOSA DA SILVA

3 NOME DA MÃE: MARIA ROSENI DA SILVA

4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC): RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

COMPLEMENTO DO ENDEREÇO: | CEP: 60535-070 | UF: CE | DDD: 85 | TELEFONE: 988057389

5 PIS/PASEP: 127.26973.19-3

6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF): 0000585 | 0036 | CE

7 CPF: 747.750.303-53

8 DATA NASCIMENTO: 29/09/1978

9 SEXO: M

10 GRAU DE INSTRUÇÃO: 5 - FUNDAMENTAL

11 DOMICÍLIO BANCÁRIO:

12 TIPO INSCRIÇÃO: CNPJ

13 CNPJ OU CEI (NEG): 13.484.463/0001-18

13.484.463/0001-18
RUA NOSSA SENHORA

14 DATA ADMISSÃO: 02/01/2012

15 DATA DISPENSA: 06/02/2018

16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Sim

17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA: 73

18 MES: 11 | ANTEPENÚLTIMO: R$ 1.250,00 | MÊS: 12 | PENÚLTIMO SALÁRIO: R$ 1.250,00 | MÊS: 1 | ÚLTIMO SALÁRIO: R$ 1.300,00

19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS: R$ 3.800,00

20 CBO: 3117-15 | OCUPAÇÃO: Preparador de tintas

Emanoel de Alexsandro Dantas Fernandes

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO: 21/02/2018 | CÓDIGO DA DESPESA: | RECEBEU SALÁRIO EM CADA UM DOS ÚLTIMOS DOIS MESES:

MOTIVO DO CANCELAMENTO: | NÚMERO DO POSTO: | PARC. AUTORIZADA:

Empregador(es) dos últimos 36 meses em ordem decrescente (ver quadro 21 instruções do

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ ou CEI da Empresa	DATA ADMISSÃO	DATA SUSPENSÃO/DEMISSÃO	CONTADO
CNPJ	13.484.463/0001-18	02/01/2012	06/02/2018	Sim

SOMA TOTAL DE MESES: 73

ASSINATURA DO AGENTE: _____

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

Declaro, sob pena de sanções na legislação, que as informações prestadas são verdadeiras:

I - fui dispensado sem justa causa, estou desempregado e caso eu venha a conseguir outro emprego enquanto estiver recebendo Seguro-Desemprego, Avisarei a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza suficiente à manutenção pessoal e da minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - estou ciente que a recusa, sem justificativa, de emprego com perfil para a ocupação e salário anterior caracteriza o meu desligamento;

V - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido comprometo-me a devolvê-lo ao FAT;

VI - as informações acima prestadas são verdadeiras.

POLEGAR DIREITO

/ /

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TRABALHADOR

1ª via: Posto Atendimento MTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código CcU7WCCm.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Processo Físico Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1417202) SEQ 04019E0002476172022489 pg 3/6

Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição
Fortaleza

Órgão Julgador
5ª VARA FEDERAL

Classe Judicial
PROCEDIMENTO COMUM

Valor da Causa (R$)
5.066,65

Número Processo
0803470-47.2018.4.05.8100S

Processo 0803470-47.2018.4.05.8100 distribuído com sucesso.

Fechar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código qgKkzxcT.

Poder Judiciário Justiça Federal Seção Judiciária do Ceará Subseção Judiciária de Sobral 5ª Vara Federal
Cópia do Ofício nº 671/2024 - Processo nº 0803470-47.2018.4.05.8100 - Petição (402519) SEI 0401 - SEI 0002761722024489 pg 977

PROCESSO Nº: 0814655-19.2017.4.05.8100 **- PROCEDIMENTO COMUM**
AUTOR: HELIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: Ana Maria Parente Carneiro e outro
REU: UNIÃO FEDERAL e outros
3ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. Relatório

Cuida-se de embargos de declaração, com efeitos infringentes, interpostos pelo autor HÉLIO BARBOSA DA SILVA, em que o recorrente alega ter havido omissão em sentença proferida por este juízo.

À sentença foi reconhecida a incompetência desta Justiça Federal para julgar a lide e, ante a impossibilidade de remessa à Justiça Estadual, determinou-se a extinção do feito.

Defende o embargante que o juiz sentenciante incorreu em omissão/obscuridade ao apreciar tão somente os argumentos tecidos pela União e fixar a competência da Justiça estadual para apreciar o feito. Ademais, afirmar que não foi dada a oportunidade para o autor se manifestar acerca do que fora aduzido pela União.

Pugnou pela reforma da sentença.

A União, intimada, aduziu que a sentença não merece ser retificada.

Sendo o que basta relatar, passo a apreciar o pedido do recurso.

2. Fundamentação e dispositivo

Analisando o pleito autoral, entendo que, de fato, há omissão no julgado recorrido.

Conforme preconiza o CPC, em atendimento ao princípio do contraditório, mostra-se necessária a oitiva da parte autora quando se está diante da possibilidade de pronunciamento judicial que venha a prejudicar os interesses manifestados pela referida parte. No caso, o autor não foi ouvido acerca da manifestação da União que importou na extinção do feito, o que merece reparo.

A despeito disso, percebe-se que o demandante já se manifesta em seus embargos acerca do argumento da União o que, em face da instrumentalidade das formas, já supre a necessidade de abertura de vista ao autor quanto aos argumentos tecidos pela União.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código pNviKHD2.

Avançando, cabe ainda aduzir que houve omissão quanto aos demais argumentos que importam na extinção do feito, o que, contudo, não altera o conteúdo do que restou decidido, conforme se passa a expor.

Considerou o sentenciante que a União não poderia figurar no presente feito como ré, acolhendo os argumentos do ente público. Segundo dispõe a CF/88, em seu art. 109, inciso I:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

No caso em tela, observa-se que o demandante entende que a competência desta Justiça Federal é firmada por uma suposta responsabilidade da União por atos perpetrados por órgão vinculado ao referido ente público (Junta Comercial do DF). Sucede que cabe à Justiça Federal a análise da existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo de ente publico que atraia competência firmada por força do dispositivo constitucional acima transcrito. Esse é entendimento contido, inclusive, em enunciado de súmula do STJ, que abaixo segue:

Súmula 150 do STJ. Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Tendo verificado à sentença que a matéria posta em juízo não toca à União, devida a exclusão da ré dos autos. Remanescendo na lide somente pessoas jurídicas de direito privado, não haveria interesse a ser perseguido nesta Justiça Federal. É o que se depreende da jurisprudência do T.R.F. da 5ª Região:

"(...) O egrégio STJ possui entendimento no sentido de que nos processos em que os particulares litigam acerca de registros de constituição ou alteração societária perante a ***Junta Comercial****, efetivada por terceiros, mediante falsidade ideológica e estelionato, com a utilização indevida de nome e documentos de particulares, a competência é da* ***Justiça*** *Estadual, considerando aquela colenda Corte que, nessas hipóteses, não se discute a lisura da atividade praticada pela* ***Junta Comercial,*** *ou seja, sobre a regularidade do registro propriamente dito, mas sim sobre os fatos que deram ensejo ao vício existente na constituição/alteração contratual, o que afasta, portanto, o interesse público* ***federal*** *e, consequentemente, a competência da* ***Justiça Federal"*** *(CC 90.338/RO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, unânime, DJe de 21.11.2008; REsp 678.405/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/03/2006, DJ 10/04/2006, p. 179; e CC 51.812/ES, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, unânime, DJU de*

Cópia Oficial nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1) gerada em 26/07/2018 13:19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código pNviKHD2.

5.12.2005. (...) (PROCESSO: 08032397520154050000, AGA/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT, 1º Turma, JULGAMENTO: 26/07/2015)

PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO CONTRATUAL PERANTE A JUNTA COMERCIAL. FRAUDE. NULIDADE DE REGISTRO MERCANTIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CPF DO AUTOR. ATIVIDADE DELEGADA FEDERAL NÃO AFETADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Trata-se de apelação interposta em face da sentença que extinguiu o feito sem apreciação do mérito, tendo em vista o acolhimento da exceção de incompetência oposta pela União, em face da Ação Ordinária nº 0800555-03.2015.4.05.8400, devido à Incompatibilidade de Sistemas entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual.

2. O apelante defende que a competência para o processamento da ação ordinária, onde se discute a anulação do registro mercantil da firma DABLIU COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e a consequente regularização de seu CPF perante a Receita Federal, é da Justiça Federal.

3. Nos autos, não se discute a lisura da atividade praticada pela Junta Comercial, ou seja, se houve a regularidade do registro propriamente dito, e sim, sobre os fatos que deram ensejo ao vício existente na constituição da empresa, ou seja, a irregularidade foi praticada em momento anterior ao registro, o que afasta, portanto, o interesse público federal e, consequentemente, a competência da Justiça Federal.

4. Ressalte-se a inexistência de irregularidade no CPF do apelante, o que afasta o pleito formulado em face da União.

5. Apelação improvida. (PROCESSO: 08021451520154058400, AC/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1º Turma, JULGAMENTO: 27/09/2017)

Dessa forma, recebo os embargos por sua tempestividade, sanando a omissão reconhecida, mantendo-se o quanto decidido na sentença recorrida, acrescido dos fundamentos tecidos neste provimento.

P.R.I.

Fortaleza, data inserida pelo sistema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código pNviKHD2.

Processo: **0814655-19.2017.4.05.8100**
Assinado eletronicamente por:
GEORGE MARMELSTEIN LIMA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 16/03/2018 14:38:53
Identificador: 4058100.3421294

18031514543732500000003425481

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 26/07/2018 às 13:36 , sob o número 01506412820188060001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código pNviKHD2.

Poder Judiciário Justiça Federal Seção Judiciária do Ceará Gabinete do Juiz Federal George Marmelstein Lima Processo nº 0814655-19.2017.4.05.8100 Classe: Ação Civil Pública Autor: Ministério Público Federal Réu: Município de Fortaleza e outros Despacho/Decisão nº 402/2018 - GMLIMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n.º:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

R. hoje,

Cogita-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c indenização em danos morais e pedido de tutela provisória de urgência por HÉLIO BARBOSA DA SILVA em desfavor da JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e FH CALÇADOS CONFESÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME tendo como pano de fundo a criação de empresa de forma fraudulenta.

A parte autora narra na petição inicial que teve solicitação de crédito negado, decorrente de supostas dívidas oriundas a contratos vinculados a empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (CNPJ nº. 10.194.924/0001-20), com sede na QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02, CEILÂNDIA SUL, BRASÍLIA – DF, a qual participar como sócio administrador e detém 50% das cotas sociais, sem nunca ter participado da referida sociedade ou assinado seu contrato social.

Em sede liminar, o Autor requer seja expedido expedido ofício à Junta Comercial do Distrito Federal contendo ordem de suspensão de quaisquer atividades realizadas pela empresa fraudulenta utilizando o nome do Autor, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este douto juízo, bem como informando sob a respectiva ação.

No mérito a parte autora busca seja reconhecido a inexistência de relação jurídica com a consequente exclusão do nome do Autor inserido no Contrato Social da Empresa, com ordem de anulação do referido instrumento constitutivo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 30/08/2018 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código vS3rjNgx.

Poder Judiciário do Estado do Ceará Cópia Oficial Nº 6721/2024 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pacote 402519) 04019 Cível 00024617220248 pg 2 de 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

uma vez que da empresa o Autor nunca fez parte, bem como seja condenada a Junta Comercial do Distrito Federal ao pagamento de indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos em virtude do citado ente permitir o registro de empresa fraudulenta.

É o sucinto relatório. Decido.

Na nova disciplina processual, a tutela de urgência de traço antecipatório "será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Ou seja, o legislador fixou como requisitos para a concessão do provimento antecipatório de urgência a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A doutrina discorre que, para a concessão da tutela de urgência, deverá o juiz avaliar sumariamente dois pressupostos materiais da medida liminar: (1) o prognóstico favorável ao autor, entendido como a alegação e a demonstração pelo promovente da verossimilhança do direito alegado; e (2) o receio de dano ao autor. O primeiro, é prognóstico de êxito, a quem o legislador chamou de probabilidade do direito, que poderá ser menor (verossimilhança) ou maior (evidência), devendo o juiz, ante o exame verticalizado sumário de mera delibação, proceder ao que Araken chamou de – citando doutrina alienígena (cf. op. cit. Pág. 414) - "cálculo de probabilidade da existência do direito". (Araken de Assis. Processo Civil Brasileiro, Parte Geral: institutos fundamentais. v. II, tomo II, 2.ª tiragem, RT, 2015, pág. 413/419).

No primeiro aditivo da empresa FH CALÇADOS CONFESÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME consta a admissão do promovente HÉLIO BARBOSA DA SILVA em seu quadro social (págs. 52/55) no ano de 2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 30/08/2018 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código vS3rjNgx.

Poder Judiciário do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada no PJe em: 07/12/2018 às 11:28:29 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 14ª Petição (Petição) 402519 - 04019HELIO00024761720224899.pdf 3983

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

Pela análise da Carteira Nacional de Habilitação do promovente à pág. 22, verifica-se sua filiação tendo como pais Domingos Barbosa da Silva e Maria Roseni da Silva, bem como RG nº. 94011005414 SSP/CE e CPF nº. 747.750.303-53.

Contudo, no aditivo ao contrato social da empresa promovida apresentado nos autos à pág. 52, constata-se nítida divergência na filiação do promovente, bem ainda em relação ao número de sua identidade. No referido contrato social consta como genitor do autor "Severino Barbosa da Silva" e seu RG sob nº. 1.600.959 SSP/DF.

Pela análise dos fólios, existe clara divergência entre os documentos apresentados pela parte autora e o contrato social da empresa promovida, razão pela qual resta comprovada a probabilidade suficiente do direito alegado pela parte autora, apto ao deferimento do pedido antecipatório.

Além do mais, resta demonstrado o periculum in mora, tendo em vista a possibilidade de utilização do nome da parte autora na mais diversas operações sem o seu conhecimento.

A concessão da tutela não acarreta risco de irreversibilidade da medida que ora se antecipa, nos termos do parágrafo 3º, do art. 300 do NCPC/2015, visto que não causará qualquer dano à parte requerida.

Assim, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, a probabilidade do direito, consubstanciado pela documentação acostadas aos autos, e o perigo de dano, caracterizado pela possibilidade de novos prejuízos a serem suportados pelo autor, há de ser concedido o provimento tutelar na forma requerida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 30/08/2018 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código vS3rjNgx.

Poder Judiciário do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada no PJe em: 07/12/2024 15:06:41 - 28.2018.8.06.0001 - 1447 Pagina(s): 2 Assinado por: 1 - 04019511000247617202248 9 pg 2984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

Diante do exposto, presentes assim os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência, no sentido de determinar a expedição de ofício para Junta Comercial do Distrito Federal, com ordem de suspensão do registro da empresa promovida, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor da causa, por dia de descumprimento.

Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC.

Como o Autor não fez a opção pela realização de audiência preliminar conciliatória na forma prevista no Art. 319, VII do NCPC, CITEM-SE os promovidos para apresentarem resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do Art.344, do NCPC.

Lembro que na contestação os promovidos deverão concentrar toda a defesa e, especialmente, já especificar as provas que pretendem produzir (art. 336, do NCPC).

Fortaleza (CE), 27 de agosto de 2018.

Jose Coutinho Tomaz Filho
Juiz
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
•˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 30/08/2018 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código vS3rjNgx.

Poder Judiciário do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada no PJe em: 27/08/2018 15:06:41 - 28.2018.8.06.0001 - 447e2a0 402519E 04019E0002476172022489 pg 2 de 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº: **0150641-28.2018.8.06.0001**

Certifica que o expediente de Ofício, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontra-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2018.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 06/09/2018 às 10:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código q7sCjGeS.

Cópia Oficial nº 6721/2024 - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta 0402519E) 04019E0002476172024489 pg 3 de 6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Ofício n.º 904/2018 - 10ª Vara Cível (SEJUD VI)

Fortaleza, 06 de setembro de 2018.

À
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquias Sul, N/I, Q. 2 - LOTE 1/A - SUBSOLO
Brasilia-DF
CEP 70070-020

Assunto: Suspensão de registro

Senhor(a) Presidente,

Pelo presente, extraído dos autos do feito em epígrafe, determino a Vossa Senhoria que proceda à suspensão do registro da empresa promovida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.194.924/0001-20, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor da causa, por dia de descumprimento, consoante decisão de fls. 79/81, que segue em cópia anexa.

Também segue o "OFÍCIO SENHA DE PROCESSO" em anexo, documento pessoal e intransferível, o qual permite total acesso à tramitação processual.

Atenciosamente,

Jose Coutinho Tomaz Filho
Juiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código lkBz8xRr.

Poder Judiciário Comarca de Fortaleza Ofício Cópia nº 671/2018 Processo 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447900) SEI 0401999-000247617.2022489-pg 3 de 7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código lkBz8xRr.

Poder Judiciário do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada no PJe em: 07/12/2024 15:06:41 - 28.2018.8.06.0001 - 1447088 - 04019E0002476172022489 pg 3 de 88

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0835/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	D.J

Teor do ato: "Diante do exposto, presentes assim os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência, no sentido de determinar a expedição de ofício para Junta Comercial do Distrito Federal, com ordem de suspensão do registro da empresa promovida, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor da causa, por dia de descumprimento. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC. Como o Autor não fez a opção pela realização de audiência preliminar conciliatória na forma prevista no Art. 319, VII do NCPC, CITEM-SE os promovidos para apresentarem resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do Art.344, do NCPC. Lembro que na contestação os promovidos deverão concentrar toda a defesa e, especialmente, já especificar as provas que pretendem produzir (art. 336, do NCPC)."

Do que dou fé.
Fortaleza, 10 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HOLANDA DA SILVA SOUSA, liberado nos autos em 10/09/2018 às 12:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código jx4Ezlqh.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Processo Físico Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1477900) SEI 0401999.0002761/2022-89 / pg 3089

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2018, foi disponibilizado na página 245/251 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/09/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	15	03/10/2018

Teor do ato: "Diante do exposto, presentes assim os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência, no sentido de determinar a expedição de ofício para Junta Comercial do Distrito Federal, com ordem de suspensão do registro da empresa promovida, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor da causa, por dia de descumprimento. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC. Como o Autor não fez a opção pela realização de audiência preliminar conciliatória na forma prevista no Art. 319, VII do NCPC, CITEM-SE os promovidos para apresentarem resposta a presente demanda, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do Art.344, do NCPC. Lembro que na contestação os promovidos deverão concentrar toda a defesa e, especialmente, já especificar as provas que pretendem produzir (art. 336, do NCPC)."

Do que dou fé.
Fortaleza, 12 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HOLANDA DA SILVA SOUSA, liberado nos autos em 12/09/2018 às 08:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 0IGUqcUA.

Poder Judiciário
Cópia Oficial

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquias Sul, N/I, Q. 2 - LOTE 1/A - SUBSOLO
70070-020, Brasília, DF

AR511807057BI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEJUD VI - Secretaria Judiciária de 1º Grau de Jur
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz
60811-690, Fortaleza, CE

CARTA
9912254046-DR/CE
TJ/CE
CORREIOS

CDD BRASÍLIA CENTRO
10 OUT. 2018
DR/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0150641-28.2018.8.06.0001-0001 **(Proc. digital)**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Outros
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Ana Lucia de Oliveira Silva
Agente de Correios c. Carteiro
Matrícula: 8.132.324-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA
10-10-18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO FABIO PINHEIRO FONSECA, liberado nos autos em 23/10/2018 às 13:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código tkQMbnmG.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia Oficial Gerada no PJe em: 17/12/2024 às 15:06:41 - 28-2018.8.06.0001 - 1 - 1 - 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE AR

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o **Aviso de Recebimento**, foi juntado aos autos.

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2018.

*Certidão gerada de forma automática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 23/10/2018 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código wsG9nrH0.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Cópia nº 6721/2024 Processo 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447202) SAJ 04019E0002476172024489 pg 002
Cópia Oficial

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Distrito Federal
SAUS Quadra 02 – Lote 1/A Brasília (DF) – CEP: 70070-020
(61) 3411-8860/8861 - jcdf@mdic.gov.br

Ofício nº 3148/2018/JCDF/SEMPE

Brasília, 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO
Juiz
Poder Judiciário do Estado do Ceará
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria
CEP: 60811-690 – Fortaleza/CE

Assunto: **Ref. Processo nº 0150641-28.2018.8.06.0001.**

Senhor Juiz,

1. Em atenção à solicitação de Vossa Excelência feita por meio do Ofício nº 904/2018 – 10ª Vara Cível (SEJUD VI), de 06/09/2018, recebido em 10/10/2018, informamos que não é de competência desta Junta Comercial do Distrito Federal suspender registros de empresas, salientando que não há atos arquivados da empresa desde 29/10/2010.

Respeitosamente,

SAULO AZIDORIO VIEIRA
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FREIRE VASCONCELOS, liberado nos autos em 14/11/2018 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código cVAtEITL.

Poder Judiciário Cópia nº 67120240150641-28.2018.8.06.0001 Documento 04019810002476172022489 pg 3 de 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Cls.

Cumpra-se a decisão de págs. 79/82, CITE-SE a promovida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA via postal no endereço indicado na pág.79 dos autos, para responder aos termos da inicial em até 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do Art.344, do NCPC.

Exp. Nec.

Fortaleza, 14 de novembro de 2018.

Jose Coutinho Tomaz Filho
Juiz
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
•˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 16/11/2018 às 08:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código XkarEniE.

Poder Judiciário do Estado do Ceará Comarca de Fortaleza 10ª Vara Cível (SEJUD VI) Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br
Cópia nº 67120240150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta 0) 04019E0002476172022489 pg 3 de 4

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0921/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	D.J

Teor do ato: "Cumpra-se a decisão de págs. 79/82, CITE-SE a promovida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA via postal no endereço indicado na pág.79 dos autos, para responder aos termos da inicial em até 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do Art.344, do NCPC."

Do que dou fé.
Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HOLANDA DA SILVA SOUSA, liberado nos autos em 20/11/2018 às 10:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código iV6QMbV9.

Poder Judiciário
Cópia Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Prezado(a) Senhor(a) **Junta Comercial do Distrito Federal**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Antonio Francisco Paiva,** Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível (SEJUD VI), tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2018.

Gabriel Victor Barros Forte da Silva
Supervisor de Unid. Judiciária
Assinado Por Certificação Digital[1]

Sr(a).
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquia Sul ¿ Saus Quadra 2 Lote 1/a Subsolo, QUADRA 2, Asa Sul
Brasilia-DF
CEP 70070-020

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
•˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir à tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Cópia disponibilizada em 21/11/2018 às 08:09 , sob o número 01501413820188060001 e código 04025184.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL VICTOR BARROS FORTE DA SILVA, liberado nos autos em 21/11/2018 às 08:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código sBxq71Ca.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Prezado(a) Senhor(a) Representante do(a) **Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me,**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Antonio Francisco Paiva,** Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível (SEJUD VI), tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2018.

Gabriel Victor Barros Forte da Silva
Supervisor de Unid. Judiciária
Assinado Por Certificação Digital[1]

Sr(a).
Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me
Q Qnm 03 Conjunto B Lote 01 Loja, 02,, QNM 03, Ceilandia
Brasilia-DF
CEP 72215-032

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
•˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir à tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Cópia disponibilizada no PJe em 21/11/2018 às 08:09 - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 040153800241617 - Pg 1/7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL VICTOR BARROS FORTE DA SILVA, liberado nos autos em 21/11/2018 às 08:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código QlsQIehZ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0921/2018, foi disponibilizado na página 241/245 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 23/11/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	5	29/11/2018

Teor do ato: "Cumpra-se a decisão de págs. 79/82, CITE-SE a promovida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA via postal no endereço indicado na pág.79 dos autos, para responder aos termos da inicial em até 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do Art.344, do NCPC."

Do que dou fé.
Fortaleza, 28 de novembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA HOLANDA DA SILVA SOUSA, liberado nos autos em 28/11/2018 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código vP9Izl23.

Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Cópia Oficial



9912254046 DR/CE

.06.0001-0002

RIO

Confecções e Utilidades do Lar Ltda

onjunto B Lote 01 Loja. 02,. QNM 03,

Brasília, DF

E

Secretaria Judiciária de 1º Grau de

argador Floriano Benevides

Edson Queiroz

ortaleza, CE

BI512042094BR

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

Correios

BRASIL

R$ 13,45

28.11.18 - 17:01 DH

AGF METRÔPOLES/CE

DESTINATÁRIO

Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me
Q Qnm 03 Conjunto B Lote 01 Loja. 02,. QNM 03, Ceilandia
72215-032, Brasília, DF

AR512042094BI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SEJUD VI - Secretaria Judiciária de 1º Grau de Jur
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz
60811-690, Fortaleza, CE

CARTA
9912254046 DR/CE
TJ/CE
CORREIOS

COD GEILÂNDIA SUL
05 DEZ. 2018
DR/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega devolver o objeto

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0150641-28.2018.8.06.0001 0002 (Proc. digital)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Agente de Correios - Cart. Carteiro
Matrícula: 9.734.115-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO FABIO PINHEIRO FONSECA, liberado nos autos em 14/12/2018 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código UKcGg3KU.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE AR

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o **Aviso de Recebimento**, foi juntado aos autos.

Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2018.

*Certidão gerada de forma automática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 14/12/2018 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código PqEmXJCA.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão Oficial (14471908) SEI 0401.18.0002761/2024-89 pg 100



CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

BRASIL R$ 18,45

28.11.18 - 17:01

DESTINATÁRIO
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquia Sul ¿ Saus Quadra 2 Lote 1/a Su, QUADRA 2, Asa Sul
70070-020, Brasilia, DF

AR512042103BI

99

CARTA
9912254046-DR/CE
TJ/CE

CDD BRASÍLIA CENTRO
06 DEZ. 2018
DR/BSB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEJUD VI - Secretaria Judiciária de 1º Grau de Jur
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz
60811-690, Fortaleza, CE

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0150641-28.2018.8.06.0001-0003 (Proc. digital)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se | 5 Recusado
2 Endereço Insuficiente | 6 Não procurado
3 Não existe o número | 7 Ausente
4 Desconhecido | 8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Edinilson N. Nascimento Silva
Agente de Correios Carteiro
Mat. A130...

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria José Gonçalves
Assistente Administrativo
Mat. 16...

DATA ENTREGA
06/12/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO FABIO PINHEIRO FONSECA, liberado nos autos em 19/12/2018 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 8WXDyYpb.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE AR

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o **Aviso de Recebimento**, foi juntado aos autos.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2018.

*Certidão gerada de forma automática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 19/12/2018 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código zmGfHUAN.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão Oficial (14471908) SEI 0401.18.0002761/2024-89 pg 16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido, PELA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2019.

ANA ZELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Técnico Judiciário de Entrânci
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
•˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA ZELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, liberado nos autos em 14/02/2019 às 09:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código n3GNpRD1.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (40251524) 40195100274107202489 pg 103

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD VI)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Cls.

Tendo em vista a informação contida no Aviso de Recebimento de pág. 96, intime-se a parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, podendo, se desejar, fornecer endereço alternativo para cumprimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos por falta de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Foi confirmado em consulta pelo juízo, o endereço indicado na inicial com o atual junto à Receit Federal do Brasil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Jose Coutinho Tomaz Filho
Juiz
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
•˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO, liberado nos autos em 26/07/2019 às 09:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código gD0D3Jku.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (4025154) 04019500027610720248 pg 3 de 4
Oficio Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (4025154) 04019500027610720248 pg 3 de 4

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	D.J

Teor do ato: "Cls. Tendo em vista a informação contida no Aviso de Recebimento de pág. 96, intime-se a parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, podendo, se desejar, fornecer endereço alternativo para cumprimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos por falta de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Foi confirmado em consulta pelo juízo, o endereço indicado na inicial com o atual junto à Receit Federal do Brasil. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Fortaleza, 5 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIA MENDES DO MONTE, liberado nos autos em 05/08/2019 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código tYt711GY.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (40251524) 04019SE0002461072224-89.jpg 3195

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2019, foi disponibilizado na página 304 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 08/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/08/2019 - Nossa Senhora da Assunção - Padroeira de Fortaleza - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	15	29/08/2019

Teor do ato: "Cls. Tendo em vista a informação contida no Aviso de Recebimento de pág. 96, intime-se a parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, podendo, se desejar, fornecer endereço alternativo para cumprimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos por falta de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Foi confirmado em consulta pelo juízo, o endereço indicado na inicial com o atual junto à Receit Federal do Brasil. Expedientes necessários."

Do que dou fé.
Fortaleza, 7 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIA MENDES DO MONTE, liberado nos autos em 07/08/2019 às 10:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código j5d7SR4R.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - (1447906) - (40251524) - 04019SE0002710/2024-89 pg 206

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo nº. 0150641-28.2018.8.06.0001

Requerente: Hélio Barbosa da Silva

Requeridos: Junta Federal do DF e Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda -

HÉLIO BARBOSA DA SILVA, intermediado por sua mandatária ao final subscrita, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, diante de despacho de fls 101, para, com fundamento legal no artigo 256, inc. I, do Código de Processo Civil, requerer a CITAÇÃO POR EDITAL da Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda, em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Em resposta ao despacho próximo passado, o qual destinado a falar acerca da certidão do AR juntado de fls. 96, vem o Autor, por isso, destacar suas considerações.

O quadro fático verificado no AR denota que a empresa não está mais localizada no endereço indicado na exordial. Por este Juízo foi verificado que o endereço indicado na inicial corresponde ao endereço cadastrado na Receita Federal. O Requerente não sabe informar endereço em que a empresa requerida possa ser localizada, tendo em vista, que além de se tratar de uma empresa fraudulenta, somente tem conhecimento do endereço cadastrado junto ao órgão federal citado.

Diante disso, não deixa dúvida que a Ré se encontra em lugar incerto e não sabido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código Dv7Ry3TB.

Processo Cível e do Trabalho - 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025154) SEI 0401955 - 0002461-07.2022.8.06.0001 pg 107

O ato citatório, por ser imprescindível ao regular andamento do processo, diante da empresa Ré se encontrar em local incerto e não sabido, deverá se dar por forma editalícia.

Por esse prumo, até mesmo, prevê o Código de Processo Civil, ad litteris:

> Art. 256.A citação por edital será feita:
>
> I – quando desconhecido ou incerto o citando;
>
> II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

Dessarte, outro caminho não há, senão, de logo, **pedir-se a citação por edital, haja vista que a Ré Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda -se encontra em lugar ignorado,** pleito que faz com suporte no artigo 256, inc. I, do novo CPC.

Requer a juntada da Situação Cadastral da empresa junto a Receita Federal – CNPJ, onde consta, atualmente, que a empresa encontra-se inativa. Requer ainda a juntada da sentença do juízo federal que reconheceu o direito do autor a receber o beneficio de seguro-desemprego e direito a novo número de CPF, reconhecendo a fraude com uso de documentos pessoais do Autor.

Ademais, diante da certidão de fls. 100, constata-se que a **Ré Junta Comercial do Distrito Federal**, apesar de regularmente citada nada apresentou em sua defesa, pelo que se requer que este Douto Juízo **decrete a Revelia da mesma.**

Respeitosamente, pede deferimento.

Fortaleza/Ce, 07 de agosto de 2019.

Deise Kelly de Souza Araújo

OAB/CE n. 37568

Cópia Integral - Processo Físico nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) SEI 0401955 000274610 v2 Pg 3 de 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código Dv7Ry3TB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.194.924/0001-20 **MATRIZ**		**16/07/2008**

NOME EMPRESARIAL
FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADE DO LAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FH CALCADOS CONFECCOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 3964-5556

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**26/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2019** às **17:47:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025154) SEI 0401955 0002761072224 pg 3 de 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código FTt2pfw9.

PROCESSO Nº: 0803470-47.2018.4.05.8100 **- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: HELIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: Deise Kelly De Souza Araujo
REU: FAZENDA NACIONAL
5ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA:

1. RELATÓRIO:

Tratam os autos de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, proposta por HÉLIO BARBOSA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, em face da União Federal.

Afirma o autor que, no ano de 2018, ficou desempregado e que, em razão de sua demissão sem justa causa, requereu o seguro desemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Diz que o pedido foi indeferido com base no argumento de que ele figuraria como sócio de empresa com situação cadastral ativa junto à Receita Federal do Brsil, e com registro na Junta Comercial do Distrito Federal. Afirma, contudo, que nunca abriu nenhuma empresa. Diz que o seu CPF está sendo utilizado indevidamente por terceiro para prática criminosa. Afirma que o contrato social da empresa aberta no Distrito Federal contém informações que divergem de seus dados pessoais, como nome do genitor e numeração do Registro Geral (RG). Informa que foi atestada também a divergência de assinaturas pela Receita Federal, que constatou a prática de fraude em processo administrativo. Assegura que a informação de que é sócio da referida empresa está lhe causando inúmeros prejuízos, vez que, fora do mercado de trabalho, depende do seguro desemprego para sobreviver. Defende que atende a todos os requisitos para a concessão do benefício.

Em face disso, requer provimento jurisdicional determinando o cancelamento do seu CPF, com o fornecimento de nova inscrição, bem como a liberação das quotas do seguro desemprego.

Manifestando-se sobre o pleito prévio, a União Federal limita-se a defender a incompetência do Juízo, em razão de o valor atribuído à causa ser abaixo dos sessenta salários mínimos.

Em petição datada de 27.3.2018, o autor sustenta a competência do Juízo em razão de a lide versar sobre anulação de ato administrativo. Reitera, ao final, a apreciação do pedido de tutela antecipada.

O pedido de tutela provisória de urgência foi indeferido, nos termos da decisão de identificador nº 4058100.3542914.

Citada, a União Federal (Fazenda Nacional) apresentou contestação alegando, em preliminar, necessidade de inclusão da Junta Comercial do Distrito Federal no pólo passivo da demanda. Quanto ao mérito, defende a presunção de veracidade, legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de modo que só podem ser desconstituídos através de prova em contrário, ônus que cabe ao particular. Argumenta que a mera alegação do uso do CPF por terceiro não pode resultar na emissão de nova inscrição. Diz que, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, artigo 5º, o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LAJKvKGf.

Requer a improcedência do pedido.

Em réplica, o autor rebate os argumentos da peça contestatória, ratificando os pleitos formulados na inicial.

Intimadas as partes para produção de provas, o autor reportou-se à documentação acostada aos autos. Informou que teria proposto ação judicial, perante a Justiça Estadual, com o fim de desconstituir o registro fraudulento da pessoa jurídica em seu nome (docs. 4058100.4148428).

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De pronto, há que ser afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.É que o pedido de liberação das parcelas do seguro desemprego foi indeferido administrativamente pelo Ministério do Trabalho (id. 4058100.3445911). Ou seja, ao ingressar com a presente demanda, o autor pretende anular ato administrativo que lhe negou o benefício, hipótese que afasta a competência dos Juizados Especiais, nos termos da Lei nº 10.259/2001

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

(...)

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

Assim, não há razões para a tramitação da presente demanda nos Juizados Especiais.

Quanto à preliminar de inclusão da Junta Comercial do Distrito Federal como litisconsorte passivo necessário, não merece acolhida. Isto porque a pretensão deduzida em Juízo consiste na liberação das parcelas do seguro desemprego, cancelamento do CPF do autor e, consequetemente, expedição de nova inscrição. Assim, o provimento judicial a ser proferido alcança apenas a União Federal.

Logo, rejeito as preliminares suscitadas pela Ré.

Superadas tais questões, passa-se ao exame do mérito.

Versa a presente demanda sobre o cancelamento de CPF e liberação de seguro desemprego.

Quanto ao primeiro pedido, cumpre reproduzir a IN da Receita Federal nº 1548/2015, nos seguintes termos:

Art. 16. Será cancelada de ofício a inscrição no CPF nas seguintes hipóteses:

I - atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física;

II - no caso de óbito informado por terceiro, em conformidade com convênios de troca de informações celebrados com a RFB;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LAJKvKGf.

(Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

III - por decisão administrativa; ou

IV - por determinação judicial.

Da leitura dos dispositivos supra, extrai-se que é possível o cancelamento do CPF, basicamente, em três hipóteses: em face do falecimento do seu titular, quando constatada a multiplicidade de inscrições geradas para uma mesma pessoa e por determinação judicial.

Pela via judicial, contudo, tal medida é admitida em casos excepcionais, em razão do uso indevido do cadastro por terceiros.

Na situação dos autos, é alegada a utilização ilícita do CPF do autor por terceiro, o qual teria aberto empresa em seu nome no Distrito Federal.

À vista dos documentos anexados aos autos, evidencia-se, de fato, o uso indevido do CPF do autor por terceiro fraudador. Observa-se que o nome do autor foi incluído como sócio de uma empresa sediada em Brasília/DF (FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME). Constatam-se facilmente as divergências existentes entre os dados pessoais do autor e os constantes do aditivo ao contrato social (nome do genitor: Severino Barbosa da Silva; RG nº 1.600.959-SSP/DF; e endereço). Também é possível verificar, independentemente de exame grafotécnico, as divergências entre a assinatura do autor e as apostas nos dois aditivos ao contrato social da citada pessoa jurídica.

Ressalte-se que, conforme decisão anexada aos autos (identificador n. 4058100.3445907), a própria Receita Federal constatou a diferença entre os dados pessoais do autor e os fornecidos no cadastro do sócio na pessoa jurídica, revelando a existência de fraude no aditivo ao contrato.

Dessa forma, o conjunto probatório demonstra que o CPF do autor vem sendo utilizado por terceiro fraudador, sendo forçoso reconhecer o direito ao cancelamento com o fornecimento de uma nova inscrição.

No que tange ao pleito de levantamento de parcelas do seguro desemprego, também se observa que o motivo da negativa tem por fundamento a inclusão do nome do autor como sócio da referida empresa (***Descrição: Renda própria - Sócio de Empresa. Data de inclusão do Sócio: 11/05/2010, CNPJ: 10.194.924/0001-20").***

A jurisprudência pátria tem consolidado o entendimento no sentido de que é possível o cancelamento do CPF do contribuinte com o fornecimento de nova inscrição quando for utilizado indevidamente por terceiro, vindo a causar prejuízo a seu titular. Destaquem-se os seguintes arestos, verbis:

ADMINISTRATIVO. CPF. UTILIZAÇÃO MEDIANTE FRAUDE. CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA EM NOME DE TERCEIRO DESCONHECIDO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CANCELAMENTO E EXPEDIÇÃO DE NOVO CPF. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de apelação interposta em face da sentença que julgou procedente em parte o pedido para condenar a União ao cancelamento do número do CPF do autor, ora apelado, e providenciar a expedição de novo número, além de condenar a ré a reanalisar o pedido de seguro desemprego, sob pena de multa diária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LAJKvKGf.

2. Verifica-se que, indubitavelmente, o apelado foi vítima de fraude e teve o número do seu CPF utilizado por terceiros desconhecidos, com o fim de obter vantagem indevida, tendo sido utilizado na constituição de Micro Empresa, o que resultou na inscrição de seu nome em vários Órgãos de Proteção ao Crédito.

3. Inexiste norma, no sistema jurídico pátrio, que vede o cancelamento da inscrição do CPF utilizada em fraude e que impeça a emissão de novo número. A despeito de o art. 5º da IN nº 1.548/15 dispor que o número da inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão de mais de um número de CPF, o mesmo diploma infralegal prevê, em seu art. 16, as hipóteses em que será cancelado de ofício, ficando expressamente previsto, em seu inciso IV, o cancelamento por determinação judicial. Ademais, o art. 17 também prevê queserá declarada nula pela RFB a inscrição no CPF em que for constatada fraude.

4. Apelação improvida. Improvido o recurso, devem ser majorados os honorários em 2%, nos termos do art. 85, parágrafo 11, do CPC/15. (PROCESSO: 08004790820174058109, DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1º Turma, JULGAMENTO: 16/02/2018, PUBLICAÇÃO:)

ADMINISTRATIVO. ATOS CONSTITUTIVOS DE PESSOAS JURÍDICAS. NULIDADE. FRAUDE. PROVA. EXTINÇÃO DE EMPRESA. DESVINCULAÇÃO DO CNPJ DA PESSOA JURÍDICA. REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO DA PESSOA FÍSICA. EMISSÃO DE NOVA INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Uma vez constatada a falsificação em instrumento ou documento arquivado em junta comercial impõe-se o cancelamento do ato viciado, Bem como a eventual negativação pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional em relação aos débitos contraídos pela empresa irregular.

2. Na espécie, laudo pericial grafotécnico comprova a fraude na constituição de empresa individual, mediante a utilização por terceiros do nome e do CPF do autor, de modo que devem ser repelidas todas as sanções que lhe foram aplicadas, em razão da atuação ilegal ou ilegítima da empresa fraudulenta.

3. Diante da ausência de nexo causal entre a conduta dos réus e o evento danoso, já que o autor não prova ser de responsabilidade da União (Receita Federal) e da Junta Comercial o uso indevido do registro do seu CPF, não prospera o pedido de indenização por danos morais. O que se extrai dos autos é que o fato lesivo adveio de conduta exclusiva de terceiro que, de posse de documentos falsos do autor, deu causa ao uso indevido deles, circunstância fática que exclui o nexo causal e afasta qualquer dever de indenizar dos demandados.

4. Apelação parcialmente provida, apenas para: a) condenar a União (Receita Federal) a retirar o nome do autor do CADIN e a proceder ao cancelamento da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com a consequente inscrição em novo número de registro; b) condenar a Junta Comercial do Ceará a anular a inscrição da empresa individual irregular, bem como qualquer débito tributário que exista em nome do autor relativo à essa empresa. Sucumbência recíproca reconhecida. (PROCESSO: 00048513620124058100, DESEMBARGADOR FEDERAL EDÍLSON NOBRE, Quarta Turma, JULGAMENTO: 31/10/2017, PUBLICAÇÃO: DJE - Data::13/11/2017 - Página::71)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF). UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA POR TERCEIRO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LAJKvKGf.

CANCELAMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO ORIGINAL E FORNECIMENTO DE NOVO REGISTRO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO E REMESSA DESPROVIDAS.

1. Demonstrada a inexistência de conduta ilícita do pleiteante, vítima de falsários que utilizaram seu CPF para realizar declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, do exercício 2013, ano calendário 2012, ensejando a constituição de crédito tributário e consequente inscrição em dívida ativa (CDA nº 42 1 15 003199-60), em desfavor do contribuinte, verdadeiro titular do CPF, cabe ao Estado promover o cancelamento do seu número de Cadastro de Pessoa Física, assim como a concessão de um novo número de registro, para fins de garantia de proteção ao interessado.

2. Desborda do razoável exigir-se a forma pela forma, para, com base em norma infralegal, negar a expedição de novo cadastro, como pretende a apelante. Demais disso, o Fisco não apontou qualquer prejuízo concreto que pudesse advir da referida medida.

3. Como quer que seja, ao contrário do alegado, de que não haveria hipótese legal a autorizar o cancelamento do CPF objeto da fraude e a emissão de um novo número, o inciso IV, do artigo 16, da Instrução Normativa nº 1.548/2015, expedida pela própria Secretaria da Receita Federal, assegura a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a alteração do número do CPF sempre que o cancelamento do número originário revelar-se a medida mais adequada às especificidades e às particularidades do caso concreto. Daí que, comprovada a utilização indevida de CPF por terceiro é de se reconhecer o direito ao cancelamento e ao fornecimento de novo registro ao prejudicado, sob pena de perpetuação da fraude.

4. Remessa oficial e apelação desprovidas. (PROCESSO: 08003822320174058201, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, 2ª Turma, JULGAMENTO: 04/10/2017, PUBLICAÇÃO:)

Ressalte-se que este Juízo, ao analisar caso símile, firmou posicionamento no sentido de que é possível o cancelamento do CPF do contribuinte em caso de uso indevido por terceiro fraudador, cuja sentença foi confirmada pelo TRF da 5ª Região. Veja-se, a propósito:

ADMINISTRATIVO. CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF). USO FRAUDULENTO POR TERCEIROS. CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE NOVO REGISTRO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1548/2015. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata-se de remessa oficial e de apelação interposta pela Fazenda Nacional contra sentença do **Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Ceará,**que julgou procedente o pedido,determinando à requerida que proceda ao cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoa Física do autor, com a consequente emissão de um novo registro.

2. Conforme já se posicionou esta Primeira Turma, "inexiste norma, no sistema jurídico pátrio, que vede o cancelamento da inscrição do CPF utilizada em fraude e que impeça a emissão de novo número. A despeito de o art. 5º da IN nº 1.548/15 dispor que o número da inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão de mais de um número de CPF, o mesmo diploma infralegal prevê, em seu art. 16, as hipóteses em que será cancelado de ofício, ficando expressamente previsto, em seu inciso IV, o cancelamento por determinação judicial. Ademais, o art. 17 também prevê que será declarada nula pela RFB a inscrição no CPF em que for constatada fraude (PROCESSO: 08004790820174058109, APELREEX/CE, Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, 1º Turma, j. 16/02/2018).

3. Restou comprovado nos autos o prejuízo causado ao autor em decorrência do uso indevido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LAJKvKGf.

recorrente de seu CPF por terceiros, tendo concluído corretamente a sentença que "à vista da carga informativa colhida dos autos, infere-se que o CPF do autor vem sendo reservado a feitos perpetrados na clandestinidade para a aferição de vantagens ilícitas em detrimento de empresas mercantis e do nome do autor, sendo manifestos os prejuízos decorrentes das restrições cadastrais e de transações mercantis provenientes de fraudadores".

4. Apelação e remessa oficial improvidas. Honorários recursais, devidos pela ré, arbitrados em 20% sobre o valor dos honorários fixados na sentença (art. 85, parágrafo 11, do CPC). (PROCESSO: 08111069820174058100, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO, 1º Turma, JULGAMENTO: 14/06/2018, PUBLICAÇÃO:)

Destarte, o demandante alberga em seu patrimônio jurídico o direito ora pleiteado.

3. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e CONCEDO A TUTELA DE EVIDÊNCIA, na forma do artigo 311, Inciso II, do CPC, para determinar à União Federal que, através da Receita Federal do Brasil, proceda ao cancelamento do atual CPF do autor (nº 747.750.303-53) e, ato contínuo, forneça nova inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. DETERMINO ainda à União Federal que adote as providências necessária à liberação das parcelas do seguro desemprego do autor, salvo se existirem motivos outros que o impeçam de recebê-las, não discutidos na presente demanda.

Intime-se a União Federal para dar cumprimento à presente decisão judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa, na forma do artigo 536, § 1º, do CPC.

Cabe ao Autor comparecer à Receita Federal do Brasil e apresentar os documentos necessários à obtenção do novo CPF.

Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do artigo 85, §§ 3º e 8º, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Decorrido o prazo legal para a apresentação de eventual recurso voluntário, envie-se o processo ao egrégio TRF da 5ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fortaleza, 28 de março de 2019.

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

Juiz Federal da 5ª Vara/CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LAJKvKGf.

Processo: **0803470-47.2018.4.05.8100**
Assinado eletronicamente por:
JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS - Magistrado
Data e hora da assinatura: 28/03/2019 14:07:13
Identificador: 4058100.15017942

19032813001315900000015026307

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 07/08/2019 às 17:58 , sob o número WEB119014596057
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código LAJKvKGf.

Processo Judicial Eletrônico - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025324) SEI 0401956 / 0002461-07.2024.4.05.8100 / pg. 3016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo nº. 0150641-28.2018.8.06.0001

Requerente: Hélio Barbosa da Silva

Requeridos: Junta Federal do DF e Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda -

HÉLIO BARBOSA DA SILVA, intermediado por sua mandatária ao final subscrita, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada das cópias de sua Carteira de Tralho e Previdência Social – CTPS completa, onde consta os contratos de trabalho todos no estado do Ceará, desde o ano de 1997.

Respeitosamente, pede deferimento.

Fortaleza/Ce, 26 de setembro de 2019.

Deise Kelly de Souza Araújo

OAB/CE n. 37568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ylKuqgSX.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (4025154) 04019 SEI 0002461-07.2024.8.19.0317 pg 3

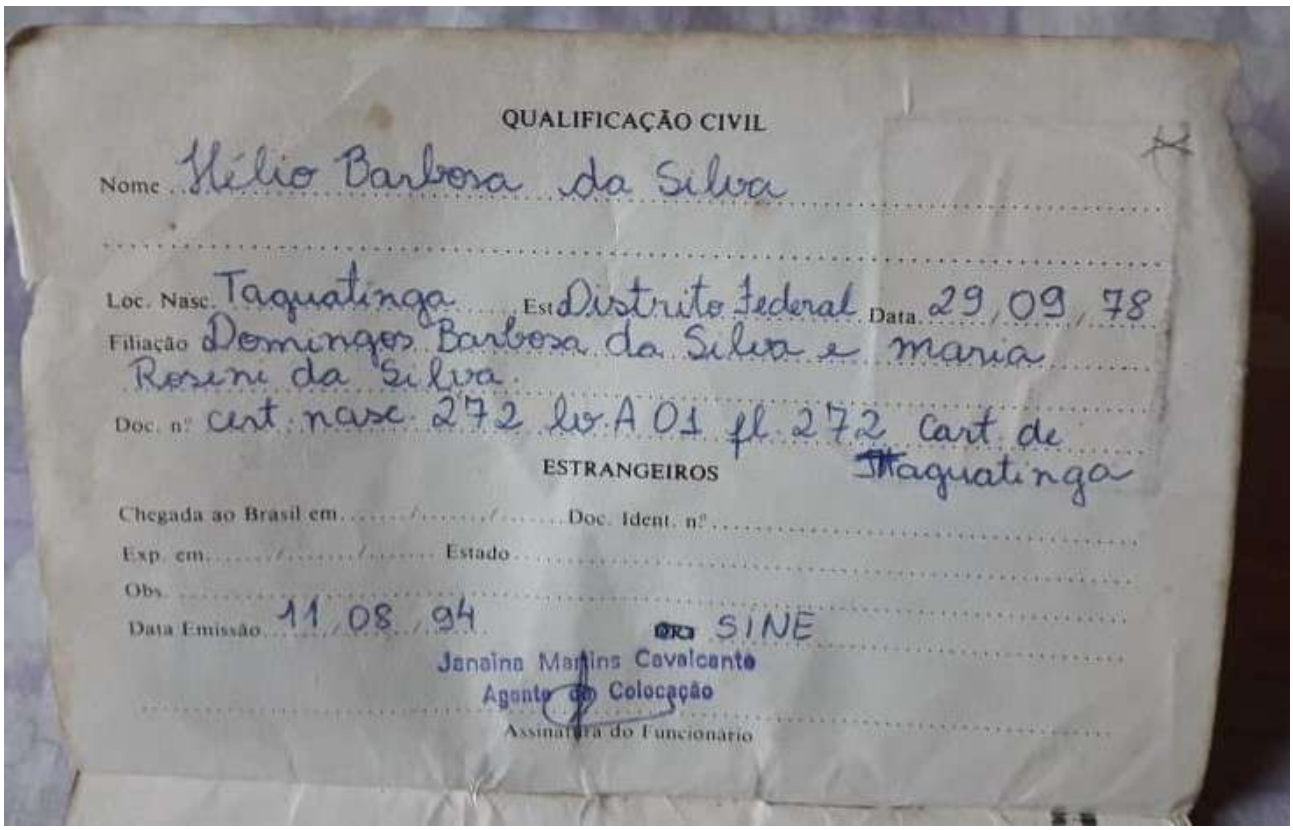
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 565 Série 00036

ASSINATURA DO PORTADOR

Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025154) - SEI 04019 - 0002461-07.2024.8.06.0001 - pg 318
Processo Físico Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) SEI 04019 - 0002461-07.2024.8.06.0001 - pg 318

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9UeLkYMV.



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Hélio Barbosa da Silva

Loc. Nasc. Taquatinga Est Distrito Federal Data 29,09,78

Filiação Domingos Barbosa da Silva e Maria Rosini da Silva.

Doc. nº cert. nasc 272 liv A 01 fl 272 Cart de Taquatinga

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ... Doc. Ident. nº ...

Exp. em ... / ... / ... Estado ...

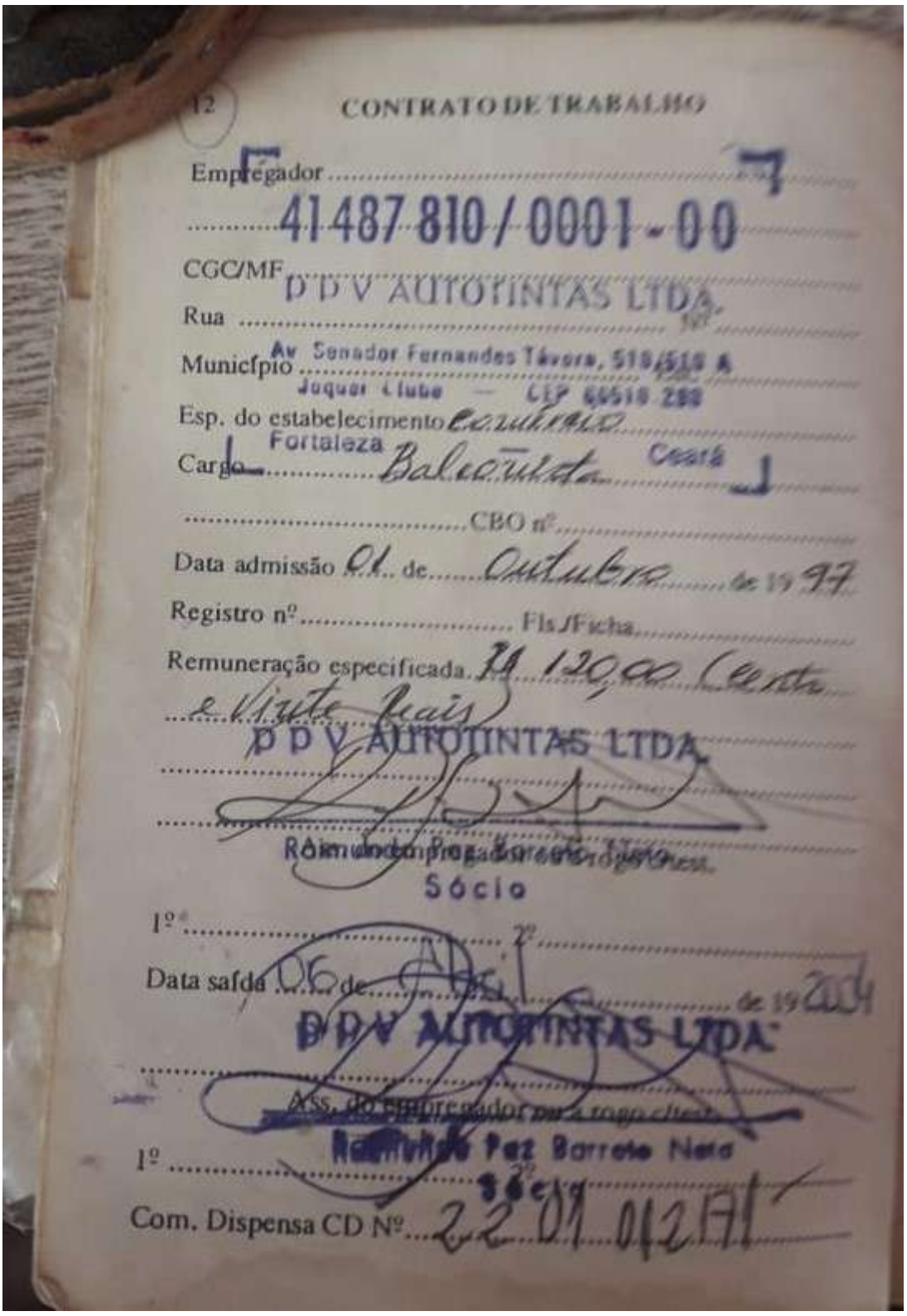
Obs. ...

Data Emissão 11,08,94 SINE

Janaina Martins Cavalcante
Agente de Colocação

Assinatura do Funcionario

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9UeLkYMV.



12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

41.487.810/0001-00

CGC/MF

PDV AUTOTINTAS LTDA.

Rua .....

Av Senador Fernandes Távora, 518/518 A

Município .....

Jóquei Clube — CEP 60510 280

Esp. do estabelecimento Comércio

Fortaleza

Cargo Balconista Ceará

.....CBO nº.....

Data admissão 01 de Outubro de 1997

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada 120,00 (cento

e vinte reais

PDV AUTOTINTAS LTDA

Raimundo Paz Barreto Neto

Sócio

1º..... 2º.....

Data saída 06 de Abril de 2004

PDV AUTOTINTAS LTDA

Ass. do empregador ou a rogo deste

Raimundo Paz Barreto Neto

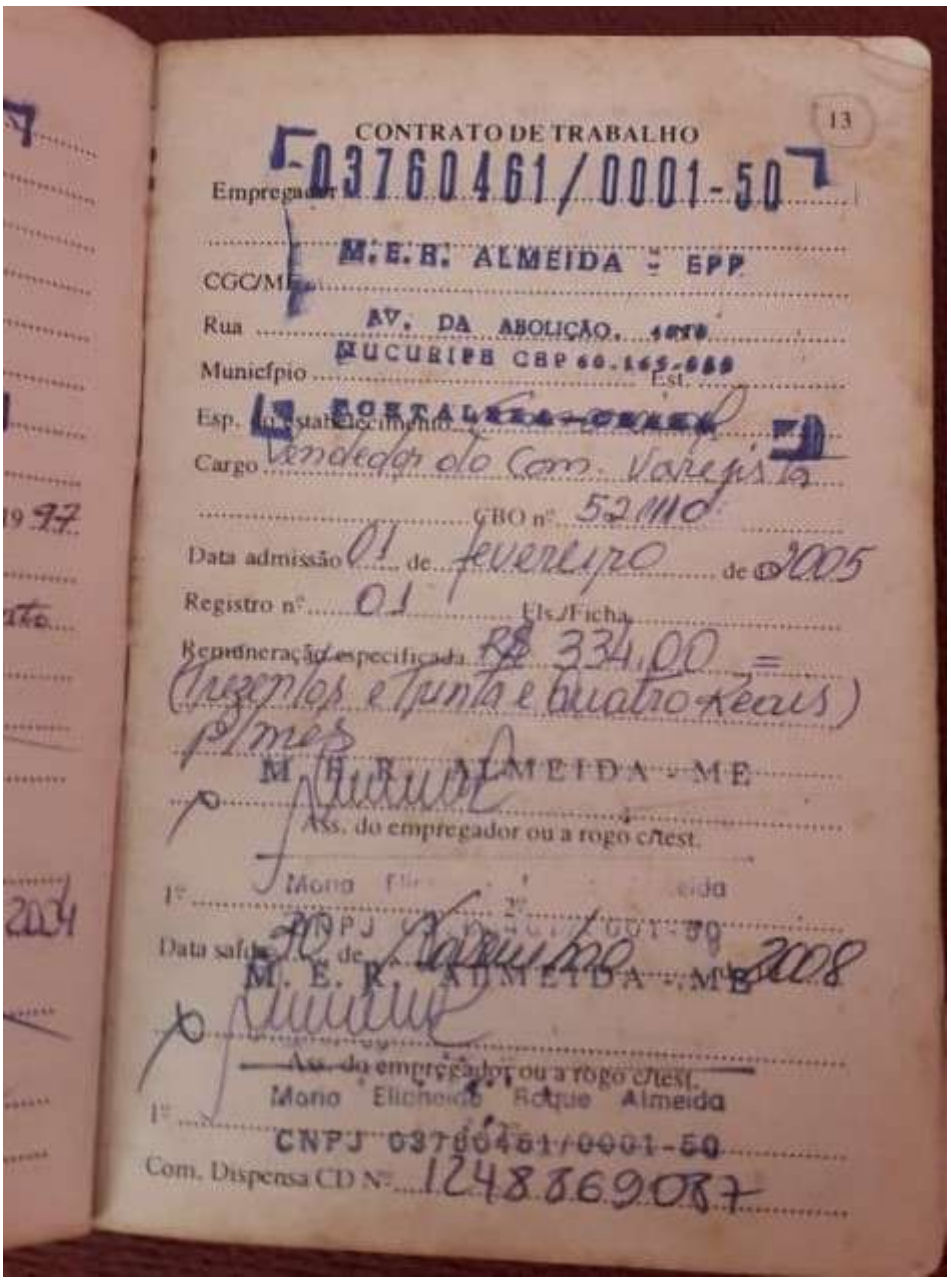
1º..... 2º.....

Sócio

Com. Dispensa CD Nº 22.01.012 AI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9UeLkYMV.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025514) - 04019 - 27/09/2019 09:27:39 - pg 320



13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 03760461/0001-50

M.E.R. ALMEIDA - EPP

CGC/MF .....

Rua AV. DA ABOLIÇÃO, 1070

Município MUCURIPE CEP 60.165-080 Est. .....

Esp. do Estabelecimento FORTALEZA-CEARÁ

Cargo Vendedor do Com. Varejista

CBO nº 52110

Data admissão 01 de fevereiro de 2005

Registro nº 01 Fls./Ficha .....

Remuneração especificada R$ 334,00 =

(trezentos e trinta e quatro reais)

p/mês

M.E.R. ALMEIDA - ME

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Maria Elicheida Roque Almeida

CNPJ 03760461/0001-50

Data saída 30 de Janeiro de 2008

M.E.R. ALMEIDA - ME

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

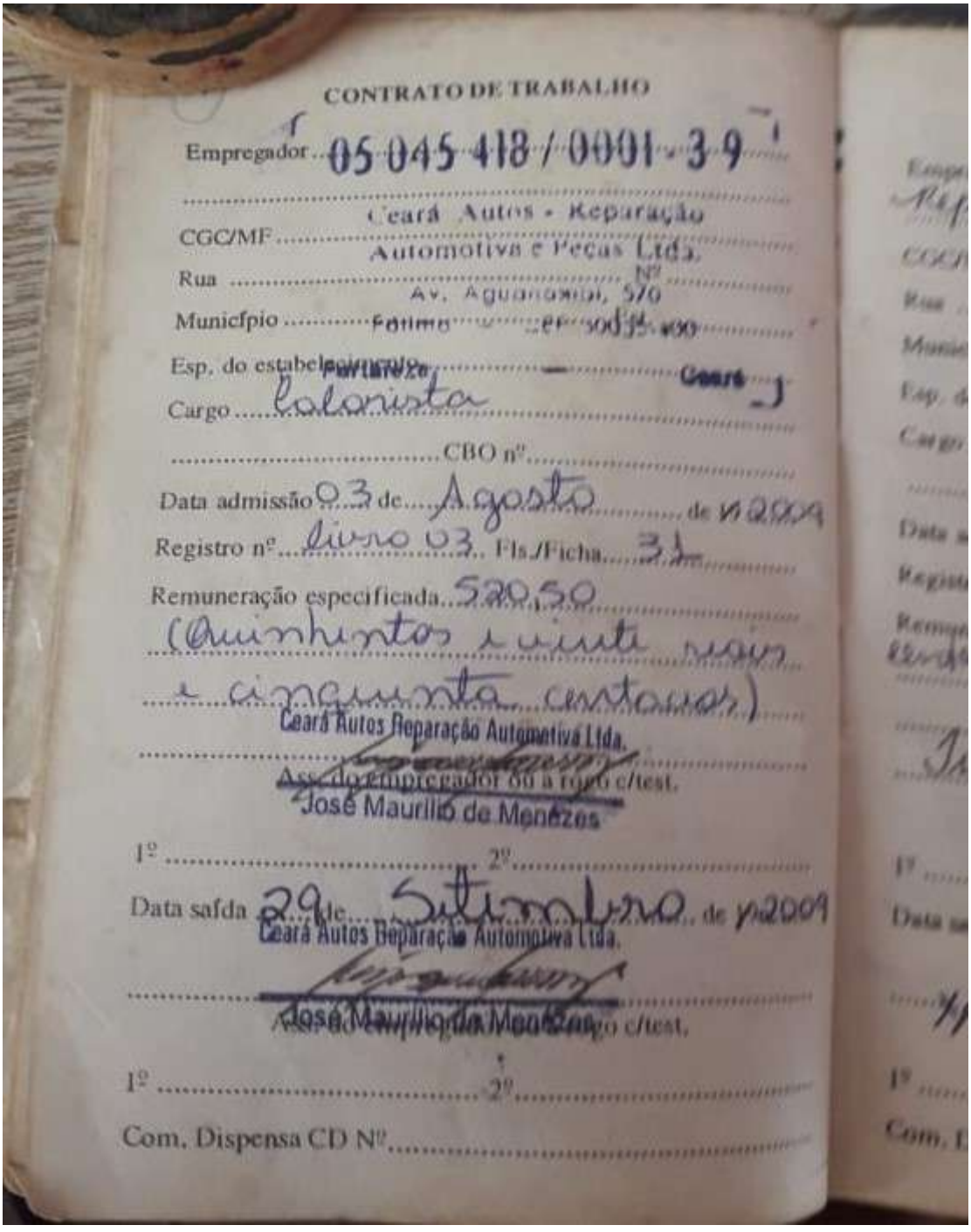
1º Maria Elicheida Roque Almeida

CNPJ 03760461/0001-50

Com. Dispensa CD Nº 124886907

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9UeLkYMV.

Processo Cível e Empresarial nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025524) SEI 0401900.000274610/2024-89 pg 321



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 05.045.418/0001-39

Ceará Autos - Reparação

CGC/MF ..... Automotiva e Peças Ltda.

Rua ..... Nº Av. Aguanambi, 570

Município ..... Fatima ..... Est. Ceara

Esp. do estabelecimento ..... Fortaleza ..... Ceara

Cargo ..... Lanterista

..... CBO nº .....

Data admissão 03 de Agosto de 2009

Registro nº ..... livro 03 ..... Fls./Ficha 32

Remuneração especificada 520,50

(Quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos)

Ceará Autos Reparação Automotiva Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

José Maurilio de Menezes

1º ..... 2º .....

Data saída 29 de Setembro de 2009

Ceará Autos Reparação Automotiva Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

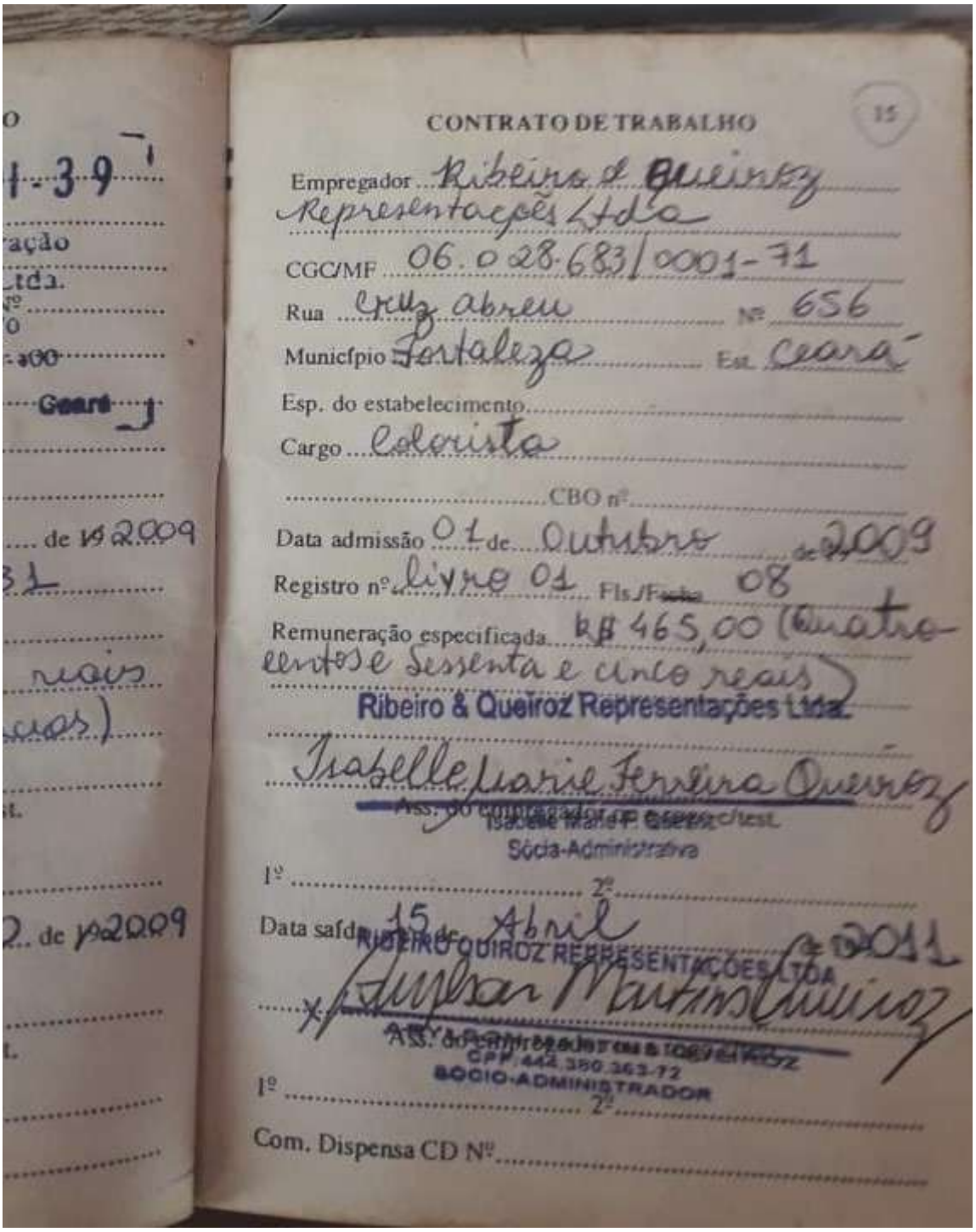
José Maurilio de Menezes

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9UeLkYMV.

Processo Cível e Criminal nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025534) SEI 0401915 / 0002761-07.2024.8.06.0001 pg 362



CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador ... Ribeiro & Queiroz Representações Ltda

CGC/MF ... 06.028.683/0001-71

Rua ... Cruz Abreu ... Nº 656

Município Fortaleza ... Est. Ceará

Esp. do estabelecimento ...

Cargo ... Colorista

... CBO nº ...

Data admissão 01 de Outubro de 2009

Registro nº livro 01 Fls/Ficha 08

Remuneração especificada R$ 465,00 (Quatro
centos e Sessenta e cinco reais)

Ribeiro & Queiroz Representações Ltda.

Isabelle Marie Ferreira Queiroz

Ass. do empregador

Isabelle Marie F. Queiroz
Sócia-Administradora

1º ... 2º ...

Data saída 15 de Abril de 2011

RIBEIRO QUEIROZ REPRESENTACOES LTDA

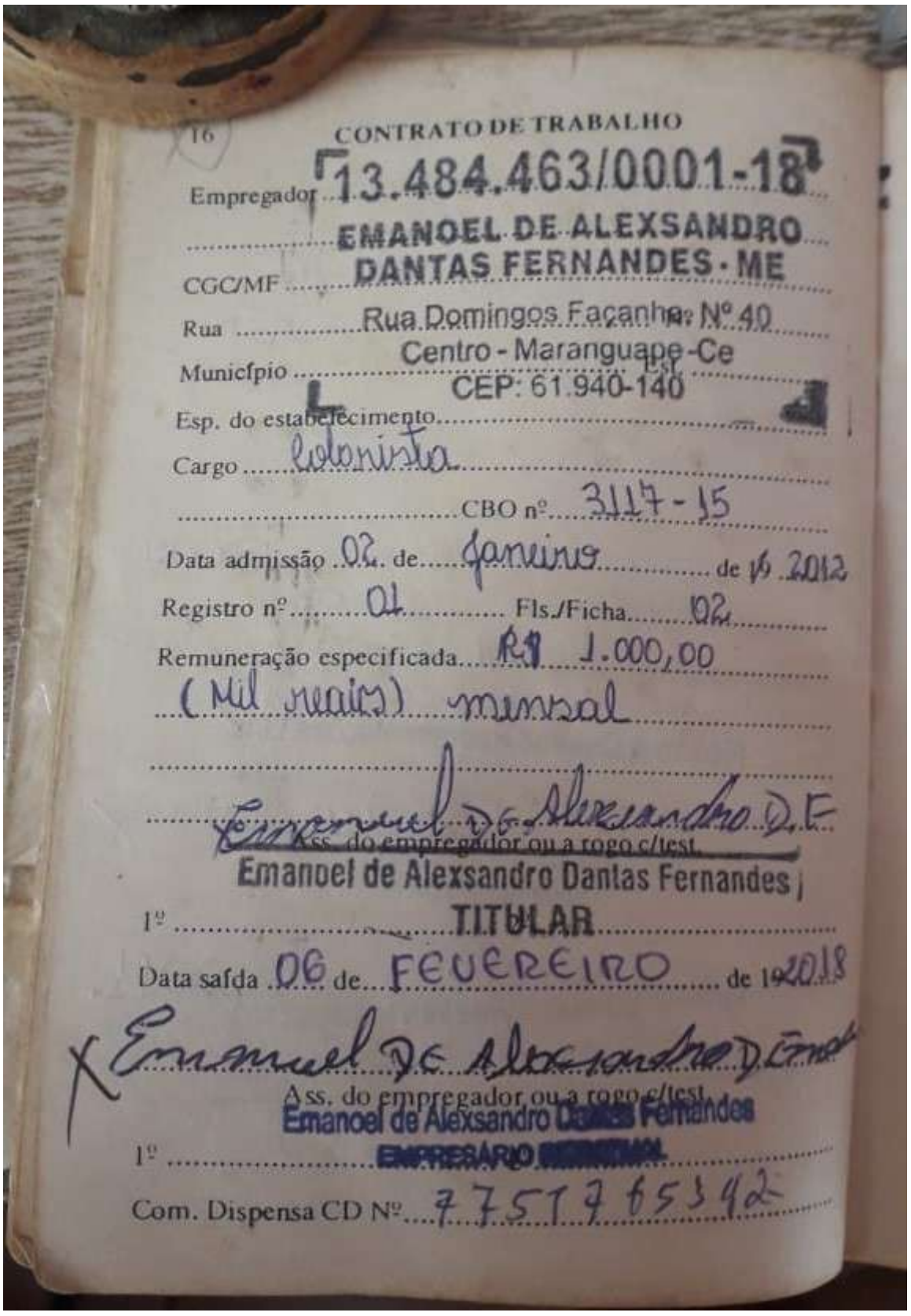
Ass. do empregado

CPF 442.380.363-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

1º ... 2º ...

Com. Dispensa CD Nº ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9UeLkYMV.



16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 13.484.463/0001-18

EMANOEL DE ALEXSANDRO DANTAS FERNANDES - ME

CGC/MF

Rua Rua Domingos Facanha, Nº 40

Município Centro - Maranguape-Ce

CEP: 61.940-140

Esp. do estabelecimento

Cargo Lotonista

CBO nº 3117-15

Data admissão 02 de Janeiro de 2012

Registro nº 01 Fls./Ficha 02

Remuneração especificada R$ 1.000,00

(Mil reais) mensal

Emanuel D. Alexandro D.F

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Emanoel de Alexsandro Dantas Fernandes

1º TITULAR

Data saída 06 de FEVEREIRO de 2018

X Emanuel D. Alexandro D. Fernandes

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Emanoel de Alexsandro Dantas Fernandes

1º EMPRESÁRIO

Com. Dispensa CD Nº 775176539 42

Cópia Integral - Processo Físico Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 - Gerado em 27/09/2019 às 09:27 (4025514) - Pg 324

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/09/2019 às 09:27 , sob o número WEB119015716382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9UeLkYMV.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**

CERTIFICA-SE que, nesta data, foram baixados e arquivados, de forma automática, os presentes autos.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 07 de novembro de 2019.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 07/11/2019 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código StrUSb1Q.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão (1447908) SEI 0401955 000274107/2024 pg 325

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Cuidam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por Hélio Barbosa da Silva em face de Junta Comercial do Distrito Federal e FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME.

Deferida a justiça gratuita, fora determinada a citação das promovidas (fls. 79/82).

Consta nos autos a citação, por duas vezes frutífera, de Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 88 e 98). Ocorre que, ante o retorno sem êxito do Aviso de Recebimento de fls. 96 direcionado a FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME, requereu a parte autora a citação editalícia da referida ré.

Verifico, entretanto, junto aos autos à fls. 122 certidão de baixa e arquivamento dos autos.

Eis o que importa relatar.

Inicialmente, torno sem efeito a certidão de fls. 122, posto que inexiste razão para a sua emissão. Ademais, cite-se a parte ré FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME por edital com prazo de 30 dias para, em 15 (quinze) dias, se quiser, contestar a inicial, sob pena de, não o fazendo, incorrerem sobre o procedimento os efeitos da revelia.

Caso não haja contestação, fica, desde já, NOMEADO para atuar no feito na função de curador especial da parte requerida citada por edital o(a) Defensor(a) Público(a) atuante neste juízo, intimando-se este(a) para se manifestar no prazo de 30 dias.

Expedientes e intimações necessárias.

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2020.

MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/02/2020 às 13:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código C03Kn5m2.

Processo Cível e do Trabalho - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Despacho (402519) SEI 0401955 - 0002761-07.2020.8.06.0001 pg 3 of 6

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	D.J

Teor do ato: "Cuidam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por Hélio Barbosa da Silva em face de Junta Comercial do Distrito Federal e FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME. Deferida a justiça gratuita, fora determinada a citação das promovidas (fls. 79/82). Consta nos autos a citação, por duas vezes frutífera, de Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 88 e 98). Ocorre que, ante o retorno sem êxito do Aviso de Recebimento de fls. 96 direcionado a FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME, requereu a parte autora a citação editalícia da referida ré. Verifico, entretanto, junto aos autos à fls. 122 certidão de baixa e arquivamento dos autos. Eis o que importa relatar. Inicialmente, torno sem efeito a certidão de fls. 122, posto que inexiste razão para a sua emissão. Ademais, cite-se a parte ré FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME por edital com prazo de 30 dias para, em 15 (quinze) dias, se quiser, contestar a inicial, sob pena de, não o fazendo, incorrerem sobre o procedimento os efeitos da revelia. Caso não haja contestação, fica, desde já, NOMEADO para atuar no feito na função de curador especial da parte requerida citada por edital o(a) Defensor(a) Público(a) atuante neste juízo, intimando-se este(a) para se manifestar no prazo de 30 dias. Expedientes e intimações necessárias. Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2020. MAGNO GOMES DE OLIVEIRA Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital"

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 21/02/2020 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código cLxyATKf.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta) (4025 Fl) 04019 SE 00002461/2020 pg 127

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/02/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	15	20/03/2020

Teor do ato: "Cuidam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por Hélio Barbosa da Silva em face de Junta Comercial do Distrito Federal e FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME. Deferida a justiça gratuita, fora determinada a citação das promovidas (fls. 79/82). Consta nos autos a citação, por duas vezes frutífera, de Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 88 e 98). Ocorre que, ante o retorno sem êxito do Aviso de Recebimento de fls. 96 direcionado a FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME, requereu a parte autora a citação editalícia da referida ré. Verifico, entretanto, junto aos autos à fls. 122 certidão de baixa e arquivamento dos autos. Eis o que importa relatar. Inicialmente, torno sem efeito a certidão de fls. 122, posto que inexiste razão para a sua emissão. Ademais, cite-se a parte ré FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME por edital com prazo de 30 dias para, em 15 (quinze) dias, se quiser, contestar a inicial, sob pena de, não o fazendo, incorrerem sobre o procedimento os efeitos da revelia. Caso não haja contestação, fica, desde já, NOMEADO para atuar no feito na função de curador especial da parte requerida citada por edital o(a) Defensor(a) Público(a) atuante neste juízo, intimando-se este(a) para se manifestar no prazo de 30 dias. Expedientes e intimações necessárias. Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2020. MAGNO GOMES DE OLIVEIRA Juiz de Direito Assinado Por Certificação Digital"

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 26/02/2020 às 20:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código EmwVLbsd.

Processo Cível e do Trabalho - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447498) (4025584) 04019 SEI 0002461/2020 pg 128
Ofício Cível Nº 671/2020 - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447498) (4025584) 04019 SEI 0002461/2020 pg 128

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) – Justiça Gratuita

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**
Valor da Causa:	**R$ 38.160,00**

O **Dr. Daniel Carvalho Carneiro**, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Helio Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, colorista, RG nº 94011005414, CPF nº 747750303-53, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição do Pici, nº 81, Fortaleza-CE, foi proposta uma ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica em face FH Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - ME, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente **EDITAL**, através do qual fica **CITADO** FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, CNPJ 10.194.924/0001-20, com último endereço conhecido na QNM 03 Conjunto B Lote 01 Loja, 02, Ceilandia Sul, CEP 72215-032, Brasilia - DF, acerca da presente ação, para compor a lide e apresentar contestação, no prazo de 15 dias, por força do despacho a seguir transcrito: “cite-se a parte ré FH Calçados Confecções do Lar LTDA-ME por edital com prazo de 30 dias para, em 15 (quinze) dias, se quiser, contestar a inicial, sob pena de, não o fazendo, incorrerem sobre o procedimento os efeitos da revelia.”, com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. **CUMPRA-SE.** Fortaleza/CE, em 26 de fevereiro de 2020.

Daniel Carvalho Carneiro
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARVALHO CARNEIRO, liberado nos autos em 02/03/2020 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código mCeKje12.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (4025154) 04019 SEJUD 1 10/07/2020 Pg 3 de 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO DJ-E

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, para os devidos fins que, o edital de pg(s) 126 foi encaminhado para publicação no DJ-e nesta data.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fortaleza/CE, 03 de março de 2020.

Vileuda Benevides Espindola Rodrigues
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VILEUDA BENEVIDES ESPINDOLA RODRIGUES, liberado nos autos em 03/03/2020 às 08:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código fEfzU9U2.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (40251524) 04019SE000274107/2020 pg 3 de 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for10cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DJ-E

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, para os devidos fins que, o edital de página 126 foi disponibilizado na página 522 do Diário da Justiça Eletrônica nº 2331, Ano X em 04/03/2020. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (Art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006).

O referido é verdade, do que dou fé.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2020.

Vileuda Benevides Espindola Rodrigues
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VILEUDA BENEVIDES ESPINDOLA RODRIGUES, liberado nos autos em 05/03/2020 às 07:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código wvLKjuTR.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (40251524) 04019 SEJUD 2 1º Grau 27/07/2022 09:39 pg 345

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal do Edital de Citação acostado às fls. 126, com prazo total de 45 dias, foi devidamente disponibilizado no DJE no dia 04/03/2020, conforme certidão de publicação de fls. 128 e até a presente data, nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2020.

Maria de Lourdes Acário Castelo Branco
Técnico Judiciário de Entrânci

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES ACARIO CASTELO BRANCO, liberado nos autos em 21/08/2020 às 17:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 0KMcWgcQ.

Prof. Cópia Integral 20150641282018806GD1447190(4025154) 04019SE000276072020489pg346

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, liberado nos autos em 26/08/2020 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código INqAZ1mV.

Processo Cível e do Trabalho - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Cópia Integral (4025154) SEI 0401955 - 0002761-07.2020.8.06.0001 v.34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo nº. 0150641-28.2018.8.06.0001

Requerente: Hélio Barbosa da Silva

Requeridos: Junta Federal do DF e Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda -

HÉLIO BARBOSA DA SILVA, intermediado por sua mandatária ao final subscrita, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, requerer a retirada da situação de trânsito em julgado do processo - decisão fls. 123 - e, ante decorrência de prazo para a defesa, requer o regular processamento do feito, nos moldes da decisão supra.

Respeitosamente, pede deferimento.

Fortaleza/Ce, 05 de março de 2021.

Deise Kelly de Souza Araújo

OAB/CE n. 37568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 05/03/2021 às 11:01 , sob o número WEB121019158859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código uL2CH6MK.

Prioridade Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - (1447908) (4025154) 04019 SEI 0027610/2024-89 pg 134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Intime-se a Defensoria Pública (Curadoria dos Ausentes), NOMEADA para atuar no feito na função de curador especial da parte requerida citada por edital (fls. 126), para se manifestar no prazo de 30 dias, conforme nomeação de fls. 123.

Fortaleza, 05 de março de 2021.

Daniel Carvalho Carneiro
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARVALHO CARNEIRO, liberado nos autos em 05/03/2021 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código y0lLla6j.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Versão 1 Pág 135

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
	Helio Barbosa da Silva
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 08/03/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Intime-se a Defensoria Pública (Curadoria dos Ausentes), NOMEADA para atuar no feito na função de curador especial da parte requerida citada por edital (fls. 126), para se manifestar no prazo de 30 dias, conforme nomeação de fls. 123.".

Fortaleza/CE, 08 de março de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, liberado nos autos em 08/03/2021 às 12:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código aFPtJdbX.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão (4025154) SEI 0401.21.0002461-0/2 pg 35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06[1], ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública restou citado/intimado (a), em 18/03/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 22/03/2021 com previsão para encerramento em 07/05/2021.

Fortaleza/CE, 19 de março de 2021.

[1] ***"Art. 5o As in****timações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.*
§ 3o *A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, liberado nos autos em 19/03/2021 às 09:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código iZJR3dJk.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
CURADORIA ESPECIAL DE AUSENTES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE

Processo Nº 0150641-28.2018.8.06.0001

A Curadoria Especial instada a manifestar-se em defesa da parte requerida, em local incerto e não sabido, razão pela qual, após tentativa infrutífera de citação pessoal foi citada por edital, vem perante V. Exª. CONTESTAR, por negação geral, expondo e requerendo o seguinte:

Contesta os fatos alegados na exordial por negação geral (art. 341, parágrafo único, CPC). Desta forma, realizada a negativa geral, pela parte demandada, através de seu Curador Especial, os fatos da vestibular, em sua integralidade, controvertem-se. Em consequência a parte demandante tem a obrigação de provar a sua veracidade, sob pena de não ter acolhida a sua pretensão pelo órgão jurisdicional, como destaca Nelson Nery Júnior, *in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999, p. 797, *in verbis*:

> "Quando o contestante for o MP, advogado dativo ou curador especial (v.g., CPC 9º, II), a eles não se aplica à regra da contestação especificada. Podem contestar por negação geral. Neste caso não incidem os efeitos da revelia (CPC 319), de sorte que a contestação genérica controverte todos os fatos afirmados pelo autor na petição inicial. De consequência, havendo contestação genérica, formulada por um dos órgãos mencionados no CPC 302, par. ún., ao autor incumbe provar em audiência os fatos constitutivos de seu direito".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/03/2021 às 15:05 , sob o número WEB121019469080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código dgxVmziw.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Petição (Outras) - Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - 21/03/2021 15:04:39 - pg. 1 de 2

Na mesma esteira do entendimento acima esposado, esse tem sido o posicionamento da maioria dos Tribunais Pátrios, conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

> "Nomeado curador especial ao réu citado por edital ou com hora certa não se verifica o efeito da revelia, de presumir-se verdadeiro o fato alegado pelo autor, competindo a este o ônus probandi."(Ac. Da 3ª Câm. Do TACiv.SP de 12.03.87, na Apel. N. 50.061, Rel. Juiz Hudson Lourenço; Adcoas, 1987, n. 114.139).

Saliente-se que o Curador Especial, ao contestar por negação geral, não só detém faculdade de ordem legal, como igualmente está exercendo ou oferecendo defesa contra o mérito, tecnicamente denominada de defesa direta, permanecendo a parte autora com o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu pedido e da obrigação do réu, não havendo, neste caso, inversão do ônus da prova, mas aplicação ordinária da teoria do ônus da prova.

N. Termos,
Pede deferimento.
Fortaleza-CE, 21 de março de 2021.

Ana Cristina Teixeira Barreto
Defensora Pública
resp. pela Curadora Especial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/03/2021 às 15:05 , sob o número WEB121019469080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código dgxVmziw.

Prioridade Cópia Integral 2015064128 PRESCRIÇÃO (4025154) 04019 000274 2224 pg 139
Ofício Cópia Integral 2015064128 PRESCRIÇÃO (4025154) 04019 000274 2224 pg 139

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, liberado nos autos em 24/01/2022 às 14:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 5laYaSQE.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 PROCESSO CÍVEL (1447) 3038 (4025) 534 04019 SE 00027610720224 89 pg 3540

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que compulsando os autos verifiquei que o mesmo encontra-se na situação "julgado transitado" indevidamente, devendo ser determinado sua reativação, para regular andamento do feito. Assim faço remessa ao gabinete para apreciação. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de janeiro de 2022.

FRANCISCO GILBERTO BRITO TEIXEIRA
Coordenador da Coord Cível Res

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO GILBERTO BRITO TEIXEIRA, liberado nos autos em 24/01/2022 às 18:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código KPYIQaPj.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão (40251524) SEI 0401.22.0002761-7 v. 39 pg. 354

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO DE Nº: 01506412820188060001

Juntada de substabelecimento

HELIO BARBOSA DA SILVA, já devidamente qualificadas nos autos, por sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes em anexo.

Termos em que, ROGA DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 18 de agosto de 2022.

DEISE KELLY DE SOUZA ARAÚJO

OAB/CE sob nº 37568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e tjce.jus.br, protocolado em 21/08/2022 às 20:36 , sob o número WEB12023133548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 7ayCWDsD.

Processo Cível e Empresarial nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025154) SEI 0401955 SEI 0027610/2022 pg 3 de 3
Oficio Cópia Integral 2015064128 PRESCRIÇÃO (1447908)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas, na pessoa do(a) advogado(a) Dr. João Batista de Oliveira Filho, OAB/CE Nº 41618, escritório na Rua Sacy 506, Jurema, Cauciaa/Ce, **todos os poderes que a mim outorgados por HELIO BARBOSA DA SILVA,** para ajuizamento da ação processo 0150641-28.2018.8.06.0001 , que tramita na 10ª Vara de Cível da comarca de Fortaleza/Ce.

Caucaia/Ce 18 de agosto de 2022.

_____

Deise Kelly de Souza Araújo

OAB/ CE nº 37.568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE KELLY DE SOUZA ARAUJO e tjce.jus.br, protocolado em 21/08/2022 às 20:36 , sob o número WEB12023133548 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 7ayCWDsD.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Volume 1 - Cópia Oficial - Pág. 143

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ

Requerente: Hélio Barbosa da Silva
Requeridos: Junta Comercial do DF e FH Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda
Processo nº **0150641-28.2018.8.06.0001**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

HELIO BARBOSA DA SILVA, já qualificado, por seu Advogado *in fine*, com escritório na Rua Sacy, 506 Parque Guadalajara, Jurema Caucaia CEP 61650-410, onde recebe intimações (e-mail: joaobatista.direito.justica@gmail.com), nos autos do processo que move em face de

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e FH CALÇADOS CONFECÇÕES e UTILIDADES DO LAR LTDA - ME, todos já qualificados nos autos.

Com respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER

O ANDAMENTO DO FEITO.

O processo não movimenta a vários MESES, buscamos a razoável duração do processo fundamentos (Art. 5º, LXXVIII da CRFB/88 e Art. 4º, do CPC/2015).

A despeito das fls 79 – 82, onde na decisão se requer a antecipação da tutela etc... E também das fls 84 – 85 onde este douto juízo requereu "proceda à suspensão do registro da empresa promovida" etc.

Nada se cumpriu, salvo a Contestação advinda da Curadoria da Defensoria Pública fls 135 – 136, "após tentativa infrutífera de citação pessoal foi citada por edital" e como consequência contestada via "negativa geral", Art. 341 CPC, em março de 2021, ano passado.

E ainda a sequente situação do TRÂNSITO EM JULGADO indevido, decisão fl 123, petição fl 131.

Assim sendo, aguarda-se urgente manifestação deste douto juízo quanto ao pedido liminar e o prosseguimento do feito, pois o Autor tem sua vida atravancada a muitos anos sem conseguirmos juntos Advogado do Autor e Juízo, ofertarmos ao mesmo a requerida qualidade de vida.

Termos em que, pede deferimento.

Caucaia, 26 de agosto de 2022.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/CE nº 41.618

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 26/08/2022 às 16:32 , sob o número WEB122023302730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código Xd1LEPmQ.

Processo Físico Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (402514) SEI 04019000274 v. 39 pg. 3844

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Peço os autos,

Chamo o feito a ordem, para que torne sem efeito a decisão de trânsito em julgado às flks. 122, empós intime a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2023.

Fernando Teles de Paula Lima
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO TELES DE PAULA LIMA, liberado nos autos em 24/03/2023 às 12:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código J1zpvNUI.

Processo Físico Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Documento Original Gerado (1447908) (40251524) 04019SE000274107/2024 89 pg 3945

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em cumprimento ao decisão de fls. 142, reativei o presente processos, retornando para situação **"Em andamento"**. Outrossim, faço remessa ao gabinete para as providencias prevista no art. 2º da portaria 1562/2016/CGJCE, bem como nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria nº33/2020/CGJCE que regulamentam a utilização da movimentação de reativação processual nos sistemas informatizados. **O referido é verdade. Dou fé.**

Fortaleza/CE, 27 de março de 2023.

FRANCISCO GILBERTO BRITO TEIXEIRA
Coordenador da Coord Cível Res

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO GILBERTO BRITO TEIXEIRA, liberado nos autos em 27/03/2023 às 15:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 8HUY0IKX.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 PROCESSO CÍVEL (1447) 4025154 04019 SENTENÇA 27/03/2023 09:36:46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 27 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 27/03/2023 às 15:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código iiVvYj9b.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão (1447908) SEI 0402554 / 0401955 / 00027610/2022-89 pg 147

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	D.J

Teor do ato: "Peço os autos, Chamo o feito a ordem, para que torne sem efeito a decisão de trânsito em julgado às flks. 122, empós intime a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."

Fortaleza, 28 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 28/03/2023 às 03:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 2HdLvb9g.

Processo Físico Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Volume 1 - Cópia Oficial - Gerada em: 10/07/2024 09:39 - pg 148

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 31/03/2023, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/04/2023 - Quinta-feira Santa - Prorrogação
07/04/2023 - Sexta-feira da Paixão - Prorrogação
09/04/2023 - Páscoa - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Deise Kelly de Souza Araújo (OAB 37568/CE)	15	25/04/2023

Teor do ato: "Peço os autos, Chamo o feito a ordem, para que torne sem efeito a decisão de trânsito em julgado às flks. 122, empós intime a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."

Fortaleza, 29 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 29/03/2023 às 20:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código J2RuYmOe.

Processo Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta) (4025384) 04019 SEI 0002461/2022-89 pg 363

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da decisão de fls. 142 e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 27 de abril de 2023.

Maria de Lourdes Acário Castelo Branco
Técnico Judiciário de Entrânci

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES ACARIO CASTELO BRANCO, liberado nos autos em 27/04/2023 às 19:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código d00tmlLV.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão (14471908) SEI 0401.22.0002461/2022-89 pg 150

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

INTIMEM-SE as partes para que possam indicar as novas provas que pretendem produzir, advertindo-as de que os requerimentos deverão vir fundamentados, indicando a necessidade e a utilidade da nova prova requerida, sob pena de indeferimento.Prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, de pronto fica ANUNCIADO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do ART. 355, I DO CPC.

INTIMEM-SE.

Fortaleza/CE, 15 de junho de 2023.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 22/06/2023 às 12:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 44iltgJH.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Documento Original (40251524) SEI 0401.000274.0/2024-89 pg 151

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
	Helio Barbosa da Silva
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 26/06/2023 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "INTIMEM-SE as partes para que possam indicar as novas provas que pretendem produzir, advertindo-as de que os requerimentos deverão vir fundamentados, indicando a necessidade e a utilidade da nova prova requerida, sob pena de indeferimento.Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, de pronto fica ANUNCIADO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do ART. 355, I DO CPC. INTIMEM-SE.".

Fortaleza/CE, 26 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 26/06/2023 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código zNrruNo9.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 PROCESSO CÍVEL (1447) 3038 (4025) 524 04019 SE 00027610720248 pg 3652

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0203/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	D.J

Teor do ato: "INTIMEM-SE as partes para que possam indicar as novas provas que pretendem produzir, advertindo-as de que os requerimentos deverão vir fundamentados, indicando a necessidade e a utilidade da nova prova requerida, sob pena de indeferimento.Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, de pronto fica ANUNCIADO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do ART. 355, I DO CPC. INTIMEM-SE."

Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 26/06/2023 às 12:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código PCmYvJb3.

Processo Cível e do Trabalho - Certidão Nº 1671/2023 - Certidão Oficial Integra (402515) - SEI 0401915.000274/2023-89 pg 3/3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 29/06/2023, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	15	19/07/2023

Teor do ato: "INTIMEM-SE as partes para que possam indicar as novas provas que pretendem produzir, advertindo-as de que os requerimentos deverão vir fundamentados, indicando a necessidade e a utilidade da nova prova requerida, sob pena de indeferimento.Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, de pronto fica ANUNCIADO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do ART. 355, I DO CPC. INTIMEM-SE."

Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 27/06/2023 às 20:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código wFpNTtPI.

Processo Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta) (402518) 04019 SEI 0002461/2024 pg 3854

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06[1], ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública restou citado/intimado (a), em 06/07/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/07/2023 com previsão para encerramento em 18/08/2023.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2023.

[1] *"**Art. 5o As in**timações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.*
***§ 3o** A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do termino desse prazo).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 07/07/2023 às 03:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código ryBx7YKa.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

2ª Curadoria Especial

AO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.

Processo Nº0150641-28.2018.8.06.0001
MANIFESTAÇÃO

A **CURADORIA ESPECIAL**, instada a se manifestar em defesa dos interesses da empresa ré citada por edital **FH CALÇADOSCONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, processo em epígrafe, em atenção ao despacho de fl.148, vem *mui* respeitosamente perante V. Exa., indicar que não tem interesse na produção de provas adicionais, requerendo o julgamento antecipado da lide.

N.T.
Fortaleza/CE, 22 de Agosto de 2023.

Tiago Oliveira Pereira da Silva
Curador Especial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA e tjce.jus.br, protocolado em 22/08/2023 às 10:43 , sob o número WEB123022732740
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código qeqkWFMY.

Processo Cível e do Trabalho - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) SEI 0401955 / 0027461-07.2022.8.06.0001 pg 156

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

RELATÓRIO:

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por HÉLIO BARBOSA DA SILVA em face da JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, todos qualificados nos autos.

A parte autora alega, em suma, que teve seu nome negativado junto à instituições bancárias (Banco do Brasil e Itaú) por dívida contraída pela empresa requerida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, da qual o autor foi inscrito como sócio administrador, com 50% das quotas, contudo, nunca realizou nenhum empreendimento ou sociedade.

Argumenta que a empresa requerida utilizou o seu nome de forma fraudulenta e sem autorização, o que ensejou a negativação do nome do promovente nos órgãos de proteção ao crédito e ainda o impediu de receber o seguro desemprego.

Argui que a responsabilidade da primeira requerida (JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL) decorre da falha no serviço de registro e verificação, ante a inserção fraudulenta do nome do autor em sociedade empresária.

Requereu a concessão de liminar para que a primeira requerida suspenda qualquer atividade realizada pela sociedade empresária (segunda promovida) com a utilização do nome do autor. E, no mérito, a declaração de inexistência do ato jurídico instituidor da firma comercial constituída em seu nome, bem como a condenação da primeira requerida ao pagamento de indenização por danos morais de 40 (quarenta) salários-mínimos.

A tutela de urgência restou deferida (fls. 79/82).

A primeira requerida foi citada (fl. 98), contudo, não apresentou contestação.

A segunda requerida foi citada por edital (fl. 126), cuja defesa foi apresentada pela curadora especial nas fls. 135/136.

Não houve interesse na dilação probatória.

É o relatório. Decido.

Cópia Oficial Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025154) SEI 0401955 000274 0/2024 89 pg 157
Processo Físico Impresso em 06/01/2024 (14:19:38)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, resta evidente que a matéria submetida à apreciação judicial comporta o julgamento antecipado da lide, especialmente pela ausência de interesse das partes na dilação probatória (art. 355, I, do CPC).

Dito isso, importa decretar a revelia da requerida JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, posto que, embora devidamente citada (fl. 98), não apresentou contestação, o que faço com esteio no art. 344 do CPC.

Em que pese a revelia da primeira requerida, é necessário perquirir sobre a existência dos fatos constitutivos do direito do autor, em face do disposto no art. 373, I, do CPC.

Depreende-se que o promovente argumenta sobre a utilização fraudulenta do seu nome pela requerida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, ao incluí-lo no quadro societário sem a sua autorização e aponta sobre a existência de dano moral pela pela atuação da referida empresa, indicando a responsabilidade do evento danoso à requerida JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, pela falha na verificação da adequação do registro empresarial.

Acerca do dever de indenização no âmbito civil, dispõe o art. 927 do Código Civil: *"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo"*.

É certo que a Junta Comercial é autarquia integrante da estrutura administrativa do Estado, o que implicaria na necessidade de observação da regra contida no art. 37, §6.º, da CRFB, contudo, nos casos de danos ocasionados por omissão do Poder Público (falta do serviço), como na hipótese em análise, a responsabilidade é de natureza subjetiva, com a necessidade de comprovação de dolo ou culpa do agente.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.ATO OMISSIVO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. SÚMULA 83/STJ. ANÁLISE DEPROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. DOLO OU CULPAINEXISTENTE. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência, tanto a do STF como a do STJ, é firme nosentido de que se aplica a teoria da responsabilidade subjetiva noscasos de ato omissivo estatal. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. A modificação da conclusão a que chegou a Corte de origem, de quenão ficou "configurada ineficiência ou morosidade da Administraçãono processamento do pedido administrativo de aposentadoria",conclusão esta pautada na análise pormenorizada dos trâmites doreferido processo, e de que restou ausente a "comprovação de dolo ouculpa por parte da ré na condução do procedimento administrativo",demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, inviávelem sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7 doSTJ. 3. A incidência da referida Súmula inviabiliza o conhecimento doapelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025584) SEI 0401956 0002461072224 v3 pg 158

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

> nobre, tanto pela alínea a quanto pela alínea c dopermissivo constitucional. 4. Descabe ao STJ examinar na via especial, sequer a título deprequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional,pois é tarefa reservada ao Supremo Tribunal Federal.Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 243494 PR 2012/0217872-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 05/02/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/02/2013)

Com efeito, considerando que a hipótese trata de conduta omissiva do Poder Público, faz-se necessária a demonstração de três elementos para configuração do dever de indenizar: dano, negligência e o nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta ilícita do Poder Público.

Pela análise dos autos, é possível concluir, independente de perícia, que há divergência entre a assinatura constante no documento de identificação oficial do autor (fl. 22) e a assinatura constante no instrumento de alteração contratual da requerida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, atinente a inclusão do promovente como sócio administrador da empresa (fls. 52/55).

Não bastasse isso, há diferença até nos dados de qualificação do promovente, posto que é filho de Domingos Barbosa da Silva, ao passo que no registro de alteração contratual da empresa consta seu genitor como sendo Severino Barbosa da Silva, a evidenciar a fraude perpetrada em seu desfavor, na medida em que não autorizou a referida inclusão societária.

Dessa forma, resta demonstrada a culpa da requerida pelo referido ato ilícito, caracterizada pela negligência na verificação da autenticidade dos documentos pessoais apresentados por ocasião da alteração societária, que gerou a inclusão fraudulenta do nome do autor no quadro social da citada empresa.

Oportuno pontuar que a constituição, alteração e extinção de sociedades empresárias se processam perante a Junta Comercial do Estado, mediante requerimento do (s) interessado (s).

Sobre a temática, dispõe o artigo 1.153 do Código Civil, *in verbis: "Cumpre à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados. Parágrafo único. Das irregularidades encontradas deve ser notificado o requerente, que, se for o caso, poderá saná-las, obedecendo às formalidades da lei."*

Ainda sobre o assunto, o art. 40 do Decreto nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, dispõe, *in verbis:*

> "Art. 40 - As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Oficial Nº 167/2023 - 10641528 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (40251524) SEI 0401956.000274/2023-89 / pg 159

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

> § 1º - Verificada, a qualquer tempo, a falsificação em instrumento ou documento público ou particular, o órgão do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dará conhecimento do fato à autoridade competente, para as providências legais cabíveis, sustando-se os efeitos do ato na esfera administrativa, até que seja resolvido o incidente de falsidade documental.
> § 2º - Comprovada, a qualquer tempo, falsificação em instrumento ou documento arquivado na Junta Comercial, por iniciativa de parte ou de terceiro interessado, em petição instruída com a decisão judicial pertinente, o arquivamento do ato será cancelado administrativamente."

Nesse desiderato, resta evidente que é de responsabilidade da Junta Comercial verificar a existência de falsificação em instrumento ou documento público ou particular e, quando esta for constatada, levar tal fato a conhecimento da autoridade competente, para as providências legais cabíveis.

Aludida responsabilidade fica ainda mais evidente no caso de falsificação grosseira, como na hipótese em análise, em que há manifesta divergência entre a assinatura e os danos pessoais do autor, o que poderia ser facilmente evitado com a exigência de cópia autenticada dos documentos dos interessados.

Por fim, em relação ao dano, tem-se que restou igualmente comprovado, principalmente pela utilização indevida do nome do autor e pela impossibilidade de recebimento do seguro desemprego, em razão da existência de registro societário em seu nome, conforme reconhecido no pronunciamento judicial de fls. 107/113.

Assim, pela comprovação dos três requisitos necessários à configuração do dano moral no âmbito da responsabilidade subjetiva do Estado, importa condenar a requerida ao pagamento de indenização. Nesse sentido:

Nesse sentido:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUNTA COMERCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. FRAUDE. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. NEGLIGÊNCIA NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.Pela teoria da asserção, segundo a qual a legitimidade ad causam está ligada à pertinência subjetiva entre a causa de pedir remota e a pessoa física ou jurídica que se elege para sofrer as consequências jurídicas no pedido, a Junta Comercial do Estado do Ceará detém legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação. 2.Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a autarquia, pessoa jurídica de direito público, responde objetivamente pelos danos causados aos administrados, bastando a comprovação do nexo causal entre a atividade estatal e os danos sofridos para que se configure a obrigação de indenizar. 3.Não desconheço que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (14471908) SEI 0402519-04.2019.8.06.0001 / 14471908 v. 37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

> atuação das Juntas Comerciais se limite à análise meramente formal dos documentos a elas entregues; contudo, no caso, não tendo a autarquia/ré sequer comprovado que exigiu a prova de identidade do signatário do instrumento levado a registro, conforme exigido pelos arts. 1.153 do Código Civil e 37, inciso V, da Lei nº 8.934/94, deve ser reconhecida a sua responsabilidade pela fraude na constituição de pessoa jurídica com a inclusão do nome do autor, mediante falsificação de assinatura. 4.Diante do referido dano gerado pela ausência de cuidados básicos dos servidores responsáveis pela análise das exigências formais do instrumento levado a arquivamento, o dever de indenizar pelo ato registral é medida que se impõe. 5.Apelo conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO ACORDA a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 20 de julho de 2020. (TJ-CE - AC: 00252369020138060151 CE 0025236-90.2013.8.06.0151, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 20/07/2020, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 20/07/2020)

Saliente-se que o abalo moral se configura, sobretudo, pela viabilização da utilização indevida do nome do promovente, com realização de mácula a sua dignidade e autoestima, pela conduta omissiva da requerida em não diligenciar com mais atenção nos registros e alterações de sociedades empresárias.

A quantificação do dano moral deve pautar-se pela razoabilidade, envolvendo o caráter repressivo de novas ofensas, por parte do ofensor, e o caráter compensatório à vítima, levando-se em conta, ainda, a condição socioeconômica das partes e as circunstâncias do caso sob exame.

Diante de tais fatores, fixo a indenização em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual é justa, razoável e proporcional aos fatos narrados.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, a teor do art. 487, I, do CPC, julgo o mérito e decido pela PROCEDÊNCIA dos pedidos da petição inicial, para:

A) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 79/82 e reconhecer a nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do autor como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (fls. 52/55), e;

B) Condenar a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL a proceder com a exclusão do nome do autor do Contrato Social da referida empresa e ao pagamento de indenização em favor do autor, a título de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)a ser acrescido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

juros de mora da poupança e correção monetária pelo IPCA-E, a partir desta data.

Condeno ainda a promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2023.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 PROLOGO (1447908) SEI 0401952 / 0027461-72.2022.8.06.0001 pg 76

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
	Helio Barbosa da Silva
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICA-SE que em 03/10/2023 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Diante do exposto, a teor do art. 487, I, do CPC, julgo o mérito e decido pela PROCEDÊNCIA dos pedidos da petição inicial, para: A) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 79/82 e reconhecer a nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do autor como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME (fls. 52/55), e; B) Condenar a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL a proceder com a exclusão do nome do autor do Contrato Social da referida empresa e ao pagamento de indenização em favor do autor, a título dedanosmorais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)a ser acrescido de juros de mora da poupança e correção monetária pelo IPCA-E, a partir desta data. Condeno ainda a promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.".

Fortaleza/CE, 03 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 03/10/2023 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código csz0kvtX.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão (40251524) SEI 0401.24.0000274-0 / 000027410/2024 pg 3 / 3

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	D.J

Teor do ato: "Diante do exposto, a teor do art. 487, I, do CPC, julgo o mérito e decido pela PROCEDÊNCIA dos pedidos da petição inicial, para: A) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 79/82 e reconhecer a nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do autor como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME (fls. 52/55), e; B) Condenar a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL a proceder com a exclusão do nome do autor do Contrato Social da referida empresa e ao pagamento de indenização em favor do autor, a título dedanosmorais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)a ser acrescido de juros de mora da poupança e correção monetária pelo IPCA-E, a partir desta data. Condeno ainda a promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição."

Fortaleza, 4 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 04/10/2023 às 03:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código yXk2fcNZ.

Processo Físico Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Certidão (40251524) SEI 0401.000274610/2024-89 / pg 164

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/10/2023, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2023 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	15	30/10/2023

Teor do ato: "Diante do exposto, a teor do art. 487, I, do CPC, julgo o mérito e decido pela PROCEDÊNCIA dos pedidos da petição inicial, para: A) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 79/82 e reconhecer a nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do autor como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME (fls. 52/55), e; B) Condenar a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL a proceder com a exclusão do nome do autor do Contrato Social da referida empresa e ao pagamento de indenização em favor do autor, a título dedanosmorais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)a ser acrescido de juros de mora da poupança e correção monetária pelo IPCA-E, a partir desta data. Condeno ainda a promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição."

Fortaleza, 5 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 05/10/2023 às 20:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 7OenmQ42.

Processo Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta) (4025 Fls) 04019 SEI 0002461/2024 pg 37 de 65

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06[1], ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública restou citado/intimado (a), em 13/10/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 16/10/2023 com previsão para encerramento em 28/11/2023.

Fortaleza/CE, 14 de outubro de 2023.

[1] *"**Art. 5o As in**timações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.*
***§ 3o** A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do termino desse prazo).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 14/10/2023 às 03:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 58H1txlh.

Protocolo para integridade: 23101304015 SE 00027610720248 pg 3866

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls. 154/159, transitou em julgado em 30/11/2023

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2023.

SANDRA MARA MONTE DAS OLIVEIRAS
Auxiliar Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA MARA MONTE DAS OLIVEIRAS, liberado nos autos em 30/11/2023 às 08:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 9mY2gXq5.

Prof. Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 - (1447908) (40251524) 04019510002761072024 pg 3 de 3 167

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICA-SE que, nesta data, foram baixados e arquivados, de forma automática, os presentes autos.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2023.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 13/12/2023 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 0IXhuJX0.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 PROCESSO CÍVEL (1447) 40251524 04019 SEJUD 2024 1 pg 38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ

Processo nº **0150641-28.2018.8.06.0001**

HELIO BARBOSA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo aludido, vem, com acato e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado *in fine*, com escritório na Rua Sacy, 506 Parque Guadalajara, Jurema Caucaia CEP 61650-410, onde recebe intimações (e-mail: joaobatista.direito.justica@gmail.com), com respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER que sejam desarquivados os Autos para o devido

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assim como cumprimento da condenação da promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC.

Em face do Requerido, ora Executado, JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, já qualificado, para que dê ensejo ao pagamento do débito objeto da condenação no total de R$10.000,00 (dez mil reais). O qual poderá ser atualizado, conforme sentença.

DA CONDENAÇÃO

A sentença de fls. 154 – 159. deu provimento ao pedido do Autor, ora Exequente, condenando o Réu ao pagamento, a título de DANOS MORAIS, de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), com correção monetária a partir da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Requer o devido cumprimento da sentença em tempo hábil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 15/02/2024 às 18:05 , sob o número WEB124018741243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código xdATb2no.

Processo Físico Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (40251524) 04019SE0002410/2024 pg 38169

Assim sendo, aguarda-se urgente manifestação deste douto juízo quanto ao cumprimento da Sentença.

Termos em que, pede deferimento.

Caucaia, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO

OAB/CE nº 41.618

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 15/02/2024 às 18:05 , sob o número WEB124018741243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código xdATb2no.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Volume 1 - Pág. 167 - Gerado em 16/07/2024 09:39:38 - Pág. 167 de 170

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Vistos, etc.

Trata-e de Cumprimento de Sentença para pagar quantia oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

De antemão, vejo que o feito encontra-se arquivado.

Determino seu imediato desarquivamento, sem custas, ante a gratuidade concedida às p. 79/82.

No mais, a apresentação da memória do cálculo prevista no art. 524 do CPC, encontra-se pendente.

Sendo assim, determino a intimação do exequente, via PORTAL E-SAJ, na pessoa de seus ilustres procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memorial de cálculo do valor atualizado da condenação.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo.

Devidamente cumprida, voltem-me conclusos.

Exp. Nec.

Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2024.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 21/02/2024 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código lOaUVIRS.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Despacho (40251524) SEI 0401.24.0000274-0 / 000 pg 85

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0068/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Trata-e de Cumprimento de Sentença para pagar quantia oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). De antemão, vejo que o feito encontra-se arquivado. Determino seu imediato desarquivamento, sem custas, ante a gratuidade concedida às p. 79/82. No mais, a apresentação da memória do cálculo prevista no art. 524 do CPC, encontra-se pendente. Sendo assim, determino a intimação do exequente, via PORTAL E-SAJ, na pessoa de seus ilustres procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memorial de cálculo do valor atualizado da condenação. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo. Devidamente cumprida, voltem-me conclusos. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito"

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 21/02/2024 às 12:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código xLOyVt4L.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - (144719038) (402515241) 04019SE0002421/2024 pg 38672

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2024, encaminhada para publicação.

Requerido	Forma
Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me	D.J
Junta Comercial do Distrito Federal	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Trata-e de Cumprimento de Sentença para pagar quantia oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). De antemão, vejo que o feito encontra-se arquivado. Determino seu imediato desarquivamento, sem custas, ante a gratuidade concedida às p. 79/82. No mais, a apresentação da memória do cálculo prevista no art. 524 do CPC, encontra-se pendente. Sendo assim, determino a intimação do exequente, via PORTAL E-SAJ, na pessoa de seus ilustres procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memorial de cálculo do valor atualizado da condenação. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo. Devidamente cumprida, voltem-me conclusos. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito"

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 22/02/2024 às 07:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 2p6f1sGv.

Processo Cível e do Trabalho - Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - (144719038) - (402515241) - 04019SE0002461/2024 - pg 38173

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/02/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	15	15/03/2024

Teor do ato: "Vistos, etc. Trata-e de Cumprimento de Sentença para pagar quantia oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). De antemão, vejo que o feito encontra-se arquivado. Determino seu imediato desarquivamento, sem custas, ante a gratuidade concedida às p. 79/82. No mais, a apresentação da memória do cálculo prevista no art. 524 do CPC, encontra-se pendente. Sendo assim, determino a intimação do exequente, via PORTAL E-SAJ, na pessoa de seus ilustres procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memorial de cálculo do valor atualizado da condenação. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo. Devidamente cumprida, voltem-me conclusos. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito"

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 22/02/2024 às 18:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 6gg8R7Fb.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta) (4025 Mov) 04019 Despacho 0002461/2024 pg 3874

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/02/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Requerido: Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me
Requerido: Junta Comercial do Distrito Federal

Teor do ato: "Vistos, etc. Trata-e de Cumprimento de Sentença para pagar quantia oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). De antemão, vejo que o feito encontra-se arquivado. Determino seu imediato desarquivamento, sem custas, ante a gratuidade concedida às p. 79/82. No mais, a apresentação da memória do cálculo prevista no art. 524 do CPC, encontra-se pendente. Sendo assim, determino a intimação do exequente, via PORTAL E-SAJ, na pessoa de seus ilustres procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memorial de cálculo do valor atualizado da condenação. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo. Devidamente cumprida, voltem-me conclusos. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito"

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 23/02/2024 às 18:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 0pCiVOkn.

Processo Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta) (4025 Fls) 04019 SEQUENCIA: 1 - 23/02/2024 18:42 - pg 3 de 3

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ

Processo nº **0150641-28.2018.8.06.0001**

HELIO BARBOSA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo aludido, vem, com acato e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado *in fine*, com escritório na Rua Sacy, 506 Parque Guadalajara, Jurema Caucaia CEP 61650-410, onde recebe intimações (e-mail: joaobatista.direito.justica@gmail.com), com respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência RESPONDER nos termos das fls 168 DESPACHO sobre

CORREÇÃO MONETÁRIA MEMÓRIA CÁLCULO

DOCUMENTO ANEXO.

Assim como cumprimento da condenação da promovida ao pagamento valor estipulado somados com honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC.

Em face do Requerido, ora Executado, JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, já qualificado, para que dê ensejo ao pagamento do débito objeto da condenação no total de **R$11.148,85 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

A conta bancária para a efetivação do depósito é:

Agencia 0001

Conta 76227341-5

Banco 0260

Nu Pagamentos S.A.

Requer o devido cumprimento da sentença em tempo hábil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 07/03/2024 às 14:58 , sob o número WEB124019199507
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código Sgbtgo6K.

Processo Físico Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (40251524) 04019SE0002461/2024-89 pg 176

Assim sendo, aguarda-se urgente manifestação deste douto juízo quanto ao cumprimento da Sentença.

Termos em que, pede deferimento.

Caucaia, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO

OAB/CE nº 41.618

Cópia Integral - Processo Físico Nº 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) SEI 04019000274 / 2024 pg 177
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 07/03/2024 às 14:58 , sob o número WEB124019199507
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código Sgbtgo6K.

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 10.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/CE (Condenatórias TJ/Ceará) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/09/2023 a 01/02/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	125 dias	1,013532
Percentual correspondente	125 dias	1,353155 %
Valor corrigido para 01/02/2024	(=)	R$ 10.135,32
Sub Total	(=)	R$ 10.135,32
Honorários (10%)	(+)	R$ 1.013,53
Valor total	**(=)**	**R$ 11.148,85**

Retornar Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 07/03/2024 às 14:58 , sob o número WEB124019199507
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código MEpyL19W.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias.

IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD.

VI – Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 24/03/2024 às 17:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 1HypzuPR.

Processo Físico Convertido em Digital - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Despacho (40251524) SEI 0401955.000274/2024-89 / pg 179

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo.

VII – Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação.

VIII – Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC).

IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 08 de março de 2024.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 24/03/2024 às 17:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 1HypzuPR.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025154) SEI 0401955 000274 v.2 Despacho 1447908 SEI 24.0.000027461-7 pg 3 de 3

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0114/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	D.J

Teor do ato: "I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários."

Fortaleza, 25 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por *.tjce.jus.br, liberado nos autos em 25/03/2024 às 03:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código N2lKx73T.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (4025154) SEI 0401955 000274610/2024 pg 3 de 3

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0115/2024, encaminhada para publicação.

Requerido	Forma
Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me	D.J
Junta Comercial do Distrito Federal	D.J

Teor do ato: "I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários."

Fortaleza, 25 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por *.tjce.jus.br, liberado nos autos em 25/03/2024 às 06:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código PQMgJ4K1.

Processo Cível e do Trabalho - Certidão - Certidão Diversa - Certidão de Remessa de Relação - Certidão de Remessa de Relação - 0150641-28.2018.8.06.0001 - 25/03/2024 06:36 - pg 1 de 2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/04/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
João Batista de Oliveira Filho (OAB 41618/CE)	15	22/04/2024

Teor do ato: "I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários."

Fortaleza, 27 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por *.tjce.jus.br, liberado nos autos em 27/03/2024 às 19:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código g9Zb9thm.

Processo Cópia Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447 Pasta) (4025 Fls) 04019 SEI 0002461/2024 pg 183

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/04/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Requerido: Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me
Requerido: Junta Comercial do Distrito Federal

Teor do ato: "I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários."

Fortaleza, 27 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por *.tjce.jus.br, liberado nos autos em 27/03/2024 às 19:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código bvIOcvQK.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Ofício Cópia Nº 671/2024 - 1º VARA DE PRECATÓRIAS (1447 1º Andar) (4025 SE) 04019 SE 00024610/2024-89 pg 3 de 4

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ

Processo nº **0150641-28.2018.8.06.0001**

HELIO BARBOSA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo, vem, com acato e respeito, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado,

WhatsApp 85 9 8779 0900

joaobatista.direito.justica@gmail.com,

Com respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER nos termos das fls 176-177 DESPACHO sobre

CMPRIMENTO COERCITIVO DA SENTENÇA

Assim como cumprimento da condenação da promovida ao pagamento valor estipulado somados com honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC.

Em face do Requerido, ora Executado, **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, já qualificado, para que dê ensejo ao pagamento do débito objeto da condenação no total de **R$11.148,85 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

Não ocorreu, entretanto, no prazo estipulado pela Excelentíssima Magistrada, o devido pagamento do débito de **R$11.148,85 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos),** o que gerou um acréscimo de 10% sobre o valor do débito, passando a ser **R$12.263,73 (Doze mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos)** e se ainda posteriormente não pagar, gerará situações junto ao SISBAJUD, RENAJUD.

"V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 07/05/2024 às 17:28 , sob o número WEB124020401462
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código JRWFMTzE.

Processo Físico Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 (1447908) (40251524) 04019SE000274107/2024 pg 3985

demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD"

A conta bancária para a efetivação do depósito é:

Agencia 0001
Conta 76227341-5
Banco 0260
Nu Pagamentos S.A.

Requer o devido cumprimento da sentença em tempo hábil.

Assim sendo, aguarda-se urgente manifestação deste douto juízo quanto ao cumprimento da Sentença.

Termos em que, pede deferimento.

Caucaia, 07 de maio de 2024.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO
OAB/CE nº 41.618

Processo Físico Integral - 0150641-28.2018.8.06.0001 - Petição (40251524) SEI 0401.24.000274-1 v.1 pg 186
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e tjce.jus.br, protocolado em 07/05/2024 às 17:28 , sob o número WEB124020401462
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código JRWFMTzE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Cumprimento de sentença**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 13/06/2024 às 19:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código X6FPDyum.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão 144 Pg(402554) Intimação 04019 Enviado em 13/06/2024 19:44:39 pg 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Cumprimento de sentença**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Helio Barbosa da Silva**
Executado e Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO que nesta data atual os autos foram desarquivados.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2024.

Lara Veras Lopes
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARA VERAS LOPES, liberado nos autos em 13/06/2024 às 19:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código PSyQCDBa.

Prioridade Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 PROCESSO CÍVEL (1447) 4025154 04019 SEJUD 2024 1 pg 188

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação e Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que deixo de intimar o executado por advogado, tendo em vista que o mesmo não possui patrono nos autos. Expeço a intimação do mesmo por carta com aviso de recebimento.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2024.

Lara Veras Lopes
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARA VERAS LOPES, liberado nos autos em 13/06/2024 às 19:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código fnLE5Ldi.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Certidão (40251524) SEI 0401.24.0002761/2024-89 pg 139

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Exequente:	**Helio Barbosa da Silva**
Executado e Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Prezado(a) Senhor(a) **Junta Comercial do Distrito Federal**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Ana Carolina Montenegro Cavalcanti, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau), tem como finalidade INTIMAR V.Sa. para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do montante de R$ 11.148,85 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), indicado na petição de fls. 173-174, sob pena deste ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), e ainda ser expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil – CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2.º). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que V. Sa., independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, querendo, sua impugnação (art. 525, CPC).

Este processo tramita eletronicamente. Sua íntegra poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2024.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Sr(a).
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquia Sul ¿ Saus Quadra 2 Lote 1/a Subsolo, QUADRA 2, Asa Sul
Brasilia-DF
CEP 70070-020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARA VERAS LOPES, liberado nos autos em 13/06/2024 às 19:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código 7gGJg7t5.

Processo Cópia Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 Documento Original (40251541) SEI 0401955.000276/2024-89 pg 190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Classe:	**Cumprimento de sentença**
	Defeito, nulidade ou anulação
Requerido	**Junta Comercial do Distrito Federal**

CERTIFICA-SE que nesta data foi emitida a guia de postagem para o encaminhamento via correios. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 14 de junho de 2024.

Eliete de Sousa Lima
Servidor da SEJUD

*certidão gerada de forma automática

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tjce.jus.br, liberado nos autos em 14/06/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código eXWuAWie.

Prioridade Integral 0150641-28.2018.8.06.0001 - Certidão Automática (402515241) SEI 0401955.000274/2024-89 pg 191

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília, 28 de junho de 2024.

À Assessoria Jurídico-Legislativa,
Com vistas à Presidência.

Assunto: Carta de Intimação - Cumprimento de Sentença - Ref.: Processo nº 0150641-28.2018.8.06.0001
Processo SEI 04019-00002748/2024-20

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe a Carta de Intimação - Cumprimento de Sentença (144718716), referente ao Processo nº 0150641-28.2018.8.06.0001, em tramitação na 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau), foro de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua, que tem como finalidade INTIMAR a Junta Comercial do Distrito Federal para:

> (...) " no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do montante de R$ 11.148,85 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), indicado na petição de fls. 173-174, sob pena deste ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), e ainda ser expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil – CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2.º). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que V.Sa., independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, querendo, sua impugnação (art. 525, CPC)"

Atenciosamente,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 28/06/2024, às 23:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência
Assessoria Jurídico-Legislativa

Ofício Nº 79/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AJL Brasília-DF, 30 de junho de 2024.

À Excelentíssima

Ludmila Galvão

Procuradora Geral do Distrito Federal

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial - RPV

Excelentíssima Procuradora Geral do Distrito Federal

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e providências, cópia de intimação (144718716) oriunda 10ª Vara Cível da Capital, do Tribunal de Justiça do Ceará, que faz referência de processo judicial tombado sob o nº 01500641-28.2018.8.06.0001 (144719030).

2. Registra-se que a atual fase do processo conta da emissão de RPV para pagamento a tempo e modo determinado pelo Juízo. Diante dessa realidade, requer que seja encaminhado com urgência ao setor responsável nesta Procuradoria.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO - Matr.0283441-3**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 30/06/2024, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144733199** código CRC= **0970BBA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Despacho – PGDF/GAB

Brasília, 01 de julho de 2024.

À Procuradoria-Geral do Contencioso (PGCONT),

Assunto: TJCE. Decisão judicial.

Senhor Procurador-Geral Adjunto,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência e providências, o Ofício Nº 79/2024 - JUCIS-DF/PRESI/AJL (144733199), da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, que encaminha decisão judicial expedida nos autos do processo 01500641-28.2018.8.06.0001 (144718716) em trâmite na 10ª Vara Cível da Capital, do Tribunal de Justiça do Ceará.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3**, **Procurador(a)-Geral do Distrito Federal substituto(a)**, em 01/07/2024, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144745248** código CRC= **872962C6**.

Ofício Ofício Nº 79/2024 JUCIS-DF/PRESI/AJL 144733199 Despacho PGDF/GAB/DGD SEI 04019-00002761/2024-89 Doc. 144745248 / pg. 410

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Contencioso

Despacho – PGDF/PGCONT

Brasília, 01 de julho de 2024.

À Diretoria de Protocolo Judicial (DIPROJ/SUOP/SEGER),

Assunto: cadastramento de ação judicial ou lançamento de intimação

1. Para cadastramento e distribuição da ação a que se referem os autos, na forma determinada no art. 5º da Portaria nº 470/2019, ou o lançamento da intimação em pasta digital que já esteja cadastrada para o mesmo processo judicial.

2. Ultimadas as providências, retornem os autos a esta Procuradoria-Geral do Contencioso, para providências ulteriores.

Documento assinado eletronicamente por **IDENILSON LIMA DA SILVA - Matr.0232495-4**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 01/07/2024, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144865768** código CRC= **98FF4B4A**.

Ofício Ofício Nº 671/2024 - DIPROJ/SUOP/SEGER - SEI 144865768 / pg. 411

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico
Diretoria de Protocolo Judicial

Despacho – PGDF/SEGER/SUOP/DIPROJ Brasília, 01 de julho de 2024.

À Gerência de Acompanhamento de Intimações Judiciais (Geraj),

Assunto: Solicitação de cadastro no Sistema de Automação de Justiça - SAJ

1. Em atenção ao pedido formulado pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, Dr. Idenilson Lima da Silva (144865768), encaminho o presente processo administrativo para autuação no Sistema de Automação de Justiça - SAJ.

2. Após a adoção de todas as medidas necessárias, favor restituir os autos à Pgcont.

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR CAMARA - Matr.0229605-5**, **Diretor(a) de Protocolo Judicial**, em 01/07/2024, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144870297** código CRC= **D8D5AE8E**.

Ofício Despacho nº 67/2024 GEJUR/SUOP/DIPROJ/PGDF (144870297) Parte SEI 04019-00002761/2024-89 v.2 pg. 412

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência
Assessoria Jurídico-Legislativa

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/AJL Brasília, 02 de julho de 2024.

À Presidência (para ciência),
À Assessoria de Gestão Documental (para providências),

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial. Condenação da JUCIS em pagamento de valor.

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa senhoria para conhecimento e providências, cópia de intimação (144718716) oriunda 10ª Vara Cível da Capital, do Tribunal de Justiça do Ceará, que faz referência de processo judicial tombado sob o nº 01500641-28.2018.8.06.0001 (144719030).

> A) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 79/82 e reconhecer a nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do autor como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (fls. 52/55), e;
>
> B) Condenar a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL a proceder com a exclusão do nome do autor do Contrato Social da referida empresa e ao pagamento de indenização emfavor do autor, a título de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)a ser acrescido de juros de mora da poupança e correção monetária pelo IPCA-E, a partir desta data.
>
> Condeno ainda a promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC.
>
> P. R. I.
>
> Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2023.
>
> Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
>
> Juíza de Direito

2. Devendo nos termos do item "A" da decisão judicial em comento, proceder nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO - Matr.0283441-3**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 02/07/2024, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144940965** código CRC= **3CDB17C7**.

Despacho – PGDF/SEGER/SUOP/DIPROJ/GERAJ Brasília, 03 de julho de 2024.

À Procuradoria-Geral do Contencioso (Pgcont),

Assunto: Cadastramento de Processo Judicial

1. Em atenção ao Despacho – PGDF/PGCONT (144865768), é o presente documento para informar-lhes que todas as providências foram devidamente adotadas, cujo processo judicial foi autuado, em sistema próprio, sob o SAJ n. 2024.01.030341.

2. Portanto, devolvo-lhes os autos para conhecimento e, se for o caso, demais providências.

3. Ademais, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TAVARES MENDES DOS SANTOS - Matr. 0249160-5**, **Gerente de Acompanhamento das Intimações Judiciais**, em 03/07/2024, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145128597** código CRC= **3B545BA6**.

Despacho PGDF/SEGER/SUOP/DIPROJ/GERAJ 145128597 (4035104) 04019-00002761/2024-89 SEI 145128597 pg 2 de 2

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Contencioso

Ofício Nº 767/2024 - PGDF/PGCONT Brasília-DF, 04 de julho de 2024.

Ao Senhor
DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Brasília - DF

Assunto: conhecimento de informações a respeito de demanda judicial.

Senhor(a) Chefe,

1. Restituo os presentes autos, registrando ciência das informações prestadas, as quais foram disponibilizadas para conhecimento do procurador responsável pelo acompanhamento da ação judicial a que se referem, para adoção da providência cabível.

2. Esta Procuradoria-Geral do Contencioso permanece à disposição para as medidas de sua competência institucional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **IDENILSON LIMA DA SILVA - Matr.0232495-4**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 04/07/2024, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145137767** código CRC= **736A6E19**.

Ofício Ofício Nº 671/2024-GAB/PGCONT (145137767) SEI/SG/SEI 04019-00002761/2024-89 / pg. 416 24107/2024 / pg. 416

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência

Despacho – JUCIS-DF/PRESI Brasília, 02 de julho de 2024.

À Assessoria de Gestão Documental,
Com vistas à Assessoria Jurídico-Legislativa.

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial. Condenação da JUCIS

URGENTE

1. Solicito o imediato cumprimento da Sentença exarada pelo juízo da 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE que condenou esta JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL a proceder com a exclusão do nome do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA do Contrato Social da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA), CNPJ 10.194.924/0001-20, e ao pagamento de indenização em favor do autor, a título de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)a ser acrescido de juros de mora da poupança e correção monetária pelo IPCA-E.

2. Ressalto que a referida determinação deverá ser cumprida, retornando o cadastro ao status anterior à inserção do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA no quadro societário, acarretando, portanto, o cancelamento dos atos registrados posteriormente, para atendimento da determinação judicial, conforme termo de cancelamento de ato por Decisão Judicial de ID 145538734, devendo ser anexados ao presente processo cópia de todos os atos cancelados.

3. Todos os interessados deverão ser notificados quanto ao cumprimento da sentença por esta Autarquia, comunicando quanto ao retorno do cadastro ao status anterior à inserção do autor no QSA, datado de 11/05/2010, registro sob o nº 20100275885 e protocolo 100275885.

4. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, Polícia Civil do Distrito Federal e aos Cartórios que reconheceram firma do Sr. Hélio Barbosa da Silva no ato registrado sob o nº 20100275885 em 11/05/2010, protocolo 100275885 e na procuração anexada junto ao ato registrado sob o nº 1642126 em 04/01/2021, protocolo 203246683.

5. **Após o cumprimento, solicito o imediato retorno do presente processo para publicação de edital e, no mesmo ato, encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa para acompanhamento junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a urgência que a demanda requer, quanto às providências para o pagamento da indenização em favor do autor, a título de danos morais, e honorários de sucumbência, bem como verificação dos fundamentos necessários para a defesa desta Autarquia.**

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 09/07/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144966123** código CRC= **0E50DF00**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Ofício Ofício Despacho 67/2024 GCI SUCIS PRE SEI 144966123 - 15ª Alteração 04019-00002761/2024-89 SEI 09/07/2024 / pg. 418

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência

Despacho – JUCIS-DF/PRESI

Brasília, 09 de julho de 2024.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATO POR DECISÃO JUDICIAL

Com base na Decisão Judicial do processo 0150641-28.2018.8.06.0001, advinda da Carta de Intimação- Cumprimento de Sentença da 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE (144718716), constante no Processo SEI 004019-00002761/2024-89, foi determinada a exclusão do nome do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA do Contrato Social da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA), CNPJ 10.194.924/0001-20 e NIRE 5320148765-2. Sendo assim, o ato de protocolo 10/027.588-5, por meio do qual houve a inserção do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA, bem como os processos arquivados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob os números de protocolos 10/049.420-0, 10/083.159-1, 20/324.668-3, 21/015.433-1, 21/102.451-1, 21/103.200-0, 21/111.000-1, encontram-se:

CANCELADOS, por cadeia, nos termos da Decisão Judicial protocolizada sob nº 24/091.388-4 razão pela qual o presente Termo, protocolo nº 24/091.387-6, serve para justificar a substituição da imagem do ato, bem como para cumprimento da Decisão.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 09/07/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145538734** código CRC= **81903A4B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 - DF
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
24/091.388-4

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
5320148765-2		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCÕES E ROUPAS LTDA)
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	920		EXCLUSÃO DE SÓCIO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Brasília
Local

09 / 07 / 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável ☐ NÃO ____/____/____ _____ Data / Responsável

Processo em ordem. À decisão.

____/____/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

_____ Vogal Presidente da _____ Turma

_____ Vogal

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES:

PROTOCOLO DE OFÍCIO 24/091.389-2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1° Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, n° 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo n°:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Exequente:	**Helio Barbosa da Silva**
Executado e Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

Prezado(a) Senhor(a) **Junta Comercial do Distrito Federal**

A presente, extraida da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Ana Carolina Montenegro Cavalcanti, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível (SEJUD 1° Grau), tem como finalidade INTIMAR V.Sa. para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do montante de RS 11.148,85 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), indicado na petição de fls. 173-174, sob pena deste ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), e ainda ser expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil – CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2.°). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que V. Sa., independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, querendo, sua impugnação (art. 525, CPC).

Este processo tramita eletronicamente. Sua íntegra poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1° do art. 9° da Lei n°. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2024.

Servidor SEJUD
Provimento n.° 1/2019 da CGJ

Sr(a).
Junta Comercial do Distrito Federal
Setor de Autarquia Sul ¿ Saus Quadra 2 Lote 1/a Subsolo, QUADRA 2, Asa Sul
Brasilia-DF
CEP 70070-020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LARA VERAS LOPES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e o código 7gGJg7f5.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	**0150641-28.2018.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente:	**Helio Barbosa da Silva**
Requerido:	**Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me e outro**

RELATÓRIO:

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por HÉLIO BARBOSA DA SILVA em face da JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, todos qualificados nos autos.

A parte autora alega, em suma, que teve seu nome negativado junto à instituições bancárias (Banco do Brasil e Itaú) por dívida contraída pela empresa requerida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, da qual o autor foi inscrito como sócio administrador, com 50% das quotas, contudo, nunca realizou nenhum empreendimento ou sociedade.

Argumenta que a empresa requerida utilizou o seu nome de forma fraudulenta e sem autorização, o que ensejou a negativação do nome do promovente nos órgãos de proteção ao crédito e ainda o impediu de receber o seguro desemprego.

Argui que a responsabilidade da primeira requerida (JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL) decorre da falha no serviço de registro e verificação, ante a inserção fraudulenta do nome do autor em sociedade empresária.

Requereu a concessão de liminar para que a primeira requerida suspenda qualquer atividade realizada pela sociedade empresária (segunda promovida) com a utilização do nome do autor. E, no mérito, a declaração de inexistência do ato jurídico instituidor da firma comercial constituída em seu nome, bem como a condenação da primeira requerida ao pagamento de indenização por danos morais de 40 (quarenta) salários-mínimos.

A tutela de urgência restou deferida (fls. 79/82).

A primeira requerida foi citada (fl. 98), contudo, não apresentou contestação.

A segunda requerida foi citada por edital (fl. 126), cuja defesa foi apresentada pela curadora especial nas fls. 135/136.

Não houve interesse na dilação probatória.

É o relatório. Decido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

Ofício Ofício Nº 67/2024 do SESVD/PJ-ESAJ/TJCE - SEI 0101402502761/2024-89 pg. 2 / pg. 423

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, resta evidente que a matéria submetida à apreciação judicial comporta o julgamento antecipado da lide, especialmente pela ausência de interesse das partes na dilação probatória (art. 355, I, do CPC).

Dito isso, importa decretar a revelia da requerida JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, posto que, embora devidamente citada (fl. 98), não apresentou contestação, o que faço com esteio no art. 344 do CPC.

Em que pese a revelia da primeira requerida, é necessário perquirir sobre a existência dos fatos constitutivos do direito do autor, em face do disposto no art. 373, I, do CPC.

Depreende-se que o promovente argumenta sobre a utilização fraudulenta do seu nome pela requerida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, ao incluí-lo no quadro societário sem a sua autorização e aponta sobre a existência de dano moral pela pela atuação da referida empresa, indicando a responsabilidade do evento danoso à requerida JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, pela falha na verificação da adequação do registro empresarial.

Acerca do dever de indenização no âmbito civil, dispõe o art. 927 do Código Civil: *"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".*

É certo que a Junta Comercial é autarquia integrante da estrutura administrativa do Estado, o que implicaria na necessidade de observação da regra contida no art. 37, §6.º, da CRFB, contudo, nos casos de danos ocasionados por omissão do Poder Público (falta do serviço), como na hipótese em análise, a responsabilidade é de natureza subjetiva, com a necessidade de comprovação de dolo ou culpa do agente.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.ATO OMISSIVO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. SÚMULA 83/STJ. ANÁLISE DEPROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. DOLO OU CULPAINEXISTENTE. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência, tanto a do STF como a do STJ, é firme nosentido de que se aplica a teoria da responsabilidade subjetiva noscasos de ato omissivo estatal. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. A modificação da conclusão a que chegou a Corte de origem, de quenão ficou "configurada ineficiência ou morosidade da Administraçãono processamento do pedido administrativo de aposentadoria",conclusão esta pautada na análise pormenorizada dos trâmites doreferido processo, e de que restou ausente a "comprovação de dolo ouculpa por parte da ré na condução do procedimento administrativo",demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, inviávelem sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7 doSTJ. 3. A incidência da referida Súmula inviabiliza o conhecimento doapelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

> nobre, tanto pela alínea a quanto pela alínea c dopermissivo constitucional. 4. Descabe ao STJ examinar na via especial, sequer a título deprequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional,pois é tarefa reservada ao Supremo Tribunal Federal.Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 243494 PR 2012/0217872-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 05/02/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/02/2013)

Com efeito, considerando que a hipótese trata de conduta omissiva do Poder Público, faz-se necessária a demonstração de três elementos para configuração do dever de indenizar: dano, negligência e o nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta ilícita do Poder Público.

Pela análise dos autos, é possível concluir, independente de perícia, que há divergência entre a assinatura constante no documento de identificação oficial do autor (fl. 22) e a assinatura constante no instrumento de alteração contratual da requerida FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME, atinente a inclusão do promovente como sócio administrador da empresa (fls. 52/55).

Não bastasse isso, há diferença até nos dados de qualificação do promovente, posto que é filho de Domingos Barbosa da Silva, ao passo que no registro de alteração contratual da empresa consta seu genitor como sendo Severino Barbosa da Silva, a evidenciar a fraude perpetrada em seu desfavor, na medida em que não autorizou a referida inclusão societária.

Dessa forma, resta demonstrada a culpa da requerida pelo referido ato ilícito, caracterizada pela negligência na verificação da autenticidade dos documentos pessoais apresentados por ocasião da alteração societária, que gerou a inclusão fraudulenta do nome do autor no quadro social da citada empresa.

Oportuno pontuar que a constituição, alteração e extinção de sociedades empresárias se processam perante a Junta Comercial do Estado, mediante requerimento do (s) interessado (s).

Sobre a temática, dispõe o artigo 1.153 do Código Civil, *in verbis: "Cumpre à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados. Parágrafo único. Das irregularidades encontradas deve ser notificado o requerente, que, se for o caso, poderá saná-las, obedecendo às formalidades da lei."*

Ainda sobre o assunto, o art. 40 do Decreto nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, dispõe, *in verbis:*

> "Art. 40 - As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

> § 1º - Verificada, a qualquer tempo, a falsificação em instrumento ou documento público ou particular, o órgão do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dará conhecimento do fato à autoridade competente, para as providências legais cabíveis, sustando-se os efeitos do ato na esfera administrativa, até que seja resolvido o incidente de falsidade documental.
> § 2º - Comprovada, a qualquer tempo, falsificação em instrumento ou documento arquivado na Junta Comercial, por iniciativa de parte ou de terceiro interessado, em petição instruída com a decisão judicial pertinente, o arquivamento do ato será cancelado administrativamente."

Nesse desiderato, resta evidente que é de responsabilidade da Junta Comercial verificar a existência de falsificação em instrumento ou documento público ou particular e, quando esta for constatada, levar tal fato a conhecimento da autoridade competente, para as providências legais cabíveis.

Aludida responsabilidade fica ainda mais evidente no caso de falsificação grosseira, como na hipótese em análise, em que há manifesta divergência entre a assinatura e os danos pessoais do autor, o que poderia ser facilmente evitado com a exigência de cópia autenticada dos documentos dos interessados.

Por fim, em relação ao dano, tem-se que restou igualmente comprovado, principalmente pela utilização indevida do nome do autor e pela impossibilidade de recebimento do seguro desemprego, em razão da existência de registro societário em seu nome, conforme reconhecido no pronunciamento judicial de fls. 107/113.

Assim, pela comprovação dos três requisitos necessários à configuração do dano moral no âmbito da responsabilidade subjetiva do Estado, importa condenar a requerida ao pagamento de indenização. Nesse sentido:

Nesse sentido:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUNTA COMERCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. FRAUDE. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. NEGLIGÊNCIA NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.Pela teoria da asserção, segundo a qual a legitimidade ad causam está ligada à pertinência subjetiva entre a causa de pedir remota e a pessoa física ou jurídica que se elege para sofrer as consequências jurídicas no pedido, a Junta Comercial do Estado do Ceará detém legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação. 2.Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a autarquia, pessoa jurídica de direito público, responde objetivamente pelos danos causados aos administrados, bastando a comprovação do nexo causal entre a atividade estatal e os danos sofridos para que se configure a obrigação de indenizar. 3.Não desconheço que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

> atuação das Juntas Comerciais se limite à análise meramente formal dos documentos a elas entregues; contudo, no caso, não tendo a autarquia/ré sequer comprovado que exigiu a prova de identidade do signatário do instrumento levado a registro, conforme exigido pelos arts. 1.153 do Código Civil e 37, inciso V, da Lei nº 8.934/94, deve ser reconhecida a sua responsabilidade pela fraude na constituição de pessoa jurídica com a inclusão do nome do autor, mediante falsificação de assinatura. 4.Diante do referido dano gerado pela ausência de cuidados básicos dos servidores responsáveis pela análise das exigências formais do instrumento levado a arquivamento, o dever de indenizar pelo ato registral é medida que se impõe. 5.Apelo conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO ACORDA a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 20 de julho de 2020. (TJ-CE - AC: 00252369020138060151 CE 0025236-90.2013.8.06.0151, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 20/07/2020, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 20/07/2020)

Saliente-se que o abalo moral se configura, sobretudo, pela viabilização da utilização indevida do nome do promovente, com realização de mácula a sua dignidade e autoestima, pela conduta omissiva da requerida em não diligenciar com mais atenção nos registros e alterações de sociedades empresárias.

A quantificação do dano moral deve pautar-se pela razoabilidade, envolvendo o caráter repressivo de novas ofensas, por parte do ofensor, e o caráter compensatório à vítima, levando-se em conta, ainda, a condição socioeconômica das partes e as circunstâncias do caso sob exame.

Diante de tais fatores, fixo a indenização em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual é justa, razoável e proporcional aos fatos narrados.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, a teor do art. 487, I, do CPC, julgo o mérito e decido pela PROCEDÊNCIA dos pedidos da petição inicial, para:

A) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA de fls. 79/82 e reconhecer a nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do autor como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (fls. 52/55), e;

B) Condenar a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL a proceder com a exclusão do nome do autor do Contrato Social da referida empresa e ao pagamento de indenização em favor do autor, a título de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)a ser acrescido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

juros de mora da poupança e correção monetária pelo IPCA-E, a partir desta data.

Condeno ainda a promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados 10% do valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º do CPC.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2023.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI, liberado nos autos em 29/09/2023 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0150641-28.2018.8.06.0001 e código SGHZihgX.

Ofício Ofício Nº 67/2024 - JUS-DJE/PJE54/SEJUD - SEI 0010025761/2024-89 pg. 428 / pg. 428

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília, 09 de julho de 2024.

À Gerência de Cadastro,

Assunto: Inclusão de ofício no SRM.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 145547856 para inclusão nos atos/eventos da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCÕES E ROUPAS LTDA) (NIRE: 5320148765-2).

Informo ainda, que o protocolo de n.º 24/091.388-4 fora tramitado para o setor correspondente.

Trata-se de sentença que CONFIRMA A TUTELA DE URGÊNCIA e reconhece a nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do autor, Sr. HELIO BARBOSA DA SILVA, como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME.

Atenciosamente,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 09/07/2024, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145565036** código CRC= **B002F415**.

Ofício Despacho nº 67/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (SEI 145565036) Parte SEI (04019-00002761/2024-89) pg. 1 de 1 pg. 429

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (do estabelecimento sede, quando solicitar em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
5320148765-2			24/091387-6

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO

NOME: FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCÕES E ROUPAS LTDA)
(do empresário ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	918		TERMO DE CANCELAMENTO DE ATO POR DECISÃO JUDICIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Brasília
Local
09 / 07 / 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

PROTOCOLO DE OFÍCIO 24/091.389-2

Ofício Nº 671/2024 - JUCISDF/DREI/SEMPE/MDIC (1345047225) SEI 0026194-00027/2024-89 / pg. 217
Ofício Nº 671/2024 - JUCISDF/DREI/SEMPE/MDIC (1345047225) 1ª Parte (4026194) SEI 0026194-00027/2024-89 / pg. 431

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência

Despacho – JUCIS-DF/PRESI

Brasília, 09 de julho de 2024.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATO POR DECISÃO JUDICIAL

Com base na Decisão Judicial do processo 0150641-28.2018.8.06.0001, advinda da Carta de Intimação-Cumprimento de Sentença da 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE (144718716), constante no Processo SEI 004019-00002761/2024-89, foi determinada a exclusão do nome do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA do Contrato Social da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA), CNPJ 10.194.924/0001-20 e NIRE 5320148765-2. Sendo assim, o ato de protocolo 10/027.588-5, por meio do qual houve a inserção do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA, bem como os processos arquivados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob os números de protocolos 10/049.420-0, 10/083.159-1, 20/324.668-3, 21/015.433-1, 21/102.451-1, 21/103.200-0, 21/111.000-1, encontram-se:

CANCELADOS, por cadeia, nos termos da Decisão Judicial protocolizada sob nº 24/091.388-4 razão pela qual o presente Termo, protocolo nº 24/091.387-6, serve para justificar a substituição da imagem do ato, bem como para cumprimento da Decisão.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 09/07/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145538734** código CRC= **81903A4B**.

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília, 09 de julho de 2024.

À Gerência de Cadastro,

Assunto: Inclusão de ofício no SRM.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar-lhe o ato protocolo de serviço n.º 145604725 - Termo de Cancelamento de Ato por Decisão Judicial - para inclusão nos atos/eventos da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCÕES E ROUPAS LTDA) (NIRE: 5320148765-2).

Informo ainda, que o protocolo de n.º 24/091.387-6 fora tramitado para o setor correspondente.

Atenciosamente,

Adriana Freitas de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Documental

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - Matr.284290-4**, **Chefe da Assessoria de Gestão Documental**, em 09/07/2024, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145607785** código CRC= **8CE188A9**.

Ofício Despacho nº 67/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC (145607785) Parte SEI 04019-00002761/2024-89 v.2 pg. 433

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Unidade de Registro Empresarial
Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

Despacho – JUCIS-DF/PRESI/SG/URE/GCAD Brasília, 10 de julho de 2024.

À Assessoria de Gestão Documental,
com vistas à URE

Assunto: Inclusão de documentos no SRM

Senhora Chefe da Assessoria,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que os ato protocolo de serviços 24/091.388-4 e 24/091.387-6 foram inclusos nos atos/eventos da empresa: FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCÕES E ROUPAS LTDA) (NIRE: 5320148765-2).

Ainda, conforme determinação judicial, comunico que os atos sob os números de protocolo 10/027.588-5, 10/049.420-0, 10/083.159-1, 20/324.668-3, 21/015.433-1, 21/102.451-1, 21/103.200-0 e 21/111.000-1 foram substituídos pela imagem do Termo de Cancelamento neste processo SEI (145604725).

Por fim, o cadastro da empresa foi retornado para os dados contidos no Contrato arquivado sob o protocolo 08/056.323-6.

Atenciosamente,

Luiz Phelipe Rodrigues Dos Santos

0278851-9

Assessor

Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização

JUCIS - DF

Ciente e de acordo,

Mariana Oliveira Barretto

281.001-8

Gerente de Cadastro, Arquivo, Digitalização

JUCIS - DF

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - Matr.0281001-8**, **Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização**, em 10/07/2024, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145649275** código CRC= **F070E2A4**.

Ofício Circular Nº 6/2024 - JUCIS/SCG/GEARE/SC/DAS/145649275 Parte (04019-00002761/2024-89 SEI 145649275 pg. 1 de 1435

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 2732/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Ao Senhor
JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral
Polícia Civil do Distrito Federal
e-mail: dgpc-spcd@pcdf.df.gov.br

Assunto: Cumprimento de Sentença - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta)

Senhor Delegado-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que com base na Decisão Judicial do processo 0150641-28.2018.8.06.0001, advinda da Carta de Intimação - Cumprimento de Sentença da 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE (144718716), foi determinada a exclusão do nome do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA do Contrato Social da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA), CNPJ 10.194.924/0001-20 e NIRE 5320148765-2.

Sendo assim, o ato de protocolo 10/027.588-5, por meio do qual houve a inserção do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA, bem como os processos arquivados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob os números de protocolos 10/049.420-0, 10/083.159-1, 20/324.668-3, 21/015.433-1, 21/102.451-1, 21/103.200-0, 21/111.000-1, encontram-se CANCELADOS, por cadeia, nos termos da Decisão Judicial protocolizada sob nº 24/091.388-4.

Portanto, diante do cumprimento da sentença por esta Autarquia, comunico quanto ao retorno do cadastro ao status anterior à inserção do autor no QSA, datado de 11/05/2010, registro sob o nº 20100275885 e protocolo 100275885 - BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA.

Ante o exposto, noticio a possível fraude envolvendo atos depositados perante esta entidade autárquica distrital, para a adoção das providências que julgar pertinentes, bem como solicito que seja informado a JUCIS/DF todas as decisões referidas ao fato aqui noticiado.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 12/07/2024, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145729279** código CRC= **E77E27D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Ofício Ofício Nº 671/2024 - JUCIS (145729279) SEI/SG/DSEI 04019-00002761/2024-89 / pg. 437

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 2733/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento
Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (SUARA)
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
e-mail: atendimentorfb.01@rfb.gov.br
subgab.rfb@rfb.gov.br

Assunto: Cumprimento de Sentença - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta)

Senhor Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que com base na Decisão Judicial do processo 0150641-28.2018.8.06.0001, advinda da Carta de Intimação - Cumprimento de Sentença da 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE (144718716), foi determinada a exclusão do nome do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA do Contrato Social da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA), CNPJ 10.194.924/0001-20 e NIRE 5320148765-2.

Sendo assim, o ato de protocolo 10/027.588-5, por meio do qual houve a inserção do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA, bem como os processos arquivados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob os números de protocolos 10/049.420-0, 10/083.159-1, 20/324.668-3, 21/015.433-1, 21/102.451-1, 21/103.200-0, 21/111.000-1, encontram-se CANCELADOS, por cadeia, nos termos da Decisão Judicial protocolizada sob nº 24/091.388-4.

Portanto, diante do cumprimento da sentença por esta Autarquia, comunico quanto ao retorno do cadastro ao status anterior à inserção do autor no QSA, datado de 11/05/2010, registro sob o nº 20100275885 e protocolo 100275885 - BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 12/07/2024, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145730661** código CRC= **A8756491**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Ofício Ofício Nº 67/2024 - JUCIS (145730661) SEI/SG/DGED 04019-00002761/2024-89 / pg. 2024107/2024 / pg. 439

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 2734/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Ao Senhor
ALISON EURPEU DE LIMA
Tabelião
1ª Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e Contrato Marítimos
Águas Lindas de Goiás/GO
e-mail: cartorioaguaslindas@uol.com.br

Assunto: Cumprimento de Sentença - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta).

Senhor Tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que com base na Decisão Judicial do processo 0150641-28.2018.8.06.0001, advinda da Carta de Intimação - Cumprimento de Sentença da 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE (144718716), foi determinada a exclusão do nome do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA do Contrato Social da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA), CNPJ 10.194.924/0001-20 e NIRE 5320148765-2.

Sendo assim, o ato de protocolo 10/027.588-5, por meio do qual houve a inserção do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA, bem como os processos arquivados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob os números de protocolos 10/049.420-0, 10/083.159-1, 20/324.668-3, 21/015.433-1, 21/102.451-1, 21/103.200-0, 21/111.000-1, encontram-se CANCELADOS, por cadeia, nos termos da Decisão Judicial protocolizada sob nº 24/091.388-4.

Portanto, diante do cumprimento da sentença por esta Autarquia, comunico quanto ao retorno do cadastro ao status anterior à inserção do autor no QSA, datado de 11/05/2010, registro sob o nº 20100275885 e protocolo 100275885 - BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA.

Ante o exposto, noticio a possível fraude envolvendo atos depositados perante esta entidade autárquica distrital, e envio o presente ofício para ciência dos fatos descritos neste processo e manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre o reconhecimento de firma do Sr. Hélio Barbosa da Silva por autenticidade do documento dito fraudulento - Ato registrado sob o nº 20100275885 em 11/05/2010, protocolo 100275885 (145733560), encaminhando juntamente a resposta, os documentos acostados perante este serviço quando da abertura da firma em comento.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 12/07/2024, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145731915** código CRC= **6E3F60EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Ofício Ofício Nº 67/2024 - JUCIS (145731915) SEI/SG/DGED 04019-00002761/2024-89 / pg. 2274107/2024 / pg. 441

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 2735/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Ao Senhor
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
Tabelião
5º Ofício de Notas de Taguatinga
e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Assunto: Cumprimento de Sentença - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta)

Senhor Tabelião,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que com base na Decisão Judicial do processo 0150641-28.2018.8.06.0001, advinda da Carta de Intimação - Cumprimento de Sentença da 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE (144718716), foi determinada a exclusão do nome do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA do Contrato Social da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME (COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA), CNPJ 10.194.924/0001-20 e NIRE 5320148765-2.

Sendo assim, o ato de protocolo 10/027.588-5, por meio do qual houve a inserção do Sr. HÉLIO BARBOSA DA SILVA, bem como os processos arquivados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob os números de protocolos 10/049.420-0, 10/083.159-1, 20/324.668-3, 21/015.433-1, 21/102.451-1, 21/103.200-0, 21/111.000-1, encontram-se CANCELADOS, por cadeia, nos termos da Decisão Judicial protocolizada sob nº 24/091.388-4.

Portanto, diante do cumprimento da sentença por esta Autarquia, comunico quanto ao retorno do cadastro ao status anterior à inserção do autor no QSA, datado de 11/05/2010, registro sob o nº 20100275885 e protocolo 100275885 - BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA.

Ante o exposto, noticio a possível fraude envolvendo atos depositados perante esta entidade autárquica distrital, e envio o presente ofício para ciência dos fatos descritos neste processo e manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre o reconhecimento de firma do Sr. Hélio Barbosa da Silva por autenticidade do documento dito fraudulento - Procuração anexada junto ao ato registrado sob o nº 1642126 em 04/01/2021, protocolo 203246683 (145733664), encaminhando juntamente a resposta, os documentos acostados perante este serviço quando da abertura da firma em comento.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 12/07/2024, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145732379** código CRC= **A71517DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

Ofício Ofício Nº 671/2024 - JUCIS (145732379) SEI/SG/DSEI 04019-00002761/2024-89 / pg. 443

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal
16 ABR 2010
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
10/027588-5

NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
53 2014876 52		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: BAR e SMOKEN Fina da Noite LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

30 ABR 2010

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
002	021	023	051	ALTERAÇÃO 53 20 14 87 65 2

10 MAI 2010

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: Francisco do Chagas Lima
Assinatura:
Telefone de contato: 8145-1041

BSB DF
Local
16 de abril de 2010
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ Sim ☒ Não

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2010 SOB Nº 20100275885
Protocolo: 100275885-5, DE 16/04/2010
Nire da sede: 53 2 0148765 2
FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME
ANTONIO CELSO VIANA MENDES
SECRETÁRIO-GERAL

Maria do Carmo Lemos do Prado
Matrícula 1[illegible]
16/04/2010
Data — Responsável

Não — Data — Responsável — Rubrica

DECISÃO SINGULAR

	1º Exigência	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência
☒ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa)	X			
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

11.5.10
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	1º Exigência	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

Data — Vogal — Vogal — Vogal
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1 - NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2 - Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código constante da Tabela 1 - anexa.

BLOCO 1
1 - NOME: Preencher com o nome empresarial da empresa ou da filial, conforme o caso.
2 - Nº DE VIAS: Preencher, no caso de exigência com a juntada de exemplares, a quantidade de vias sendo rubricada.
3 - CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento que requer o arquivamento no Registro. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2 - anexa.
4 - CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas no ato e que são relevantes para a manutenção do processo e o Código responde ao Exigência, havendo um ato para cada evento. Preencher com o código (ou códigos, se houver), conforme Tabela 2 - anexa.
5 - QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6 - DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, anexa.

Exemplo

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
2	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Administração Empresarial
2038	SOCIEDADE PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - EMPRESA PÚBLICA
2046	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EMPRESA PÚBLICA
2054	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
2062	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
2070	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
2089	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
2097	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
2100	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
2119	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
2127	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
2135	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
2143	COOPERATIVA
2151	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
2160	GRUPO DE SOCIEDADES
2232	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
	Administração Pública
3018	PODER EXECUTIVO FEDERAL
3026	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
3034	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
3042	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
3050	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
3069	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
3077	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
3085	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
3093	AUTARQUIA FEDERAL
3107	AUTARQUIA ESTADUAL
3115	AUTARQUIA MUNICIPAL
3123	FUNDAÇÃO FEDERAL
3131	FUNDAÇÃO ESTADUAL
3140	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
3204	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Entidades sem Fins Lucrativos
3212	FUNDO PRIVADO COM RECURSOS PRIVADOS
3220	ASSOCIAÇÃO
3239	CARTÓRIO
3247	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

IMPORTANTE: Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior frequência. Ressalta-se que novos atos e possíveis variações também ocorrem com outros atos, quando cabível.

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
		Constituição, Alteração e Extinção de Empresa
001		CONSTITUIÇÃO CONTRATO
002		ALTERAÇÃO
003		EXTINÇÃO / DISTRATO
004		CERTIDÃO DE ESCRITURAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO
005		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
006		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
008		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
009		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO
010		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE INCORPORAÇÃO
011		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUSÃO
012		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CISÃO
013		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
014		ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
015		ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL
016		ATA DE RETIFICAÇÃO DA DIRETORIA
017		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
018		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
		Filial de Empresa Estrangeira
01		CONSTITUIÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
02		MODIFICAÇÃO / RESTRIÇÃO / AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

(CONTINUA)

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

(continuação)

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
003		NACIONALIZAÇÃO
004		CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DA MESMA UF
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
	042	INCORPORAÇÃO
	043	FUSÃO
	044	CISÃO PARCIAL
	045	CISÃO TOTAL
	046	TRANSFORMAÇÃO

Junta Comercial do Distrito Federal
31/03/2014

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ofício Circular Nº 67/2024 - JUCIS/DF/SEI (345/2024) - 1ª Parte (4026194) 00027561/2024-97 / pg. 445

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 25/08/1959 na cidade de Itapipoca/CE, filha de Antônio Amaro de Oliveira e de Maria Pires de Oliveira, comerciante, CPF nº 313.596.303-87 identidade nº 640785 expedida pela SSP/DF em 24/01/2006, residente e domiciliada na **CNG 08 LOTE 09 APT 201, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, e **ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/03/1990 na cidade de Brasília/DF, filho de Aílton Lopes do Couto e Maria Marlene de Oliveira, comerciante, CPF nº **031.748.471-09**, identidade nº **2.825.989** expedida pela SSP/DF em 21/06/2006, residente e domiciliado na **CNG 08 LOTE 09 APT 201, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF** únicos sócios da sociedade limitada denominada **BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA ME**, sediada na **CNG 08 LOTE 02 LOJAS 01 E 02-A , TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **53201487652** em 16/07/2008 e CNPJ sob nº **10.194.924/0001-20**, resolveram assim alterar e consolidar o contrato social:

1) O nome empresarial passa a ser **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.**

2) O endereço comercial passa a ser: **QI 18 LOTES 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95 E 96, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72135-150, DF.**

3) O objetivo social passa a ser **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA MESA BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO.**

4) É admitido na sociedade **HELIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1978 na cidade de Fortaleza/CE, filho de Severino Barbosa da Silva e Maria Roseni da Silva, comerciante, CPF nº **747.750.303-53**, identidade nº **1.600.959** expedida pela SSP/DF em 10/08/2009, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF.**

5) É admitido na sociedade **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1953 na cidade de Cubatão/SP, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e Francisca da Conceição Lima, comerciante, CPF nº **003.629.838-79**, identidade nº **4795816** expedida pela SSP/GO em 16/05/2005, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF**

6) Retira-se da sociedade, neste ato, MARIA MARLENE DE OLIVEIRA que cede e transfere ao sócio HELIO BARBOSA DA SILVA 9.500(nove mil e quinhentas) cotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, no total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) dando plena e geral quitação.

7) Retira-se da sociedade, neste ato, ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO que cede e transfere ao sócio FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA 500(quinhentas) cotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, no total de R$ 500,00 (quinhentos reais) dando plena e geral quitação.

8) O capital que é de **R$ 10.000,00 (dez mil)** reais, já totalmente integralizado, passando a ser de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios.

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	100.000	100.000,00	50,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

9) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ofício nº 671/2024 - 1ª Vara Cível (345/2356) - 1ª Parte (4026194-00027561/2024-89) - pg. 446

10) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

11) A administração da sociedade caberá a **AMBOS** os sócios que assinarão em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerência e administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

12) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

13) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

14) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

15) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

16) Falecendo ou sendo interditado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

17) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade

18) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

19) Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não sofreram alteração no presente instrumento de alteração contratual

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

(dispensa o contrato social e alterações anteriores)

20) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.**.

2) O seu endereço comercial é na **QI 18 LOTES 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95 E 96, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72135-150, DF**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ofício Circular Nº 67/2024 - DLI/SUDEP/SEPES (SEI 13455/0356601) SEI 00274.000027561/2024-89 / pg. 447

3) Seu objeto social é **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA MESA BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO**

4) A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2002** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5) O capital social é de R$ **200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	100.000	100.000,00	50,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

7) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

8) A administração da sociedade caberá a **AMBOS** os sócios, que assinarão em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

9) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

12) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13) Falecendo ou sendo interdidado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

14) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

15) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias

Brasília - DF, 13 de Abril de 2010.

1º OFÍCIO

Maria Marlene de Oliveira

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

Adailson de Oliveira Lopes do Couto

Hélio Barbosa da Silva

Francisco das Chagas Lima

13 ABR 2010

Testemunha.

Francisco Fernandes de Oliveira
RG 1.668.932 – DF

2

Pedro Paulo Sotte
RG 2.587.741 – DF

15 ABR 2010

5 OFÍCIO DE NOTAS DO DF
CNA-G2 LT 01 L.01/02 TAGUATINGA - DF
Telefone:3036-4444 Fax:3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s) (1)OLYMAR)-ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO.

Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA, 14 de Abril de 2010

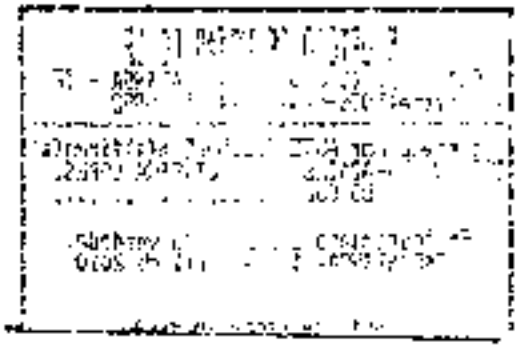
Alisson Europeu de Lima
Escrevente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ofício nº 67/2024 - 1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º 13º 14º 15º 16º 17º 18º 19º 20º 21º 22º 23º 24º 25º 26º 27º 28º 29º 30º 31º 32º 33º 34º 35º 36º 37º 38º 39º 40º

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2010 SOB Nº 20100275885
Protocolo: 100275885 - DE 16/04/2010

ANTONIO CELSO V B MENDES
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

AUTENTICAÇÃO

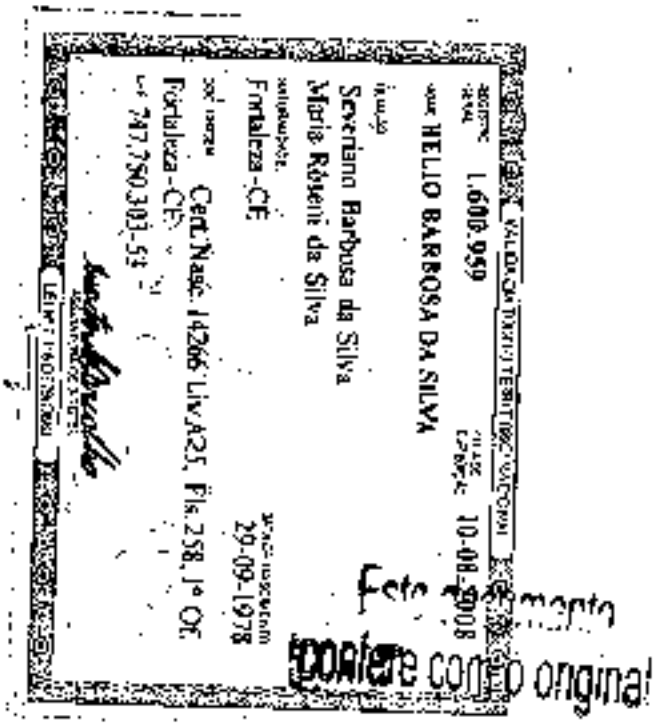
De acordo com o artigo 2º da lei 2.148 de 25/04/1940 autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original. Dou fé

13 ABR 2010

Aílson Europeu de Lima - Tabelião
Alexandra Veras de Macedo - Escrevente Autorizada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.







Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201487652	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFP2000234213

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA
Local

4 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Ato Nº 6571/2024 do JUCIS 1642126 (1457336) - 1ª Seção (4029100027615) 20240291/07/2024 / pg. 453

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/324.668-3	DFP2000234213	22/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 637/2024 - 1ª Vara Cível (1ª Vara Cível) - 1ª Vara Cível - SEI 0029100027615 / pg. 454

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

COSMO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

HELIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em **29/09/1978**, natural de Fortaleza – CE, filho de Severino Barbosa da Silva e Maria Roseni da Silva, Portador do CPF n° **747.750.303-53**, carteira de identidade n° **1.600.959 SSP - DF**, expedida em **10/08/2002,** residente e domiciliado á QNN 05, Conj. P, Casa 18, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-066, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA,** brasileiro, solteiro, empresário, natural de **Cubatão - SP**, nascido em **26/12/1953**, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e Francisca da Conceição Lima, Portador do CPF n° **003.629.838-79,** carteira de identificação n° **4.795.816 SSP - GO**, expedida em **16/05/2005,** residente e domiciliado á QNN 05, Conj. P, Casa 18, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-066, Representado pelo seu procurador o Sr. **JORGE COSMO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Brasília – DF, nascido em **23/04/1966,** filho de Pedro Cosmo da Silva e Ceci Soares Cosmo, Portador do CPF n° **275.985.271-72**, carteira de identidade n° **972.758 SESPDSPC - DF**, expedida em 23/02/2007**,** residente e domiciliada á **EQNM 17/19, Bloco E, Lote 03, Loja 03, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72215-565**, únicos Sócios da empresa **FH CALÇADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA,** com sede á **QNM 03, Conj. B, Lote 01, Loja 02, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72215-032**, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 532.0148765.2,** CNPJ n° **10.194.924/0001-20,** resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar e consolidar a Sociedade, pela quarta vez, sob as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – E admitido na sociedade o sócio **JORGE COSMO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Brasília – DF, nascido em **23/04/1966,** filho de Pedro Cosmo da Silva e Ceci Soares Cosmo, Portador do CPF n° **275.985.271-72**, carteira de identidade n° **972.758 SESPDSPC - DF**, expedida em 23/02/2007**,** residente e domiciliada á **EQNM 17/19, Bloco E, Lote 03, Loja 03, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72215-565**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retiram – se da sociedade os sócios **HELIO BARBOSA DA SILVA,** cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Sócio **JORGE COSMO DA SILVA,** ora admitido na sociedade e o **FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**, cede e transfere 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao sócio **JORGE COSMO DA SILVA,** ora admitido na sociedade os sócios retirantes, da ao sócio ara admitido na sociedade, plena rasa e geral quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mudança da denominação social para: **COSMO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,** que adotara o nome de fantasia para: **JORGE CONFECÇÕES.**

CLÁUSULA QUARTA – Mudança do endereço da sociedade para: **EQNM 17/19, Bloco E, Lote 03, Loja 03, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72215-565.**

CLÁUSULA QUINTA – Mudança do ramo de atividade para: **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, VESTURALIROS, PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PAPELARIA, ELETRO-ELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, PAPELARIA, BRINQUETOS, CAMA, MESA E BANHO, COMESTICOS, PERFURMARIA, HIGIENE PESSOAL.**

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social da Sociedade é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País pela Sócia:

NOME DO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
JORGE COSMO DA SILVA	100%	200.000	R$ 200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R$ 200.000,00

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 6371/2024 sob Nº 1642126 (14573864) - 1ª Seção (4029100027615) - 20/09/2024 / pg. 455

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NOTA - A administração da Sociedade caberá o Sócio **JORGE COSMO DA SILVA,** podendo assinar separadamente, com o poder e atribuição de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Sócio **JORGE COSMO DA SILVA,** poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **COSMO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,** com nome fantasia de: **JORGE CONFECÇÕES,** com sede á **EQNM 17/19, Bloco E, Lote 03, Loja 03, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72215-565.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da Sociedade é R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País pela Sócia:

NOME DO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
JORGE COSMO DA SILVA	100%	200.000	R$ 200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - O objetivo da Sociedade é: **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, VESTURALIROS, PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PAPELARIA, ELETRO-ELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, PAPELARIA, BRINQUETOS, CAMA, MESA E BANHO, COMESTICOS, PERFURMARIA, HIGIENE PESSOAL**

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade iniciou suas atividades em **21/07/2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá o Sócio **JORGE COSMO DA SILVA,** podendo assinar separadamente, com o poder e atribuição de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 6371/2024 sob JUCIS 1642126 (1457364) - 1ª Seção (4029100027612) 20240291/07 / pg. 456

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício Social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Sócio **JORGE COSMO DA SILVA,** poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) Sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contato Social e Alterações Contratuais, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente Alteração e Consolidação Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração e Consolidação Contratual.

E, pôr estarem justos e contratados assinam a presente Alteração e Consolidação Contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2020.

JORGE COSMO DA SILVA
Sócio Ingressante

HELIO BARBOSA DA SILVA
Sócio Retirante
Representado pelo seu procurador o Sr. **JORGE COSMO DA SILVA**

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Sócio Retirante
Representado pelo seu procurador o Sr. **JORGE COSMO DA SILVA**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 6371/2024 sob JUC 1642126 (1457336) - 1ª Seção (4029-104) 0276152 20/08/2024 / pg. 457

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/324.668-3	DFP2000234213	22/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 637/2024 SEI 0402-004027615/2024 / pg. 458 - 1ª Parte (4029-004027615/2024-91) - 1642126 (14573864)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, JORGE COSMO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 23/04/1966, RG Nº 972758 SESPDSPC-DF, CPF 275.985.271-72, QUADRA EQNM 17/19 BLOCO E (COMERCIO), Nº LT 03, LOJA 03, BAIRRO CEILANDIA SUL (CEILANDIA), CEP 72215-565, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 04 de janeiro de 2021.

JORGE COSMO DA SILVA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HELIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em **29/09/1978**, natural de Fortaleza – CE, filho de Severino Barbosa da Silva e Maria Roseni da Silva, Portador do CPF nº **747.750.303-53**, carteira de identidade nº **1.600.959 SSP - DF**, expedida em **10/08/2002,** residente e domiciliado á QNN 05, Conj. P, Casa 18, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-066.

OUTORGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, brasileiro, empresário, natural de **Cubatão - SP**, nascido em **26/12/1953**, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e Francisca da Conceição Lima, Portador do CPF nº **003.629.838-79,** carteira de identificação nº **4.795.816 SSP - GO**, expedida em **16/05/2005,** residente e domiciliado á QNN 05, Conj. P, Casa 18, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-066

OUTORGADO: MARCUS VINICIUS MIRANDA DA SILVA, brasileiro, comerciante, solteiro, Nascido em **04/01/1985**, filho de Gilson Oliveira da Silva e Mariza Alves de Miranda, CPF nº **007.449.701-48**, carteira de identidade nº **03373121590 Detran DF**, expedida em **03/06/2014,** residente e domiciliado á Condomínio Residencial Dom Francisco, Quadra 12, Lote 03, Recanto das Emas, Brasília – DF, CEP: 72669-084

Por este instrumento eletrônico particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes especificos para assinar ato (s) de (**constituição, Iteração, transformação,** extinção, transferência de quota/ entrada e saída de titular/ sócio, e demais atos) da FH **CALÇADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME**, com sede á **QNM 03, Conj. B, Lote 01, Loja 02, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72215-032**, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 532.0148765.2,** CNPJ nº **10.194.924/0001-20,** contendo deliberação, sobre **ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA, BAIXA DE EMPRESA EIRELI**, ser (em) apresentado (s) para registro/arquivamento perante a **Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF**, ato de Empresário Individual e/ ou d e empresas/sociedades da qual participe a outorgante, na qualidade de SOCIO COTISTA, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários á instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificado digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Brasília – DF, 04 de dezembro de 2020.

1º OFÍCIOS DE NOTAS DF

Helio Barbosa da Silva

HELIO BARBOSA DA SILVA
CPF nº 747.750.303-53

1º OFÍCIOS DE NOTAS DF

Francisco das Chagas de Lima

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
CPF nº 003.629.838-79

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
(Selo)1- HELIO BARBOSA DA SILVA
(Selo)2- FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Taguatinga-DF, 14 de Dezembro de 2020
SAVIO BELO ALCANTARA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Cid - Taguatinga - DF (61) 3561-6808
www.cartorio1df.com.br

Selo: TJDFT20200000000000000000000 - Fone: ANDREA
T:AFT20200000000000000000000

Auxiliar

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/324.668-3	DFP2000234213	22/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 637/2024 - JUCIS/GAB/PRES/SEI-DF (0402-004027615/2024-91) - 1ª Pasta (0402-004027615/2024-91) pg. 24 / pg. 461

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, JORGE COSMO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 23/04/1966, RG Nº 972758 SESPDSPC-DF, CPF 275.985.271-72, QUADRA EQNM 17/19 BLOCO E (COMERCIO), Nº LT 03, LOJA 03, BAIRRO CEILANDIA SUL (CEILANDIA), CEP 72215-565, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 04 de janeiro de 2021.

JORGE COSMO DA SILVA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 637/2024 do 1º SERVIÇO DE NOTAS (1457366) - 1ª Parte (1429100) 0027615220248070001 v1 pg. 462

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, de CNPJ 10.194.924/0001-20 e protocolado sob o número 20/324.668-3 em 22/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1642126, em 04/01/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Raphaella Helena Faria Amendoeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.985.271-72	JORGE COSMO DA SILVA

Brasília. segunda-feira, 04 de janeiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Raphaella Helena Faria Amendoeira, Servidor(a) Público(a), em 04/01/2021, às 17:19 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 20/324.668-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Ofício Ofício Nº 637/2024 - 1ª Vara Cível (401291004276) - 1ª Vara Cível / pg. 463

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. segunda-feira, 04 de janeiro de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 1642126 em 04/01/2021 da empresa COSMO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA, CNPJ 10194924000120 e protocolo 203246683 - 22/12/2020. Autenticação 7773A6D83994420617CCFCBADE1B56D3A2ED58D.

Outlook

Assunto: Comunicado de ato de fraude - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

De JUCIS-DF/Diretoria de Gestão Documental <dgd@jucis.df.gov.br>
Data Seg, 21/10/2024 14:52
Para CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

3 anexos (10 MB)
Oficio_153437687.pdf; Processo_154135410_Copia_dos_autos_do_Processo_SEI_04019_000027612024_89_Parte_2.pdf; Correspondencia_Eletronica_154211103.pdf;

[You don't often get email from dgd@jucis.df.gov.br. Learn why this is important at https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

Ofício Nº 671/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DGD

Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Juiz Corregedor

Corregedoria de Justiça do Distrito Federal

e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Comunicado de ato de fraude - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI nº 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta)

Senhor Juiz Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar sobre a existência de

fraudes em selos cartoriais, a teor da decisão judicial (144719030) e do Ofício nº 208/2024 (149913716), que reconhecem a fraude no documento arquivado perante esta JUCIS/DF, no qual resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

À vista disso, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fhesk.gdfnet.df.gov.br%2Fjucisdf%2F.%26%238203&data=05%7C02%7Ccorregedoriadf%40tjdft.jus.br%7C8f0cf6bab9cc4d12dd4c08dcf1f91777%7Cdc420092224743308f15f9d13eebeda4%7C0%7C0%7C638651299504150849%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=Z8CiR3Q6b8BTkl4ZE8d6d8Yu982FShDpabYzm2fxyGw%3D&reserved=0;

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Ofício Nº 671/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DGD - 2ª Parte (4025109) SEI 00241072024 / pg. 466

Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Secretaria Geral
Diretoria de Gestão Documental

Ofício Nº 671/2024 - JUCIS-DF/PRESI/SG/DGD Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA
Juiz Corregedor
Corregedoria de Justiça do Distrito Federal
e-mail: corregedoriadf@tjdft.jus.br

Assunto: Comunicado de ato de fraude - Nulidade do instrumento de alteração contratual que resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

Processo SEI nº 04019-00002761/2024-89 (mencionar na resposta)

Senhor Juiz Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar sobre a existência de fraudes em selos cartoriais, a teor da decisão judicial (144719030) e do Ofício nº 208/2024 (149913716), que reconhecem a fraude no documento arquivado perante esta JUCIS/DF, no qual resultou na inclusão do nome do Sr. Helio Barbosa da Silva como sócio administrador da empresa FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.

À vista disso, solicito a Vossa Excelência que todas as decisões relacionadas ao fato sejam informadas à esta entidade autárquica.

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto da JUCIS/DF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal substituto(a)**, em 18/10/2024, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **153437687** código CRC= **AFDD3383**.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

(Uso da Junta Comercial)
16 ABR 2010
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
10/027588-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
53.2014876 82.		

97588

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: BAR SMOOKER FINAL DE NOITE 2 LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

30 ABR 2010

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	021		ALTERAÇÃO
		022		
		051		53 20 148 765 2

10 MAI 2010

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Brasília DF
Local
16/04/2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Francisco das Chagas Lima
Assinatura: Francisco das Chagas Lima
Telefone de contato: 8145-7041

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2010 SOB Nº: 20100275885
Protocolo: 10/027588-5, DE 16/04/2010
Empresa: 53 2 0148765 2
FH CALÇADOS CONFECÇOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL

Maria de Lourdes Lemos do Prado
Matrícula 1/Vogal da JCDF

☒ NÃO 11/5/2010 Data ____ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ____ Responsável ____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☒	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

11/5/10 Data
Presidente da JCDF nº 02 de 06.06.05 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data
Presidente da ____ Turma
____ Vogal ____ Vogal ____ Vogal

OBSERVAÇÕES:

3201 PACOTE C/100 UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1 - NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2 - Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

BLOCO 1
1 - NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2 - Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com o número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
3 - CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
4 - CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
5 - QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6 - DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Entidades empresariais
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
	Administração pública
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-8	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL
113-9	FUNDAÇÃO FEDERAL
114-7	FUNDAÇÃO ESTADUAL
115-5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL
199-6	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Entidades sem fins lucrativos
301-8	FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS
302-6	ASSOCIAÇÃO
303-4	CARTÓRIO
399-9	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

IMPORTANTE: Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior freqüência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	Constituição, Alteração e Extinção de Empresas	
001	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	
002	ALTERAÇÃO	
003	EXTINÇÃO / DISTRATO	
004	CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO	
005	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO	
006	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	
007	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
008	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	
009	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO	
010	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE INCORPORAÇÃO	
011	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO	
012	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO	
013	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO	
014	ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS	
015	ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL	
016	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA	
017	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
018	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	
	Filial de Empresa Estrangeira	
101	ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAIS	
102	MODIFICAÇÕES POSTERIORES A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAIS	

(CONTINUA)

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	
	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
103	NACIONALIZAÇÃO	
104	CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS	
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
	042	INCORPORAÇÃO
	043	FUSÃO
	044	CISÃO PARCIAL
	045	CISÃO TOTAL
	046	TRANSFORMAÇÃO

110 CC N)

31/03/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:26:56
150 PF 291110706 0204
151 AL
152 CA COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA 1ria
201 AU
202 AU AG. ARRECADADOR
203 DI CNC 001 - 2911 -
204 CO CODIGO DE BARRAS 85620000000 550001530409
205 CO 01015884820 00166210059
206 PA DATA DO PAGAMENTO 31/03/2010
207 RE PERIODO DE APURACAO
208 EN NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
209 CO NUMERO DE REFERENCIA ÇÃO
210 CO DATA DO VENCIMENTO
211 CO RECEITA BRUTA ACUMULADA AMENTE
212 CO PERCENTUAL
213 CO VALOR DO PRINCIPAL
214 CO VALOR DA MULTA
215 CO VALOR DOS JUROS
216 CO VALOR TOTAL 55,00
217
218
310 NR.AUTENTICACAO 0.510.030.738.F8A.754 'RIO
301 tUÍDA
302 tTUIÇÃO
303
304 SA JÁ
305 SA EM
306
307 NO PORTE
308 EMPRESA
309 EMPRESA
ONTINUA)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ofício Nº 67/2024 do 1º Ofício Cível de Rio Verde (GO) (Parte 2 de 2) - Proc. 5045732-12.2024.8.09.0137 - Evento 1 - OUT2 - Pg. 470

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 25/08/1959 na cidade de Itapipoca/CE, filha de Antônio Amaro de Oliveira e de Maria Pires de Oliveira, comerciante, CPF nº 313.596.391-87, identidade nº **640785** expedida pela SSP/DF em 24/01/2006, residente e domiciliada na **CNG 08 LOTE 09 APT 201, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, e **ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/03/1990 na cidade de Brasília/DF, filho de Ailton Lopes do Couto e Maria Marlene de Oliveira, comerciante, CPF nº **031.748.471-09**, identidade nº **2.825.989** expedida pela SSP/DF em 21/06/2006, residente e domiciliado na **CNG 08 LOTE 09 APT 201, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, únicos sócios da sociedade limitada denominada **BAR E SNOOKER FIM DE NOITE LTDA ME**, sediada na **CNG 08 LOTE 02 LOJAS 01 E 02-A , TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72130-085, DF**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **53201487652** em 16/07/2008 e CNPJ sob nº **10.194.924/0001-20**, resolveram assim alterar e consolidar o contrato social:

1) O nome empresarial passa a ser: **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.**

2) O endereço comercial passa a ser: **QI 18 LOTES 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95 E 96, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72135-150, DF.**.

3) O objetivo social passa a ser: **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA MESA BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO.**

4) É admitido na sociedade **HELIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1978 na cidade de Fortaleza/CE, filho de Severino Barbosa da Silva e Maria Roseni da Silva, comerciante, CPF nº **747.750.303-53**, identidade nº **1.600.959** expedida pela SSP/DF em 10/08/2008, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF.**

5) É admitido na sociedade **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1953 na cidade de Cubatão/SP, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e Francisca da Conceição Lima, comerciante, CPF nº **003.629.838-79**, identidade nº **4795816** expedida pela SSP/GO em 16/05/2005, residente e domiciliado na **QNN 05 CONJUNTO P CASA 18, CEILANDIA, BRASILIA, CEP 72.225-066, DF**

6) Retira-se da sociedade, neste ato, MARIA MARLENE DE OLIVEIRA que cede e transfere ao sócio HELIO BARBOSA DA SILVA 9.500(nove mil e quinhentas) cotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, no total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) dando plena e geral quitação.

7) Retira-se da sociedade, neste ato, ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO que cede e transfere ao sócio FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA 500(quinhentas) cotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, no total de R$ 500,00 (quinhentos reais) dando plena e geral quitação.

8) O capital que é de **R$ 10.000,00 (dez mil)** reais, já totalmente integralizado, passando a ser de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios::

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	100.000	100.000,00	50,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

9) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ofício Nº 671/2024 do 1º Ofício Cível de Ceilândia (1ª Parte) - PJe 0700241-89.2024.8.07.0004 - Evento 3 pg. 471

10) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

11) A administração da sociedade caberá a **AMBOS** os sócios que assinarão em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

12) Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

13) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

14) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

15) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

16) Falecendo ou sendo interditado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

17) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

19) Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não sofreram alteração no presente instrumento de alteração contratual

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

(dispensa o contrato social e alterações anteriores)

20) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.**.

2) O seu endereço comercial é na **QI 18 LOTES 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95 E 96, TAGUATINGA, BRASILIA, CEP 72135-150, DF**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

3) Seu objeto social é: **COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ARTIGOS PARA O LAR, CAMA MESA BANHO E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO**

4) A sociedade iniciou suas atividades em **04/08/2002** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5) O capital social é de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome do sócio	Cotas	Capital R$	(%)
HELIO BARBOSA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	100.000	100.000,00	50,00
Totais	**200.000**	**200.000,00**	**100,00**

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8) A administração da sociedade caberá a **AMBOS** os sócios, que assinarão em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9) Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13) Falecendo ou sendo interditado qualquer do sócio, a sociedade continuará suas atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Brasília - DF, 13 de Abril de 2010.

1º OFÍCIO

Maria Marlene de Oliveira

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

Adailson de Oliveira Lopes do Couto

1º OFÍCIO

Helio Barbosa da Silva

Francisco das Chagas Lima

Reconheço Verdadeiro a(s) firma(s) de Helio Barbosa da Silva, Francisco das Chagas Lima
13 ABR 2010
em testemunho da verdade
Alison Europeu de Lima - Tabelião
Alessandra Veras de Macedo - Escrevente Autorizada
1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Testemunha:

1 Francisco Fernandes de Oliveira
RG 1.668.932 – DF

2 Pedro Paulo Souto
RG 2.587.741 – DF

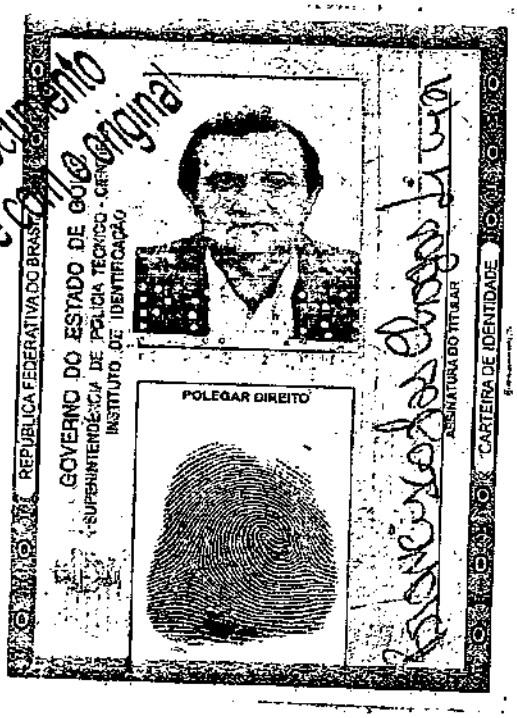
Reconheço Verdadeira a(s) firma(s) de Maria Marlene de Oliveira
15 ABR 2010
em testemunho da verdade
Alison Europeu de Lima - Tabelião
Alessandra Veras de Macedo - Escrevente Autorizada
1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

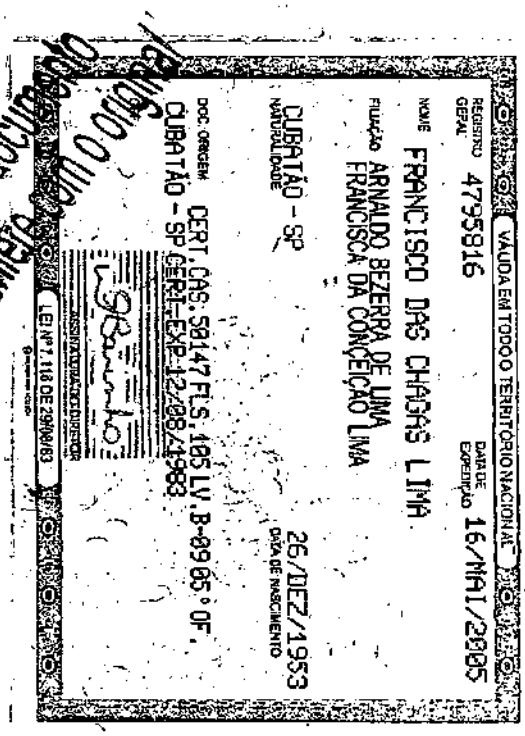
5 OFÍCIO DE NOTAS DO DF
CNA-02 LT 01 L.01/02 TAGUATINGA - DF
Telefone:3036-4444 Fax:3351-6992
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)firma(s) E7IOYW:xt31-ADAILSON DE OLIVEIRA LOPES DO COUTO.....
Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA, 14 de Abril de 2010
Werenike Danucy Auxiliar
Alisson Escorcio Melo Escrevente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

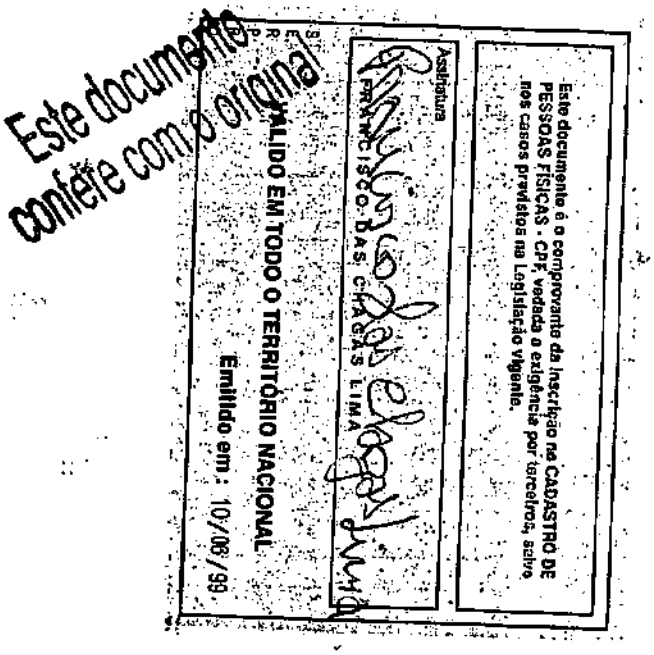
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2010 SOB Nº: 20100275885
Protocolo: 10/027588-5, DE 16/04/2010
Empresa: 53 2 0148765 2
FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL

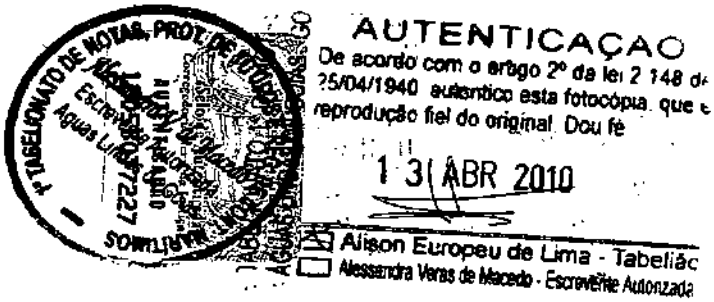
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.



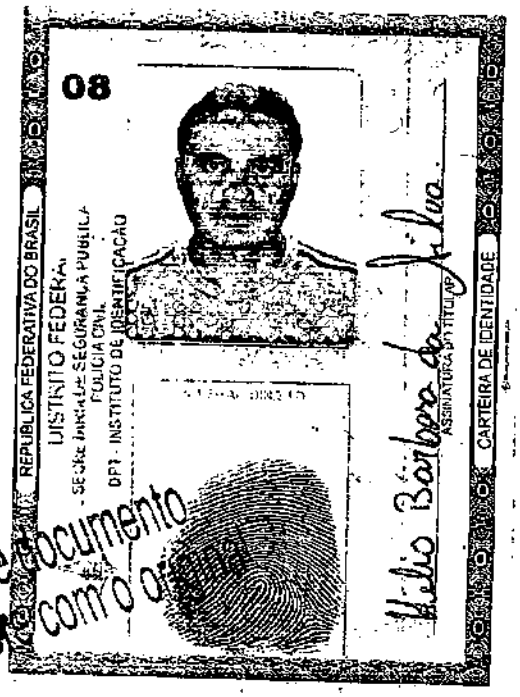


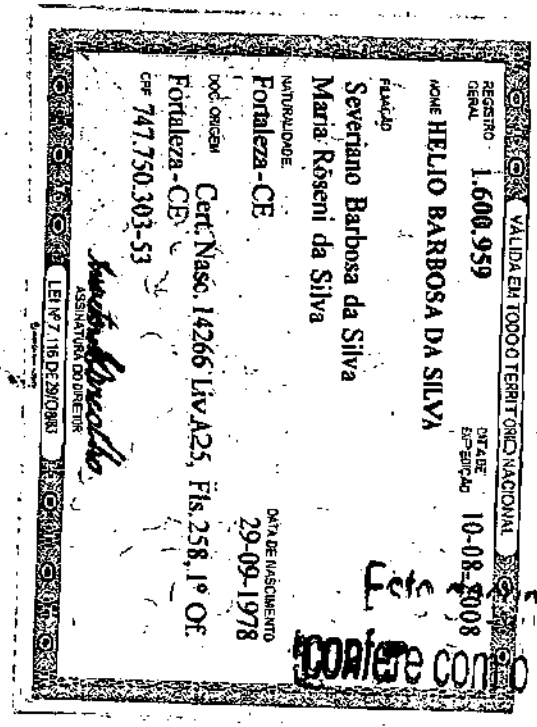


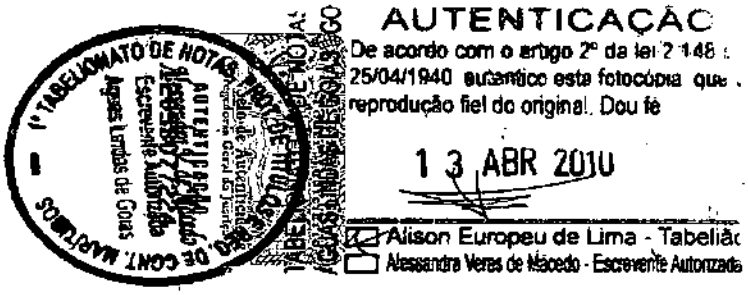




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.







Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100275885 em 11/05/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100275885 - 16/04/2010. Autenticação 38B5DB933C183DD8634B53F49A9EFDFC5A667DD.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
10/049420-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA-ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	021 051		ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5320.148.765-2
(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Brasília - DF
Local
29 / 06 / 2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: HELIO BARBOSA DA SILVA
Assinatura: Hélio Barbosa da Silva.
Telefone de contato: 3964-5556

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

30 / 06 / 10
Data

Portaria [illegible] de 08.06.05
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Vogal — Presidente da ___ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

3201 PACOTE C/100 UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100494200 em 30/06/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100494200 - 29/06/2010. Autenticação A08DC3E3B97FEF97D47A34ABE457D80B14663.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1 - NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede da empresa ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2 - Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código conforme Tabela 1, abaixo.

BLOCO 1
1 - NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2 - Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com o número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
3 - CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
4 - CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações específicas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
5 - QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6 - DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
4	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Entidades empresariais
206-2	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA
201-1	SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PÚBLICA
205-4	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA
202-0	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA
204-6	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO
203-8	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL
207-0	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
208-9	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
209-7	SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
210-0	SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA
211-9	SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS
212-7	SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
213-5	FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL
214-3	COOPERATIVA
215-1	CONSÓRCIO DE EMPRESAS
216-0	GRUPO DE SOCIEDADES
299-2	OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL
	Administração pública
101-5	PODER EXECUTIVO FEDERAL
102-3	PODER EXECUTIVO ESTADUAL
103-1	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
104-0	PODER LEGISLATIVO FEDERAL
105-8	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
106-6	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
107-4	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
108-2	PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
109-0	ÓRGÃO AUTÔNOMO DE DIREITO PÚBLICO
110-4	AUTARQUIA FEDERAL
111-2	AUTARQUIA ESTADUAL
112-0	AUTARQUIA MUNICIPAL

TABELA 2 - ATOS / EVENTOS (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / DESCRIÇÃO DO EVENTO
103		NACIONALIZAÇÃO
104		CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
	029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
	032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
	035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
	036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
	037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
	040	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL
	041	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL
	042	INCORPORAÇÃO
	043	FUSÃO
	044	CISÃO PARCIAL
	045	CISÃO TOTAL
	046	TRANSFORMAÇÃO
	047	REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO

Aprovado pelo INTRFB nº 738/2007 — 1ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2010
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	72.596.109/0001-44
04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2010
07 VALOR DO PRINCIPAL	55,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	55,00

01 NOME / TELEFONE
FH- CALCADOS CONFECÇOES E UTILIDADES DO LAR LTDA - 39645553

Domicílio tributário do contribuinte:
BRASILIA

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.14.49.9701 - opção 2 - DLL versão 1.3

85640000000-1 55000153018-1 11725961090-7 00166210181-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

5867 29062010 55,00DARFDIN

corte neste ponto

101	ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS
102	MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAÍS

(CONTINUA)

307	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
308	REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA
309	REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA

(CONTINUA)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100494200 em 30/06/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100494200 - 29/06/2010. Autenticação A08DC3E3B97FEF97D47A34ABE457D80B14663.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME

CNPJ/MF: 10.194.924/0001-20

HELIO BARBOSA DA SILVA , brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza – CE, filho de Severino Barbosa da Silva e de Maria Roseni da Silva, nascido em 29/09/1978, portador da carteira de identidade RG N.º 1.600.959 SSP/DF, expedida em 10/08/2008, inscrito no CPF sob o N.º 747.750.303-53, residente e domiciliada na QNN 05 CONJUNTO P CASA 18 Ceilandia, Brasília-DF., CEP. 72.225-066,

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cubatão – SP, filho de Arnaldo Bezerra de Lima e de Francisca da Conceição Lima, nascido a 26/12/1953, portador da carteira de identidade RG N.º 4795816 SSP/GO, expedida em 16/05/2005, inscrito no CPF sob o N.º 003.629.838-79, residente e domiciliada na QNN 05 CONJUNTO P Casa 18 Ceilandia Brasília - DF., CEP. 72.225-066,

únicos sócios da sociedade limitada, **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME** estabelecida na QI 18 Lotes 2,4,6,8,10 E 12 BOX 81,82,95, E 96, Taguatinga, Brasília-DF., CEP 72135-150, Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o Nire: 532.01487652, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.194.924/0001-20, **resolvem, alterar e consolidar a sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço para: QNM 03 *CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02 Ceilandia Brasília – DF., CEP: 72.215-032*

CLÁUSULA SEGUNDA — O capital social que é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

HELIO BARBOSA DA SILVA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
TOTAL	**Nº de quotas**	**200.000**	**R$ 200.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA — Na forma do artigo 1052, do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100494200 em 30/06/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100494200 - 29/06/2010. Autenticação A08DC3E3B97FEF97D47A34ABE457D80B14663.

Ofício Nº 671/2024 - 1º Ofício de Notas e Registros Públicos (SEI 0025109) Parte SEI 0025109 - 376.2024.8.07.0012 / pg. 480

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA – O objeto social e comercio varejista de cama, mesa e banho; comercio varejista de artigos de vestuário e complementos, confecção de outras Peças do vestuário; comercio varejista de artigos de couro e de viagem.

CLÁUSULA SETIMA - Permanecem em vigor todas e demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, desde que não contrarie o que ficou alterado pela presente ou em outro instrumento de alteração.

CLÁUSULA OITAVA - Visto as mudanças estabelecidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA – ME

PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade atua com a denominação social de **FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME**

SEGUNDA CLÁUSULA - A sociedade tem sua sede na **QNM 03 CONJUNTO B LOTE 01 LOJA 02 Ceilandia Brasília – DF., CEP: 72.215-032**

CLÁUSULA TERCEIRA — O capital social que é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

HELIO BARBOSA DA SILVA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	**Nº de quotas**	**100.000**	**R$ 100.000,00**
TOTAL	**Nº de quotas**	**200.000**	**R$ 200.000,00**

QUARTA CLÁUSULA – O objeto social é **comercio varejista de confecções calçados e artigos para o lar, cama mesa banho e demais produtos do ramo.**

QUINTA CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2002** e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100494200 em 30/06/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100494200 - 29/06/2010. Autenticação A08DC3E3B97FEF97D47A34ABE457D80B14663.

Ofício Nº 671/2024 - 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos (SEI 0025109) Parte SEI 0025109 376/2024-69 pg. 481

SÉTIMA CLÁUSULA – Na forma do artigo 1052, do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Os sócios administradores, nos exercícios da gerências da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas os limites estabelecidos nas legislações previdenciárias e do imposto de renda.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100494200 em 30/06/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100494200 - 29/06/2010. Autenticação A08DC3E3B97FEF97D47A34ABE457D80B14663.

Ofício Nº 671/2024 - 1º OCSAT/PJES (SEI 045734112) / Parte SEI 045734112 - Processo nº 0000376-10.2024.8.08.0014 pg. 482

JC DF

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 23 de Junho de 2010.

HELIO BARBOSA DA SILVA
Sócio - Administrador

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Sócio - Administrador

Testemunhas:

Raimundo Marcio da Silva
C.I.: 1.501.897 - SSP/DF

Emanuel Robson de Souza Vicente
C.I.: 14.502/CRC-DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2010 SOB Nº: 20100494200
Protocolo: 10/049420-0, DE 29/06/2010
Empresa: 53 2 0148765 2
FH CALÇADOS CONFECÇOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL

FISCONTAB CONTABILIDADE MERCANTIL
SCLRN Q. 312 BLOCO A SALA 12– FONE – 3964-5556/8545-4692/9697-7178

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100494200 em 30/06/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100494200 - 29/06/2010. Autenticação A08DC3E3B97FEF97D47A34ABE457D80B14663.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
21 OUT 2010
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
10/083159-1

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
53201487652	206-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: FH Calçados, confecções e Utilidade do Lar Ltda - ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	026		Alteração de Sócio
	002	021		

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Brasília DF
Local
30 / 09 / 2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Francisco das Chagas Lima
Assinatura: Francisco das Chagas Lima
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

53201487652

Processo em ordem. À decisão.
___ / ___ / ___
Data
Responsável

☐ NÃO ___ / ___ / ___ Responsável
Data

☐ NÃO ___ / ___ / ___ Responsável
Data

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

29 / 10 / 10
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Bernardo Vieira de Sousa
Portaria JCDF nº 00... de 13.02.09

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___ / ___ / ___ , ___
Data
Presidente da ___ Vogal

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2010 SOB Nº: 20100831591
Protocolo: 10/083159-1, DE 21/10/2010
Empresa: 53 2 0148765 2
FH CALÇADOS CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL

OBSERVAÇÕES:

3201 PACOTE C/100 UNIDADES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico o registro sob o nº 20100831591 em 29/10/2010 da empresa FH CALCADOS CONFECCOES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, CNPJ 10194924000120 e protocolo 100831591 - 21/10/2010. Autenticação C8FF8B8A3420BADC3DCF3336D505999C38EBBBC.

Ofício Nº 671/2024 - SUCOR/PRES/SEAD/GDF (SEI 45734112) / Parte SEI 045001000037611/2024-89 / pg. 484